



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 123/2009 – São Paulo, segunda-feira, 06 de julho de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 145.785

DECISÕES:

PROC. : 1999.03.99.057783-6 AC 502555  
APTE : RODOLPHO GRECCO e outros  
ADV : ADEMAR GOMES  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE A : CLAUDIONOR MARINHO FERREIRA reu preso  
PETIÇÃO : REX 2009017553  
RECTE : RODOLPHO GRECCO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, ao argumento de que o recurso foi protocolado quando já escoado o prazo recursal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos X, XXXV e LV, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.057783-6 AC 502555  
APTE : RODOLPHO GRECCO e outros  
ADV : ADEMAR GOMES  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE A : CLAUDIONOR MARINHO FERREIRA reu preso  
PETIÇÃO : RESP 2009017554  
RECTE : RODOLPHO GRECCO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, ao argumento de que o recurso foi protocolado quando já escoado o prazo recursal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 48 do Código de Processo Civil, 332 e 334, incisos I, II, III e IV, todos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o acórdão recorrido não se manifestou sobre as alegadas violações, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo n° 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo n° 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.026787-0 ApelReex 699441  
APTE : JARES DA COSTA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008172026  
RECTE : JARES DA COSTA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu o exercício de atividade sob condições especiais pela presença do agente agressivo ruído, nos períodos de 01.07.1976 a 12.12.1977, 12.09.1979 a 13.05.1983 e 06.11.1984 a 04.08.1986, assim como negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto nos artigos 52, 53, inciso II e 57, § 5º, todos da Lei n.º 8.213/91.

Alega também que o v. acórdão recorrido está contrário ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Passo a decidir.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.026787-0 ApelReex 699441  
APTE : JARES DA COSTA  
ADV : RENATO MATOS GARCIA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008252164  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu o exercício de atividade sob condições especiais pela presença do agente agressivo ruído, nos períodos de 01.07.1976 a 12.12.1977, 12.09.1979 a 13.05.1983 e 06.11.1984 a 04.08.1986, assim como negou a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido contrariedade ao disposto no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 58, § 1º, da Lei nº 8.213/91, bem como ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida em relação aos períodos laborados de 01.07.1976 a 12.12.1977 e 12.09.1979 a 13.05.1983, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, independentemente do período a que se refira o trabalho em condições especiais, tratando-se do agente agressivo calor, sempre será necessária a apresentação de laudo técnico que demonstre sua existência, consoante jurisprudência que segue:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA RUÍDO E CALOR. NÃO INFIRMADA A AUSÊNCIA DO LAUDO TÉCNICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.**

1. A decisão agravada merece ser mantida por estar afinada com a jurisprudência atual e pacífica desta Corte de que, em relação a ruído e calor, sempre foi necessária a apresentação de laudo técnico.

2. O recorrente não infirmou o principal fundamento da decisão agravada, qual seja, a afirmação do acórdão de inexistência do necessário laudo técnico, situação que esbarra no óbice contido no enunciado nº 283 do STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 941885/SP - 2007/0082811-1 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 19/06/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/08/2008)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.012002-3 AC 1295134  
APTE : RADIO TROPICAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
ADV : RITA DE CASSIA FARIAS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : REX 2009015432  
RECTE : RADIO TROPICAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão, a fim de que se exercesse o juízo de admissibilidade.

É de se realçar que da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, sendo que este requisito restou devidamente cumprido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

E, no caso em apreço, é de se ter que a recorrente não indicou, com precisão, os preceitos constitucionais que teriam sido violados pela decisão recorrida.

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser escorreita e bem demonstrar o modo pelo foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.010287-2 AC 1160922  
APTE : CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO JUNIOR e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
PETIÇÃO : RESP 2008146449  
RECTE : CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO JUNIOR  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 335), a Caixa Econômica Federal - CEF esclareceu que não tem interesse em eventual acordo (fls. 350/352).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, não conheceu da apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da demanda de revisão de prestações e do saldo devedor, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33.

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. aresto reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 289 e 291)

E, ao revés, o v. acórdão lançado não conheceu da apelação em função dos argumentos deduzidos nas razões do recurso não guardarem relação de pertinência com o conteúdo da sentença, consoante ementa que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS DO CONTEÚDO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece de recurso cujas razões não guardem relação de pertinência com o conteúdo da sentença."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.012219-0 ApelReex 870183  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO TORRES FILHO  
ADV : RICARDO CICERO PINTO  
PETIÇÃO : RESP 2009014365  
RECTE : ORLANDO TORRES FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial, para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão teria contrariado o artigo 462, do Código de Processo Civil, assim como o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão por maioria dos membros de Turma deste Tribunal, caberia a interposição de embargos infringentes, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, o qual estabelece o cabimento de tal recurso quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.

Percebe-se, também, que conforme certidão lançada na fl. 100 dos autos, um dos membros da Turma posicionou-se no sentido de dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação interposta, apenas para reconhecer o trabalho rural do autor durante o período de 01/01/1972 a 31/12/1974, restando, no entanto, vencido, quando então deveria o recorrente apresentar o recurso de embargos infringentes.

Pois bem, não tendo apresentado o devido recurso de embargos infringentes, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.012219-0 ApelReex 870183  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORLANDO TORRES FILHO  
ADV : RICARDO CICERO PINTO  
PETIÇÃO : REX 2009014366  
RECTE : ORLANDO TORRES FILHO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e à remessa oficial, para reformar a sentença no sentido de julgar improcedente o pedido apresentado na inicial.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, a parte recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 22 de janeiro de 2009, consoante decorre da certidão de fl. 125.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Além do mais, o recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão por maioria dos membros de Turma de Tribunal, caberia a interposição de embargos infringentes, nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, o qual estabelece o cabimento de tal recurso quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória.

Percebe-se, também, que conforme certidão lançada na fl. 100 dos autos, um dos membros da Turma posicionou-se no sentido de dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação interposta, apenas para reconhecer o trabalho rural do autor durante o período de 01/01/1972 a 31/12/1974, restando, no entanto, vencido, quando então deveria o recorrente apresentar o recurso de embargos infringentes.

Pois bem, não tendo apresentado o devido recurso de embargos infringentes, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031903-1 AC 1340821  
APTE : NEILDA BONFIM PEREIRA  
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
PETIÇÃO : RESP 2009024950  
RECTE : NEILDA BONFIM PEREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso da parte autora, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação -SFH.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64 quanto à amortização do saldo devedor, o artigo 6º, alínea e, da Lei nº 4.380/64 quanto à taxa de juros, os artigos 2º, 3º, 29, 42, parágrafo único, 46, 47, 51, § 1º, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 4º, do Decreto nº 22.626/33 quanto à capitalização dos juros, bem como o reajuste das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, a indevida majoração do cálculo dos prêmios dos seguros, a inconstitucionalidade da execução extrajudicial, fundada no Decreto-lei nº 70/66 e a ilegalidade da execução frente ao artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 e da ilegalidade da execução frente ao artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

No que pertine à aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES/CP para o reajustamento do saldo devedor e à indevida majoração do cálculo dos prêmios dos seguros, o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. PES. CES. TR. JUROS. CDC. URV. DL Nº 70/66.

1- O contrato de financiamento imobiliário para aquisição de imóvel regido pelas normas do SFH estabelece de forma exaustiva os critérios para o reajustamento das prestações e de correção do saldo devedor, expressando um acordo de vontades com força vinculante entre as partes.

2- O SFH é um mecanismo que opera com recursos oriundos dos depósitos em cadernetas de poupança e do FGTS.

3- A cláusula PES-CP tem seu alcance limitado ao reajuste das prestações. Para a correção do saldo devedor, aplicam-se os mesmos índices de correção das contas do FGTS, quando lastreada a operação em recursos do referido fundo, e os das cadernetas de poupança nos demais casos.

4- Sendo pactuada a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de reajuste das contas do FGTS ou caderneta de poupança, por sua vez remuneradas pela TR, não se verifica desrespeito à liberdade e vontade dos contratantes, nem maltrato ao ato jurídico perfeito. ADIN nº 493 e Precedente do STJ.

5- A falta de previsão legal expressa, na época da avença, não impossibilitava a previsão contratual do CES. Em matéria de contratos viges a autonomia negocial, podendo as partes avençar o que bem entender, desde que não haja violação a princípios cogentes ou de ordem pública - que nesta matéria, aliás, socorrem a CEF, e não a parte autora.

6- É fundamental apurar se, com a conversão dos salários em URV, houve reajuste em cruzeiros reais, e se este índice foi observado na atualização das prestações, cuidando-se, pois, de uma questão de prova, e não de entendimento meramente formal.

7- A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, sendo fixada a taxa de juros efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano. O artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes.

8- O sistema de prévia correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

9- A capitalização de juros, quando prevista contratualmente, tendo sido fixada a taxa de juros anual efetiva, não importa desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano.

10- Não se pode falar em imprevisão quando o contrato de mútuo dispõe explicitamente sobre o fato que teria trazido desequilíbrio à relação contratual, estipulando não apenas os critérios de revisão dos termos econômicos do contrato, como até mesmo sobre eventual comprometimento excessivo da renda.

11- Fosse aplicável o CDC aos contratos vinculados ao SFH, demandaria demonstrar-se a abusividade das cláusulas contratuais.

12- O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regulada pelo Decreto-lei n. 70/66, assegurado ao devedor o direito de postular perante o Poder Judiciário, em ação apropriada, no caso de eventual ilegalidade ocorrida no curso do procedimento adotado.

13- Os argumentos trazidos pelo agravante não atacam os fundamentos da decisão recorrida, que se apresenta fundamentada em jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores.

14- Agravo a que se nega provimento." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que dependendo a análise do recurso especial de interpretação das cláusulas contratuais e do reexame de prova, não se deve admiti-lo, a teor das Súmulas 05 "a simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial" e 07 "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Recurso especial (alínea "c") enfrenta acórdão assim ementado:

"CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. ENCARGOS MENSALIS. REAJUSTE.

I. Preliminar rejeitada.

II. Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III. As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

IV. Aplicação do IPC correspondente à 84,32%, para correção do saldo devedor no mês de março de 1990. Precedentes.

V. Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

VI. Recurso da CEF provido." (fl. 192)

A recorrente, em suas razões, sustenta:

a) violação ao Plano de Equivalência Salarial contratado;

b) que a Taxa Referencial (TR) não pode ser índice de correção do saldo devedor.

Contra-razões às fls. 245/256.

DECIDO:

Da adequação da prestação ao PES

Sobre o tema, o Tribunal Regional assim se pronunciou:

"[...] Verifica-se que nos termos do contrato a equivalência salarial é aplicada na forma dos índices correspondentes à taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança na data base da categoria profissional do mutuário, com possibilidade de revisão das prestações sempre que o comprometimento da renda familiar exceder a proporção verificada na assinatura do contrato, ônus de fácil cumprimento por se tratar de mera operação aritmética cotejando os valores da prestação cobrada e do salário mediante a igualmente simples comprovação com a apresentação do demonstrativo de pagamento, ressalvado que o disposto no artigo 2º da Lei 8.100/90 dispõe sobre comprovação perante o agente financeiro.

A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional, previstos no contrato, não infringe a cláusula PES. Os reajustes nestes moldes procedidos observam o contrato e não caracterizam, portanto, a aplicação de critérios de reajuste em desconformidade com a cláusula PES." (fl. 190)

Posta como está a questão, a análise do recurso especial dependeria de interpretação das cláusulas contratuais e do reexame de prova, o que não se admite a teor das Súmulas 05 e 07.

(...).

Nego seguimento ao recurso especial (Art. 557, §1º-A, do CPC). (Grifei)

(REsp 953487/SP - Proc. 2007/0101574-5 - decisão monocrática - rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 29.05.2007, DJ 21.06.2007)"

Com relação à amortização do saldo devedor, à taxa de juros, à incidência do Código de Defesa do Consumidor e à capitalização dos juros, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- Não se conhece do recurso especial quanto à matéria jurídica não debatida no acórdão recorrido.

- Resta firmado na Segunda Seção do STJ o entendimento de que o art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabelece a limitação da taxa de juros, mas, apenas, dispõe sobre as condições para aplicação do reajustamento previsto no art. 5º da mesma lei. Precedentes.

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor.

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo BANCO ITAU S/A, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 26 de maio de 2009 26 de maio de 2008 que, nos autos da ação de consignação em pagamento de prestações referentes a financiamento habitacional, ajuizada por CELSO DE AMORIM ONIDA E CÔNJUGE, decidiu, no que interessa, pela nulidade da cláusula que prevê a aplicação da Tabela Price.

No seu recurso especial, o recorrente sustenta violação dos arts. 1256 e 1262 do Código Civil de 1916. Insurge-se, em síntese, contra o afastamento da Tabela Price.

Os recorridos não apresentaram contra-razões (certidão à fl. 236).

É o relatório.

A irresignação não merece prosperar.

No concernente à existência de amortização negativa ou capitalização de juros pela utilização da Tabela Price, já decidi este Superior Tribunal de Justiça que a questão não pode ser revista na via eleita, uma vez que implicaria reexame de material fático-probatório e interpretação de cláusula contratual, o que encontra óbice nos enunciados 5 e 7 da Súmula desta Corte.

Nesse sentido, assim já se decidiu:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ALÍNEA 'A' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. MÚTUO HIPOTECÁRIO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. POSSIBILIDADE. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO. SÚMULA 07/STJ. 1 - É deficiente a fundamentação recursal se, arrimada em violação de lei federal, não indica o recorrente, clara e precisamente, qual ou quais os dispositivos infraconstitucionais teriam sido vulnerados pelo julgado de origem. 2 - A taxa referencial pode ser utilizada como índice de correção monetária nos contratos de mútuo hipotecário, desde que haja pactuação. 3 - Aferir a existência de capitalização de juros com a aplicação do sistema conhecido como 'Tabela Price' é providência que não prescinde do revolvimento do conjunto fático probatório. Incidência da súmula 07/STJ. 4 - Recurso especial conhecido em parte (letra 'c') e, nesta extensão, parcialmente provido." (REsp 747.767/PR, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 1º.2.2006). Outros precedentes: REsp 740.632/PR, rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 5.3.2008; REsp 624.654/PR, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 7.11.2005.

Assim sendo, amparado no art. 557 do CPC, nega-se seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp 1049450/SP, Recurso Especial 2008/0083943-7, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, decisão monocrática, julgado em 17.04.2008, DJ 08.05.2008)."

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Por fim, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se a questão acerca da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 foi decidida pelo Tribunal a quo sob a ótica eminentemente constitucional, fica impedida a apreciação da matéria em sede de recurso especial, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO NOSSA CAIXA S/A contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com arrimo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: revisional de contrato de mútuo, vinculado ao SFH, para a aquisição de casa própria, ajuizada por DOMINGOS PITTARO em desfavor do ora agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido revisional, modificando apenas a cláusula referente ao índice de correção monetária de abril de 1990.

Acórdão: negou provimento aos embargos infringentes do ora agravante, mantendo o acórdão que, ao apreciar a apelação do agravado, declarou inconstitucional, por maioria de votos, a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, nos termos da

seguinte ementa:

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Transferência do domínio é inviável, pois o uso, pelo réu, da chamada 'execução provisória' se afigura incabível, por ferir o Poder Judiciário e atentar contra o inciso LIV do art. 5º da CF, provando o devedor de seu bem sem o devido processo legal - Cabe prevalecer o entendimento majoritário da turma julgadora, que deu provimento em parte à apelação do autor, para suspender a execução extrajudicial - Embargos infringentes rejeitados." (fls. 208).

Recurso especial: aponta o agravante, além de dissídio pretoriano, violação aos artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70/66. Insurge-se, essencialmente, contra a suspensão da execução extrajudicial e seus efeitos.

Decisão: negou seguimento ao recurso especial em razão do fato de que a questão suscitada no recurso especial fora decidida com base em fundamentos constitucionais, inviáveis de serem revistos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Relatado o processo, decide-se.

- Do fundamento constitucional.

A questão relativa a execução fundada no Dec. 70/66, foi tratada pelo TJSP com viés constitucional, porquanto reconheceu que referida execução não foi recepcionada pela Constituição de 1988, havendo óbice constitucional para sua aplicação, consistente no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e do monopólio da jurisdição pelo Estado.

Portanto, verifica-se que o efetivo fundamento do acórdão recorrido, em relação ao ponto, por se referir à matéria constitucional, não é de ser analisado nesta sede.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 957194-SP - Processo nº 2007/0226284-6 - Decisão Monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 11.02.2008, DJ 27.02.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.14.000358-9 AC 926310  
APTE : GETULIO DE ASSIS BAPTISTA  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO FERNANDEZ DACAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008101890  
RECTE : GETULIO DE ASSIS BAPTISTA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 281/285.

Alega a recorrente divergência jurisprudencial conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RESP 1102484/SP:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS

(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 808. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.001163-2 AC 925180  
APTE : JOAO BATISTA DOS SANTOS ARAUJO (= ou > de 60 anos)  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008101886  
RECTE : JOAO BATISTA DOS SANTOS ARAUJO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 288/292.

Alega a recorrente que o acórdão recorrido violou o disposto no art. 23, § 6º, da Lei nº 10.266/01.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1102484/SP:

**PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS**

**(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 808. RECURSO PROVIDO.**

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-

somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.004064-4 AC 926672  
APTE : ANTONIO CORNIA  
ADV : VERA REGINA COTRIM DE BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008095517  
RECTE : ANTONIO CORNIA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 287/291.

Alega a recorrente divergência jurisprudencial conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1102484/SP:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NA DATA DA ELABORAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 18 DA LEI 8.870/94 (CORREÇÃO PELA UFIR/IPCA-E). ACÓRDÃO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PREVIDENCIÁRIOS

(IGP-DI). UFIR E IPCA-E. APLICABILIDADE. PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL NOS TERMOS DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 808. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 18 da Lei 8.870/94 não trata de indexador para atualização de benefícios previdenciários, mas, sim, de atualização de valores pagos mediante precatório, decorrentes de condenação judicial. Os valores expressos em moeda corrente, constantes da condenação, devem ser reajustados, no caso de parcelas pagas em atraso, observando-se o comando estabelecido no art. 41, § 7º, da Lei 8.213/91, e convertidos, à data do cálculo, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou em outra unidade de referência oficial que venha a substituí-la.

2. De uma interpretação sistemática, teleológica e contextualizada de toda a legislação previdenciária, conclui-se que, segundo a inteligência do art. 18 da Lei 8.870/94, os valores decorrentes do atraso no pagamento dos benefícios previdenciários serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC (janeiro a dezembro de 1992), IRSM (janeiro de 1993 a fevereiro de 1994), URV (março a junho de 1994), IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995), INPC (julho de 1995 a abril de 1996) e IGP-DI (a partir de maio de 1996). Tais valores, expressos em moeda corrente, seriam, tão-somente, para a preservação do valor da moeda, convertidos em UFIR a partir de janeiro de 1992 e, após a extinção desta, corrigidos pelo

IPCA-E, a teor do disposto no art. 23, § 6º, da Lei 10.266/01, posteriormente repetido pelo art. 25, § 4º, da Lei 10.524/02 e, assim, sucessivamente, até a edição da Lei 11.768, de 14/8/08 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 -, em seu art. 28, § 6º. Destarte, a partir da elaboração da conta de liquidação, prevalecem a UFIR e o IPCA-E.

3. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 808.

(Resp 1102484/SP - 2008/0260476-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima

- Órgão Julgador Terceira Seção - Data do julgamento 22/04/2009 - Data da Publicação/Fonte DJE 20/05/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.031499-0 AI 209616

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
AGRDO : ANTONIO BERNARDO DA SILVA  
ADV : EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI (Int.Pessoal)  
PARTE R : COOPERATIVA HABITACIONAL FIESP CIESP e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2007321486  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, proceda a Subsecretaria a renumeração dos autos a partir das fls. 337.

Quanto à manifestação de fls. 250/261, indefiro a devolução de prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso especial considerando que, referida peça foi interposta pelo atual defensor e dentro do prazo legal, de sorte que a parte não experimentou prejuízo algum.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo dos autos da ação ordinária visando reparar os vícios de construção.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 3º, 267, inciso VI e 535, inciso II, do Código de Processo Civil e os artigos 896, 1.056 e 1.432, do Código Civil de 1916 (correspondente aos artigos 265, 389 e 757, do Código Civil de 2002) quanto à responsabilidade da Seguradora pela indenização de eventuais danos físicos, à ausência de solidariedade presumida e à limitação de responsabilidade e o artigo 884, do Código Civil de 2002.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Primeiramente, em relação à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Por sua vez, não se conhece da alegada ofensa aos artigos 1.056 e 1.432, do Código Civil de 1916, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra inadmissão, na origem, de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, nos autos da ação de indenização securitária movida por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, contra empresa seguradora, em virtude de vícios de construção do imóvel.

Nas razões do especial, a recorrente alega negativa de vigência ao art. 47 do Código de Processo Civil e às Súmulas 150 e 327 deste Superior Tribunal de Justiça, bem como aponta divergência jurisprudencial.

Sustenta, em síntese, ser imprescindível a participação do agente financeiro, no caso, Caixa Econômica Federal, como parte passiva legítima, em ações que se discute indenização de seguro obrigatório no âmbito do SFH.

É o breve relatório.

Assevera-se, inicialmente, que a indicação de ofensa à Súmula não enseja a abertura da via especial com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, porquanto enunciados sumulares não se equiparam a dispositivos de lei federal. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no Ag 731.985/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 22.5.2006 ; REsp 721418/RO, Relator Min. Teori Albino Zavascki, DJ 19.09.2005; AgRg no REsp 695304/RJ, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 05.09.2005; REsp 294784/PB, Relator Min. Felix Fischer, DJ 30.08.2004.

No mais, razão assiste à recorrente.

A orientação jurisprudencial deste Sodalício é de que nos contratos de mútuo, submetidos ao Sistema Financeiro da Habitação, o agente financeiro responde solidariamente com a empresa seguradora, se a pretensão estiver fundada em vício de construção do imóvel financiado.

A propósito:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE SEGURADORA E AGENTE FINANCEIRO PELOS VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO E AÇÃO INDENIZATÓRIA.

1. O entendimento predominante na jurisprudência desta Corte é no sentido de que o agente financeiro, nos contratos de mútuo submetidos ao Sistema Financeiro da Habitação, responde solidariamente com a empresa seguradora pelos vícios de construção do imóvel. (AgRg no Ag 902290/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Dje 11/09/2008);

CIVIL E PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO AGENTE FINANCEIRO PELOS DEFEITOS DA OBRA FINANCIADA.

I. A obra iniciada mediante financiamento do Sistema Financeiro da Habitação acarreta a solidariedade do agente financeiro pela respectiva solidez e segurança. (AgRg no Ag 932.006/SC, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 17.12.07);

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AQUISIÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL MEDIANTE FINANCIAMENTO (SFH). VÍCIOS DA CONSTRUÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE DO AGENTE FINANCEIRO. CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO E DE FINANCIAMENTO. INTERDEPENDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. O agente financeiro é parte legítima na ação de resolução contratual proposta por mutuários em virtude de vícios constatados no edifício, dada a inequívoca interdependência entre os contratos de construção e de financiamento (cf. RESP 331.340/DF, Quarta Turma, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 14.03.2005).

2. A obra iniciada mediante financiamento do Sistema Financeiro da Habitação acarreta a solidariedade do agente financeiro pela respectiva solidez e segurança. Precedentes. (AgRg no Ag 683809/SC, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 5.9.05);

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento, para dar provimento ao recurso especial para admitir a Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva.

Intimem-se. (grifei)

(Ag nº 1024126-SC (2008/0045786-9) - rel. Min. VASCO DELLA GIUSTINA (Desembargador Convocado do TJ/RS) - decisão monocrática - julgado em 28.02.2009, DJ 19.03.2009)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.019811-6 AC 1270557  
APTE : JOSEFINA SANTA DOS SANTOS  
ADV : LUCIANO BORGES DOS SANTOS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008252802  
RECTE : JOSEFINA SANTA DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Importa destacar inicialmente que, embora a recorrente tenha requerido a designação de audiência de tentativa de conciliação (fls. 589 e 622/623), a Caixa Econômica Federal - CEF, manifestou-se no sentido de não ter interesse na realização de acordo (fls. 614/616).

Nesse passo, resta desnecessária a remessa dos presentes autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte que, nos autos de ação ordinária objetivando a revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH julgando parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso da parte autora e deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 39, inciso V, 46, 47, 51, inciso IV e 54, do Código de Defesa do Consumidor, o artigo 20, inciso III, da Lei nº 8.884/94, a Lei nº 8.692/93, a Lei nº 4.380/64, os artigos 5º, inciso XXXII, 6º caput, 170, inciso V e 173, § 4º, da Constituição Federal e as Súmulas 93 do STJ e 121 do STF.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do artigo 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.096347-8 AI 255424  
AGRTE : APARECIDA SUELI TIOZZO  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
PETIÇÃO : RESP 2008027163  
RECTE : APARECIDA SUELI TIOZZO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária visando a revisão de contrato de financiamento habitacional, arbitrou honorários periciais e determinou o depósito no prazo de 5 (cinco) dias.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 2º, 3º e 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e os artigos 19 e 33, do Código de Processo Civil, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de Revisão Contratual - Sistema Financeiro da Habitação - nº 2002.61.14.003469-7), foi proferida sentença, julgando parcialmente procedente o pedido, para o fim de recalcular a dívida da mutuária, impedir a inscrição do nome nos órgãos de proteção ao crédito e deferir a gratuidade da justiça, declarando extinto o feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, deferindo a gratuidade da justiça, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 1 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.020219-0 AC 1181316  
APTE : FERNANDO ANTONIO CASARTELLI  
ADV : JULIO CESAR GONÇALVES  
APDO : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : RESP 2008264123  
RECTE : FERNANDO ANTONIO CASARTELLI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração, opostos à decisão unânime da 1ª Turma desta Corte, que negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou o requerente carecedor da ação, indeferindo a petição inicial, em pleito de concessão do reajuste de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, em face da ocorrência da prescrição quinquenal, que alcançou todas as parcelas pleiteadas, nos termos da Súmula nº 85, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi protocolizada após o quinquênio prescricional.

Alega, a recorrente, violação às leis nº 8.622/93 e 8.627/93, pleiteando, ainda, que se afaste a limitação temporal do reajuste ao advento da Medida Provisória nº 2.131/2000.

Com contra-razões.

Decido.

A irrisignação não merece prosperar. A decisão recorrida está em conformidade com reiteradas decisões dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, consolidando o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, o que denota não estar configurada a contrariedade ou negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, trago à colação os seguintes julgados:

EMENTA: Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

2. Reajuste de 28,86%. Extensão aos militares. Compensação dos reajustes já concedidos. Jurisprudência firmada por ambas as Turmas.

3. Limitação temporal. MP no 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Precedente.

4. Sucumbência recíproca. Fixação exata. Juízo da Execução. Precedentes.

5. MP no 2.180/01. Norma de natureza processual. Aplicação imediata. Precedente.

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, RE-ED

395134/RJ, rel. min.Gilmar Mendes, 2ª Turma, j. 30/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008, EMENT VOL-02343-03 PP-00598).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REAJUSTE DE 28,86%. PRESCRIÇÃO. MP. 1704/98. RENÚNCIA TÁCITA. AÇÃO PROPOSTA APÓS 30/12/2000. SÚMULA Nº 85 DO STJ. APLICABILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE. SOLDO E PARCELAS QUE NÃO INCIDAM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO.

I - "A edição da MP 1.704-5, a qual reconheceu aos servidores públicos civis e, portanto, em face do princípio da isonomia, aos militares, o direito ao reajuste de 28,86%, importou em renúncia ao prazo prescricional, nos termos do art. 191 do CC/2002" (Resp 797.064/RO, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJU de 24.04.2006).

II - Não obstante, para as ações versando sobre o reajuste de 28,86%, ajuizadas após 30/12/2000, deve incidir o entendimento sufragado na Súmula n.º 85/STJ, no sentido de reconhecer como prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Precedente.

(...).

Precedentes.

Agravo regimental parcialmente provido.

(STJ, AgRg no REsp 961264/RS, proc. nº 2007/0138127-3, rel. min.Felix Fischer, 5ª Turma, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

Na situação em tela, observa-se que o pedido inicial foi protocolizado em 15/09/2006, mais de cinco anos após o advento da Medida Provisória nº 2.131/2000, sendo a pretensão colhida pela prescrição, em sua totalidade.

Dessa forma, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.61.00.020219-0 AC 1181316  
APTE : FERNANDO ANTONIO CASARTELLI  
ADV : JULIO CESAR GONÇALVES  
APDO : União Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PETIÇÃO : REX 2008264124  
RECTE : FERNANDO ANTONIO CASARTELLI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face do v. acórdão de Turma desta Corte, que negou provimento aos embargos de declaração, opostos à decisão unânime da 1ª Turma desta Corte, que negou provimento à apelação do autor, para manter a r. sentença que julgou o requerente carecedor da ação, indeferindo a petição inicial, em pleito de concessão do reajuste de 28,86%, previsto nas leis nº 8.622/93 e 8.627/93, perante a ocorrência da prescrição quinquenal, que alcançou todas as parcelas pleiteadas, nos termos da Súmula nº 85, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a petição inicial foi protocolizada após o quinquênio prescricional.

Destaca, a recorrente, violação à ordem constitucional, em razão da interpretação dada ao artigo 7º, VII, e ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Sem contra-razões.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece agasalho. Verifico que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas tão somente derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, consubstanciadas em todos os preceitos legais supra assinalados.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS INSCRITOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIABILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.**

A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. Precedentes.

(STF, RE-AgR

533061 / RJ, Rel. Min. Celso de Mello, j. 18/09/2007, 2ª Turma, DJE-121 DIVULG 10-10-2007, publ. 11-10-2007, DJ 11-10-2007 PP-00051 EMENT VOL-02293-04 PP-00714)

Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(STF, AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

**DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. REAJUSTE DE 28,86%. LEI 9.421/96.**

1. A discussão relativa ao reajuste de 28,86% não possui índole constitucional, pois depende do prévio exame da legislação infraconstitucional.

2. Agravo regimental improvido.

(STF, RE-AgR

Consolidando tudo o quanto exposto, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636:

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Assim, não há como se acolher o recurso excepcional aportado.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.094789-5 AI 315365  
AGRTE : ALDENI MATIAS DA SILVA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
PETIÇÃO : RESP 2009031685  
RECTE : ALDENI MATIAS DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação cautelar indeferiu o pedido liminar com vistas a suspender o 1º leilão designado, obstar a realização do Registro da Carta de Arrematação e posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis, mantendo os mutuários na posse do imóvel até decisão de mérito.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender os artigos 620 e 804, do Código de Processo Civil, os artigos 6º, inciso VIII, 39, inciso VII, 42 e 43, da Lei nº 8.078/90, bem como a ausência de escolha do agente fiduciário, nos termos do Decreto-Lei nº 70/66.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao Decreto-lei nº 70/66 no que tange à ausência de escolha do agente fiduciário, posto que não se encontra prequestionada, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação à violação aos artigos 620 e 804, do Código de Processo Civil e aos artigos 6º, inciso VIII, 39, inciso VII, 42 e 43, da Lei nº 8.078/90, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas.

É que o v. acórdão, ao examinar referida questão, apoiou-se em análise do material fático-probatório.

Veja-se, a propósito, a ementa:

"DIREITO ADMINISTRATIVO: CONTRATO DE MÚTUO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SACRE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CADASTROS DE INADIMPLENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Cópia da planilha demonstrativa de débito dá conta de que os mutuários, ora agravante, efetuaram o pagamento de somente 15 (quinze) parcelas do financiamento contratado, encontrando-se inadimplentes há aproximadamente 12 (doze) meses, se considerada a data da interposição do presente agravo.

II - Os agravantes limitaram-se a hostilizar a execução extrajudicial fundada no Decreto-lei nº 70/66, não carreando aos autos nenhuma comprovação de anterior tentativa de quitação do débito, nem tampouco evidência concreta da caracterização de aumentos abusivos das prestações do mútuo, restando ausente a demonstração de plausibilidade do direito afirmado.

III - Com efeito, o que se verifica é a existência de um número considerável de parcelas inadimplidas, o que por si só, neste tipo de contrato, resulta no vencimento antecipado da dívida toda, consoante disposição contratual.

IV - Mister apontar que se trata de contrato cujo critério de amortização foi lastreado em cláusula SACRE - sistema legalmente instituído e acordado entre as partes - e o saldo devedor atualizado mensalmente com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V - Diante de tal quadro, parece inaceitável concluir pelo desrespeito por parte da Caixa Econômica Federal - CEF com relação aos critérios de atualização monetária ajustados no contrato.

VI - Além disso, os agravantes basearam suas argumentações na inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66.

VII - O contrato assinado entre as partes contém disposição expressa que prevê a possibilidade de execução extrajudicial do imóvel.

VIII - É reconhecida a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, havendo, nesse sentido, inúmeros precedentes do E. Supremo Tribunal Federal e do E. Superior Tribunal de Justiça.

IX - Desse modo, a simples alegação dos agravantes com respeito à possível inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, não se traduz em causa bastante a ensejar a suspensão dos efeitos oriundos da execução extrajudicial do imóvel.

X - Para que o credor fique impedido de tomar tais providências há necessidade de constatação dos requisitos necessários à antecipação da tutela, o que no caso não ocorre.

XI - Em outro giro, a inadimplência do mutuário devedor, dentre outras conseqüências, proporciona a inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito.

XII - O fato de o débito estar sub judice, por si só, não torna inadmissível a inscrição do nome do devedor em instituição dessa natureza.

XIII - Há necessidade de plausibilidade das alegações acerca da inexistência do débito para fins de afastamento da medida, hipótese esta que não vejo presente nestes autos.

XIV - Por conseguinte, tendo em vista as características do contrato, os elementos trazidos aos autos e o largo tempo decorrido entre o início do inadimplemento e a propositura da ação, a decisão do magistrado singular encontra-se em harmonia com os princípios que devem reger as relações entre a Caixa Econômica Federal - CEF e os mutuários.

XV - Agravo improvido." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confirmam-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se. (grifei)

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.094789-5 AI 315365  
AGRTE : ALDENI MATIAS DA SILVA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
PETIÇÃO : REX 2009031688  
RECTE : ALDENI MATIAS DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação cautelar indeferiu o pedido liminar com vistas a suspender o 1º leilão designado, obstar a realização do Registro da Carta de Arrematação e posterior averbação no Cartório de Registro de Imóveis, mantendo os mutuários na posse do imóvel até decisão de mérito.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, incisos XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIII, LIV e LV e 6º, da Constituição Federal, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e a irregularidade no procedimento de execução extrajudicial, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2006.03.00.049761-7), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tal processo.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.019373-5 AC 1195039 0000075457 3 Vr  
BOTUCATU/SP  
APTE : MARIA JOSE MARQUES CASTRO  
ADV : ODENEY KLEFENS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008266109  
RECTE : MARIA JOSE MARQUES CASTRO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento a seu apelo, para confirmar a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido e denegou a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, haja vista a perda da qualidade de segurado da parte autora.

A recorrente interpôs Agravo Regimental, com a alegação de que a interrupção do trabalho, ocorreu na época em que a parte autora foi acometida das moléstias incapacitantes, razão pela qual, não há o que se falar em perda da qualidade de segurado. Sustentou, desta maneira, que a v. decisão infringiu o disposto no artigo 102 da Lei nº 8.213/91. Nesta mesma ocasião, pugnou pelo prequestionamento das disposições contidas nos artigos 15, 25, 42 e 102, todos da Lei de Benefícios. O agravo foi desprovido, sob o fundamento de que as razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando à rediscussão da matéria nele contida.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente, que a v. decisão negou vigência ao disposto nos artigos 15 e 102, ambos da Lei nº 8.213/91. Nesta mesma oportunidade, alegou divergência jurisprudencial a respeito do tema referente à perda da qualidade de segurado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma da decisão para que se conceda o benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Ocorre, porém, que a decisão que negou o benefício de aposentadoria por invalidez, fundamentou-se no sentido de que não restou demonstrado que o de cujus parou de trabalhar em 1984 em razão do quadro incapacitante apresentado, uma vez que o laudo pericial indireto realizado atestou apenas que ele se encontrava incapacitado à época do ajuizamento da demanda, no ano 2000.

Sendo assim, não cabe nova análise das provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO ASSEGURADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DO MATERIAL PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA N.º 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A análise acerca da perda da qualidade de segurado, ante a ausência de prova do não-exercício de atividade laborativa em razão da existência de moléstia incapacitante, implicaria necessariamente em reexame do conjunto fático-probatório dos autos, inviável nesta via recursal, nos termos do enunciado n.º 07 da Súmula do STJ.

2. A Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar as razões consideradas no julgado agravado, razão pela qual deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 949201 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0101360-0, Ministra LAURITA VAZ, T5 - QUINTA TURMA, 15/04/2008, DJ 12.05.2008 p. 1).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO-PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DO DISSÍDIO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

1. Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, deve o beneficiário comprovar os seguintes requisitos: qualidade de segurado, cumprimento da carência, quando for o caso, e moléstia incapacitante de cunho laboral.

2. Verifica-se dos autos que a questão foi devidamente apreciada pelo Tribunal de origem, o qual entendeu que o autor, quando do requerimento do benefício, não fazia jus à concessão da aposentadoria por invalidez por ter perdido a qualidade de segurado.

3. A inversão do julgado, como pretendem os recorrentes, não está adstrita à interpretação da legislação federal, mas, sim, ao exame de matéria fático-probatória, cuja análise é afeta às instâncias ordinárias. Incidência, à espécie, da Súmula 7/STJ.

4. Quanto à alínea "c", o recurso também não merece acolhida, porquanto os recorrentes deixaram de atender os requisitos previstos nos arts. 541 do CPC e 255 do RISTJ.

5. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 817930 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0026325-6, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, T6 - SEXTA TURMA, 01/03/2007, DJ 26.03.2007 p. 317).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.041717-0 AC 1238473 0600047816 2 Vr MONTE  
ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MADALENA DA COSTA  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
PETIÇÃO : RESP 2008239863  
RECTE : MADALENA DA COSTA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para denegar a concessão do benefício de Pensão por Morte, haja vista a perda da qualidade de segurado do "de cujus" à época do óbito.

A recorrente interpôs Agravo Interno, com a alegação de que não houve perda da qualidade de segurado, pois o "de cujus" teria trabalho sem o respectivo registro em carteira, até a época do óbito, pugnando, portanto, pela aplicação do disposto no artigo 102 da Lei nº 8.213/91. Foi negado provimento ao agravo, sob o fundamento de que a decisão agravada manifestou-se expressamente sobre a qualidade de segurado, considerando o conjunto probatório, consubstanciado em início de prova material corroborado por prova testemunhal frágil, insuficiente a comprovar as alegações expendidas.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que o v. acórdão negou vigência ao disposto nos artigos 16 e 74, ambos da Lei nº 8.213/91; além de divergência jurisprudencial a respeito da matéria.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica de sua fundamentação, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte.

Não há que se falar em negativa de vigência a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando

também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo que nova análise de tais provas encontra-se vedada pela Súmula nº 7 da Corte Superior, conforme transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITOS. CONCLUSÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO DECISUM. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 07-STJ.

1. É inviável, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória, tendo em vista o óbice contido no verbete Sumular 07-STJ, verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 715650 / SP, Relatora Ministra JANE SILVA, 6a. TURMA, j. 14/10/2008, DJe 28/10/2008).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. "A perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício pensão por morte." (AgRgEREsp nº 547.202/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 24/4/2006).

2. A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão da pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1019285 / SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 12/06/2008, DJe 01/09/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO POSTERIOR À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 7 DO STJ.

1. Não é possível, em sede de recurso especial, verificar se o de cujus faleceu detendo a condição de segurado, para fins de obtenção de pensão por morte, porquanto tal providência colide com o óbice da Súmula n.º 7 do STJ.

2. Recurso especial não conhecido. (REsp 501586 / PE, Relator Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 24/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 405).

No mais, no que se refere à qualidade de segurado autônomo na condição de pintor, há que se considerar o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da necessidade de contribuições, conforme a jurisprudência que a seguir transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. ARTIGOS 25, 48 E 142 DA LEI 8.213/91. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. ARTIGO 102, § 1º DA LEI 8.213/91. IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA. PRESCINDIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. IDADE MÍNIMA E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS. PRECEDENTES. NÃO APLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

1 - A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício previdenciário, mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2 - A concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade de trabalhador urbano reclama duas condições: a implementação da idade exigida na lei e o recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período de carência.

3- In casu, o ex- segurado possuía ao tempo de seu falecimento 29 anos, não restando demonstrando, assim, o preenchimento do requisito de idade mínima exigido pelo art. 45, da Lei nº 8.213/91, qual seja: a implementação da idade de 65 anos para a concessão da aposentadoria por idade urbana.

4 - Agravo interno desprovido. (AgRg no Ag 802467 / SP AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0175808-0, Ministra JANE SILVA, T5 - QUINTA TURMA, 23/08/2007, DJ 01.10.2007 p. 356).

**RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO.**

Para ocorrer a possibilidade de percepção da pensão por morte, deve haver o preenchimento dos requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ao segurado, a teor do que dispõe o art. 102 da Lei 8.213/91.

Não se enquadrando o de cujus como segurado à época da morte, nem sido preenchidos os requisitos legais, descabe cogitar o recebimento de pensão por morte, por não possuir aquele o direito de transmitir o benefício a seus dependentes.

Recurso desprovido. (REsp 718881 / RN RECURSO ESPECIAL 2005/0011604-0, Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, T5 - QUINTA TURMA, 28/09/2005, DJ 07.11.2005 p. 366).

**PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - ATIVIDADE RURÍCOLA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EMBARGOS ACOLHIDOS.**

1 - É entendimento pacífico desta Corte a obrigatoriedade da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço a trabalhador rural autônomo.

2 - Precedentes (EREsp 211.803/RS, REsp nºs 203.062/RS e 223.303/RS).

3 - Embargos de divergência conhecidos e acolhidos para, reformando in totum o v. acórdão embargado, negar provimento ao Recurso Especial, restabelecendo-se a r. sentença monocrática, em todos os seus termos. (EREsp 210714 / RS, Ministro JORGE SCARTEZZINI, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, 10/03/2004).

**PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DA ATIVIDADE NA QUALIDADE DE AUTÔNOMO. COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 07, STJ. REEXAME DE PROVA.**

- A discussão em torno da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, para efeito de perda da condição de segurado que postula a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, é vedada em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 07, do STJ. Precedentes deste Superior Tribunal

Recurso especial não conhecido. (REsp 230829 / AL, Ministro VICENTE LEAL, T6 - SEXTA TURMA, 14/12/1999, DJ 21/02/2000 p. 216).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.046861-0 ApelReex 1253676 0500008067 1 Vr MORRO  
AGUDO/SP  
APTE : SUELI DA SILVA  
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2009017330  
RECTE : SUELI DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, alínea "a" da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, para denegar a concessão do benefício de Pensão por Morte, sob o fundamento de que houve perda da qualidade de segurado do "de cujus", pois não comprovada a qualidade de segurado rural à época do óbito, haja vista o desempenho de atividade urbana posterior pelo falecido.

Foram opostos Embargos de Declaração, com a alegação de que restou comprovado que o falecido detinha a qualidade de segurado rural à época do óbito, sustentando que houve negativa de vigência ao disposto no artigo 332 do Código de Processo Civil. Nesta mesma oportunidade, pugnou pelo prequestionamento das disposições contidas nos artigos 26, 142 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, além do artigo 332 do Código de Processo Civil. Os embargos foram improvidos, pois de caráter infringentes.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que houve negativa de vigência ao disposto 74 da Lei nº 8.213/91, além dos artigos 102 e 124, ambos do Decreto nº 611/92.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme se verifica do voto apresentado, assim como da própria ementa do acórdão, a decisão de segunda instância manifestou-se expressamente a respeito da vigência e validade das normas contidas na Lei nº 8.213/91, relacionadas com a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para que possa suceder o direito ao benefício de pensão por morte, sendo que, em que pese o início de prova material de atividade rural, os depoimentos testemunhais colhidos são contraditórios e não corroboraram o labor rural do falecido após seu último vínculo empregatício, encerrado em 1991.

De tal maneira, não resta qualquer violação aos dispositivos legais enumerados na peça recursal, até mesmo quando se toma o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. NÃO-COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES.**

1. O exercício posterior de atividade urbana pelo cônjuge da autora afasta a admissibilidade da certidão de casamento como início de prova material do exercício de atividade rural no período exigido por lei, para fins de reconhecimento do direito à aposentadoria por idade rural. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 944486 / SP, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6a. TURMA, j. 06/11/2008, DJe 24/11/2008).

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA DE PROVA.**

1. Restou assente no provimento atacado que o Tribunal recorrido não reconheceu o exercício da atividade rural pretendido pela autora por não considerar a sua condição de segurada especial diante do conjunto probatório, que lhe era desfavorável.

2. A irrisignação busca desconstituir os pressupostos fáticos adotados pelo acórdão recorrido, entretanto, para fins de reconhecimento do exercício da atividade rural, o início de prova material deve ser ratificado por prova testemunhal harmônica e coerente.

3. Ademais, conclusão diversa da consignada no acórdão recorrido, no sentido de que o exercício de atividade urbana no período de carência não tornou dispensável a atividade agrícola, esbarra no óbice previsto no enunciado da Súmula 07 desta Corte.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 790664 / PR, Relator Ministra JANE SILVA, 6a. TURMA, j. 07/10/2008, DJe 20/10/2008).

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO.**

1. Certidão de casamento, qualificando o cônjuge como lavrador e exercício posterior de atividade urbana, não é documento idôneo para ser utilizado como início de prova material.

2. Não se conhece de recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, se o dissídio jurisprudencial não estiver comprovado nos moldes exigidos pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, parágrafos 1º e 2º, do RISTJ.

3. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no REsp 904982 / SP, Relatora Ministra JANE SILVA, 6a. TURMA, j. 07/10/2008, DJe 20/10/2008).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.06.005595-5 AC 1383837  
APTE : EDSON CARLOS DE ARRUDA  
ADV : SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR SSJ-SP  
PETIÇÃO : RESP 2009000426  
RECTE : EDSON CARLOS DE ARRUDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Aduz o recorrente que a v. decisão incorreu em "reformatio in pejus", além de ter contrariado e negado vigência ao disposto nos artigos 42 e 59, ambos da Lei nº 8.213/91.

Passo a decidir.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso nos moldes do § 1º daquele mesmo artigo.

Ocorre, porém, que ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou o recorrente de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.08.005388-5 AC 1268005  
APTE : JOAO ANTONIO BENVENUTI

ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU  
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO  
PETIÇÃO : RESP 2009030810  
RECTE : JOAO ANTONIO BENVENUTI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento a apelação, para manter a r. sentença que, nos autos da ação em que se pleiteia a declaração de quitação do contrato de financiamento de imóvel celebrado com base no Sistema Financeiro de Habitação, reconhecendo a cobertura do saldo devedor residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, julgou improcedente o pedido, com fundamento no artigo 285-A, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou a Lei nº 10.150/2000, devendo ser-lhe garantido o direito à quitação de seu imóvel, em razão da cobertura pelo FCVS, bem como quanto à quitação do contrato de financiamento, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de reconhecer o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS (Fundo de Compensação de Variação Salarial), desde que o contrato tenha sido celebrado antes de 31.12.1987, o que não é o caso dos autos, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial de SENIRA LOCATEL DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interposto, com fundamento no art.104, inciso III, alíneas "a" e "c", CF/1988, contra acórdão da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 308/311), cuja ementa é ora transcrita:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 37,§ 1º, INC. II DO REGIMENTO INTERNO DO TRF 4ª REGIÃO. FCVS. LEI 10.150/2000. HONORÁRIOS. DECISÃO MANTIDA. PRECEDENTES.

1. No tocante à repetição do indébito, esta Terceira Turma já se manifestou no sentido de afastar a pretensão de restituição de valores ao mutuário que, nos termos da Lei, utiliza-se do FCVS para liquidação antecipada do contrato: AC nº 95.04.63303-0/RS; EIAC nº 92.04.14974-4; AC nº 2001.71.08.004538-5-RS).

2. Cabe reconhecer à autora o direito à cobertura do FCVS. O contrato de financiamento em questão preenche os requisitos da legislação mencionada. Não havendo razões para fundar a negativa da Caixa Econômica Federal para quitar o saldo residual de responsabilidade do FCVS e proceder à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel.

3. Mantido o quantum dos honorários fixados na sentença, porquanto tenho como adequado o valor atribuído pelo Magistrado de 1ª Instância, considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido pelo procurador, o tempo despendido pelo mesmo e o valor da causa.

4. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos" (fls. 313).

Foram interpostos embargos de declaração. A ementa do julgamento do TRF-4 segue transcrita abaixo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO. RENOVAÇÃO DO PEDIDO. INCONFORMIDADE.

1. Embargos declaratórios, conhecidos em respeito ao princípio da utilidade da prestação jurisdicional, nos limites da lide como requerida na inicial. Matéria esgotada no processo, inclusive, a questão posta no agravo regimental.
2. A simples inconformidade com o resultado da demanda não serve para fundamentar aclaratórios com nítido pedido infrigente. Assim, nada há a esclarecer ao autor que o Tribunal já não tenha atendido.

Embargos improvidos" (fl. 334).

O recurso especial da mutuária baseia-se nas seguintes teses (fls. 337/357):

- a) Preliminar recursal: ofensa ao art. 2º (aplicação do princípio dispositivo); ao art.557, § 1º-A e ao art.535, todos do CPC; b) Permissivo "a": malferimento dos arts. 876 e 877 do CC/2002; do art.964 do CC/1916; do art. 2º, Lei n. 10.150/2000, e do art.20, parágrafos terceiro e quarto, CPC;
- c) Permissivo "c": o acórdão é divergente de outros julgados do STJ.

Sem contra-razões da CEF, apesar da intimação de fls. 377.

Recurso admitido (fls. 378.)

Parecer do MPF em favor do conhecimento pelo permissivo "a" e pelo provimento do recurso especial (fls.381/385).

É, no essencial, o relatório.

1. PRELIMINAR RECURSAL - arts. 2º, 557, § 1º-A e 535, CPC

1.1. Art. 2º, CPC

(...).

1.2. Art. 557, CPC

(...).

1.3. Art.535, CPC

(...).

Nada a prover, quanto à preliminar de nulidade.

2. PERMISSIVO "A"

Examino a tese de negativa de vigência do art.2º e parágrafos, Lei nº 10.150/2000; dos arts.876 e 877, CC/2002, e do art.964, CCB/1916.

Observo, previamente, a moldura delineada pelo acórdão do TRF-4:

- a) o contrato de mútuo foi assinado em 30.9.1987, com obrigações parceladas em 240 meses, com submissão às regras do SFH-FCVS;
- b) a lide tem por cerne o direito à liquidação antecipada do saldo devedor com recursos do FCVS;

c) "no caso dos autos, verifica-se que o contrato com previsão de cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS, firmado pelos mutuários em 30 de setembro de 1987, enquadrando-se na hipótese do parágrafo terceiro supra transcrito, que permite a novação por montante correspondente a cem por cento do valor do saldo devedor" (fls.309);

d) o mutuário tem direito à cobertura pelo FCVS e à liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel, mas sem que a CEF seja condenada à repetição do indébito (fls.311).

Logo, a controvérsia manifesta-se tão-somente sobre o direito à repetição do indébito, relativamente aos valores pagos à CEF.

À vista desses elementos, perceptível torna-se a necessidade de dar provimento parcial ao recurso.

A jurisprudência do STJ reconhece o direito do mutuário à cobertura do FCVS, o que implica o direito à liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100%, pelo FCVS, dado que o contrato celebrou-se antes de 31.12.1987.

Reproduzo alguns precedentes da Segunda Turma nesse exato sentido:

"ADMINISTRATIVO. SFH. FCVS. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 10.150/00. NOVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. REQUISITOS.

1. O legislador estatuiu apenas duas condições para que se concretizasse a liquidação antecipada com desconto integral do saldo devedor, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00: o contrato deveria conter previsão de cobertura pelo FCVS e sua celebração não poderia ser posterior a 31.12.87.

2. O agente financeiro não está autorizado a realizar a novação do crédito referente ao FCVS junto à União sem que o mutuário postule previamente sua anistia. Todavia o inverso não é verdade, de forma que pode haver a liquidação antecipada da avença sem que haja a novação entre o banco credor e a União.

3. Não é dado à instituição financeira condicionar o aproveitamento do benefício contido no art. 2º, § 3º, da Lei nº 10.150/00 à desistência do mutuário de ação de revisão de cláusula contratual, porquanto a relativa imprecisão do saldo devedor importa apenas à eventual novação junto à União.

4. Recurso especial provido."

(REsp 956.524/RS, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 06.11.2007, DJ 21.11.2007 p. 332)

"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. FCVS. SALDO DEVEDOR. NOVAÇÃO. DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NO ART. 2º, § 3º, DA LEI 10.150/2000. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. Tratam os autos de ação sob o rito ordinário objetivando a declaração de nulidade de pacto de liquidação antecipada de contrato de mútuo habitacional, firmado sob a égide da Medida Provisória 1.768-34, tendo em vista a superveniência de legislação garantindo desconto de 100% do saldo devedor (Lei 10.150/2000, oriunda da MP 1.981/52). Acórdão recorrido que entendeu ser impossível a anulação de pacto de quitação apenas pela superveniência de lei mais benéfica. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2º, § 3º, da Lei 10.150/2000, bem como dissenso pretoriano.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que "é direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por conseqüência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, DJ 06.09.2004).

3. Recurso especial provido."

(REsp 956.023/RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 16.10.2007, DJ 25.10.2007 p. 143)

"ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. SALDO DEVEDOR. FCVS. NOVAÇÃO. APLICAÇÃO DO DESCONTO INTEGRAL PREVISTO NA MP 1981-52/2000. POSSIBILIDADE.

1. "É direito do mutuário a manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, a liquidação antecipada do saldo devedor, com desconto de 100% pelo Fundo, desde que o contrato tenha sido celebrado até 31 de dezembro de 1987 (art. 2º, § 3º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que haja novação dos débitos fundada em edição anterior da Medida Provisória 1.981-52/2000, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei 10.150/2000" (REsp 638.132/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, DJ de 06.09.2004).

2. Recurso especial improvido."

(REsp 576.740/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 14.11.2006, DJ 19.12.2006 p. 365)

Quanto a esse tópico, dou provimento ao recurso.

(...).

#### 4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art.557, caput, CPC, conheço em parte do recurso e dou-lhe parcial provimento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1022534-RS (2008/0010377-1) - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, decisão monocrática, data do julgamento 30.05.2008, DJ 10.06.2008)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 145.949

PROC.	:	93.03.113856-2	AMS 141307
APTE	:	PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA	
ADV	:	JOSE ROBERTO PISANI e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	REX 2008113042	
RECTE	:	PREVID EXXON SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença monocrática que denegou a segurança, que visava o reconhecimento da imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

A parte recorrente alega ter ocorrido contrariedade ao disposto no artigo 5º, inciso LV, e artigo 150, inciso VI, 'c', da Constituição Federal.

Aduz, ainda, a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no § 3º do artigo 102 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Ofertadas contra-razões recursais.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Com efeito, a questão suscitada pela parte recorrente, consubstanciadas na alegada contrariedade ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, não foi ventilada no julgado impugnado.

Incidência do óbice da Súmula 282 do colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis : "É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO NÃO VENTILADA, NA DECISÃO RECORRIDA, A QUESTÃO FEDERAL SUSCITADA".

No mais, resulta que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Excelso Pretório, a saber :

"A controvérsia jurídica suscitada na causa em que interposto o presente recurso extraordinário refere-se ao tema pertinente à imunidade tributária das entidades fechadas de previdência privada. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, reconheceu que a imunidade tributária, outorgada a instituições de assistência social, sem fins lucrativos (CF, art. 150, VI, "c"), não se estende a entidades fechadas de previdência privada, de caráter oneroso, mantidas com contribuição exclusiva dos próprios empregados (associados) ou, então, mantidas com contribuição bilateral, prestada tanto pelos empregados quanto por seus empregadores (patrocinadores). Com efeito, ao analisar a cláusula inscrita no art. 150, VI, "c", da Carta Política - e tendo em consideração a nítida distinção conceitual entre previdência e assistência sociais (CF, art. 194, c/c os arts. 201 e 203) -, esta Suprema Corte firmou entendimento no sentido de que as entidades fechadas de previdência privada não se caracterizam como instituições de assistência social, deixando, por isso mesmo, de ajustar-se à exigência básica prevista na matriz constitucional que assegura, em favor de tais instituições, a prerrogativa da imunidade tributária, desde que ocorrente, em tema de financiamento do plano de benefícios, hipótese de contribuições exclusivas dos empregados (associados) ou de contribuições prestadas pelos empregados e por suas empresas. Cabe ter presente, neste ponto, a correta observação feita pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, quando do julgamento do RE 136.332/RJ (RTJ 150/597), ocasião em que esse ilustre magistrado acentuou que a imunidade tributária, assegurada pelo texto constitucional - que representa "um estímulo ao altruísmo (despreendimento de alguém em proveito de outrem)" - "não comporta a hipótese onde os associados se congregam em seu próprio benefício, mediante o recolhimento de contribuições, mesmo obtido o concurso de algum patrocinador e a despeito da reconhecida utilidade social do empreendimento" (grifei). Impõe-se observar, de outro lado, que o Plenário desta Suprema Corte, no julgamento unânime do RE 259.756/RJ, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, também enfatizou, a propósito do tema, que a imunidade tributária, a que se refere o art. 150, VI, "c", da Constituição da República, alcança as entidades fechadas de previdência privada, quando unicamente mantidas com contribuições do próprio empregador (patrocinador), destinadas a custear e a viabilizar a distribuição de benefícios consistentes em complementações de aposentadoria e em concessão de outras prestações, em favor dos empregados participantes do plano. É que, em tal específica situação, e ao contrário da hipótese versada no RE 202.700/DF, as entidades em causa qualificam-se como instituições de assistência social, sem fins lucrativos, posto que, em relação a elas, a constituição dos respectivos fundos de natureza financeira se faz sem qualquer contribuição pecuniária dos associados (empregados), os quais - não obstante desobrigados, estatutariamente, do pagamento de qualquer retribuição - têm pleno acesso aos benefícios deferidos em complementação àqueles ordinariamente outorgados pela previdência estatal. Assinale-se, finalmente, considerando-se a norma inscrita no art. 150, § 4º, da Constituição da República, que não se descaracterizará a prerrogativa excepcional da imunidade tributária, quando a instituição, que a ela fizer jus, locar, eventualmente, a terceiros, bens integrantes de seu patrimônio, desde que os rendimentos oriundos dessa locação sejam integralmente destinados, por essa mesma entidade, aos seus objetivos essenciais, consoante tem reconhecido a jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal (RTJ 111/694 -

RTJ 131/1295 - RTJ 160/672 - AI 281.202/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RE 237.718/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - RE 286.692/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 289.803/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES, v.g.). Assentadas tais premissas, cabe verificar a adequação do acórdão ora recorrido aos parâmetros fixados pelos precedentes firmados pela jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal. O exame dos autos evidencia que a entidade em questão é mantida por contribuições prestadas, bilateralmente, por empregados e empregador, hipótese em que, por revelar-se aplicável, ao caso, a decisão proferida no RE 202.700/DF, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, não se estende, à instituição interessada, a prerrogativa constitucional da imunidade tributária, a que alude o art. 150, VI, "c", da Carta Política. Sendo assim, tendo em consideração os precedentes mencionados, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a julgar improcedente a ação ordinária ajuizada pela parte ora recorrida, invertidos os ônus da sucumbência. Publique-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2006. Ministro CELSO DE MELLO Relator

(RE 215443 AgR/RS, DJ 14/03/2006 PP-00009).

De outro lado, o recurso extraordinário não merece ser admitido, dado que a solução da controvérsia trazida à apreciação demandaria, necessariamente, o exame dos elementos fático-probatórios existentes nos autos, incidindo, portanto, na espécie, o óbice da Súmula 279 do Excelso Pretório, in verbis : "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre controvérsias idênticas à que se registra no presente caso, tem reiteradamente afirmado, que a constatação do atendimento dos requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade tributária traduz matéria que se circunscreve ao domínio da prova, achando-se pré-excluída, por isso mesmo, do âmbito do recurso extraordinário (AI 260.325/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 406.402/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 554.527/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO): "CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. C.F., art. 150, VI, 'c'. PROVA. I. - O acórdão entendeu que a ora agravante não faz jus à imunidade prevista no art. 150, VI, 'c', da C.F., a partir do exame de matéria fática: a interessada não comprovou a existência dos requisitos previstos na norma infraconstitucional. Impossibilidade do reexame de prova em sede extraordinária. Súmula 279-STF. II. - Agravo não provido." (AI 388.740-AgR/SP, Rel. Min. CARLOS VELLOSO)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC.	:	95.03.000678-3	ApelReex 226554
APTE	:	VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A	
ADV	:	LUIZ CARLOS ANDREZANI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008223626	
RECTE	:	VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por

unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 140/148.

Na presente ação anulatória de débito fiscal, pretende a autora o reconhecimento da inexistência da relação jurídico-tributária oriunda da auto de infração que apurou despesa considerada indevidamente indedutível para fins de IRPJ e despesas com serviços prestados.

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido, consoante fls. 72/75.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, posto que não comprovado administrativo ou judicialmente a cessão de direitos do arrendamento mercantil, bem como as despesas de prestação de serviços, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 140/148.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 155/162, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 165/170.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 535, 130, 330, inciso I e 334, do Código de Processo Civil, artigo 4º, da Lei 9.788/1999, artigo 11, da Lei 6.099/1974 e artigos 142 e 146, do Código Tributário Nacional, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Outrossim, o v. acórdão julgou improcedente o pedido da autora, uma vez que entendeu que não restou comprovado, administrativo ou judicialmente, a cessão de direitos do arrendamento mercantil, bem como as despesas de prestação de serviços, a autorizar o lançamento como despesas no IRPJ, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 140/148.

O Superior Tribunal de Justiça entende que a discussão quanto à ausência de prova inequívoca da cessão de todos os direitos e obrigações à cessionária demanda o reexame de matéria fática e das cláusulas contratuais, circunstância obstada pelos enunciados 5 e 7 da Súmula desta Corte, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS. ILEGITIMIDADE ATIVA DOS CESSIONÁRIOS RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM.

REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUNHO CONDENATÓRIO. PERCENTUAL. MÍNIMO DE 10%. PROVIMENTO PARCIAL.

I. A discussão quanto à ausência de prova inequívoca da cessão de todos os direitos e obrigações ao agravante (cessionário) demanda o

reexame de matéria fática e das cláusulas contratuais, circunstâncias obstadas pelas Súmulas 5 e 7 desta Corte.

II. Conforme entendimento desta Corte, quando o acórdão proferido é de cunho condenatório, devem os honorários advocatícios ser fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3.º, do Código de Processo Civil.

III. Agravo parcialmente provido."

(STJ - AgRg no Ag 750386 / RS AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0039651-4 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte

DJe 18/11/2008)

"AGRAVO INTERNO. BRASIL TELECOM. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS. ILEGITIMIDADE ATIVA DA CESSIONÁRIA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.

I - A discussão quanto à ausência de prova inequívoca da cessão de todos os direitos e obrigações à agravante (cessionária) demanda o reexame de matéria fática e das cláusulas contratuais, circunstância obstada pelos enunciados 5 e 7 da Súmula desta Corte. Agravo improvido."

(STJ - AgRg no Ag 842672 / RS AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0259794-5 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 08/04/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 25/04/2008)

Assim, qualquer conclusão em sentido contrário ao que ficou expressamente consignado nos referidos arestos demandaria necessariamente o reexame de matéria fático-probatória, o que, por si só, inviabiliza a análise da pretensão recursal, ante o óbice contido na Súmula 7/Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.000678-3 ApelReex 226554  
APTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A  
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO  
PETIÇÃO : REX 2008223627  
RECTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 140/148.

Na presente ação anulatória de débito fiscal, pretende a autora o reconhecimento da inexistência da relação jurídico-tributária oriunda da auto de infração que apurou despesa considerada indevidamente indedutível para fins de IRPJ e despesas com serviços prestados.

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido, consoante fls. 72/75.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da autora e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, posto que não comprovado administrativo ou judicialmente a cessão de direitos do arrendamento mercantil, bem como as despesas de prestação de serviços, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 140/148.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 155/162, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 165/170.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, LIII, LIV e LV, 93 e inciso III, 94 e 98, da Constituição Federal.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, cumpre ressaltar que a questão ora controvertida não representa multiplicidade de processos com fundamento em idêntica controvérsia, a ensejar o processamento nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

O acórdão recorrido evidencia que este egrégio Tribunal apreciou a matéria à luz dos fatos e das provas constantes dos autos, do contrato entabulado entre as partes e da legislação infraconstitucional aplicável à espécie, razão pela qual não ocorre ofensa constitucional direta, única a permitir o processamento do presente recurso extraordinário, nos termos do artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República.

Concluir de forma diversa, demandaria a detida análise do contrato firmado entre as partes e o reexame de tudo quanto posto e amplamente debatido nas instâncias inferiores, a contrariar a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a teor do que dispõem as Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, são os arestos abaixo transcritos:

"DECISÃO CIVIL: PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CESSÃO. SUB-ROGAÇÃO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL: OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS: SÚMULAS 279 E 454 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, fundamentado no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, porque: "O recurso não pode ser admitido, pois, ao se verifica do teor das razões respectivas, a alegada ofensa à Constituição, se existisse, seria, reflexa, uma vez que necessariamente precedida de afronta a preceito da legislação infraconstitucional" (fl. 533). 2. O Agravante argumenta que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 5º, inc. XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Examinados os elementos havidos nos autos, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste ao Agravante. 4. Os termos do acórdão recorrido foram taxativos no seguinte sentido: " EMENTA: Promessa de compra e

venda de imóvel pertencente à ré, que firmou com o promitente comprador, recibo de sinal e princípio de pagamento - Ação ordinária proposta pelo primeiro apelante, com base em sub-rogação nos direitos do adquirente, tendo por objeto a declaração judicial de que o índice de atualização do saldo devedor, em janeiro/89, é de 42,72% - Sentença de improcedência, fundamentada na inoponibilidade da cessão à ré alienante - Manutenção da sentença, por seus próprios e seguros fundamentos, desprovendo-se tanto o apelo do autor, como o da ré, que objetiva a elevação da verba honorária" (fl. 445). Em seu voto, o Desembargador relator consignou que: "A questão relativa à eficácia do recibo de sinal e princípio de pagamento foi bem analisada no julgado recorrido, concluindo seu ilustre prolator, de modo diverso ao propugnado pelo apelante, ou seja, de que "às escâncaras ficou inadimplente o promitente comprador, inadimplência esta que impediu a lavratura da escritura de compra e venda de tal imóvel" (...) Desta forma, (...) não se apresenta oponível à ré a cessão de direitos relativo ao imóvel objeto do compromisso firmado com o cedente (...) A ré não participou e muito menos aquiesceu à mencionada cessão de direitos, como acentua às fls. 339, cessão que sobre ela, terceira em relação aos transatores, não produz qualquer efeito" (fls. 446-447). Toda a argumentação expendida no presente agravo e no recurso extraordinário quanto à validade do "Recibo de Sinal e Princípio de Pagamento de 20.5.1988" (fl. 513) e da inexistência de cláusula resolutória expressa naquele documento carece de fundamentação constitucional. 5. O acórdão recorrido evidencia que o Tribunal a quo apreciou a matéria à luz dos fatos e das provas constantes dos autos, do contrato entabulado entre as partes e da legislação infraconstitucional aplicável à espécie, razão pela qual não ocorre ofensa constitucional direta, única a permitir o processamento do recurso extraordinário, nos termos do art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, invocado como fundamento para a interposição que se pretende fazer processar por meio do agravo apresentado. 6. Concluir de forma diversa ao que decidido demandaria a detida análise do contrato firmado entre as partes e o reexame de tudo quanto posto e amplamente debatido nas instâncias inferiores, a contrariar a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a teor do que dispõem as Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Na assentada de 14.12.2006, no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 574.515/RS, de minha relatoria, ao apreciar a possibilidade de se examinarem fatos, provas e cláusulas contratuais em recurso extraordinário, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu: "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PEDIDO DECORRENTE DE CONTRATO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SÚMULAS 279 E 454 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO (DJ 16.3.2007). E "EMENTA: DIREITO CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AI 583.695/DF, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 9.2.2007). O mesmo entendimento é adotado pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sendo exemplo disso: "EMENTA: 1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reexame de provas e cláusulas contratuais. Aplicação das súmulas 279 e 454. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (RE 549.40-AgR/BA, Rel. Cezar Peluso, DJ 19-10-2007). No mesmo sentido, são precedentes: AI 574.515-AgR/RS, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 16.3.2007; AI 533.520-AgR/MG, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 23.2.2007; AI 648.605-AgR/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 22.6.2007; AI 601.713-AgR/CE, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJ 22.6.2007; AI 598.723-AgR/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 25.5.2007; RE 206.938-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, DJ 4.8.2006; RE 408.941-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 25.11.2005. 7. Ademais, a jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que a afronta aos princípios constitucionais da devida prestação jurisdicional, da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, se dependente de reexame prévio de normas infraconstitucionais, somente ocorreria de forma indireta, o que não viabiliza o processamento do recurso extraordinário. São exemplos disso: "EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL: OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Apesar dos argumentos do Agravante, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, entre outros, configuram ofensa reflexa à Constituição da República. 2. Agravo Regimental ao qual se nega provimento" (AI 649.191-AgR, de minha relatoria, DJ 1º.6.2007). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO" (AI 575.048-AgR, de minha relatoria, DJ 20.4.2007). E ainda: AI 649.191-AgR/DF, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 1º.6.2007; AI 622.527-AgR/AP, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 18.5.2007; AI 562.809-AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 18.5.2007; e AI 563.028-AgR/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 11.5.2007. 8. Pelo exposto, nego seguimento ao presente agravo (Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal, art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 21 dezembro de 2007. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora."

(STF - AI 637255 / RJ - RIO DE JANEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 21/12/2007 Publicação DJe-025 DIVULG 13/02/2008 PUBLIC 14/02/2008)

"DECISÃO Vistos. Associação Congregação de Santa Catarina ' Hospital Santa Teresa interpõe agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário assentado em contrariedade aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Insurge-se, no apelo extremo, contra acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, assim fundamentado, na parte que interessa: '(...) Como se vê, a autora não tem, nem tinha, direito a receber indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT. De fato, não se trata invalidez permanente ou de reembolso, porque a autora não efetuou qualquer pagamento. A autora cedeu ao segundo réu o seu crédito relativo ao DPVAT (fls. 52). Alega o segundo réu que a autora, depois de se internar pelo SUS e de lhe ceder seus direitos relativos ao seguro DPVAT, foi transferida para 'acomodações diferenciadas', melhores do que as disponíveis para os pacientes atendidos no âmbito do SUS (contestação, fls. 84). A autora, entretanto, não recebeu o alegado tratamento diferenciado, o réu não o comprova. A par disso, o termo de cessão de direitos preparado pelo segundo réu e assinado pela autora é hermético, de difícil compreensão e não esclarece adequadamente que se trata de cessão de direitos relativos ao seguro DPVAT (fls. 52). Agindo da maneira apontada, o segundo réu desrespeitou a autora e lhe causou constrangimento, abalo psicológico e, conseqüentemente, dano moral, que deve ser indenizado. Quanto ao valor da indenização por danos morais, sou de alvitre que R\$1.500,00 constituem compensação até modesta para a autora. ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de se dar parcial provimento ao recurso, ratificando a condenação por danos morais e julgando improcedente o pedido objeto do item 'b' de fls. 11' (fl. 153).

Opostos embargos de declaração (fls. 155 a 161), foram rejeitados (fl.164). Decido. Anote-se, inicialmente, que o recurso extraordinário foi interposto contra acórdão publicado após 3/5/07, quando já era plenamente exigível a demonstração da repercussão geral da matéria constitucional objeto do recurso, conforme decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6/9/07. Todavia, apesar da petição recursal ter trazido a preliminar sobre o tema, não é de se proceder ao exame de sua existência, uma vez que, nos termos do artigo 323 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a redação introduzida pela Emenda Regimental nº 21/07, primeira parte, o procedimento acerca da existência da repercussão geral somente ocorrerá 'quando não for o caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão'. Não merece prosperar a irresignação. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, se dependente de reexame prévio de normas infraconstitucionais, seria indireta ou reflexa, o que não enseja reexame em sede de recurso extraordinário. Nesse sentido, anote-se: 'CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 279 DO STF. SÚMULA 636 DO STF. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO. MULTA. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Se a questão constitucional não vinha sendo discutida, e foi suscitada somente nos embargos de declaração, não há falar em prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 da Corte. II - Matéria que demanda a análise de fatos e provas, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. III - Incabível a interposição de RE por contrariedade ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quando a verificação da ofensa envolva a reapreciação de interpretação dada a normas infraconstitucionais pelo Tribunal a quo (Súmula 636 do STF). IV - A alegada violação ao art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição, em regra, configura situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. V - Aplicação de multa. VI - Agravo regimental improvido' (AI nº 638.758/SP-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 19/12/07). 'CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 279-STF. I. - O acórdão assenta-se na prova, que não se examina em recurso extraordinário (Súmula 279-STF). II. - A verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada situa-se no campo infraconstitucional. III. - Agravo não provido' (AI nº 496.468/SP-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 22/10/04). Ademais, verifica-se que não houve negativa de prestação jurisdicional ou inexistência de motivação no acórdão recorrido, uma vez que a jurisdição foi prestada, no caso, mediante decisão suficientemente motivada, não obstante contrária à pretensão do recorrente, tendo o Tribunal de origem justificado suas razões de decidir. Anote-se que o referido artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal não exige que o órgão judicante manifeste-se sobre todos os argumentos de defesa apresentados pelo então agravante, mas que fundamente as razões que entendeu suficientes à formação de seu convencimento (RE nº 463.139/RJ-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 3/2/06; e RE nº 181.039/SP-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 18/5/01). Por fim, mostra-se improcedente o recurso extraordinário, também, quanto à alínea 'b' do permissivo constitucional, haja vista que o acórdão recorrido não declarou a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal. Nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 13 de março de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator."

(STF - AI 743259 / RJ - RIO DE JANEIRO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. MENEZES DIREITO Julgamento: 13/03/2009 Publicação DJe-066 DIVULG 06/04/2009 PUBLIC 07/04/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.091441-8 AMS 168090  
APTE : AGROCAP PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO  
ADV : THAIS HELENA DOS SANTOS ASPRINO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO PRIMEIRA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008255507  
RECTE : AGROCAP PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, aliena "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria referente a aplicação da TRD.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, a Taxa Referencial Diária (TRD) é o índice a ser aplicável aos créditos tributários contemporâneos à vigência da Lei n.º 8.177/91, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DÉBITO TRIBUTÁRIO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA CALCULADOS COM BASE NA TRD. LEIS N.ºs 8.177/91 (ART. 9º) E 8.218/91 (ART. 30). PERÍODO DE INCIDÊNCIA.

1. A Lei n. 8.218, de 29 de agosto de 1991, em seu art. 30, ao dar nova redação ao art. 9º da Lei 8.177/91, não importou inovação, no plano normativo, quanto à data do início da incidência da TRD sobre os débitos tributários devidos pelo contribuinte ao Fisco.

2. O Supremo Tribunal Federal se manifestou, no julgamento da ADIn 835/DF, no sentido de que não houve violação ao princípio do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido já que, a partir de fevereiro de 1991, já se aplicava a TRD sobre débitos fiscais de qualquer natureza não pagos na data de seu vencimento, conforme disposto na Lei 8.177/91.

3. A Instrução Normativa n. 32, de 09.04.1997, não pode restringir o alcance da Lei 8.217/91, para limitar a aplicação da referida taxa para após a sua entrada em vigor, sob pena de infringir o princípio da hierarquia das leis.

4. Embargos de divergência a que se dá provimento."

(ERESP 204128/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki Primeira Seção, j. 24/11/2004, DJU 17/12/2004.)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO.

I. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurelio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI. II. - No caso, não há falar em contrato em que ficara ajustado um certo índice de indexação e que estivesse esse índice sendo substituído pela TR. E dizer, no caso, não há nenhum contrato a impedir a aplicação da TR. III. - R.E. não conhecido."

(STF, 2ª Turma, RE 175678/ MG, j. 29.11.1994, DJ 04.08.1995, rel. Min. Carlos Velloso)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.005348-8 ApelReex 857495  
APTE : BELTRAMO LTDA  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009067792

RECTE : BELTRAMO LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos em face de decisão que determinou a suspensão do recurso especial interposto contra acórdão deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal e julgou prejudicada a apelação da parte autora, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão repetitória da parte autora.

A parte insurgente aduz que o Colendo Superior Tribunal de Justiça não conheceu, por decisão monocrática, do recurso especial enviado como paradigma (RESP 1105006/SP), de sorte que não há mais leading case que fundamente o sobrestamento dos presentes autos, nos termos da Resolução n.º 08/2008 exarada por aquela Corte Superior.

Decido.

O pleito não merece prosperar.

Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

A manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da recorrente contra a suspensão do seu recurso especial.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente a sanar defeitos na prestação jurisdicional e muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas as hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, em que pese a decisão monocrática lançada nos autos do RESP 1105006/SP, há outro leading case, Processo n.º 2007/0260001-9 (RESP 1.002.932/SP), pendente de julgamento, que traz, em seu bojo, a mesma questão jurídica, conforme a decisão adiante transcrita:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 - SP (2007/0260001-9)

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX

RECORRENTE : COLÉGIO PRESIDENTE WASHINGTON LUIS LTDA

ADVOGADO : RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : FERNANDO NETTO BOITEUX E OUTRO(S)

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento

do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ). Conseqüentemente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX Relator"

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, em razão da decisão acima transcrita, MANTENHO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto, nos termos do artigo 543-C, §1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.050376-1 AI 216465  
AGRTE : SERGIO PARSEK PARSEKIAN  
ADV : ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MIX SUPERMERCADO RIO PRETO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP  
PETIÇÃO : RESP 2008115265  
RECTE : SERGIO PARSEK PARSEKIAN  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 240/245.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.110.925 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a alegação de ilegitimidade de parte deveria ser discutida em sede de embargos à execução, já que dependia de dilação probatória, sendo a exceção de pré-executividade via inadequada, e que as pessoas constantes da certidão de dívida ativa, a empresa e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA

impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.077256-9 AI 248133  
AGRTE : MANUEL PINTO LEITAO  
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2008181841

RECTE : MANUEL PINTO LEITAO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra decisões de fls. 328 e 329, que não admitiram, respectivamente, recurso especial (fls., 236/304) e recurso extraordinário (306/324), sob o fundamento de ausência de esgotamento das vias recursais ordinárias.

Aduz a embargante, em breve síntese, que os recursos interpostos referem-se ao acórdão de fls. 212.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou obscuridade na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

É que o acórdão de fls. 212 foi publicado em 20/07/2006. Todavia, os referidos recursos foram interpostos em 28/05/2008, conforme protocolos de números 2008.103465-RESP e 2008.103465-REX, ou seja, no prazo processual referente à decisão monocrática de fls. 226/230, publicada em 14/05/2008.

Com efeito, se os recursos excepcionais tivessem sido interpostos em face do acórdão de fls. 212, estariam fora do prazo previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto e ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011503-3 AC 1240030  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA  
ADV : FLAVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
PETIÇÃO : RESP 2009001410  
RECTE : CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela autora, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, conheceu das apelações do INCRA, do INSS e da remessa oficial, para dar-lhes provimento, julgando improcedente o pedido da autora, reconhecendo que a contribuição ao INCRA foi recepcionada pela Lei nº 8.212/91, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 443/457.

A autora, na presente ação de rito ordinário, pretende declarar a inexistência da relação jurídico-tributária que a obrigue ao recolhimento da Contribuição ao INCRA, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da autora, consoante fls. 340/349.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, conheceu das apelações do INCRA, do INSS e da remessa oficial, para dar-lhes provimento, julgando improcedente o pedido da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 443/457.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 461/463, que, por unanimidade, foi negado provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 466/468.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial, onde alega que o v. acórdão recorrido, afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência aos artigos 20, §§ 3º e 4º, e 535, ambos do Código de Processo Civil, 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95 e 3º, §1º, da Lei nº 7.787/89.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(STJ - REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(STJ REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011503-3 AC 1240030  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA  
ADV : FLAVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
PETIÇÃO : REX 2009001411  
RECTE : CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela autora, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, conheceu das apelações do INCRA, do INSS e da remessa oficial, para dar-lhes provimento, julgando improcedente o pedido da autora, reconhecendo que a contribuição ao INCRA foi recepcionada pela Lei nº 8.212/91, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 443/457.

A autora, na presente ação de rito ordinário, pretende declarar a inexistência da relação jurídico-tributária que a obrigue ao recolhimento da Contribuição ao INCRA, bem como a restituição dos valores indevidamente recolhidos.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da autora, consoante fls. 340/349.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, conheceu das apelações do INCRA, do INSS e da remessa oficial, para dar-lhes provimento, julgando improcedente o pedido da autora, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 443/457.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 461/463, que, por unanimidade, foi negado provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 466/468.

Inconformada, a autora interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido contrariou os artigos 5º, 149, 150, inciso II, e 173, §4º, todos da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.023009-0 AMS 286573  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FNC COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : RONALDO RAYES  
PETIÇÃO : RESP 2008068580  
RECTE : FNC COM/ E PARTICIPACOES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e deu parcial provimento à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 673/680.

Na presente ação mandamental, pretende a impetrante a expedição de certidão conjunta de débitos tributários com efeitos de negativa, negadas pelas autoridades impetradas sob fundamento na existência de débitos pendentes.

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido, consoante fls. 485/489.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e deu parcial provimento à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 673/680.

O impetrante interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 131 e 436, do Código de Processo Civil e artigo 151, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Outrossim, o acórdão recorrido não se manifestou sobre as violações nos artigos 131 e 436, do Código de Processo Civil e artigo 151, do Código Tributário Nacional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, 1ª Turma, REsp 790939/RS, j. 15/08/2006, DJ 31/08/2006, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Assim, ainda que tenha havido oposição de embargos de declaração, trazendo tais questões, eis que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera oposição de embargos de declaração não tem o condão de tornar a questão prequestionada, caso não tenha havido manifestação do tribunal a quo, consoante arestos que passo a transcrever:

**"TARIFA MÍNIMA E PROGRESSIVA DE ÁGUA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS. SÚMULA Nº 211/STJ. VALIDADE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

I - Opostos embargos declaratórios para suprir a omissão e ventilar as matérias insertas nos dispositivos legais apontados como violados nas razões do recurso especial e tendo sido aqueles rejeitados, sem o exame pelo acórdão recorrido, deveria o agravante ter interposto o apelo especial por ofensa ao artigo 535, inciso II, do CPC, ou seja, contra a omissão verificada e não para discutir as matérias que se pretendia prequestionar. Incide, na espécie, a Súmula nº 211/STJ.

II - É assente o entendimento nesta Corte de que a mera oposição de embargos de declaração não preenche o requisito do prequestionamento, uma vez que se faz necessária a apreciação da matéria objeto de irresignação pelo Tribunal de origem. Precedentes: AgRg no Ag nº 646.620/GO, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 12/11/07 e AgRg no AgRg no Ag nº 593.266/RJ, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJ de 27/08/07.

III - No que tange à alínea "b" do art. 105, inciso III, da CF/88, por meio da EC nº 45/04 houve modificação na legislação constitucional, sendo que foi suprimida parte daquele dispositivo, entendendo-se como competente o Supremo Tribunal Federal para

processar e julgar recurso em que julgada válida lei local em face de lei federal. Precedente: REsp nº 734.115/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26/03/07.

IV - Agravo regimental improvido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AgRg RD nos Edcl no RESP 1058705/RJ, j. 02/09/2008, DJ 15/09/2008, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

**"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO. RESTITUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO Nº 942-A, DE 31/10/1890. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 211/STJ E SÚMULA 320/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA VENCIDA. ART. 20, § 4º, O CPC. APRECIÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.**

1. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, cristalizado no enunciado da Súmula 211/STJ, segundo o qual a mera oposição de embargos declaratórios não é suficiente para suprir o requisito do prequestionamento, sendo indispensável o efetivo exame da questão pelo acórdão objurgado. Precedentes.

2. "A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento" (Súmula 320/STJ).

3. Estabelecida a verba honorária com base fixada nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, não cabe a este Tribunal reapreciar o valor ou percentual fixado, sob pena de ofensa ao disposto na Súmula 7 desta colenda Corte. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido."

(STJ - REsp 738439 / DF RECURSO ESPECIAL 2005/0052186-3 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 21/08/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 15/09/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.013620-2 AMS 301893  
APTE : RCC RADIOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS LTDA  
ADV : PAULO HENRIQUE FANTONI  
ADV : LUCIANA FONTOURA DE MOURA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : EDE 2009001125  
RECTE : RCC RADIOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa RCC - Radiologia Clínica de Campinas LTDA, em face de decisão que não admitiu o recurso especial, ao argumento de que a decisão denegatória incorreu em contradição, pois partiu de permissa equivocada, já que considerou que os serviços prestados pela recorrente enquadravam-se no conceito de clínica médica e laboratorial, mas não de serviços hospitalares, e não faziam, por isso, jus ao benefício fiscal constante do artigo 15, §1º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 9.249/95.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão acolhidos apenas para sanar obscuridade, contradição ou omissão da decisão combatida. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de sobrestamento ora embargada.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão, o que está a ocorrer no caso em apreço. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio.

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)."

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.022446-7 AI 263853  
AGRTE : CARLOS EDUARDO ZOEGA GONZAGA  
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CARLITO S TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
PETIÇÃO : RESP 2006279132  
RECTE : CARLOS EDUARDO ZOEGA GONZAGA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo inominado, para manter a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso da parte, tendo em vista a ausência de peças facultativas, essenciais à apreciação da causa.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido violou o art. 525, I e II do CPC.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 103/107.

Após, vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso representativo da matéria.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos (nº 2007.03.00.052870-9), com fulcro no art. 557, caput do CPC, em decisão publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso paradigma assentou entendimento no sentido de que para aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em Recurso Especial, incidindo a súmula nº 7, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA

CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, Resp 1.104.371/SP, DJU 29.04.09, rel. Min. Benedito Gonçalves).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.001746-9	AMS 297134
APTE	:	LEONARDO PEREIRA DINIZ	
ADV	:	DALSON DO AMARAL FILHO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008103657	
RECTE	:	LEONARDO PEREIRA DINIZ	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento às apelações do impetrante e da União e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre o décimo-terceiro salário, participação nos lucros e resultados e o abono da Lei n. 8.212/91.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 43 do Código Tributário Nacional, e 28, § 9º, "e", 7, da Lei n. 8.212/91, além de haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Cumpra esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

O entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido da incidência do imposto de renda sobre o décimo-terceiro salário e a participação nos lucros e resultados, consoante arestos que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

2. A jurisprudência desta Corte, a partir da análise do art. 43 do CTN, firmou entendimento de que estão sujeitos à tributação do imposto de renda, por não possuírem natureza indenizatória, as seguintes verbas:

a) "indenização especial" ou "gratificação" recebida pelo empregado quando da rescisão do contrato de trabalho por liberalidade do empregador;

b) verbas pagas a título de indenização por horas extras trabalhadas;

c) horas extras;

d) férias gozadas e respectivos terços constitucionais;

e) adicional noturno;

f) complementação temporária de proventos;

g) décimo-terceiro salário;

h) gratificação de produtividade;

i) verba recebida a título de renúncia à estabilidade provisória decorrente de gravidez; e

j) verba decorrente da renúncia da estabilidade sindical.

3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre:

a) APIP's (ausências permitidas por interesse particular) ou abono-assiduidade não gozados, convertidos em pecúnia;

b) licença-prêmio não-gozada, convertida em pecúnia;

c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais;

d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho;

e) abono pecuniário de férias;

f) juros moratórios oriundos de pagamento de verbas indenizatórias decorrentes de condenação em reclamatória trabalhista;

g) pagamento de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória (decorrente de imposição legal e não de liberalidade do empregador).

4. Hipótese dos autos em que se questiona a incidência do imposto de renda sobre as verbas denominadas de "indenização por horas extras trabalhadas".

5. Embargos de divergência providos.

(STJ, 1ª Seção, EREsp 957.098-RN, Min. Eliana Calmon, j. 08.10.08, DJ 20.10.08)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. DECLARAÇÃO ANUAL DE AJUSTE. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO PELO CONTRIBUINTE. RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA EM AMBAS AS TURMAS DA 1ª SEÇÃO. TERÇO CONSTITUCIONAL SOBRE AS FÉRIAS. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IR. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA DE IR.

(...)

4. "Os valores recebidos a título de participação nos lucros e resultados da empresa são de caráter remuneratório, constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda." (REsp 841.664/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 25.08.2006).

5. Recurso Especial parcialmente provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp 812.705-PR, Min. Herman Benjamin, j. 17.04.07, DJ 03.09.08)

Outrossim, em relação ao abono da Lei n. 8.212/91, como decidido no acórdão recorrido, a recorrente não demonstrou a natureza de tal verba, dado que o art. 28, § 9º, "e", 7, da Lei trata genericamente de "abonos expressamente desvinculados do salário".

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.003571-0	AI 325206
AGRTE	:	LANMAR IND/ METALURGICA LTDA	
ADV	:	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008237242	
RECTE	:	LANMAR IND/ METALURGICA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que negou provimento ao agravo legal, para manter a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso da União Federal, tendo em vista a ausência de peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afrontou o art. 525, I e II do CPC.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 280/284.

Após, vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso representativo da matéria.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos (nº 2007.03.00.052870-9), com fulcro no art. 557, caput do CPC, em decisão publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do recurso paradigma assentou entendimento no sentido de que para aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em Recurso Especial, incidindo a súmula nº 7, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, Resp 1.104.371/SP, DJU 29.04.09, rel. Min. Benedito Gonçalves).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DECISÃO:

PROC. : 2004.03.00.020898-2 AI 205677 9700515842 13 Vr SAO  
PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
ADV : PAULO ROBERTO ESTEVES  
AGRDO : RUBENS LANNI e outros  
ADV : AGNALDO RODRIGUES THEODORO

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2007163762  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Egrégio Tribunal, que não conheceu de parte do agravo de instrumento, ao fundamento de preclusão, uma vez que a parte não agravou da decisão que ordenou o cumprimento de creditamento de valores sob pena de multa diária, não podendo discutir a matéria em sede de agravo de instrumento tirado da decisão que apenas aplicou a multa estipulada. Na parte conhecida, deu provimento ao agravo de instrumento apenas para impedir a cobrança 'ex officio' da multa diária, restando prejudicado o agravo regimental.

A parte recorrente alega violação aos artigos 644, 645, 461, §6º e 632 e seguintes, do Código de Processo Civil, e aos princípios da igualdade e da proporcionalidade, ao argumento de ausência de resistência injustificada, pois cumpriu a obrigação de fazer num lapso razoável de tempo, de modo que a cobrança não se coaduna com a mens legis do sistema de astreintes.

Ainda, aduz que a multa diária não deve funcionar para promover o enriquecimento ilícito de uma das partes, o que se revela no caso, tendo em vista que o pagamento implicaria em valor superior a R\$ 300.000,00 (...)

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido não apreciou devidamente o tema, e encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto que transcrevo:

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. ASTREINTES. REDUÇÃO EM BUSCA DE PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.**

1. Agravo regimental interposto por Jorge Oliveira Rodrigues contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso especial da CEF para reformar integralmente o acórdão recorrido, restabelecendo a decisão interlocutória que fixou a multa no patamar de R\$10.000,00 (dez mil reais) e os honorários advocatícios relativos à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2. O aresto do TRF da 2ª Região, ao dar provimento ao agravo na

origem, - cassando a decisão interlocutória que determinara a

redução da quantia relativa à multa pertinente à determinação de creditar as diferenças de correção monetária na conta do FGTS de titularidade do autor-, acabou por condenar a CEF ao pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) multiplicados por cento e oitenta e três dias, perfazendo um total de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), acrescidos, ainda, de 10% sobre esse montante (R\$9.150,00), como verba honorária relativa à multa.

3. Afigura-se totalmente desproporcional e exorbitante tal

condenação, revelando-se caracterizadora de enriquecimento ilícito, uma vez que a multa diária cominada visava apenas a compelir a empresa pública a dar cumprimento à decisão que determinou a reconstituição da conta fundiária do autor, devendo ser adequada, suficiente e compatível com a obrigação principal.

4. Esta Corte Superior já se pronunciou quanto à possibilidade de

ser reduzido o valor de multa diária em razão de descumprimento de decisão judicial quando aquela se mostrar exorbitante. Precedentes:

REsp 836.349/MG, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJ 09.11.2006; REsp 422966/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJ 01.03.2004; REsp 775.233/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, DJ 01.08.2006; REsp 793491/RN, Rel. Min. Cesar Rocha, 4ª Turma, DJ 06.11.2006.

5. Agravo regimental não-provido. - Grifei.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.009398-0 AC 1358371  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : DENISE RODRIGUES  
APDO : LUIS FERNANDO OGA  
PETIÇÃO : RESP 2009031670  
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão de fl. 81.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.982 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento à apelação do CREA - Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, ao fundamento da ausência de interesse processual, devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 9.469/97.

Inconformado, o CREA alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.469/97.

Deste modo, tendo em vista que a matéria versada nos presentes autos não foi esgotada com o julgamento do paradigma RESP 1.111.982, e restando preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

É que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o que configura a contrariedade e a negativa de vigência de lei federal. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado, representativo da posição remansosa daquela Colenda Corte:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IRRISÓRIO (INFERIOR A R\$ 1.000,00) - LEI 9.469/97, ART. 1º - ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

1. Em razão do que determina o art. 1º da Lei n.º 9.469/97 é indevida a extinção das execuções de valor irrisório, sem resolução do mérito, com base na suposta ausência de interesse de agir.

2. Arquivadas as execuções, podem os valores devidos ser somados para retomarem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo.

3. Recurso Especial conhecido e provido." - Grifei.

(REsp 933257/SP - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 13/05/2008, v.u., DJe 26/05/2008)

No mesmo sentido foi a decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, paradigma cuja matéria é análoga ao do recurso ora em apreço:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Dje de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2007.61.05.009405-8 AMS 310267  
APTE : TEXTIL MATEC LTDA

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2009026047  
RECTE : TEXTIL MATEC LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 2º; 93, inciso IX; 150, inciso I; 154, inciso I e 195, inciso I e § 4º, da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 718/720.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

#### Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.045339-8 HC 34939  
IMPTE : CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO  
IMPTE : CARLOS EDUARDO ZAVALA  
PACTE : MILTON ANTONIO FRANCESCHINI  
PACTE : ALBERTO SPOLJARIC FRANCESCHINI

PACTE : PATRICIA SPOLJARIC FRANCESCHINI  
ADV : CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
PETIÇÃO : ROR 2009091306  
RECTE : MILTON ANTONIO FRANCESCHINI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO e CARLO EDUARDO ZAVALA, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de MILTON ANTONIO FRANCESCHINI, ALBERTO SPOLJARIC FRANCESCHINI E PATRÍCIA SPOLJARIC FRANCESCHINI.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 145962

PROC. : 2000.03.99.020841-0 ApelReex 584641  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LASARO CAMARGO  
ADV : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA  
PETIÇÃO : RESP 2008114583  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu período laborado no campo sem registro profissional, assim como o direito à percepção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir da data da citação,

explicitando o valor do referido benefício e os critérios de aplicação da correção monetária e juros de mora, além de reduzir os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a implantação do benefício.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente que o acórdão recorrido está contrário ao disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 e artigo 368 do Código de Processo Civil, bem como ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se constata a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade da declaração de ex-empregador, extemporânea à época dos fatos, servir como início de prova material para fins de comprovação de tempo de serviço sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR EXTEMPORÂNEA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. FALTA. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ.

1. A jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a declaração de ex-empregador só vale como início de prova material se contemporânea aos fatos alegados.

2. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 937026 / SP - 2007/0069134-0 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 20/09/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 29/10/2007 p. 336)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.020501-4 AC 1196658 0400005357 1 Vr FRANCO DA  
ROCHA/SP  
APTE : ROZEMIRO PEDRO BARBOSA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOEL GIAROLA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008152130

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo do Autor, para reconhecer parte do tempo de serviço rural postulado na inicial, bem como determinados períodos como de atividade especial, confirmando a sentença no que se refere à não concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão apresentada foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Aduz o recorrente que a decisão contraria o disposto nos artigos 55, § 3º, 57, 58 e 108, todos da Lei n.º 8.213/91, além da Súmula n.º 149 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida em relação aos períodos laborados de 01/03/1995 a 12/10/1995, 21/02/1996 a 13/03/1996 e 11/03/1996 a 10/12/1997, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre o posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal e a norma contida em legislação federal, haja vista o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, a presunção da existência de condições especiais é admitida apenas até o advento da Lei nº 9.032/95, sendo exigível, a partir da edição do Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997, a apresentação de laudo pericial para comprovação do trabalho insalubre, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 1º DA LEI 1.533/51. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL E APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95. MP 1663-10. ORDENS DE SERVIÇO 600/98 E 612/98. RESTRIÇÕES. ILEGALIDADE. ARTIGO 28 DA LEI 9.711/98. PREPONDERÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

(...).

II - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado. Desta forma, integra, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

III - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do art. 58, da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode ser aplicada ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente. A fundamentação deriva da condição ser restritiva ao reconhecimento do direito.

IV - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

(...).

IX - Recurso conhecido, mas desprovido. (REsp 625900/SP - 2004/0013711-5 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/05/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 07.06.2004 p. 282)

No mesmo sentido: REsp 994513 - Relator Ministro Jorge Mussi - Data da Publicação DJ 27.06.2008.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO 146004.

PROC. : 97.03.003349-0 AC 356075  
APTE : HELACRON INDL/ LTDA  
ADV : HERNANI KRONGOLD e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008127620  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.014842-7 AC 409278  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOAQUIM DARCI MACHADO  
ADV : JOAO DANIEL BUENO  
PETIÇÃO : RESP 2008145039  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04 c.c. o artigo 1º da Portaria MF 49/04.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.042006-2 AC 422595  
APTE : DESTILARIA DALVA LTDA  
ADV : JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008088642  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.086446-7 AC 441129  
APTE : FLORENCIO ALFEU FONTANARI  
ADV : JOSE IUNES SALMEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : RESP 2008120524  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.030446-7 AC 477529  
APTE : JAIR GOMES PINTO  
ADV : CELINA ALVARES DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008127624  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.092014-2 AC 534159  
APTE : SUPERMERCADOS LUZITANA DE LINS LTDA  
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008136724  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.009580-9 AMS 232643  
APTE : MAGNO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008207353  
RECTE : MAGNO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 154, inciso I e 195, inciso I e § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 248/254.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.000929-2 AC 1151918  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UMUARAMA  
LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA  
PETIÇÃO : RESP 2008084815  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.09.001744-5 ApelReex 960543  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : WALDIR RODRIGUES E CIA LTDA  
ADV : FABIO VIEIRA MELO  
PETIÇÃO : RESP 2008137044  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.006737-5 AC 666848  
APTE : CONTERRA CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E  
PAVIMENTACAO LTDA  
ADV : DANIELA PAULA SIQUEIRA RAMOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008145409  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04 c.c. o artigo 1º da Portaria MF 49/04.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.014950-1 AC 681087  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CAMILO ANTONIO THOMAZ PEREIRA  
ADV : DAVID ZADRA BARROSO  
PETIÇÃO : RESP 2008120525  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil, no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.019802-4 ApelReex 800546  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FAGIONATTO E CIA LTDA massa falida  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN SP  
PETIÇÃO : RESP 2008088644  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.022345-3 AC 948166  
APTE : ESPINOSA COM/ E SERVICOS LTDA e outro  
ADV : REINALDO SIDERLEY VASSOLER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PETIÇÃO : RESP 2008141939  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04 c.c. o artigo 1º da Portaria MF 49/04.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.021223-7 REOMS 291784  
PARTE A : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO SINDPD SP  
ADV : JOSE EDUARDO FURLANETTO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : RESP 2008247627  
RECTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO EST  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional, 39, XX, do Decreto n. 3.000/99, e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida, consolidado, inclusive, na Súmula n. 125.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.032732-6 AC 1217226 0200261937 2 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MANOEL DAS GRACAS DE ARAUJO espolio  
REPTA : SILVANA MARIA DE OLIVEIRA  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008235463

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.038635-5 AC 1228905  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MEDEL COM/ IND/ IMP/ EXP/ LTDA  
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO  
PETIÇÃO : RESP 2008142356  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04 c.c. o artigo 1º da Portaria MF 49/04.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.039918-0 AC 1235807 0300015140 1 Vr QUATA/SP  
APTE : ORLANDO JOSE GIORGI e outro  
ADV : AGEMIRO SALMERON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : DESTILARIA JANGADA LTDA  
PETIÇÃO : RESP 2008142650  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.040738-3 AC 1237480 0000002967 2 Vr ESPIRITO  
SANTO DO PINHAL/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CAFE GORDAO COML/ LTDA -ME  
PETIÇÃO : RESP 2008259478  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses

casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.002133-3 AC 1271643 0000015839 2 Vr  
BATATAIS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MAIR REFRIGERACAO LTDA e outro  
APDO : RITA APARECIDA MARINHEIRO MANSO  
ADV : RITA APARECIDA MARINHEIRO MANSO  
PETIÇÃO : RESP 2008141927  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.004254-3 ApelReex 1274643  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ESQUEMA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : ABRAO BISKIER  
PETIÇÃO : RESP 2008137037  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04 c.c. o artigo 1º da Portaria MF 49/04.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.005279-2 AC 1276051 9900001527 1 Vr SAO  
MANUEL/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IND/ E COM/ DE CARNE IGUALDADE LTDA -ME  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
PETIÇÃO : RESP 2008161355  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006931-7 ApelReex 1278923  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MORISEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro  
PETIÇÃO : RESP 2008236661  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006932-9 AC 1278924  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : COML/ CAMARGO SILVA LTDA e outro  
PETIÇÃO : RESP 2008235462  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006942-1 AC 1278934  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARIA DE LOURDES DO ESPIRITO SANTO PAIVA -ME  
ADV : HERMELINO DE OLIVEIRA GRACA  
PETIÇÃO : RESP 2008094451  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006944-5 AC 1278936  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ULIANA E MORELLI LTDA -ME  
PETIÇÃO : RESP 2008237156  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007367-9 ApelReex 1280000 0400114840 A Vr  
OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LRP SERVICOS DE LIMPEZA REFORMAS E PINTURAS S/C -ME e  
outro  
PETIÇÃO : RESP 2008114654  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.032325-8 AC 1327263 0300138552 AI Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : TEIXEIRA E BARNES COM/ E SERVICOS LTDA -ME e outro  
PETIÇÃO : RESP 2008235460  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.032326-0 AC 1327264 0300009500 1 Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : PENASIL COMERCIAL DE ELETRONICOS LTDA e outro  
PETIÇÃO : RESP 2008235456  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise

Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.037601-9 ApelReex 1335979 0300127509 AI Vr  
OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SIMONE FERNANDES LEITE SHIMADA -ME e outro  
PETIÇÃO : RESP 2008237955  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.043698-3 ApelReex 1347007 0200204268 A Vr  
OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LUIZ SCHIANTI e outro  
PETIÇÃO : RESP 2008266592  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.044691-5 ApelReex 1348752  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARIA MARLENE INACIO DE ALMEIDA  
PETIÇÃO : RESP 2008266591  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.051812-4 ApelReex 1365960 0300127490 1 Vr  
OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SRJ COM/ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA e outro  
PETIÇÃO : RESP 2009007579  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses

casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BL.145881 EXP.711 P72F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 97.03.084296-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
RECDO : MARCOS VENICIO D ELIA  
ADV : EDSON LOPES  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p72f

AC 2000.61.03.001806-8/SP

RECTE : AUTO MECANICA PRIMOS LTDA  
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI  
RECDO : Servico Social do Comercio SESC  
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
p72f

AC 2002.61.09.002589-0/SP

RECTE : MARCOS ANTONIO MARTINEZ VILAR e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
RECDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72f

AC 2003.61.15.000167-0/SP

RECTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO LUIZ S/A  
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO  
RECDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA  
RECDO : Agencia de Promocao de Exportacoes do Brasil APEX Brasil  
ADV : CARLOS EDUARDO CAPARELLI  
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72f

AC 2004.03.99.008448-9/SP

RECTE : NIVALDO ALVES DE MELLO  
ADV : ELIZEU ALVES DE MELLO  
RECDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME  
RECDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : CIRCE BEATRIZ LIMA  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RECDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72f

BL.145888 EXP.716 P72F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 97.03.069451-9/SP

RECTE : SERGIO SAMIS e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS e outros  
RECDO : MARISA REBECHI  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
RECDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA  
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P72F

EI 1999.03.99.001323-0/SP

RECTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : SALETE VENDRAMIM LAURITO  
RECDO : ALAOR PARRA  
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA  
RECDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : FERNANDO EDUARDO SEREC  
ADV : MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA  
RECDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN  
RECDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P72F

AC 2000.61.00.022779-2/SP  
RECTE : WALDEMIR JOSE DE CARVALHO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
RECD0 : WALDEMIR JOSE DE CARVALHO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P72F

AC 2002.61.00.027291-5/SP  
RECTE : KLEBER JOSE DE MELO e outro  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA  
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
RECD0 : ROSANGELA APARECIDA FARABOTTI  
ADV : SILVANA SANTANA DA SILVA  
  
RECD0 : APEMAT Credito Imobiliario S/A  
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P72F

AC 2006.61.08.007899-3/SP  
RECTE : DANIEL DOS SANTOS GONCALVES  
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
RECD0 : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
RECD0 : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU  
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P72F

AC 2007.61.00.018453-2/SP  
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
RECD0 : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : ALVIN FIGUEIREDO LEITE  
RECD0 : ANTONIO PAULO DE SOUZA e outro  
ADV : ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
P72F

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

PROC. : 2008.03.00.018812-5 indisponível

ADV : MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS e outros

ADV : CRISTIANE DE CAMPOS e outros

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / ORGÃO ESPECIAL

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, deferiu a prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 5º do art. 7º, da Resolução nº 30/2007, do E. Conselho Nacional de Justiça, durante o qual permanecerá o Magistrado afastado, com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da mesma Resolução nº 30/2007.

São Paulo, 26 de junho de 2009. (data do julgamento)

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

## CONVOCAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no art. 21, IV, do RITRF-3ª Região,

c o n v o c a

os Excelentíssimos Desembargadores Federais deste Tribunal para participarem da Sessão Extraordinária do Órgão Especial, a realizar-se no dia 19 de agosto de 2009, às quatorze horas, com a finalidade de apreciar o seguinte Pedido de Providências.

PROC. : 2009.03.00.018109-3 PP 726

REQTE : DES. FED. CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO

REQDO : RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO

ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros

RELATOR : DES.FED. CORREGEDOR-GERAL / ORGÃO ESPECIAL

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Presidente

PROC. : 2009.03.00.019178-5 MS 316663

IMPTE : NOVA TATUAPE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADV : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA

IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRE NEKATSCHALOW QUINTA

TURMA

INTERES : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / ORGÃO ESPECIAL

Fls.340 e 340verso:

"Agravamento regimental interposto por Nova Tatuapé Negócios Imobiliários SPE Ltda. de decisão que indeferiu a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51.

Sustenta:

a) o posicionamento do Desembargador Federal André Nekatschalow no agravo de instrumento nº 2009.03.00.008183-9 é isolado, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça "tem afastado, de forma categórica, esse tipo de presunção em desfavor do executado e de terceiros, não reconhecendo a fraude à execução, nos casos em que, à época da alienação do bem, a executada não apresentava qualquer indicio de insolvabilidade e que, tendo a alienação ocorrido posteriormente à citação, mas antes do efetivo registro da penhora, somente caracterizar-se-ia a fraude à execução se, e somente se, o exequente provar que a executada mostrava-se insolvente, inclusive, aos olhos de terceiros e que o adquirente, nessa circunstância, tinha ciência da insolvência havida pela executada"; daí a decisão ser teratológica;

b) a questão da solvência dos executados não demanda instrução probatória, como afirmou o Desembargador Federal André Nekatschalow, mas sim "competem ao INSS, na qualidade de exequente, comprovar que os executados são insolventes e mais, comprovar que a Agravante tinha conhecimento da insolvência".

c) adquiriu, a agravante, na qualidade de incorporadora imobiliária, o imóvel para o empreendimento de absoluta boa-fé;

d) o perigo da demora, repisa, estaria presente diante da inquietação dos adquirentes das 224 unidades do empreendimento.

Requer o recebimento da petição inicial e a concessão da liminar, "determinando-se o cancelamento da averbação nº 4 (Av. 4) da matrícula 201.666 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e a retenção do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido, até decisão final da presente demanda".

Não reconsidero a decisão.

Os fundamentos trazidos pela agravante não são novos.

Como afirmado, é seguro no Órgão Especial o afastamento de mandado de segurança para impugnar decisão destinada a órgão fracionário; o Órgão Especial não é revisor de decisão proferida por relator.

Ressalte-se, ainda, que o agravo de instrumento de registro nº 2009.03.00008183-9 teve seu julgamento iniciado em 22 de junho último, o relator, Desembargador Federal André Nekatschalow negando provimento ao recurso e o Desembargador Federal Baptista Pereira a ele dando parcial provimento, ficando suspenso o julgamento por pedido de vista da Desembargadora Federal Ramza Tartuce. Situação da votação que afasta a concepção de ser a decisão teratológica, mas sim que denota possível divergência.

Intimem-se, em mesa oportunamente.

São Paulo, 25 de junho de 2009".

(a) THEREZINHA CAZERTA-Desembargadora Federal Relatora

## SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PROC. : 2008.03.00.043226-7 CJ 11227  
ORIG. : 200861050087757 5P Vr SAO PAULO/SP 200861050087757 1 Vr  
CAMPINAS/SP  
PARTE A : Justica Publica  
PARTE R : GAETANO BAI0 reu preso  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

### E M E N T A

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - REMESSA AO EXTERIOR - LOCALIZAÇÃO EM AEROPORTO - LUGAR DA INFRAÇÃO - AÇÃO CONTROLADA - PRISÃO PREVENTIVA - NÃO APLICAÇÃO DA NORMA PREVISTA NO ARTIGO 71 DO CPP - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE.

1.O delito de tráfico internacional de entorpecentes, na modalidade de remeter ao exterior, se consuma no lugar em que o entorpecente foi depositado para o transporte, no caso, na cidade de São Paulo, sob jurisdição do Juízo Suscitante.

2.O ato judicial que defere o Pedido de Ação Controlada da Polícia não se reveste de força jurisdicional capaz de alterar a competência fixada pelo lugar da infração, não a alterando, igualmente, o ato que decreta a prisão preventiva do investigado.

3.Conflito negativo de competência julgado improcedente. Competência do Juízo suscitante declarada.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Juízes da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Juíza Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em julgar improcedente o presente conflito negativo, para declarar a competência do Juízo Federal Suscitante para processar e julgar o processo criminal em tela.

São Paulo, 04 de junho de 2009(data de julgamento)

### DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.046746-4 Pet 674  
REQTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
REQDO : GAETANO BAI0  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

### DESPACHO

Este expediente está vinculado aos autos do conflito negativo de competência nº 2008.03.00.043226-7 e seu objetivo é obter decisão no sentido de designar um dos Juízos em conflito para resolver as medidas de urgência, objetivo esse que já foi alcançado, conforme indica o extrato de movimentação processual, que deverá ser juntado a estes autos.

Apense-se este expediente, pois, aos autos do conflito negativo de competência em questão, aqui não havendo necessidade da prática de qualquer ato.

Aguarde-se o julgamento do incidente.

Int.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008

Desembargadora  
Relatora

Federal

RAMZA

TARTUCE

## SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.021130-9 MS 317238  
ORIG. : 200961080033123 2 Vr BAURU/SP  
IMPTE : ERICA ALESSANDRA FARNEA  
ADV : ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
INTERES : JOAO PAULO ALVES MOREIRA e outro  
ADV : VINICIUS MARCELO OLIVEIRA DA CRUZ  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de mandado de segurança ajuizado em face de sentença concessiva de segurança proferida pelo Juízo a quo, determinando a nulidade da homologação de procedimento licitatório relativo a imóvel residencial situado em Ourinhos, efetivado pela Caixa Econômica Federal através de Carta Proposta, no qual a ora impetrante, Érica Alessandra Farnea, foi vencedora.

A decisão prolatada pelo MM Juiz da 2ª vara deferiu a segurança, ao fundamento de que a licitante Tatiana de Godoi Mazini preencheu os requisitos para participar do certame, apresentando proposta nos termos do edital e em valor superior às demais, atendendo melhor ao interesse público.

Sustenta a ora impetrante, na qualidade de terceira juridicamente interessada, a ilegalidade do ato, porquanto a sentença concessiva da segurança veio desprovida de embasamento, deixando de analisar a matéria de fundo. Aduz a presença do "fumus boni iuris" demonstrado pela documentação acostada aos autos que prova ter sido o bem em questão adquirido em decorrência de licitação, e o "periculum in mora" em virtude do cancelamento do registro e da provável entrega do imóvel a outro licitante.

Destarte, requer liminarmente a suspensão da decisão proferida pelo impetrado, bem como seja oficiado ao Serviço de Registro de Imóveis para que se abstenha de cancelar o registro do imóvel até decisão final desta Corte. Pugna por fim, pela cassação da segurança concedida nos autos nº 2009.61.08.003312-3, a fim de ser mantida como vencedora do certame, validando os atos praticados após a homologação do procedimento.

É o breve relato.

Decido.

De início, ressalto que a impetrante é terceira juridicamente interessada, pois não tendo integrado a relação jurídica dos autos nos quais foi proferida a decisão atacada, a ela não se viabilizou a via recursal. Além disso, estando diretamente afetada pela decisão proferida na ação em primeiro grau, resta clara sua legitimidade para o presente mandado de segurança.

Neste sentido:

" o terceiro juridicamente interessado pode impetrar mandado de segurança contra ato judicial, ainda que não haja interposto o recurso cabível (RTJ87/96, 88/890, 119/726; RSTJ 15/170; STJ-RT683/174; RT517/227)"

Assim, em que pese o interesse da impetrante na lide, aparentemente em momento algum foi citada ou intimada para compô-la, ou mesmo notificada sobre a existência da ação, pois o mandado de segurança teve sua impetração em primeiro grau em 28/04/2009; a liminar foi indeferida em 29/04/2009 e a sentença concessiva da segurança foi proferida em 12/05/2009, ou seja, entre a impetração do mandamus e a sentença decorreu um exíguo período, parecendo improvável ter havido tempo hábil para ciência da impetrante da tramitação de ação judicial impugnando a licitação.

Relata ainda a impetrante, que procedeu ao Registro do imóvel na data de 31/03/2009, oportunidade na qual pagou as despesas de escritura e registro (doc fls.15), pois somente teve conhecimento da decisão judicial que declarou a sra. Tatiana de Godói Manzini vencedora da licitação em 28/05/2009, através de notificação da Caixa Econômica Federal.

As razões trazidas pela impetrante são relevantes e demonstram, ao menos em sede de cognição sumária, alguma plausibilidade do direito invocado, todavia não se pode olvidar que o ato judicial atacado é uma sentença, somente passível de desconstituição pelo recurso cabível.

Tendo em vista a situação grave e inusitada trazida neste mandamus, há que se evitar maiores tumultos e prejuízos materiais quanto à posse e domínio do imóvel em questão, assim, considero salutar a suspensão de qualquer ato que vise ao cancelamento do registro de imóveis, já efetivado no Serviço de Registro de Imóveis de Ourinhos, devendo ser mantido o status quo.

As informações prestadas pelo MM Juízo, propiciarão uma análise mais aprofundada do alegado, principalmente no tocante aos seguintes tópicos:

a) Se houve intimação ou ciência da licitante Érica Alessandra Farnea a respeito da impetração do Mandado de Segurança nº 2009.61.08.003312-3.

b) Se foi dada vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, nos termos do art. 10 da Lei 1.533/51.

Por outro lado, há litisconsortes passivos necessários cujas informações também serão primordiais.

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar que, por ora, não seja praticado qualquer ato tendente ao cancelamento do Registro do imóvel objeto da lide.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, nos termos do inc. I, do art. 7º, da LMS.

Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis de Ourinhos/SP para que se abstenha de cancelar o registro do imóvel até posterior decisão desta Corte.

Cite-se, na qualidade de litisconsortes necessários, as partes do processo originário, Caixa Econômica Federal; João Paulo Alves Moreira e Tatiana de Godói Mazini, providenciando a impetrante as peças necessárias para a instrução do mandado em cinco dias.

Após, tornem conclusos.

Publique-se e, cumpra-se

São Paulo, 25 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 96.03.098739-5 MS 177401  
ORIG. : 9400136803 20 Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : ABELARDO SALLES DE CASTRO e outros  
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão de fls. 152 que, reconhecendo a decadência, julgou extinto o mandado de segurança, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

O presente mandado de segurança foi impetrado com o fim de modificar r. decisão do Juízo de primeira instância que, em sede de Ação Cautelar (nº 94.0014333-8/2000.03.99.062975-0) proposta pela União em face dos ora agravantes, deferiu liminarmente o afastamento dos mesmos na participação da segunda fase de concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (fls. 83/87).

Relatam os agravantes que o referido concurso público foi impugnado pelo Ministério Público Federal, através de Ação Civil Pública (nº 94.0013680-3/96.03.044820-6) movida contra a União (fls. 52/66), em 08 de junho de 1994, sendo indeferida a liminar postulada para sua suspensão (fls. 66/67).

A União, em 16.06.1994, ingressou com Ação Cautelar nº 94.0014333-8/2000.03.99.062975-0 (fls. 68/77) e respectiva principal, distribuídas por dependência à citada Ação Civil Pública, visando a exclusão de candidatos que teriam participado de suposta irregularidade (dentro os quais encontram-se os agravantes), alcançando a liminar para que fosse realizada a segunda fase do concurso sem a participação dos candidatos indicados (83/87).

O Ministério Público Federal, por sua vez, impetrou Mandado de Segurança perante esta C. Corte, no qual alcançou liminar para suspender o concurso até julgamento final da Ação Civil Pública.

A Ação Civil Pública foi julgada, dando-se pela improcedência do pedido (fls. 98/119), sendo interposto recurso de apelação pelo Parquet (fls. 119/141).

Sustentam os agravantes que, julgada improcedente a Ação Civil Pública (nº 94.0013680-3/96.03.044820-6), o Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público Federal perdeu o seu objeto, assim como cessou a eficácia da liminar concedida para suspender o concurso, afirmando ainda que o recurso de apelação foi recebido somente no efeito devolutivo, pelo que, sem o óbice à realização da segunda fase do concurso, foram convocados os aprovados na primeira fase, mantendo-se afastados os candidatos que, por força da liminar concedida na Ação Cautelar proposta pela União, ficaram impedidos de participar.

Com esses fundamentos, impetraram o presente writ com o escopo de garantir a participação na segunda fase do concurso.

O eminente Desembargador Federal Relator Regimental Newton De Lucca, considerando que a decisão impugnada foi proferida em 20 de junho de 1994, tendo sido interposto agravo de instrumento em 04 de julho de 1994 (fls. 88/97), sendo o presente mandado de segurança impetrado em 18 de dezembro de 1996, reconheceu da decadência, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Insurgem-se os agravantes contra a decisão de extinção do mandamus, sustentando que a abertura do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para o manuseio do remédio constitucional abriu-se com a sentença de improcedência da Ação Civil Pública, haja vista que, até então, seus direitos estavam resguardados pela liminar concedida naquela ação.

Defendem que a data de intimação do ato vergastado, qual seja, o indeferimento da liminar para afastar os candidatos da participação da segunda fase, não pode ser considerada para efeito de prazo decadencial, uma vez que seus efeitos somente se iniciaram com a parda da eficácia da liminar que suspendera o concurso.

Não houve reconsideração da decisão atacada, processando-se o agravo regimental.

É o breve relatório, decido.

O presente mandado de segurança foi impetrado com o fim de modificar r. decisão do Juízo de primeira instância que, nos autos da Ação Cautelar nº 94.0014333-8 (nº2000.03.99.062975-0) proposta pela União em face dos ora agravantes, deferiu liminarmente o afastamento dos mesmos na participação da segunda fase de concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional.

Consoante relatam os agravantes, o concurso público foi impugnado pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública nº 94.0013680-3 (96.03.044820-6) movida contra a União, tendo sido indeferida a liminar postulada para sua suspensão.

O presente mandado de segurança foi extinto, ante o reconhecimento da decadência, com base no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil.

Inconformados, os impetrantes interpuseram o agravo regimental, em análise.

Consultando o Sistema Processual Informatizado desta C. Corte, verifico que, em sessão realizada no dia 14 de setembro de 2005, a Terceira Turma, por unanimidade, julgou prejudicados a apelação e o recurso adesivo interpostos nos autos da Ação Cautelar nº 94.0014333-8 (nº 2000.03.99.062975-0), cujo v. acórdão foi publicado em 21 de setembro de 2005. Opostos embargos de declaração, restaram, também por unanimidade, rejeitados (j. 27.09.2006, DJU 04.10.2006). Interpostos recursos especial e extraordinário, não foram admitidos. Desta decisão, foi interposto agravo de instrumento. Por fim, a Ação Cautelar baixou definitivamente à Seção Judiciária de origem em 08 de fevereiro de 2008.

De outro lado, consta ainda do Sistema Processual Informatizado que, em sessão realizada em 09 de dezembro de 1996, após o voto da lavra da Desembargadora Relatora, no que foi acompanhada pela Desembargadora Federal Alda Caminha, pediu vista dos autos a Desembargadora Federal Suzana Camargo. Prosseguindo o julgamento, em 23 de junho de 1997, proferiu seu voto-vista a Desembargadora Federal Suzana Camargo, dado provimento à apelação do Ministério Público Federal para anular a sentença. Porém, a Terceira Turma, por maioria, negou provimento ao agravo retido, não conheceu do agravo em apenso, rejeitou as preliminares de nulidade e cerceamento de defesa e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora. O v. acórdão foi publicado em 09 de setembro de 1997. Desta decisão, foram interpostos embargos infringentes e recurso extraordinário.

Com efeito, tendo em vista a baixa definitiva da Ação Cautelar, resta evidenciada a perda superveniente do objeto do presente agravo regimental.

Pelo exposto, julgo prejudicado o agravo regimental, nos termos do art. 33, inc. XII, do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.018881-2 CC 10933  
ORIG. : 200761020080677 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
PARTE A : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
PARTE R : RICARDO SAMUEL SPOSITO -ME  
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS DA  
COMARCA DE SERTAOZINHO  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo Federal da 9ª Vara de Ribeirão Preto/SP, nos autos da Execução Fiscal movida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo em face de Roberto Samuel Sposito ME, tendo como suscitado o Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sertãozinho/SP.

A execução foi ajuizada perante o Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sertãozinho/SP, domicílio do executado (fls. 09/23), que declinou de sua competência por considerar competente a Justiça Federal para processar e julgar execução fiscal promovida pelo Conselho de Fiscalização Profissional, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e Súmula nº 66 do C. Superior Tribunal de Justiça (fls. 24).

Distribuídos os autos ao Juízo Federal da 9ª Vara de Ribeirão Preto/SP, o MM. Juiz, entendendo que a execução fiscal deve tramitar no foro do domicílio do devedor, em razão de nele não ter sede a Justiça Federal, a teor do artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66 e Súmula nº 40 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, suscitou o presente Conflito de Competência, no qual aduz ser dirimido pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fls. 05/08).

Os autos foram encaminhados ao C. Superior Tribunal de Justiça que, após a manifestação do Subprocurador-Geral da República pela competência do Juízo Suscitado (parecer de fls. 28/31), não conheceu do Conflito, com base no enunciado da Súmula nº 3/STJ, determinando sua remessa a este C. Tribunal Regional (fls. 33/34).

Com a vinda dos autos a esta C. Corte, foram distribuídos a este Relator em 30 de maio de 2008 (fls. 37).

O Juízo suscitante foi designado para, em caráter provisório, resolver as medidas de urgência, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil (fl. 38).

Não foram prestadas informações pelo Juízo suscitado.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela procedência do presente Conflito Negativo de Competência (fls. 43/46).

É o relatório. Decido.

Dispensar as informações a serem prestadas pelo Juízo suscitado, tendo em vista que os autos contêm elementos suficientes ao julgamento do presente Conflito.

De proêmio, é pertinente assinalar que compete ao Tribunal Regional Federal julgar conflito de competência entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição Federal. Incidência do enunciado da Súmula nº 03 do C. Superior Tribunal de Justiça, que transcrevo:

"Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva Região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido em jurisdição federal."

A propósito, julgados do C. Superior Tribunal de Justiça:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL - COBRANÇA DE ANUIDADES - SÚMULA 03/STJ - JUÍZO CÍVEL COM JURISDIÇÃO FEDERAL - CONFLITO NÃO-CONHECIDO.

1. Compete ao Tribunal Regional Federal julgar conflito de competência entre Juiz Federal e Juiz Estadual, investido na jurisdição Federal.

2. Incidência do enunciado da Súmula 03/STJ: "Compete ao tribunal regional federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre juiz federal e juiz estadual investido em jurisdição federal." Precedentes: CC 63788/BA, DJ 30.10.2006; CC 65064/BA, DJ 18.8.2006.

Conflito não-conhecido. Remessa dos autos determinada para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região."

(STJ, RCDESP no CC 78.411/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Primeira Seção, unanimidade, j. 13/02/2008, DJU 03/03/2008)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. JUÍZO ESTADUAL E JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA DELEGADA (ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 15 DA LEI 5.010/66). INCIDÊNCIA DA SÚMULA 3/STJ. CONFLITO NÃO-CONHECIDO.

1. Compete ao Tribunal Regional Federal solucionar conflito de competência surgido, na respectiva região, entre juiz estadual investido de jurisdição federal (art. 109, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 15 da Lei 5.010/66) e juiz federal. Incidência da Súmula 3/STJ (CC 54.445/MG, 1ª Seção, Rel. p/ acórdão Min. Eliana Calmon, DJ de 11.12.2006).

2. Conflito de competência não-conhecido. Remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

(STJ, CC 61947 / BA, Rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Seção, j.

14/02/2007, DJU 19/03/2007, p. 272)

Feitas essas ponderações, passo ao exame do presente Conflito que emergiu em razão do Juízo suscitado entender não possuir competência para decidir execução fiscal promovida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, fundamentando o entendimento assinalado no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e Súmula nº 66 do C. Superior Tribunal de Justiça, os quais dispõem, respectivamente:

"Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho"; e

'Súmula 66/STJ - Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por Conselho de fiscalização profissional".

Ao declinar da competência, posicionou-se o magistrado suscitado pela incompetência absoluta "ratione personae", que deve ser conhecida de ofício (CPC, art. 113).

O Juízo suscitante, por sua vez, afirma a competência do Juízo Estadual, a teor do artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66 e Súmula nº 40 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR, tendo em vista que a execução fiscal deve tramitar no foro do domicílio do devedor, em razão de nele não ter sede a Justiça Federal.

Assim, o presente conflito se estabelece entre juízo estadual investido da competência delegada e juízo federal para processar e julgar execução fiscal promovida pelo Conselho de Fiscalização Profissional.

É competente a Justiça Federal para processar e julgar execução fiscal promovida pelo Conselho de fiscalização profissional, com fulcro no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado da Súmula nº 66 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Por seu turno, dispõe a Carta Magna, no § 3º do artigo 109, que "serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual".

Nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66, recepcionado pela Constituição Federal de 1998 (art. 109): "Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas", configurada, assim, a hipótese constante do art. 109, § 3º, da Constituição Federal (competência delegada).

Aplicação ainda do enunciado nº 40 da Súmula do extinto Tribunal Federal de Recurso: "A execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o juiz de direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja sede de Vara da Justiça Federal".

Portanto, na ausência de vara federal, o exercício da jurisdição federal é assegurado por meio da atuação de juízes estaduais por delegação constitucional (CF, art. 109).

A execução fiscal deve ser proposta no foro do domicílio do réu, conforme dicção do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, e artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66.

Na espécie, a executada tem domicílio no Município de Sertãozinho/SP (fls. 09/23), onde não tem sede da Justiça Federal. Logo, detém o Juízo suscitado competência delegada para julgar a presente execução fiscal.

Nesse sentido, é a orientação firmada no C. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. AUTARQUIA FEDERAL. DOMICÍLIO DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE VARA FEDERAL. PREVALECIMENTO DA SÚMULA 40/TFR.

1. O Juízo Estadual da Comarca do domicílio do devedor, onde não é sede de Vara da Justiça Federal, é competente para processar e julgar execuções fiscais promovidas pela União ou suas Autarquias.

2. Recurso especial improvido."

(REsp 242197, Segunda Turma, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, j. 17.02.2004, DJU 05.05.2004, p. 125).

Confira-se, ainda, julgados desta C. Corte em casos análogos:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA . EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUÍZO DE DIREITO.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar Execução Fiscal ajuizada por Conselho de Fiscalização Profissional no domicílio do executado, onde não funciona Vara Federal. Precedentes do STJ.

2. Conflito de Competência procedente."

(TRF 3ª Região, CC - 4581, Processo: 2003.03.00.011227-5/SP, Rel. Des. Fed. MÁRCIO MORAES, Segunda Seção, unanimidade, j. 01/06/2004, DJU 25/06/2004, p. 355)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA . EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL . DEVEDOR DOMICILIADO EM COMARCA QUE NÃO É

SEDE DE JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA DELEGADA ATRIBUÍDA À JUSTIÇA ESTADUAL. ART. 109, §3º, CF/88 C/C ART. 15, INC. I, Lei Nº 5.010/66. SÚMULA 40 DO EXTINTO TFR.

I. A teor do disposto no Art. 109, I, CF, compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselho de fiscalização profissional . Súmula 66 do C. STJ.

II. Considerando que o executado tem domicílio em Comarca que não é sede de Juízo Federal, competente para apreciar e julgar a execução é a Justiça Estadual investida de competência federal delegada. Art. 109, § 3º, da Carta Magna c/c Art. 15, inc. I da Lei ° 5.010/66. Súmula 40 do extinto TFR.

III. Conflito negativo de competência conhecido e julgado precedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado."

(TRF 3ª Região, CC - 3815, Processo: 2001.03.00.004251-3/MS, Rel. Des. Fed. ALDA BASTO, Segunda Seção, unanimidade, j. 05/08/2003, DJU 25/06/2004, p. 358)

Por fim, impende registrar que a competência do juízo estadual não é própria e privativa, cuida-se de competência delegada, que não elimina a competência da Justiça Federal, sendo ditada pelo critério territorial, a qual deve ser fixada pelo domicílio do réu (executado).

Dessarte, considerando-se o disposto no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil, no sentido de que, havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, é medida de rigor se reconhecer por decisão monocrática a procedência do presente Conflito.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 120, parágrafo único, da Lei Civil Adjetiva, julgo procedente o Conflito Negativo de Competência para declarar competente o Juízo suscitado (Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sertãozinho).

Comunique-se. Intime-se. Publique-se.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.008710-6 AR 6762  
ORIG. : 96030025321 SAO PAULO/SP 9400332122 6 Vr SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : ROBERTO ELIAS CURY  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Os fatos alegados pelas partes independem de prova.

Abra-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil c/c artigo 199 do Regimento Interno desta E. Corte.

Após, ao Ministério Público Federal.

Int.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.00.007240-6 AR 2064  
ORIG. : 90030346143 SAO PAULO/SP 200061020043212 1 Vr  
RIBEIRAO PRETO/SP  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : IND/ DE CALCADOS HERLIM LTDA  
ADV : SETIMIO SALERNO MIGUEL  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

I - Partes legítimas e bem representadas.

II - Considerando-se que o Agravo Regimental (fls. 206/209) não suspende o andamento processual, bem ainda, não havendo provas a produzir e outras prejudiciais a decidir, dou o feito por saneado.

Eventuais preliminares argüidas confundem-se com o mérito e com o mesmo serão apreciadas.

III - À minguia de outras provas a serem produzidas (fls. 145/146, 155/159, ratificadas às fls. 197/199), considero encerrada a instrução.

IV - Abra-se vista dos autos, sucessivamente, à autora e ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

V. - Após, ao Ministério Público Federal, na forma legal.

P. I.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2002.03.00.029496-8 MS 238023  
ORIG. : 8900233459 6F Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : FRANCINE TEIXEIRA DE BARROS  
ADV : SERGIO MASSARU TAKOI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Fls.221 e 227:

Considerando-se a decisão de fls. 194, não há mais prazo a ser devolvido.

Prossiga-se.

P.I.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2007.03.00.015255-2 AR 5227  
ORIG. : 199961000474134 SAO PAULO/SP 199961000474134 19 Vr  
SAO PAULO/SP  
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RÉU : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : RICARDO ESTELLES  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

1.Fl. 619/620:

Considerando-se que documento de fls. 620, é o que consta no Cadastro da Receita Federal, esclareça a Requerida quanto à observação contida de "prédio demolido" constante à fls. 434, vº.

2.Após, vista ao Ministério Público Federal.

P.I.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2008.03.00.035440-2 AR 6438  
ORIG. : 200261190039459 3 Vr GUARULHOS/SP  
AUTOR : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA  
ADV : DEBORA ROMANO  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Considerando-se o art. 330, I, do CPC, manifestem-se as partes..

P. I.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2009.03.00.013801-1 AR 6813  
ORIG. : 200161000135063 SAO PAULO/SP 200161000135063 2 Vr SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : LUCIA VENTURINI VICTORIO  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
RÉU : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Rescisória, interposta por LÚCIA VENTURINI VICTÓRIO, com pleito de prolação de novo julgamento reconhecendo seu direito à inscrição como Técnico em Farmácia no respectivo Conselho Regional, alegando que atende as exigências relativas à carga horária para os que concluíram o curso antes de dezembro de 2001.

Considerando-se o cumprimento do disposto no art. 488, II do CPC, cite-se o réu Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP, para querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação, na forma do art. 491 do Estatuto Processual Civil.

P.I.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2009.03.00.019262-5 AR 6883  
ORIG. : 200161200000906 SAO PAULO/SP 200161200000906 1 Vr  
ARARAQUARA/SP  
AUTOR : ELIO JOSE LA LAINA  
ADV : ELIO JOSE LA LAINA  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Considerando-se o cumprimento do disposto no art. 488, II do CPC (fls. 43), cite-se a ré UNIÃO FEDERAL, para querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação, na forma do art. 491 do Estatuto Processual Civil.

P.I.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2009.03.00.021331-8 MS 317303

ORIG. : 200961150009888 2 Vr SAO CARLOS/SP  
IMPTE : EUCLIDES JORGE TREVISAN FILHO  
ADV : LORIVALDO MILANI  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SJJ> SP  
INTERES : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de "writ" originário impetrado por EUCLIDES JORGE TREVISAN FILHO contra decisão da MM. Juiz da 2ª Vara Federal de São Carlos - SP, que, nos autos do Mandado de Segurança (Processo nº 2009.61.15.000988-8), indeferiu a medida "initio litis".

Sustentando a ilegalidade do ato judicial atacado, pede, de plano, a concessão de liminar, objetivando assegurar o direito de participar do Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores na Aeronáutica do Brasil.

Cediço que o Mandado de Segurança não é sucedâneo recursal a teor da Súmula nº 267 do STF.

Assim tem se posicionado a jurisprudência, inclusive após a alteração introduzida na sistemática do Agravo de Instrumento pela Lei nº 11.187/2005:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Consoante entendimento desta Corte, não é cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial, excetuadas as situações teratológicas. Ainda, o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, não sendo cabível a impetração contra decisão judicial impugnável por recurso próprio previsto no ordenamento jurídico.

II - Na hipótese em comento, como bem ressaltado pelo Tribunal de origem, a decisão objeto da impetração não se mostrava teratológica, sendo certo que era possível a impugnação do referido ato por meio de suspensão de segurança.

III - Agravo interno desprovido."

(STJ - AROMS 22253 - Processo: 200601320610/AM - QUINTA TURMA - Rel. Min. GILSON DIPP - j. 20.11.2006 - p. 18.12.2006)

"MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. SÚMULAS 267 E 268 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA. INEXISTÊNCIA.

I - O mandado de segurança não se presta a desconstituir decisão judicial de que caiba recurso, ainda mais se já com trânsito em julgado.

II - O uso do writ para combater ato judicial, admitido excepcionalmente pela jurisprudência, pressupõe que o ato tenha deformação teratológica e seja, portanto, manifestamente ilegal, caracterizando-se como aberratio juris. E ainda: acarrete danos graves e irreparáveis ou de difícil ou improvável reparação, circunstâncias a que não se ajusta a hipótese dos autos.

Recurso a que se nega provimento."

(STJ - ROMS 20793 - Processo: 200501642274/RJ - TERCEIRA TURMA - Rel. Min. CASTRO FILHO - j. 21.02.2006 - p. 10.04.2006)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. A utilização de Mandado de Segurança contra ato judicial é aceito, desde que tal ato seja manifestamente ilegal ou revestido de teratologia, o que não é o caso dos autos.

2. Precedentes do STJ.

3. Recurso desprovido."

(STJ - ROMS 18562 - Processo: 200400895421/RS - QUINTA TURMA - Rel. Min. LAURITA VAZ - j. 07.04.2005 - p. 02.05.2005)

Trago mais, por oportuno, acerca da matéria:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 267 DO STF E 121 DO EXTINTO TFR. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 11.187/2005.

1. Em princípio, descabida a impetração de Mandado de Segurança contra decisão de Relator, entendimento consolidado na Súmula nº 121 do extinto TFR. Acresça-se ainda que, por força da Súmula nº 267 do C. STF, o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.  
2. A Lei nº 11.187/2005 alterou a disciplina do agravo, tornando obrigatória a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, e ainda nas hipóteses de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que essa é recebida.  
3. A intenção do legislador é dar maior celeridade ao andamento dos feitos e não atravancar os Tribunais com milhares de ações, reservando-lhes tão-somente o reexame da questão apenas em casos excepcionais.  
4. A nova sistemática processual restringe as hipóteses de cabimento do mandado de segurança contra ato judicial, destinado à proteção de direito líquido e certo, na ocorrência de ato manifestamente ilegal ou praticado com abuso de poder, inócua à espécie.

5. Agravo regimental improvido."

(TRF 3ª REGIÃO - MS 277156 - Processo: 2006.03.00.026040-0/SP - ÓRGÃO ESPECIAL - Des. Fed. MARLI FERREIRA - j. 14.09.2006 - p. 06.10.2006)

Nesse sentido, as decisões monocráticas: Mandado de Segurança nº 282562-SP (Reg. nº 2006.03.00.093332-6), Relator Desembargador Federal Nery Junior, in DJU de 23/10/2006; Mandado de Segurança nº 281733-SP (Reg. nº 2006.03.00.082029-5), Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, in DJU de 13/09/2006; Mandado de Segurança nº 281924-SP (Reg. nº 2006.03.00.084143-2), Relator Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, in DJU de 30/10/2006.

Incabível, destarte, o writ, à luz do art. 5º, II da respectiva lei especial de regência, 1533/51.

Isto posto, indefiro a inicial, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, I e VI do CPC.

P.I.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041505-1 AR 6514  
ORIG. : 200561000206221 5 Vr SAO PAULO/SP  
AUTOR : CARLOS ROBERTO DELFINO

ADV : PEDRO ROBERTO NETO  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

1 - Partes legítimas e bem representadas para a propositura da presente ação rescisória.

2 - Contestada a ação, inexistindo nulidades a sanar, falhas a suprir, dou o feito por saneado.

3 - Desnecessária a produção de provas, encerrada a instrução, abra-se vista dos autos, sucessivamente, à autora e ao réu, pelo prazo de 10(dez) dias, para que apresentem suas razões finais.

4 - A seguir, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

5\_- Estando em termos, retornem à conclusão.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de julho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 27404 2006.61.18.000706-6

: DES.FED. CECILIA MELLO

RELATORA

REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : LUIZ GUSTAVO PRADO GOMES DA SILVA reu preso  
ADV : FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS  
ADV : ALDO ROMANI NETTO  
APTE : MARCELO MACHADO RAMALHO reu preso  
ADV : JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA  
APDO : Justica Publica

00002 ACR 27494 2006.61.18.000707-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : LUIZ GUSTAVO PRADO GOMES DA SILVA reu preso  
ADV : FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS  
ADV : ALDO ROMANI NETTO  
APTE : MARCELO MACHADO RAMALHO reu preso  
ADV : JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA  
APDO : Justica Publica

00003 ACR 35822 2007.61.81.011494-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : LOURENCO ALMEIDA DA SILVA reu preso  
ADV : ANGELA NEVES DE CARVALHO  
APTE : EDUARDO RODRIGUES DE BRITO reu preso  
APTE : FREDERICO FERNANDES CLEMENTE reu preso  
ADVG : GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO (Int.Pessoal)  
APTE : EDELMA MOREIRA FREIRE reu preso  
ADV : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA  
APTE : ERIKA CRISTINA FERREIRA NASCIMENTO DA SILVA reu preso  
ADV : ANGELA NEVES DE CARVALHO  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APTE : MAURICIO ARAUJO DA SILVA reu preso  
ADVG : GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00004 ACR 35695 2007.61.19.009593-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : JONGHAN SONG reu preso  
ADV : ALESSANDRO ALVES ORTIZ  
ADV : HAN SOOK YU  
APDO : Justica Publica

00005 ACR 33717 2000.61.04.006438-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : MOISES GASPAR LAI reu preso

ADV : LUCIANO APARECIDO LEAL (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00006 AgExPe 279 2009.03.99.009972-7 0700690581 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : MARIA JOSE GARCIA PEREZ reu preso  
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA  
AGRDO : Justica Publica

00007 ACR 27782 2003.60.00.010109-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ELISABETE CRISTINA BASQUES AGUILLAR  
APTE : ELIZA FACHOLLI AGUILLAR  
APTE : JAIRO APARECIDO AGUILLAR  
APTE : JOAO AGUILAR MARTINS  
ADV : MANOEL CUNHA LACERDA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00008 RSE 5318 2007.61.81.011850-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA  
RECDO : SOESC SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL SANCAETANENSE S/C  
LTDA  
RECDO : CIA EDITORA NACIONAL  
RECDO : EAPRENDER COM LTDA  
RECDO : YUNES PARTICIPACAO ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA  
ADV : SERGIO ROSENTHAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00009 RSE 5248 2008.61.05.008828-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : NUNO ALVARO FERREIRA DA SILVA  
ADV : ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO

00010 ACR 35321 2001.60.00.000326-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : URBANO ENNES PORTUGAL  
ADV : RICARDO TRAD

00011 RSE 5418 2003.61.81.005558-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : NINFA NUNES DE ALMEIDA  
ADVG : FERNANDO RIBEIRO PACHECO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00012 AI 256345 2005.03.00.098564-4 200461820040466 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
AGRTE : PLANO EDITORIAL LTDA  
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AC 1247970 2003.61.04.009325-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MARIA DACIA DA FONSECA (= ou > de 65 anos)  
ADV : FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 411794 98.03.021183-8 9500451441 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ADALBERTO SIMOES e outros  
ADV : ALDIMAR DE ASSIS e outro  
PARTE A : ALBERTO DOS ANJOS COSTA e outros  
ADV : ALDIMAR DE ASSIS

00015 AMS 311091 2004.61.00.018130-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DA INSPECAO DO  
TRABALHO SINPAIT  
ADV : CYNTHIA DA FONSECA ALVES DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00016 ApelRe 1206882 2005.61.12.007945-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EUCLIDES FONTES JUNIOR e outros  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00017 ApelRe 1206881 2005.61.12.008006-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SILVANA SIMÃO PAZIN COSTA e outros  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00018 ApelRe 1379464 2004.60.00.009698-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : CARLOS ALBERTO MOURA e outros

ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AC 1296235 2004.61.00.030963-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : DERALDINO DE JESUS ALMEIDA e outros  
ADV : SERGIO PINHEIRO DRUMMOND  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00020 AC 1351503 2005.61.04.900065-1

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ARMANDO LUIZ DA SILVA  
ADV : ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00021 AC 1298927 2003.61.09.003383-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : LUCIA CRISTINA BETOLUCCI e outros  
ADV : GABRIELA MACATROZO SANT ANA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00022 ApelRe 1402019 2005.61.12.008002-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE CORTE e outros  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AC 1303574 2005.61.12.007954-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : SUELI APARECIDA BABORA BORRI e outros  
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00024 AC 1245273 2005.61.00.008774-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : HAYDELY APARECIDA ZANATO e outros  
ADV : PERSIO FANCHINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00025 AC 1206764 2005.61.00.018327-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : LUIZ ROBERTO RAMOS e outros  
ADV : APARECIDO INACIO  
APDO : OS MESMOS

00026 AC 1357723 2004.60.02.001558-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ADELIA MARIA SOUZA e outros  
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE A : EDMUNDO BARBOSA DE ALENCAR e outros

00027 AC 1367416 2005.61.05.010239-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CRISTINA PODOLSKY ROSSILHO  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
PARTE R : RC EVENTOS BAR CAFE LTDA -ME e outro

00028 AC 1365707 2007.61.04.006357-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOSE PFEIFER NETO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00029 AC 1415768 2008.61.00.019280-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA  
APDO : SPETO COM/ E SERVICOS LTDA e outros

00030 AC 1132788 2004.61.04.006501-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ROBERTO NUNES PINHEIRO  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1334328 2005.61.14.004980-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MIGUEL AFONSO PEREIRA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AMS 308958 2008.03.99.041185-8 9700471624 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PANEX S/A IND/ E COM/ e filial

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00033 REOMS 281336 2005.61.00.900069-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
PARTE A : CARLOS LUIS ARROCETO  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TADAMITSU NUKUI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AC 1408593 2004.61.18.001576-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FABIO HENRIQUE  
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1408635 2007.61.00.020410-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : CAMILLO EUGENIO CARBONELL e outro  
ADV : GERSON MOZELLI CAVALCANTE  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME

00036 AC 1229899 2006.61.00.005284-2

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA  
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSAROS  
II  
ADV : LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES  
Anotações : REC.ADES.

00037 AC 1397631 2009.03.99.004858-6 0800000336 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : NELSON DE OLIVEIRA SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1419814 2008.61.03.007856-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MARIA CELIA FERREIRA  
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00039 REOMS 311136 2007.61.00.005515-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
PARTE A : PAULO JOSE DE LARA DANTE JUNIOR  
ADV : GISELLE NERI DANTE  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00040 AC 707478 1999.61.10.004099-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : JURACY FREITAS CLEMENTINO  
ADV : ANTONIO JOSE SILVEIRA

00041 AC 1067289 2005.60.06.000600-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : HELEN FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES  
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AMS 284150 2005.61.00.015391-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SERGIO KRISHNAMURT NOSCHANG  
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AMS 316366 2008.61.00.002667-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : PEDRO LUIZ PACINI e outro  
ADV : SANDRA BELINE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AC 1278127 2001.61.00.007576-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
APDO : SILVIA HELENA SERRA  
ADV : ANDREA FELICI VIOTTO  
Anotações : REC.ADES. AGR.RET.

00045 AC 1172625 2005.61.02.007926-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : VIANNA E CIA LTDA  
ADV : MARÍLIA MOUTINHO PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00046 AC 1064801 2004.61.06.006290-9

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : GUIOMAR GLORIA POLOTTO e outros  
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
APDO : OS MESMOS

00047 AC 1405362 2006.61.09.001600-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : ITEX IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00048 AC 1213486 2005.61.03.002132-6

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA  
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00049 AC 1095196 2002.61.09.006978-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : MARCOS GARCIA FUENTES e outro  
ADV : FABIANA PAVANI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
APDO : OS MESMOS

00050 ACR 24157 2001.61.11.003010-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS  
APTE : JOSE CARLOS MARTINEZ  
ADV : FLAVIO LUIS ZAMBOM  
APDO : Justica Publica

00051 REOMS 303807 2003.61.00.007625-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : CONSDON ENGENHARIA E COM/ LTDA  
ADV : FABIO LIMA CLASEN DE MOURA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 REOMS 283964 2004.61.00.008134-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : LAERTE ALTRUDA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : ELEONORA ALTRUDA HUNGARO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 REOMS 294055 2004.61.00.008334-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : LUCIA HELENA FORMIGARI BIONDO e outros  
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 REOMS 243994 2002.61.00.009115-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : ENGESOLOS ENGENHARIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA  
ADV : PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELLA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00055 REOMS 243572 2001.61.09.003917-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : MIORI S/A IND/ COM/  
ADV : ANTONIO CIBRA DONATO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00056 REOMS 257557 2002.61.18.000572-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : VALERIO EMILIANO DE ALBUQUERQUE  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 REOMS 242370 2000.61.03.002632-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : SAMBURA HOTEIS E TURISMO S/A  
ADV : JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00058 REOMS 287133 2004.61.00.008998-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : ESTHER VIEIRA PENTEADO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00059 REOMS 372914 2004.61.00.010887-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : CLINICA E NEFROLOGIA LESTE S/C LTDA  
ADV : JACINTO PIO VIVIANI

PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AC 1422209 2008.61.00.029668-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
APDO : LINO ZACCARIAS  
ADV : MARCUS VINICIUS JORGE  
Anotações : JUST.GRAT.

00061 ACR 34521 2002.61.04.006508-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : NORBERTO DE OLIVEIRA JARDIM  
ADV : MAURICIO CRAMER ESTEVES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00062 ACR 33446 2005.60.00.006550-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : PIOVESANA TOUR LTDA -EPP  
ADV : FABIO DE MELO FERRAZ  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00063 AC 662287 1999.61.04.006436-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : TRANSPORTADORA CORTES LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00064 AC 1376620 2007.61.05.001914-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : IRMAOS MANTOVANI E CIA/ LTDA  
ADV : MARCO ANTÔNIO MINUTTI

00065 AC 1199416 2004.61.03.004881-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : CONEPURA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADV : MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00066 AC 800521 2002.03.99.019777-9 9900000097 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA FUNBEPE  
ADV : SONIA MAGDALENA FERRARESSO

00067 AC 1384165 2001.61.00.007569-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ADV : MELISSA AOYAMA  
APDO : FADEMAC S/A  
ADV : GERALDO EVANDRO PAPA  
ADV : JOSE FELISBERTO BARONE  
PARTE R : BONAR E FLOTEX LIMITED

00068 AC 1232655 2007.03.99.039345-1 9800336842 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ORDEP FABRIL NORDESTE LTDA  
ADV : JOSE CARLOS TINOCO SOARES  
APDO : ZABET S/A IND/ E COM/  
ADV : MARCOS KERESZTES GAGLIARDI  
APDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ADV : NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA

00069 AC 1397514 2006.61.00.004500-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL GAIVOTA S/C LTDA -ME  
ADV : LEILA MENESES TELES  
APDO : CIM ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
APDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI  
ADV : MELISSA AOYAMA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 98.03.021628-7 AI 63422  
ORIG. : 9302057747 5 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : OLINDA CAPTURA IND/ E COM/ DE PESCADOS LTDA  
ADV : CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Olinda Captura Indústria e Comércio S/A contra a decisão de fl. 98, que deferiu a expedição de reforço de penhora nos Autos n. 93.0205774-7.

O MM. Juiz a quo prestou informações (fls. 111/115).

O INSS apresentou resposta (fls. 123/126).

O pedido de efeito suspensivo foi deferido (fl. 130).

Intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito e a informar o andamento dos autos originários, sob pena de extinção (fls. 153 e 155), a agravante quedou-se inerte (fl. 156).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal, revogando a decisão de fl. 130, que deferiu o pedido de efeito suspensivo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.005142-6 AI 77612  
ORIG. : 9803023284 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : DISTRIBUIDORA JOHNSON DE MATERIAL MEDICO E  
HOSPITALAR LTDA e outros  
ADV : PAULO DE TARSO CARVALHO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUZA MARIA LORENZETTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Distribuidora Johnson de Material Médico e Hospitalar Ltda. e outros contra a decisão de fl. 26, que, acolhendo a impugnação da exequente, declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela agravante e determinou a constrição sobre os imóveis indicados pela CEF.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fl. 29).

Intimada, a CEF apresentou resposta (fls. 36/40).

Tendo em vista a perda de objeto deste recurso em virtude da prolação de sentença nos autos originários, os agravantes requereram a desistência deste recurso (fl. 45).

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida pelos agravantes, com fundamento no art. 33, VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.007361-6 AI 78535  
ORIG. : 9806059484 4 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e outros  
ADV : DEJAIR MATOS MARIALVA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
PARTE R : CONSTRUTORA MOGNO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Manifestem-se os agravantes sobre o interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, informem sobre o MM. Juízo em que tramitam os autos originários, bem como seu trâmite.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de maio 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.007361-6 AI 78535  
ORIG. : 9806059484 4 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e outros  
ADV : DEJAIR MATOS MARIALVA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
PARTE R : CONSTRUTORA MOGNO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Manifestem-se os agravantes sobre o interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, informem sobre o MM. Juízo em que tramitam os autos originários, bem como seu trâmite.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 15 de maio 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.012926-9 AI 80735  
ORIG. : 9500003642 A Vr LIMEIRA/SP  
AGRTE : TANQUES LAVOURA LTDA  
ADV : JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Tanques Lavoura Ltda. contra a decisão de fls. 37/38, que indeferiu o pedido de suspensão do leilão feito pela agravante.

Após a agravante quedar-se inerte diante da determinação de regularização do recolhimento do preparo (fl. 42), o agravo de instrumento foi julgado deserto (fls. 48/49), tendo sido interposto agravo legal contra esta decisão (fls. 61/68).

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 73/75).

Intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento deste recurso, bem como sobre o andamento dos autos originários (fl. 77), a agravante ficou-se inerte (fl. 79).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo legal, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.025624-3 AI 84367  
ORIG. : 9800000953 A Vr JAU/SP  
AGRTE : AGUAS DO TIETE AGROPECUARIA LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JAU SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Águas do Tietê Agropecuária Ltda. contra a decisão de fls. 83/83v., que, ante a recusa do exequente, tornou ineficaz a nomeação de bens feita pela agravante e determinou a penhora sobre os bens indicados pelo exequente.

Distribuídos os autos ao Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza, o pedido de efeito suspensivo foi parcialmente concedido "para determinar que, até o cumprimento ao disposto no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, fique suspensa a r. decisão questionada" (fls. 86/87).

Intimado, o INSS apresentou resposta (fls. 98/102).

Intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento deste recurso, bem como sobre o atual andamento da execução fiscal (fl. 106), a agravante ficou-se inerte (fl. 108).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.033140-0 AI 85928  
ORIG. : 9705713154 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
AGRTE : ANTONIO AURELIO VIZIOLI ALVES  
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : COFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, interposto por Antonio Aurélio Vizioli Alves contra a decisão de fl. 115, que não conheceu o recurso (fls. 120/123).

Tendo em vista o arquivamentos dos autos originários (Execução Fiscal n. 97.0571315-4), o agravante, intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte (fls. 128/130).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo legal, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.047500-7 AI 93442  
ORIG. : 9800000135 3 Vr TUPA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
AGRDO : CRECHE MUNICIPAL JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA  
ADV : DANIELA ZAMBAO ABDIAN IGNACIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TUPA SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto Pela Caixa Econômica Federal contra a decisão de fl. 6, que determinou à recorrente o depósito de honorários periciais nos Autos n. 135/98.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido pelo Desembargador Federal Fábio Prieto (fl. 18).

A agravada não apresentou resposta (fl. 28).

Intimada a manifestar interesse no prosseguimento no feito e a informar o andamento dos autos originários, sob pena de extinção, a recorrente ficou-se inerte (fls. 2931/32).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal, revogando a liminar concedida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.048955-9 AI 94453  
ORIG. : 9300363271 11 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI  
AGRDO : JOSE RUBENS BATISTA e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão de fl. 38, que determinou à agravante o lançamento do crédito da correção monetária na conta dos autores no prazo de 30 (trinta) dias para cada autor, fixando multa diária de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido (fl. 54).

Intimada, a parte contrária apresentou resposta (fls. 62/64).

Tendo em vista a perda de objeto deste recurso em virtude da prolação de sentença terminativa nos autos originários (fl. 69), a agravante requereu a desistência deste recurso (fl. 76).

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida pela agravante, com fundamento no art. 33, VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.049513-4 AI 94556  
ORIG. : 9800002387 A Vr ATIBAIA/SP  
AGRTE : CASEMA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : NACIR SALES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Casema Indústria e Comércio Ltda. contra a decisão de fls. 34/36, que rejeitou exceção de pré-executividade oposta nos Atuos n. 2.387/98.

Não houve pedido de efeito suspensivo.

O MM. Juiz a quo prestou informações (fls. 48/49) e o INSS apresentou resposta (fls. 51/54).

A agravante, intimada a esclarecer sobre a alteração de sua denominação social, interesse no prosseguimento de feito e andamento dos autos originários, ficou-se inerte (fls. 85/87).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.061628-4 AI 99354  
ORIG. : 9800000207 2 Vr PIRAJU/SP  
AGRTE : MICRO METAL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE DA CRUZ SILVESTRE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Micro Metal Indústria e Comércio Ltda. contra a decisão de fl. 67, que nomeou os executados Alcebíades Zamignani e Helena Tertuliano Zamignani depositários judiciais dos bens penhorados, suprindo a necessidade de assinatura do respectivo auto.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 99/100)..

Intimado, o INSS apresentou resposta (fls. 107/112).

Intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento deste recurso (fls. 134, 137 e 141), a agravante ficou-se inerte (fls. 136, 140 e 143).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 1999.03.00.061796-3 AI 99521  
ORIG. : 9812035591 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL  
COHAB/CRHIS  
ADV : NELSON PEREIRA DE SOUSA  
AGRDO : IVAIR PIERETI DE FREITAS e outros  
ADV : CRISTIANE JANINI DA SILVA  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HENRIQUE CHAGAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cia. Regional de Habitações de Interesse Social contra a decisão de fls. 174/177, que deferiu pedido de liminar para determinar a suspensão dos pagamentos das prestações vincendas de contrato de mútuo habitacional.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 196/198).

Intimada, a CEF apresentou resposta (fls. 205/210).

O Ministério Público Federal opinou pelo parcial provimento do recurso (fls. 217/219).

Tendo em vista a perda de objeto deste recurso decorrente da extinção do processo sem resolução do mérito em relação à autora Maira Inêz Costa, e da homologação da transação em relação aos demais autores (fl. 226), a agravante manifestou desinteresse no julgamento deste recurso (fl. 229).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.03.00.049622-2 AI 116003  
ORIG. : 9900003373 AI Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : IND/ MECANICA CAVOUR LTDA e outros  
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : MARIA DO CARMO APOSTOLOPOULOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Indústria Mecânica Cavour Ltda. e outros contra a decisão de fl. 99, que considerou incabível a exceção de pré-executividade, nos termos do art. 16 da Lei n. 8.830/80.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido (fl. 104).

Intimado, o INSS apresentou resposta (fls. 116/119).

Intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento deste recurso, bem como para indicar corretamente o juízo perante o qual tramita a execução fiscal (fl. 122), a agravante ficou-se inerte (fl. 125).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.03.00.055883-5 AI 118877  
ORIG. : 9800000591 AII Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : KRAUSE IND/ MECANICA COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Krause Indústria Mecânica Comércio e Importação Ltda. contra a decisão de fl. 92, que deferiu o pedido de reforço de penhora feito pelo INSS.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 94/95).

Intimado, o INSS apresentou resposta (fls. 109/115).

A MM. Juíza de primeiro grau prestou informações (fls. 127/129)

Intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento deste recurso, bem como sobre o atual andamento da execução fiscal (fl. 139), a agravante ficou-se inerte (fl. 141).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2000.03.00.055884-7 AI 118878  
ORIG. : 9500000262 AII Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : KRAUSE IND/ MECANICA COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE SANTO ANDRE SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Krause Indústria Mecânica Comércio e Importação Ltda. contra a decisão de fl. 78, que deferiu o pedido de reforço de penhora feito pelo INSS.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 88/89).

Intimado, o INSS apresentou resposta (fls. 103/107).

A MM. Juíza de primeiro grau prestou informações (fls. 116/117)

Intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento deste recurso, bem como sobre o atual andamento da execução fiscal (fl. 119), a agravante ficou-se inerte (fl. 121).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.029882-0 AI 209217  
ORIG. : 200261040076890 6 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : COSAN OPERADORA PORTUARIA S/A  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cosan Operadora Portuária S/A contra a decisão de fl. 13, que determinou a suspensão dos embargos à execução opostos pela agravante "até o julgamento definitivo do recurso administrativo ou ulterior deliberação deste Juízo".

Em suas razões recursais, a agravante alega que se encontra pendente o julgamento do mandado de segurança n. 2002.61.04.001220-5, impetrado contra ato que negara conhecimento aos recursos administrativos por ela interpostos, devendo a suspensão dos embargos se dar até decisão final de r. mandado de segurança (fls. 2/9).

A fl. 120, o INSS informa que houve julgamento definitivo do mandado de segurança no Superior Tribunal de Justiça favorável à autarquia, em decisão cujo transito em julgado se deu em 01.09.05. Em consulta ao sistema informatizado do Tribunal, verifica-se que houve julgamento definitivo nos autos referidos, sendo os autos remetidos ao arquivo em 16.12.08.

Intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, a agravante quedou-se inerte (fls. 125, 127/128).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.052342-5 AI 217774  
ORIG. : 200261820002821 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO  
ADV : ANDREA CESAR SAAD JOSE  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Bolsa de Cereais de São Paulo contra a decisão de fl. 35, que indeferiu a realização de prova oral em audiência realizada nos Autos n. 2002.61.82.00.0282-1.

Não houve pedido de efeito suspensivo.

O MM. Juiz a quo prestou informações (fl. 60) e a União, intimada, não apresentou resposta (fl. 61).

Tendo em vista a prolação de sentença de procedência pelo MM. Juiz a quo (cf. fl. 63), o agravante foi intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (fls. 62, 65/66).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2004.03.00.071086-9 AI 224240  
ORIG. : 200361040171713 4 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : JOAO DANTAS GUIMARAES  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por João Dantas Guimarães contra a decisão de fl. 22, que indeferiu a expedição de ofício ao Banespa, para o envio dos extratos da conta vinculada ao FGTS do recorrente.

Não houve pedido de efeito suspensivo.

À míngua de elementos para o aperfeiçoamento do contraditório, a teor dos arts. 524, III e 525, I, ambos do Código de Processo Civil (STJ, REsp n. 199800385231-RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, j. 18.06.02, DJ 12.08.02, p. 213), a parte contrária não foi intimada para apresentar resposta.

O MM. Juiz a quo prestou informações (fl. 32) e encaminhou cópia da decisão que reconsiderou a decisão agravada (fl. 35).

Intimado, o agravado manifestou desinteresse no prosseguimento do feito (fl. 39).

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida pelo agravante, com fundamento no art. 33, VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.03.00.005184-2 AI 227705  
ORIG. : 200461090056961 3 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCIA CAMILLO DE AGUIAR  
AGRDO : MARILENA VALENTE FELIPE  
ADV : MARIA DE FATIMA GAZZETTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão de fl. 51, proferida em ação monitória, que determinou a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, bem como o pagamento dos honorários periciais pela agravante.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido (fls. 61/62).

A agravada não apresentou resposta (fl. 72).

Em consulta ao sistema informatizado do Tribunal, verifica-se que, em 17.10.06, foi proferida sentença nos autos originários julgando improcedentes os embargos monitórios, de modo que, constituído o mandado inicial em título executivo judicial, o processo originário encontra-se em fase de execução (cf. extrato processual em anexo).

Nítida, portanto, a perda de objeto deste recurso.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.044896-9 AI 299799  
ORIG. : 200461000001448 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : VILMA FARIAS DOS SANTOS  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Vilma Farias dos Santos contra a decisão de fl. 128, que indeferiu a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias para apresentação de parecer de assistente técnico.

Alega-se, em síntese, que a prorrogação do prazo para apresentação do laudo do assistente técnico não prejudica o trâmite do feito, tampouco a parte contrária. Sustenta-se a complexidade do trabalho a ser entregue e a tempestivamente do requerimento (fls. 2/17).

O pedido de efeito suspensivo foi deferido (fls. 131/132).

O MM. Juiz a quo prestou informações (fls. 141/142).

A agravada não apresentou resposta (fl. 143).

O MM. Juiz a quo encaminhou cópia da sentença proferida nos autos originários (fls. 145/147).

Decido.

A agravante ajuizou ação de rito ordinário em face da Caixa Econômica Federal, para declaração de nulidade e revisão de cláusulas de contrato de financiamento habitacional (fls. 19/64).

Intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial em 15.09.06 (fl. 123), a agravante requereu a dilação do prazo, conforme petição de fls. 124/125, que foi protocolada em 22.09.06.

Nada impede que, considerada a complexidade da matéria, seja ampliado o prazo para manifestação da parte sobre o laudo pericial, pois não se trata de prazo peremptório.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz a quo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.069567-5 AI 304426  
ORIG. : 9800000762 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP  
AGRTE : METALURGICA NAKAYONE LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Metalúrgica Nakayone Ltda. contra a decisão de fl. 125, que determinou à agravante o depósito em juízo da quantia oferecida em fiança bancária para garantia do débito.

O pedido de efeito suspensivo foi parcialmente deferido "tão-somente para que seja concedido à executada prazo para regularizar a carta de fiança apresentada" (fls. 217/218).

Intimado, o INSS apresentou resposta (fls. 223/225).

Tendo em vista a perda de objeto deste agravo de instrumento decorrente da regularização da carta de fiança nos autos originários, a agravante manifestou desinteresse no julgamento deste recurso (fl. 230).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2007.03.00.097244-0 AI 317057  
ORIG. : 200761000252963 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ARINDA SOBRAL GOIS SIQUEIRA  
ADV : LEIA APARECIDA SILVEIRA BERALDO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Arinda Sobral Gois Siqueira contra a decisão de fls. 51/53, que indeferiu o pedido de tutela antecipada nos autos originários, deduzido para compelir a CEF a creditar na conta corrente da agravante valor que alega ter sido sacado por estelionatários.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 59/60).

Intimada, a CEF apresentou resposta (fls. 72/75).

Tendo em vista a aparente perda de objeto deste recurso decorrente da prolação de sentença terminativa nos autos originários (fls. 77/79v.), a agravante, intimada a esclarecer sobre o interesse no julgamento deste recurso, ficou-se inerte (fl. 83).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2008.03.00.035377-0 AI 347664  
ORIG. : 200861000191589 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA  
ADV : HAERCIO SUGUIMOTO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Almeida Vieira Barbosa contra a decisão de fls. 10/12, que indeferiu pedido de liminar requerido para que a União implemente ao recorrente, Procurador da Fazenda Nacional, o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias de férias anuais.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido (fls. 25/26).

A União apresentou resposta (fl. 33).

Intimado a manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 40/41), tendo em vista a prolação de sentença de improcedência pelo MM. Juiz a quo (fls. 36/38), o agravante ficou-se inerte (fl. 42).

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o agravo de instrumento, com fundamento no art. 33, XII, do Regimento Interno do Tribunal.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.007063-5 AI 364945  
ORIG. : 8800457916 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
AGRDO : CODEP CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PREDIOS E  
JARDINS LTDA e outros  
ADV : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Intime-se a agravante a regularizar a petição de interposição do recurso e as razões do agravo (fls. 03 e 07), assinando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem conclusos.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

ERO

PROC. : 2009.03.00.015035-7 AI 370896  
ORIG. : 200061820635651 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : PAIVA S LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA -ME e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União, representada pela Caixa Econômica Federal, contra a decisão de fl. 74, que determinou a citação dos executados para, entre outras possibilidades, "reconhecer a exigibilidade da obrigação, depositando 30% do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC)".

Alega-se, em síntese, que o parcelamento de débito tributário somente pode ser concedido na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.036/90 e art. 64, VIII, do Decreto n. 99.684/90 (fls. 2/8).

Decido.

Parcelamento judicial (CPC, art. 745-A). Crédito tributário. Inadmissibilidade. O parcelamento consiste em renúncia fiscal, de modo que somente pode ser concedido mediante lei editada pelo respectivo sujeito ativo. Por essa razão, não pode a União, ao dispor sobre processo civil, usurpar a competência tributária de outros entes. Por essa razão, o art. 745-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 11.382, de 06.12.06, segundo o qual o executado pode parcelar em até 6 (seis) meses o crédito exequendo, não pode ser considerado como norma tributária, sob pena de inconstitucionalidade. O parcelamento de crédito tributário exige lei específica, obviamente editada pelo sujeito ativo (CTN, art. 155-A), condição não satisfeita pelo dispositivo processual, consoante se infere dos seguintes precedentes deste Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 467/2004. NORMAS PARA PARCELAMENTO ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA. PROVIMENTO.

1. Conquanto fundada a possibilidade do parcelamento judicial no disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil, introduzido por meio da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe acerca do direito do executado ao pagamento parcelado da dívida, há de se perquirir, as disposições específicas que regem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, matéria de fundo na qual versa a execução fiscal.

2. Os artigos 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ao versar acerca do FGTS, e 64, inciso VIII, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, consolidando as normas regulamentares do aludido fundo, atribuem ao Conselho Curador do FGTS a fixação de critérios para o parcelamento de recolhimentos em atraso. O Conselho Curador do FGTS editou a Resolução nº 467, de 14 de dezembro de 2004, estabelecendo normas para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cuja cobrança, inscrita em Dívida Ativa esteja em fase judicial.

3. O ônus da concessão do parcelamento de dívidas oriundas do FGTS pertence à autoridade administrativa, submetendo-se os casos de parcelamento e reparcelamento aos ditames estabelecidos pelo citado órgão. E não restou consubstanciado nos autos qualquer óbice ao acesso na via administrativa que ensejasse intervenção pelo Poder Judiciário. Destarte, casos de parcelamento são regidos por lei específica, e devem ser analisados primeiramente pelos órgãos administrativos.

4. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2008.03.00.031017-4-SP, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 27.01.09)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FGTS. ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 5º, IX, DA LEI 8.036/90. ITEM 4.15 DA RESOLUÇÃO Nº 467/04 DO CONSELHO CURADOR DO FGTS.

1. A Lei nº 8.036/90 rege o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e o artigo 5º, IX da referida Lei dispõe que o parcelamento dos débitos é da competência do Conselho Curador.

2. O instituto previsto no Código Civil tem aplicação geral nas execuções fiscais, já nos feitos que objetivam a cobrança de contribuições devidas ao FGTS, existe Lei especial conflitante.

3. O item 4.15 da Resolução nº 467/04 do Conselho Curador do FGTS dispõe competir ao Agente Operador o deferimento dos pedidos de parcelamento em cobrança judicial.

4. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2008.03.00.0234974-SP, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, j. 17.03.09)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(...)

3. Nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036/80, que dispõe sobre o FGTS, cabe ao Conselho Curador do FGTS fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso. Dessa forma, não há compatibilidade entre o disposto na Lei nº 6.830/80, combinada com a Lei nº 8.036/90, e o disposto no artigo 745-A do CPC, que estabelece a possibilidade de parcelamento do débito se o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado.

4. Não é razoável efetuar uma mescla de ambos os procedimentos para concluir que no procedimento da execução fiscal é possível o parcelamento judicial de que trata o artigo 745-A do CPC.

5. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2008.03.00.023496-2-SP, Rel. Des. Fed. Márcio Mesquita, j. 17.03.09)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO PREVISTO NO ART. 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA.

I - Agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu pedido de parcelamento do débito na forma prevista no art. 745-A, do Código de Processo Civil.

II - O artigo 745-A, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 11.382/06, facultou ao Executado, no prazo para os embargos, e após a comprovação de depósito de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, a formulação de requerimento para pagar o restante do débito em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

III - A inovação introduzida pelo art. 745-A, do referido diploma legal, não se aplica aos créditos tributários.

IV - Agravo de instrumento improvido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2007.03.00.086205-1-SP, Rel. Des. Fed. Regina Costa, j. 30.10.08)

Do caso dos autos. Tratando-se de execução ajuizada para cobrança de dívida do FGTS (fls. 12/18), é inaplicável o parcelamento judicial previsto no art. 745-A do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.020195-0 AI 374791  
ORIG. : 200961000126590 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO  
AGRDO : ALINY PINHEIRO DAGUANI

ADV : JOAQUIM FERREIRA NETO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra a decisão de fls. 22/23v., que concedeu liminar em mandado de segurança para determinar que a agravante promova o cadastramento de Aliny Pinheiro Daguaní em seu banco de dados, para que a mesma atue como árbitra, a fim de viabilizar o cumprimento das sentenças arbitrais por ela proferidas.

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) o árbitro não é parte legítima para impetrar mandado de segurança em favor dos titulares de contas vinculadas do FGTS;
- b) os direitos trabalhistas, incluindo o FGTS, são indisponíveis e, portanto, não podem ser objeto de arbitragem, nos termos do art. 2º, § 1º, e do art. 25, ambos da Lei n. 9.307/96;
- c) a Constituição da República, no art. 114, § 1º e 2º, somente prevê a solução dos conflitos por meio da arbitragem em questões de natureza coletiva, não incluindo as lides individuais;
- d) nesse sentido, a sentença arbitral não é documento hábil para comprovar a dispensa sem justa causa autorizadora do saque do FGTS (Lei n. 8.036/90, art. 20, I) (fls. 2/20).

Decido.

O mandado de segurança é cabível para a defesa de direito líquido e certo, cujo tradicional conceito é o seguinte:

"Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (...). É um conceito impróprio - e mal-expresso - alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito.

Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações."

(MEIRELLES, Hely Lopes, Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas data", 16ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 28-29, n. 4)

No caso, não fica evidenciado qual seria a faculdade da agravada cujo exercício estaria sendo obstado pela autoridade impetrada. A circunstância de as decisões por ela proferidas adquirirem força executiva ou imutabilidade não interfere com os requisitos específicos para a movimentação do FGTS, o que é possível ainda que não haja decisão judicial. Cumpre ao trabalhador, conforme as circunstâncias, requerer a movimentação. Somente na hipótese de haver receio de concreto impedimento é que teria lugar o mandado de segurança. Não se concebe a concessão genérica do writ com o oblíquo objetivo de prestigiar a decisão arbitral.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se a decisão ao Juízo a quo.

Intime-se a parte contrária para resposta.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.020571-1 AI 375094  
ORIG. : 200061190176510 3 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI  
ADV : CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : EMPRESA JORNALISTICA 9 DE JULHO S/C LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cândida Maria Ribamar Sacchi contra a decisão de fls. 52/54, que indeferiu a exceção de pré-executividade oposta pela agravante.

Alega-se, em síntese, que a prescrição é matéria de ordem pública, passível de ser apreciada em sede de exceção de pré-executividade.

A agravante requer liminarmente a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada e, no mérito, a determinação do conhecimento da exceção de pré-executividade pelo Juízo a quo (fls. 2/9).

Decido.

Exceção de pré-executividade. Dilação probatória. Descabimento. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a exceção de pré-executividade é cabível em hipóteses restritas nas quais não se faz necessária a dilação probatória, como sucede quanto aos pressupostos processuais e condições da ação:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO DESDE QUE DESNECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA.

(...).

2. 'Tribunal firmou o entendimento de que podem ser utilizadas a exceção de pré-executividade ou a mera petição, em situações especiais e quando não demande dilação probatória.' (REsp 533.895/RS, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 28.03.2006, DJ 25.05.2006, p. 208).

3. A arguição de ilegitimidade passiva em Exceção de Pré-executividade só não é cabível nos casos em que, para a aferição desta, for necessária dilação probatória.

4. Recurso Especial não provido."

(STJ, 2ª Turma, REsp n. 496.904-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, unânime, j. 27.02.07, DJ 19.12.07, p. 1.192)

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CABIMENTO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DOS ALUDIDOS DEFEITOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

(...).

2. É cabível, em sede de execução fiscal, exceção de pré-executividade nos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificado de plano, bem assim quanto às questões de ordem pública, como aquelas pertinentes aos pressupostos processuais e às condições da ação, desde que não seja necessária dilação probatória.

3. Na hipótese em exame, o Tribunal de origem, analisando o contexto fático-probatório, concluiu que as provas constantes dos autos não são suficientes para se verificar a ilegitimidade da parte para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Assim, não cabe a esta Corte Superior, em função da Súmula 7/STJ, avaliar se as provas pré-constituídas são suficientes ou não para afastar a referida legitimidade.

4. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ, 1ª Turma, EmbDeclAgRegAgInst n. 837.853-MG, Rel. Min. Denise Arruda, unânime, j. 20.11.07, DJ 12.12.07, p. 392)

"EMENTA: (...) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

(...).

- A exceção de pré-executividade é limitada ao exame dos pressupostos processuais e condições da ação de execução perceptíveis de imediato."

(STJ, 3ª Turma, AgRegAg n. 882.711-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, unânime, j. 03.12.07, DJ 14.12.07, p. 405)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA RECURSO ESPECIAL. ARGÜIÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC.

1. Firmada na instância ordinária a premissa de que o acolhimento da exceção de pré-executividade exigiria dilação probatória, não configura o vício da omissão a rejeição pela Corte de origem de

embargos de declaração que visavam debater matéria de fundo.

Inexistência de ofensa ao art. 535 do CPC.

2. Embargos de declaração acolhidos sem efeitos modificativos."

(STJ, 2ª Turma, EmbDeclAgRegAgInst n. 917.917-SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 04.12.07, DJ 17.12.07, p. 162)

Do caso dos autos. A agravante insurge-se contra decisão que indeferiu a exceção de pré-executividade, sob o fundamento da prescrição ser direito disponível, insuscetível de conhecimento de ofício pelo magistrado (fls. 52/54).

Tendo em vista que a prescrição é matéria passível de conhecimento de ofício pelo juiz (CPC, art. 219, § 5º), deve ser conhecida a exceção de pré-executividade oposta pela agravante.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para que seja analisada a alegação de prescrição na exceção de pré-executividade oposta pela agravante a fls. 137/145 dos autos originários.

Comunique-se a decisão ao Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatshcalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.021040-8 AI 375509  
ORIG. : 200961820008593 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : LAVA RAPIDO KART BARAO S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional, representada pela Caixa Econômica Federal, contra a decisão de fl. 25, que determinou a citação da executada para, entre outras possibilidades, "reconhecer a exigibilidade da obrigação, depositando 30% do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC)".

Alega-se, em síntese, que o parcelamento de débito tributário somente pode ser concedido na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.036/90 e art. 64, VIII, do Decreto n. 99.684/90 (fls. 2/7).

Decido.

Parcelamento judicial. CPC, art. 745-A. Inaplicabilidade. Embora seja possível estender à execução fiscal as inovações ultimamente sucedidas no Código de Processo Civil, deve-se preservar as características específicas daquela. Nessa ordem de idéias, o parcelamento (CPC, art. 745-A) é inaplicável às execuções referentes ao FGTS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 467/2004. NORMAS PARA PARCELAMENTO ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA. PROVIMENTO.

1. Conquanto fundada a possibilidade do parcelamento judicial no disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil, introduzido por meio da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe acerca do direito do executado ao pagamento parcelado da dívida, há de se perquirir, as disposições específicas que regem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, matéria de fundo na qual versa a execução fiscal.

2. Os artigos 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ao versar acerca do FGTS, e 64, inciso VIII, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, consolidando as normas regulamentares do aludido fundo, atribuem ao Conselho Curador do FGTS a fixação de critérios para o parcelamento de recolhimentos em atraso. , o Conselho Curador do FGTS editou a Resolução nº 467, de 14 de dezembro de 2004, estabelecendo normas para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cuja cobrança, inscrita em Dívida Ativa, esteja em fase judicial.

3. O ônus da concessão do parcelamento de dívidas oriundas do FGTS pertence à autoridade administrativa, submetendo-se os casos de parcelamento e reparcelamento aos ditames estabelecidos pelo citado órgão. E não restou consubstanciado nos autos qualquer óbice ao acesso na via administrativa que ensejasse intervenção pelo Poder

Judiciário. Destarte, casos de parcelamento são regidos por lei específica, e devem ser analisados primeiramente pelos órgãos administrativos.

4. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2008.03.00.031017-4-SP, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 27.01.09)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(...)

3. Nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036/80, que dispõe sobre o FGTS, cabe ao Conselho Curador do FGTS fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso. Dessa forma, não há compatibilidade entre o disposto na Lei nº 6.830/80, combinada com a Lei nº 8.036/90, e o disposto no artigo 745-A do CPC, que estabelece a possibilidade de parcelamento do débito se o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado.

4. Não é razoável efetuar uma mescla de ambos os procedimentos para concluir que no procedimento da execução fiscal é possível o parcelamento judicial de que trata o artigo 745-A do CPC.

5. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2008.03.00.023496-2-SP, Rel. Des. Fed. Márcio Mesquita. J. 17.03.09)

Do caso dos autos. Tratando-se de execução ajuizada para cobrança de dívida do FGTS (fls. 10/21), inaplicável o art. 745-A do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.021044-5 AI 375497  
ORIG. : 200961820000570 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : BEST EXP/ E IMP/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional, representada pela Caixa Econômica Federal, contra a decisão de fl. 23, que determinou a citação da executada para, entre outras possibilidades, "reconhecer a exigibilidade da obrigação, depositando 30% do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC)".

Alega-se, em síntese, que o parcelamento de débito tributário somente pode ser concedido na forma e nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.036/90 e art. 64, VIII, do Decreto n. 99.684/90 (fls. 2/7).

Decido.

Parcelamento judicial. CPC, art. 745-A. Inaplicabilidade. Embora seja possível estender à execução fiscal as inovações ultimamente sucedidas no Código de Processo Civil, deve-se preservar as características específicas daquela. Nessa ordem de idéias, o parcelamento (CPC, art. 745-A) é inaplicável às execuções referentes ao FGTS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 467/2004. NORMAS PARA PARCELAMENTO ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA. PROVIMENTO.

1. Conquanto fundada a possibilidade do parcelamento judicial no disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil, introduzido por meio da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe acerca do direito do executado ao pagamento parcelado da dívida, há de se perquirir, as disposições específicas que regem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, matéria de fundo na qual versa a execução fiscal.

2. Os artigos 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ao versar acerca do FGTS, e 64, inciso VIII, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, consolidando as normas regulamentares do aludido fundo, atribuem ao Conselho Curador do FGTS a fixação de critérios para o parcelamento de recolhimentos em atraso. , o Conselho Curador do FGTS editou a Resolução nº 467, de 14 de dezembro de 2004, estabelecendo normas para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cuja cobrança, inscrita em Dívida Ativa, esteja em fase judicial.

3. O ônus da concessão do parcelamento de dívidas oriundas do FGTS pertence à autoridade administrativa, submetendo-se os casos de parcelamento e reparcelamento aos ditames estabelecidos pelo citado órgão. E não restou consubstanciado nos autos qualquer óbice ao acesso na via administrativa que ensejasse intervenção pelo Poder Judiciário. Destarte, casos de parcelamento são regidos por lei específica, e devem ser analisados primeiramente pelos órgãos administrativos.

4. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2008.03.00.031017-4-SP, Rel. Des. Fed. Luiz Stefanini, j. 27.01.09)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ARTIGO 745-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(...)

3. Nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036/80, que dispõe sobre o FGTS, cabe ao Conselho Curador do FGTS fixar critérios para parcelamento de recolhimentos em atraso. Dessa forma, não há compatibilidade entre o disposto na Lei nº 6.830/80, combinada com a Lei nº 8.036/90, e o disposto no artigo 745-A do CPC, que estabelece a possibilidade de parcelamento do débito se o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado.

4. Não é razoável efetuar uma mescla de ambos os procedimentos para concluir que no procedimento da execução fiscal é possível o parcelamento judicial de que trata o artigo 745-A do CPC.

5. Agravo de instrumento provido."

(TRF da 3ª Região, AI n. 2008.03.00.023496-2-SP, Rel. Des. Fed. Márcio Mesquita. J. 17.03.09)

Do caso dos autos. Tratando-se de execução ajuizada para cobrança de dívida do FGTS (fls. 10/19), inaplicável o art. 745-A do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

Comunique-se a decisão ao MM. Juízo a quo.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.021580-7 AI 375934  
ORIG. : 0600091500 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 9700003813 A Vr  
SAO CAETANO DO SUL/SP  
AGRTE : ROSEMEIRE DUARTE GIBIN  
ADV : SORAIA DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI  
NETO  
PARTE R : LIDIMA SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA  
ADV : WILTON ROVERI  
PARTE R : FERNANDA PECCHIO  
ADV : SORAIA DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

Tendo em vista que o agravo foi interposto perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, intime-se a agravante a recolher as custas devidas nos termos da Resolução nº 278 de 16 de maio de 2007, do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Após, conclusos.

Int.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

ERO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.044165-7 HC 34848  
ORIG. : 200861810089361 6P Vr SAO PAULO/SP 200861810101695 6P Vr  
SAO PAULO/SP 200761810102087 6P Vr SAO PAULO/SP  
200861810082834 6P Vr SAO PAULO/SP 200861810134998 6P Vr  
SAO PAULO/SP 200861810089191 6P Vr SAO PAULO/SP  
200861810114343 6P Vr SAO PAULO/SP 200861810090028 6P Vr  
SAO PAULO/SP 200861810097333 6P Vr SAO PAULO/SP  
200861810101361 6P Vr SAO PAULO/SP 200861810082913 6P Vr  
SAO PAULO/SP 200861810089968 6P Vr SAO PAULO/SP  
200861810126370 6P Vr SAO PAULO/SP 200761810012852 6P Vr  
SAO PAULO/SP 200861810108264 6P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO  
IMPTE : ILANA MULLER  
PACTE : DANIEL VALENTE DANTAS  
ADV : ANDREI ZENKENER SCHIDT  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Junte-se. Dê-se ciência às partes.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

DES. FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

PROC. : 2005.03.99.047031-0 ACR 22883  
ORIG. : 8900387529 2P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CARLOS MATIAS KOLB  
ADV : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
ADV : RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 860 e 869/870: intime-se os defensores do réu Carlos Matias Kolb, Dr. Ciro Heitor França Gusmão e Dr. Raimundo Oliveira da Costa, para que apresentem as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal.

2. Retifique-se a autuação para que conste também o Dr. Ciro Heitor França Gusmão como defensor do réu.

3. Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2005.61.81.002344-0 ACR 37014  
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DACIO ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA  
APTE : DILSON CARLOS PEREIRA OLIVEIRA  
ADV : ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### DESPACHO

1. Intime-se o defensor dos apelantes Dácio Antonio Pereira Oliveira e Dílson Carlos Pereira Oliveira, Dr. Antonio Fernandes Ruiz Filho, para que apresente as razões recursais nos termos do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal.

2. Oferecidas as razões de apelação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões.

3. Com as contra-razões, à Procuradoria Regional da República para parecer, conforme manifestação consignada às fl. 500.

4. Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.022418-3 HC 37114  
ORIG. : 200961810054351 9P Vr SAO PAULO/SP  
IMPTE : TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE  
PACTE : NELSON JOSE DOS SANTOS reu preso  
ADV : TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>  
SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Nelson José dos Santos para que o paciente seja transferido para prisão domiciliar (fl. 4).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) o paciente foi preso por ordem do MM. Juízo da 9ª Vara Criminal, tendo sido recolhido na Superintendência da Polícia Federal de São Paulo;
- b) ocorreram fatos que levaram o paciente a requerer à autoridade impetrada a manutenção de sua custódia naquela carceragem;
- c) o requerimento foi deferido pela autoridade impetrada, encaminhando-se ofício ao Juízo do Estado de São Paulo e à Superintendência da Polícia Federal, que deveriam dar cumprimento ao determinado;
- d) em total desrespeito à lei e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal e o Governo do Estado de São Paulo providenciaram a transferência do paciente para o Centro de Detenção Provisória de Pinheiros III, local que não dispõe de instalações adequadas para que o paciente, advogado, aguarde o julgamento do habeas corpus impetrado em seu favor ou do processo-crime;
- e) o impetrante entrou em contato com o CDP de Pinheiros e confirmou a permanência do paciente naquele estabelecimento, tendo sido informado pelo servidor estadual Diogo que o paciente estaria em cela comum, convivendo com detentos comuns, pois não haveria cela especial ou sala de estado-maior;
- f) o impetrante requereu à autoridade impetrada a transferência do paciente para o regime de prisão domiciliar (Lei n. 8.906/94, art. 7º, V), pois nem a Polícia Federal nem o Estado de São Paulo respeitaram a lei ou a determinação judicial;
- g) tal pedido sequer foi apreciado, tendo a autoridade impetrada determinado a reiteração do ofício já encaminhado ao Juízo Estadual, para a adoção das medidas necessárias;
- h) o impetrante expressa sua indignação quanto ao desrespeito à classe dos advogados;
- i) é firme a jurisprudência no sentido de que se deve deferir a prisão domiciliar aos advogados quando não houver sala com as características referidas no art. 7º, V, da Lei n. 8.906/94, enquanto não transitar em julgado sentença penal condenatória;
- j) o paciente sofre constrangimento ilegal (fls. 2/4).

O habeas corpus foi impetrado durante o Plantão Judiciário, tendo a Eminentíssima Desembargadora Federal Cecília Mello, a qual não constatou, de pronto, a existência de ato coator a ser enfrentado naquela sede (fl. 33).

Distribuídos os autos, o impetrante protocolizou petição dando conta de que a ordem de prisão domiciliar não fora cumprida pela unidade prisional, tendo em vista a ordem da autoridade impetrada, que ordenara a permanência do paciente no CDP de Pinheiros III, até segunda ordem. Insiste no deferimento liminar do writ (fls. 36/37).

Em nova petição, o impetrante agrega que o paciente foi ilegalmente transferido da Superintendência da Polícia Federal, onde se encontrava detido, para o CDP de Pinheiros III, posto que fizesse jus à sala de estado-maior por ser advogado. Equivocadamente, a autoridade impetrada determinou a manutenção do paciente em "cela especial", o que não se compatibiliza com a situação legal do paciente. Este se encontra recolhido em cela comum, na companhia de mais de 20 (vinte) detentos de toda a espécie. O paciente não pode nem deve aguardar qualquer julgamento ou informações que podem demorar semanas. A custódia domiciliar é a solução legal para a hipótese (Lei n. 8.906/94, art. 7º, V).

Decido.

Pelo que se infere dos autos, o MM. Juízo a quo deferiu em termos pedido deduzido em favor do paciente para que fosse ele transferido para cela especial. É intuitivo que para tanto é necessária a expedição de ofícios para viabilizar a transferência do paciente para estabelecimento prisional dotado de cela que atenda aos requisitos legais aos quais faria jus o paciente. Não se entrevê, nesta sede, procrastinação imputável à autoridade impetrada para que o paciente seja

efetivamente transferido. Nesse sentido, a prisão domiciliar postulada neste writ e a propósito da qual segundo o impetrante não teria havido manifestação pela autoridade impetrada tem caráter subsidiário, de modo que se afigura prematura sua eventual concessão sob o fundamento de que o paciente não deveria sequer aguardar as providências administrativas (ofícios) para o seu recambiamento. Assim, sem prejuízo de uma análise mais detida da matéria após as informações, não é caso de se conceder liminarmente o writ.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC.	:	2009.03.99.017121-9	ACR 36659
ORIG.	:	9706106758	1 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	DILMAR JOSE SALES	
APTE	:	DECIO LUIZ BATTISTONI	
ADV	:	MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS	
APDO	:	Justica Publica	
CONDEN	:	REYNALDO FISCHER	
CONDEN	:	ELOY SIMOES JUNIOR	
ADV	:	JULIO LOPES	
EXT PNB	:	JOSE ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	
ADV	:	MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS	
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA	

#### DESPACHO

1. Fls. 1118/1129: Tendo em vista o aparente erro material na publicação do dispositivo da sentença de fls. 1027/1061. Intime-se o procurador dos réus Reynaldo Fischer e Eloy Simões Júnior, Dr. Júlio Lopes para oferecimento de razões de apelação, conforme requerido.

2. Prejudicado o item 2 do despacho de fls. 1105.

3. Oferecidas as razões de apelação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões.

4. Com as contra-razões, à Procuradoria Regional da República para parecer, conforme manifestação consignada às fls. 1102/1103.

5. Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 13 de julho de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00024 RSE 4984 2005.61.10.010699-6

: DES.FED. RAMZA TARTUCE

RELATORA

RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARCIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : GILSON VIRILLO (Int.Pessoal)  
RECDO : MAICO RODRIGUES CHIAPPA  
ADV : GUILHERME JAIME BALDINI (Int.Pessoal)

00025 ReeNec 5203 2006.61.81.011388-3

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SEM IDENTIFICACAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00026 RSE 5417 2007.61.10.004145-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SIDECLEI NERVIS  
ADV : IVAN TERRA BENTO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

Representante do MPF: Dr(a). SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

CONSUELO YOSHIDA e LAZARANO NETO e os(as) Juízes(as) Convocados(as)

MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Regina Costa.

0001 AMS-SP 315752 2008.61.00.018969-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDUARDO SUDARIO LACERDA

ADV : DILVANIA DE ASSIS MELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA REMESSA OFICIAL PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AMS-SP 310540 2007.61.00.030296-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ROSANA ARAUJO BERTUZZI

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 REOMS-SP 315564 2008.61.00.015415-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: IVAN RONIER ANDREATTA

ADV : JAIME DOS SANTOS PENTEADO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0004 AMS-SP 313188 2008.61.00.007268-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NELSON MONTEROSSO

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER EM PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0005 AMS-SP 310062 2008.61.00.008361-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ROBERTO GUENZBURGER

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE PARA ANULAR A R. SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO E A REMESSA OFICIAL. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO E O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0006 AMS-SP 291216 2005.61.00.018495-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO FLAUSINO DE SOUZA JUNIOR

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0007 AMS-SP 314768 2008.61.00.000204-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CARLOS SERGIO NINNI

ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E  
À REMESSA OFICIAL.

0008 REOMS-SP 313558 2007.61.00.006915-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: MILTON LUIS CALDERON TORTOSA

ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL.

0009 AMS-SP 313557 2006.61.00.027505-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MILTON LUIS CALDERON TORTOSA

ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E  
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0010 ApelReex-SP 663377 2001.03.99.005028-4(9700289966)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE GONZALEZ PEREZ e outros

ADV : FLORIANO ROZANSKI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0011 ApelReex-SP 1372388 2007.61.00.022720-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO CESAR FERRO

ADV : NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0012 AC-SP 1421452 2008.61.21.000511-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PAULO ROBERTO PEREIRA

ADV : SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0013 AMS-SP 171969 96.03.024096-6 (9400251165)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HOSPITAL ANA COSTA S/A

ADV : ALUISIO COELHO V RODRIGUES e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, PARA ANULAR A R. SENTENÇA.

0014 AC-SP 232717 95.03.009857-2 (9100053295)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO e outros

APDO : SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros

ADV : ANA PAULA ZATZ CORREIA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AC-SP 39088 90.03.000920-1 (0004542703)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO ITAU S/A

ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO e outro

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE EFETIVA INTENÇÃO DO BANCO DE EFETUAR O CRÉDITO EM CONTA PARA A FINALIDADE CONTRATADA, RESTANDO DEMONSTRADO O ATO JURÍDICO INEXISTENTE, INSUSCETÍVEL DE GERAR OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AC-SP 394573 97.03.071539-7 (9504037984)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SERVICO DE HEMOTERAPIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS S/C LTDA

ADV : MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 AC-SP 235990 95.03.014311-0 (9107285701)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAMILO E CIA LTDA

ADV : GERVASIO GANDARA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 ApelReex-SP 421833 98.03.040615-9 (9708007803)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 ApelReex-SP 421832 98.03.040614-0 (9608043921)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0020 ApelReex-SP 429582 98.03.061706-0 (9709001779)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA

ADV : MARCIO LUIZ SONEGO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0021 AC-SP 429581 98.03.061705-2 (9609049818)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA

ADV : MARCIO LUIZ SONEGO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0022 REOMS-SP 181249 97.03.052136-3 (9703011950)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: REFRESCOS MANTIQUEIRA S/A

ADV : MARCOS MIRANDA e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS ATÉ 27/01/1992, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0023 ApelReex-SP 813111 2000.61.09.002342-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DOMINGOS ANTONIO MISSIATO e outro

ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, PARA RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS ATÉ 15/05/1995, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, EM MAIOR EXTENSÃO.

0024 AC-SP 941118 2000.61.14.008253-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NEOMATER S/C LTDA

ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, EM MENOR EXTENSÃO.

0025 ApelReex-SP 976877 2002.61.00.009173-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : VALENCA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, POR MAIORIA, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE, NA PARTE CONHECIDA, NEGAVA-LHE PROVIMENTO E DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0026 ApelReex-SP 1015065 2002.61.00.027628-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA

ADV : MARCOS SEIITI ABE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0027 AMS-SP 225725 2000.61.00.047515-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IMCT INSTITUTO DE MEDICINA CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA

ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0028 ApelReex-SP 841351 2001.61.23.002841-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ NOVA BIOMAR LTDA e outro

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA RESTRINGIR A COMPENSAÇÃO DO PIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS.

0029 ApelReex-SP 622311 2000.03.99.051610-4(9806031776)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ENERCAMP ENGENHARIA E COM/ LTDA e outro

ADV : MARCO ANTONIO RUZENE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS AUTORAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS AUTORAS.

0030 AMS-SP 297048 2002.61.05.009826-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A e filia(l)(is)

ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0031 AC-SP 681393 2001.03.99.015103-9(9700564916)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : METODO ENGENHARIA S/A

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AMS-SP 279646 2004.61.09.000645-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AR BOARETTO ADVOCACIA

ADV : BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR-LHE PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AMS-SP 297907 2004.61.05.000307-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALFA S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 AC-SP 348397 96.03.091077-5 (9611008368)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : METALURGICA HIDRAULICA DELLA ROSA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O  
PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0035 AC-SP 439114 98.03.077092-6 (9613021094)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LINS DIESEL S/A

ADV : LUIS ANTONIO MIGLIORI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O  
PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0036 AC-SP 219376 94.03.097512-1 (9200613993)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DJALMA CRUZ DE OLIVEIRA

ADV : CARLA SOARES VICENTE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0037 AC-SP 414466 98.03.028449-5 (9600407460)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAURO LUIZ DA SILVA e outro

ADV : VALTER ROBERTO GARCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 AC-SP 448300 98.03.101436-6 (9500000150)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TEXTIL INDL/ BETTINI LTDA

ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0039 ApelReex-SP 430448 98.03.062951-4 (9600000031)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0040 AC-MS 708854 2001.03.99.032235-1(9735030373)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : OLIVEIRA E CIA LTDA

ADV : ADELSON MARIANO DE BRITO

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : MARCELO ALEXANDRE DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AC-SP 1420008 2009.03.99.003265-7(9606069800)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS L

ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0042 AC-SP 1348225 2005.61.82.060570-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGA NOVA DELY LTDA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 ApelReex-SP 1390551 2006.61.82.010871-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA FILADELFIA S/C LTDA

ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AC-SP 1419326 2009.03.99.015283-3(0300000048)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RAIMUNDO LOURENCO MEDEIROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 1420368 2007.61.26.005594-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HUMAITA MECANICA INDL/ LTDA massa falida

SINDCO : NELSON ALBERTO CARMONA

ADVG : NELSON ALBERTO CARMONA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA REMESSA OFICIAL PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AC-SP 248798 95.03.033451-9 (8800137202)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MATUCA ALUGUEL DE CAMINHOES E EQUIPAMENTOS LTDA e outros

APTE : NOEMY DE SAN JUAN FAGUNDES espolio

REPTE : ERNESTO DE SAN JUAN

ADV : VERA MARIA ACHE SEYSSEL e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AC-SP 1419415 2008.61.06.010450-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AGUIRA OUCHI

ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 154203 94.03.004342-3 (9300000148)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : J RAPACCI E CIA LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 AC-SP 154207 94.03.004346-6 (9300000150)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : J RAPACCI E CIA LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0050 ApelReex-SP 366525 97.03.020464-3 (9500000007)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro

REMETE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DOS EMBARGOS  
COM FULCRO NO ART. 515, § 2º DO CPC.

0051 AC-SP 1420005 2004.61.05.008284-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HOTEL FAZENDA SOLAR DAS ANDORINHAS LTDA

ADV : FABIO BEZANA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 AC-SP 244096 95.03.025626-7 (9300000042)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FABRICA DE MAQUINAS COCCO LTDA

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0053 AC-SP 1419512 2005.61.82.008047-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ORGANIZACAO LATINO AMERICANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA

ADV : MARCIO CROCIATI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0054 AC-SP 1416578 2009.03.99.013988-9(9715077897)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DROGA GLICERIO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 ApelReex-SP 1352235 2005.61.21.000976-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COML/ FASSAO DE ALIMENTOS LTDA

ADV : ROBERTO K ITO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 ApelReex-SP 1348202 2005.61.82.008977-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACOS ROMAN LTDA

ADV : MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0057 AC-SP 1389422 2002.61.26.005754-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HGB PROJETOS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA e outros

ADV : LINA TRIGONE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA QÜINQUÊNAL E JULGAR EXTINTO O

PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 269, IV DO CPC), RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0058 AC-SP 1289283 2005.61.82.021334-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MGPO INCORPORACOES LTDA

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 1287679 2004.61.82.054462-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : SB PARTICIPACOES LTDA

ADV : LEONARDO BRIGANTI

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXEQÜENTE.

0060 AC-SP 1381673 2004.61.82.041023-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : CTEEP CIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO DA EXECUTADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXEQÜENTE.

0061 AC-SP 1386154 2004.61.82.046540-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BRASMOTOR S/A

ADV : SERGIO FARINA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 1340239 1999.61.09.000829-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VALENTIM ARRAVAL

ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 AC-SP 1386458 2002.61.82.007812-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DEZMILWATTS COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADV : SALVADOR DA SILVA MIRANDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 AC-SP 1231136 2004.61.82.013058-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOINHO AGUA BRANCA S/A

ADV : PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 1231148 2002.61.82.059130-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FORMAPLAST IND/ E COM/ LTDA

ADV : LILIA PIMENTEL DINELLY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 1181204 2004.61.82.055533-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACI WORLDWIDE (BRASIL) LTDA

ADV : FABIO LOPES VILELA BERBEL

ADV : RENATA RIBEIRO SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AC-SP 1410662 2006.61.82.037014-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 1386391 2008.61.82.002168-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CARGILL AGRICOLA S/A

ADV : MURILO GARCIA PORTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXEQÜENTE.

0069 AMS-SP 303686 2007.61.00.018790-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAIC PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARIA REGINA M ALBERNAZ LYNCH

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 13.08.09.

0070 AI-SP 365206 2009.03.00.007588-8(200961230003465)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO

ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0071 AC-SP 34388 90.03.034205-9 (8900000938)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REVISOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AFIFI HABIB CURY

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CESAR FRANCESCHINI SAVI (= ou > de 60 anos)

REPDO : SYLVIO GUILHERME PEREIRA AVELINO e outro

ADV : FAUKECEFRES SAVI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 AI-SP 299918 2007.03.00.047184-0(0000007048)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : JOSE RIVALDO LIMA

ADV : ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO

PARTE R: JOSEPH HARARI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0073 AI-SP 120951 2000.03.00.063165-4(9500514940)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : NET SAO PAULO LTDA e outros

ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0074 AI-SP 130382 2001.03.99.031459-7(9500046512)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI

AGRDO : AP IND/ DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0075 AI-SP 122474 2000.03.00.067283-8(200061120092336)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : IND/ E COM/ DE BEBIDAS FUNADA LTDA

ADV : MARCIA APARECIDA DA COSTA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0076 AI-SP 350699 2008.03.00.039421-7(0500000338)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : TEODORICO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA

ADV : ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: COML/ CRISTO REI OSASCO LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0077 REOMS-SP 132906 93.03.072705-3 (9200162568)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A

ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0078 ApelReex-SP 452697 1999.03.99.003348-4(9303012941)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEDRO CARLOS MARTINELLI e outros

ADV : ROSELY APARECIDA OYRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA PELA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), PARA ANULAR A R. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E JULGAR PREJUDICADO O MÉRITO DA APELAÇÃO E DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE NÃO CONHECIA DA REMESSA OFICIAL, REJEITAVA A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AMS-SP 271882 2000.61.00.028905-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOAO JORGE FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0080 AMS-SP 315016 2008.61.00.012948-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : WALTER ESMERELLES

ADV : THAIS FOLGOSI FRANCO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO  
RETIDO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE.

0081 REOMS-SP 315313 2008.61.00.023066-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: ANA PAULA GONCALVES MOURA

ADV : LUCIANA DE PAULA SOARES

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA

OFICIAL.

0082 AMS-SP 269768 2004.61.26.004581-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IVONILDO FERREIRA AFFONSO

ADV : MARIA HELENA PURKOTE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0083 AMS-SP 243205 2002.61.00.007963-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HUMBERTO CARLOS SILVA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0084 AMS-SP 266725 2003.61.00.035414-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FERNANDA RODRIGUES NUNES

ADV : RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0085 AMS-SP 277093 2002.61.10.010288-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODOLFO FEDELI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDDIE FERNANDO DE BARROS

ADV : MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL E À APELAÇÃO.

0086 AMS-SP 254051 2003.03.99.031185-4(9800041222)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIA JOSE BATISSALDO e outro

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AMS-SP 277586 2004.61.00.009754-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE ROBERTO ZACCHI e outro

ADV : CARLOS LENCIONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS IMPETRANTES, PARA AFASTAR A CARÊNCIA DE AÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

0088 AMS-SP 271112 2001.61.08.006693-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO

ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA NO JUÍZO DE ORIGEM.

0089 AMS-SP 241357 2002.03.99.038378-2(9813048239)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : UASSI MOGONE e outros

ADV : JORGE ZAIDEN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 ApelReex-SP 1277575 2005.61.00.011705-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SILVANDIRA STOPA RODRIGUES (= ou > de 60 anos)

ADV : DANIELA GOMES DE BARROS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL, E, POR CONSEQUINTE, EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0091 AC-SP 1226357 2007.03.99.037525-4(0600000355)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIA JOSE MARTINS SEABRA

ADV : DJALMA CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1221238 2006.61.13.001857-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARTA MAGALI DE CASTRO

ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1386124 2005.61.00.020311-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE AYRTON FERREIRA LEITE

ADV : JOSE AYRTON FERREIRA LEITE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1134702 2003.61.02.005073-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARTA MARIA RIBEIRO

ADV : JOSE FERNANDO GODOY DELEO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,.

0095 AC-MS 1406876 2005.60.00.004516-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO

APDO : SIDERSUL LTDA

ADV : DENISE FELICIO COELHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0096 AC-SP 1393510 2001.61.00.010294-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ARMANDO RICARDO GUEDES

ADV : GISLANDIA FERREIRA DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM EMBU/SP, DANDO POR PREJUDICADA A APELAÇÃO INTERPOSTA.

0097 AC-SP 1249143 2004.61.00.011209-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SOB CIRURGICA S/S LTDA

ADV : EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 ApelReex-SP 1244391 2003.61.00.030100-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BIESP INSTITUTO PAULISTA DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO OFERTADA APÓS A CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL E, POR FIM, DAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO INTERPOSTO.

0099 AC-SP 1406428 2008.61.00.010208-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ASVP ASSESSORIA TECNICA EM SERVICOS DE PORTARIA LTDA

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1388184 2006.61.00.002189-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLIERG IND/ E COM/ LTDA

ADV : CLARICE SAYURI KUGUIMIYA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A R. SENTENÇA AOS TERMOS DO PEDIDO, AFASTAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, JULGAR PARCIALMENTE PREJUDICADO O APELO DA UNIÃO FEDERAL, ALÉM DE CONHECÊ-LO PARCIALMENTE E, NO MAIS, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0101 AI-SP 362323 2009.03.00.003890-9(200761000154035)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SALVATORE ABATE

ADV : TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0102 AC-SP 1319022 2007.61.11.001502-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : CLEUZA GONCALVES COUTO e outros

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0103 AC-SP 1321433 2007.61.11.002438-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : HIROSHI NAKANO JUNIOR

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1236218 2006.61.17.001168-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DENISE DE OLIVEIRA

APDO : MARIA AUGUSTA MILANI GRIZZO

ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0105 AC-SP 1368931 2007.61.11.002187-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : NEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADV : LEANDRO BRANDAO GONCALVES DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0106 AC-SP 1405170 2007.61.10.009217-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA

APDO : ERASMO DE TESTON CANAVESI

ADV : JOSE WILSON PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AC-SP 1409857 2008.61.17.003234-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ANA MIRIAM PALEARI

ADV : IRINEU MINZON FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0108 AC-SP 1405172 2008.61.08.000786-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : DURVALINO BALDINI (= ou > de 60 anos)

ADV : CIBELE NUNES DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA

E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0109 AI-SP 350287 2008.03.00.038885-0(0800000312)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RENTAL POINT LOCACAO DE VEICULOS LTDA

ADV : HENRIQUE FLÁVIO DE CASTRO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, VENCIDO O RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0110 AI-SP 123311 2000.03.00.068753-2(9900000020)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MATADOURO E FRIGORIFICO OLHOS D AGUA LTDA

ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0111 AI-SP 125718 2001.03.00.005062-5(9205055999)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

ADV : GUSTAVO SANTOS GERONIMO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0112 AI-SP 355403 2008.03.00.045412-3(0600076679)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ITAPRINT EMBALAGENS LTDA

ADV : JOSE PAULO RIBEIRO SOARES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0113 AI-SP 358616 2008.03.00.049493-5(200261140016087)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BACKER S/A

ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0114 AI-SP 357935 2008.03.00.048634-3(0500001723)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : STI INDL/ LTDA

ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0115 AI-SP 350915 2008.03.00.039718-8(200561820506836)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MOHAMAD AHMAD EL MAJZOUN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0116 AI-SP 350879 2008.03.00.039686-0(200461820471805)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CENTER COURSE S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0117 AI-SP 355928 2008.03.00.046117-6(200661820212950)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NGR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0118 AI-SP 356316 2008.03.00.046509-1(200061820753910)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARETTI CRIACAO ARTE PRODUCAO ASSESSORIA ARTISTICA E  
CINEMATOGRAFICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0119 AI-SP 358738 2008.03.00.049742-0(200561820490890)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ISAC ALMEIDA DA SILVA

ADV : LAODICÉIA MONTEIRO ALMEIDA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0120 AI-SP 357647 2008.03.00.048242-8(199961820445160)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MIDWAY TECNOLOGIA DE ALIMENTOS LTDA e outro

ADV : JOVIANO LOPES DA FONSECA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0121 AI-MS 357991 2008.03.00.048528-4(200360000075292)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CESAR LUIZ BATTISTELLI -ME

ADV : HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0122 AI-SP 356956 2008.03.00.047283-6(200461820359872)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONFECÇÕES CRIPTON TEX LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0123 AI-SP 363868 2009.03.00.005876-3(200861260015453)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SANDRECAR COML/ E IMPORTADORA S/A

ADV : RAUL HUSNI HAIDAR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0124 AI-SP 121794 2000.03.00.065289-0(9600000233)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALGOSUL ALGODOEIRA SUL AMERICA LTDA massa falida e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0125 AI-SP 356468 2008.03.00.046741-5(200761820029198)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS

AGRDO : ALGODAO DOCE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0126 AI-SP 355027 2008.03.00.045033-6(200261820126352)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAMUT COM/ EXP/ E IMP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0127 AI-SP 355500 2008.03.00.045638-7(200661820063165)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA DIAMANTE LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO ACOMPANHOU O RELATOR PELA CONCLUSÃO.

0128 AI-SP 354272 2008.03.00.044088-4(200561820275887)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : P R G COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0129 AI-SP 355049 2008.03.00.045083-0(200561820503628)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GENISYS DISTRIBUIDORA LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0130 AI-SP 298430 2007.03.00.036599-7(200261820549718)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CHOPERIA DAMARO S LTDA

AGRDO : MARCELO ORTEGA DOS SANTOS e outro

ADV : ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO

PARTE R: ALBERTINO AUGUSTO DOS SANTOS e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO.

0131 AI-SP 363512 2009.03.00.005484-8(200461820614896)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : DEMOSTENES FERREIRA DA SILVA

ADV : EGBERTO GULLINO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NATIPLAN COM/ E SERVICOS DE PLANEJAMENTO PAISAGISTICO E AMBIENTAL LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, DE OFÍCIO, RECONHECER A PRESCRIÇÃO DE PARTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

0132 AI-SP 357439 2008.03.00.047987-9(200561820111866)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GLORIA CASTRO DE OLIVEIRA e outros

ADV : MARCELO VARESTELO

AGRDO : PAES E DOCES ADRIMAR LTDA -EPP e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0133 AI-SP 357742 2008.03.00.048382-2(0700021471)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MERCADO ORIENTE LTDA

ADV : CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0134 AI-SP 332011 2008.03.00.013740-3(200461820540578)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : THECA CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA C BUENO PELUSO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

0135 AI-SP 340279 2008.03.00.025117-0(200761080076460)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : TEG SISTEMAS LTDA

ADV : JOAO LUIZ BRANDAO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0136 AC-SP 1391263 2009.03.99.002131-3(9715135374)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : C V C CENTRAL DE VENDAS DE CARNES E DERIVADOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1399671 2009.03.99.005851-8(8700004685)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO MARIA VITOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 1405436 2009.03.99.008473-6(9815050087)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARNALDO ANTONIO SPADELLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1409486 2000.61.05.018057-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REMIGUIA JESUINO BUENO DE MIRANDA

ADV : FLÁVIA ROBERTA MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 1398898 2009.03.99.005432-0(0000010348)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : REMAC COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 ApelReex-SP 1397675 2009.03.99.004902-5(0200001465)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPIG S/A e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0142 AC-SP 745295 2001.03.99.052085-9(9800070966)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COLETORA PIONEIRA S/C LTDA

ADV : NELSON TADANORI HARADA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA, PARA AFASTAR A INTERPRETAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARCIAL DO TÍTULO JUDICIAL E, A TEOR DO § 1º, DO ART.515, DO CPC, APRECIAR TODAS AS QUESTÕES DE MÉRITO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA E ACOLHER OS CÁLCULOS DA EMBARGADA.

0143 ApelReex-SP 526007 1999.03.99.083891-7(9605068940)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ PAULISTA DE MOLDAGENS TECNICAS LTDA

ADV : DIB ANTONIO ASSAD

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0144 AC-SP 526404 1999.03.99.084255-6(9705589810)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO

ADV : ROBERTO DIAS CARDOSO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0145 ApelReex-SP 528297 1999.03.99.086163-0(9608033039)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GILDO ERNICA e outro

ADV : WAGNER CLEMENTE CAVASANA

INTERES: COML/ J SERAFIM DE ARACATUBA E CIA LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0146 AC-SP 1418063 2007.61.11.001559-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : JESUINO ALVES DA SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : GUSTAVO DE FREITAS PAULO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1413058 2008.61.20.004183-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : ARMINDA DIAS

ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 AC-SP 1412038 2008.61.17.003624-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARCOS ALVAREDO

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0149 AC-SP 1411952 2008.61.17.003638-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : SUELI DE OLIVEIRA COELHO

ADV : MARCELO GOES BELOTTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0150 AC-SP 1414268 2008.61.17.003468-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : FRANCISCO MARTINEZ MARTINEZ (= ou > de 60 anos)

ADV : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0151 AC-SP 1380493 2007.61.11.002731-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : NILSON FERREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0152 AC-SP 1416325 2008.61.17.003676-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : GISELE MONTEIRO SERRA

ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, SER A SENTENÇA ULTRA PETITA, REDUZINDO-A AOS LIMITES DO PEDIDO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0153 AC-SP 1410847 2008.61.20.006001-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : DENISE MARQUES DE JESUS

ADV : DIRCEU RIBEIRO DOS SANTOS REIS JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0154 AC-SP 1414342 2007.61.20.008442-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : APARECIDA DE LOURDES GOMES DA SILVA e outro

ADV : CRISTINA MARIA BACCARIN SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0155 AC-SP 1416324 2008.61.17.003601-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARTA REGINA SOLBIATI

ADV : TATIANA STROPPA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0156 AC-SP 1409257 2008.61.08.004346-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : LUCIA GHIOTTI RIBEIRO

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0157 AC-SP 1401950 2008.61.09.001755-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : INES ARTONI

ADV : HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RELAÇÃO AO MÊS DE MARÇO DE 1990, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, VI E 301, § 4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NÃO CONHECER DE PARTE DO RECURSO ADESIVO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0158 AC-SP 1413096 2007.61.14.003876-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MARIO PINSUTI FILHO e outro

ADV : ARIANE BUENO DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-SP 1418022 2007.61.27.004623-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : HERMENEGILDO CANDIDO (= ou > de 60 anos)

ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0160 AC-SP 1416934 2007.61.27.004820-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : SYNESIO MARCHESI (= ou > de 60 anos)

ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 AC-SP 1357532 2007.61.20.003354-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ALCIDES SPILLA

ADV : RENATO PASSERINE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

PARTE A: MARIZA AERE SPILLA

ADV : RENATO PASSERINE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 1408372 2008.61.11.000209-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA CELSINA MARQUES MAGALHAES

ADV : GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 1420528 2008.61.00.034556-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : VEOLINDA CARNEIRO ROCHA

ADV : ERICA KOLBER

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 1415321 2007.61.09.001944-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO

APDO : GERALDO CLEMENTE FILHO

REPTE : JOSEFA DE MOURA CLEMENTE

ADV : MARCOS ANTONIO DE BARROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU, DE OFÍCIO, REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 1381298 2007.61.02.007072-6

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : THAIS MARCONI CARDOSO

ADV : MARIA ALICE AYMBERE

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA COM A APRECIÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE, DE OFÍCIO, REDUZIA A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, POR SER "ULTRA PETITA", E NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AC-SP 1417966 2007.61.20.008958-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ACETA ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL TAQUARITINGUENSE S/S

LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 REOMS-SP 316095 2008.61.14.000936-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: ANTONIO CARLOS ALMENDRA

ADV : GUSTAVO LUZ BERTOCO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL.

0168 REOMS-SP 275037 2005.61.00.004258-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: DENISE NOGUEIRA BIANCALANA

ADV : RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL.

0169 AMS-SP 314328 2008.61.00.013069-2

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DAIR JOSE ZANOTELI JUNIOR

ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, SER A SENTENÇA "ULTRA PETITA", REDUZINDO-A AOS LIMITES DO PEDIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0170 AC-SP 1398453 2007.61.00.028107-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LAURO MAURICIO COSTA NOGUEIRA

ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AMS-SP 314428 2008.61.03.000486-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ROBERTO ARAKI

ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0172 AMS-SP 315020 2008.61.00.009429-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CINTIA MARIA DE LIMA SANGUIN

ADV : GUSTAVO LUZ BERTOCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0173 REOMS-SP 298221 2006.61.05.000179-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: MARLENE SILVA CARBONE

ADV : MOACYR CORREA

PARTE R: Universidade Paulista UNIP

ADV : JOSE ABUD JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA  
OFICIAL.

0174 AMS-MS 305111 2007.60.00.008373-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : FABRIZIO DIVINO DE VELASCO ALENCASTRO

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AC-SP 1404977 2007.61.82.011353-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : DROGARIA NOVA LORENA LTDA

ADV : RENATO CUSTODIO LEVES

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 AC-SP 1374615 2008.03.99.057884-4(0100014591)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : FARMALEO LTDA -ME

ADV : IRENITA APOLONIA DA SILVA

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0177 AC-SP 1266098 2007.03.99.050663-4(0200002820)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : JOSE EDUARDO RAMOS -ME

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 AC-SP 1409387 2002.61.15.001816-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

APDO : USIPRESS USINADOS E FORJADOS LTDA

ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 1405415 2008.61.11.001424-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : JOSE SEVERINO DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL.

0180 AC-SP 1415372 2009.03.99.013632-3(0300000197)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CAROTTI ELETRICIDADE INDL/ LTDA

ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0181 AC-SP 863013 2003.03.99.008324-9(0000003889)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PETIT MARIE IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADV : FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AC-SP 1390797 2009.03.99.002230-5(9900001637)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : EMBRAS EMBALAGENS BRASILEIRAS IND/ E COM/ LTDA

ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0183 AC-SP 1384217 2005.61.26.006496-7

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ MECANICA COVA LTDA

ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0184 ApelReex-SP 1188312 2007.03.99.014001-9(9900005819)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IVAN RENOR DOLLO

ADV : NELSON PAULO ROSSI JUNIOR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0185 AC-SP 1174731 2007.03.99.004812-7(0400000094)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ITACOM VEICULOS LTDA

ADV : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0186 AC-SP 1291983 2008.03.99.013375-5(0700000066)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MANOEL PEDRO DA SILVA e outros

ADV : ARLINDO PATUSSI DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0187 AC-SP 1360318 2006.61.11.000838-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA

ADV : CARLOS EDUARDO SPAGNOL

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA  
APELAÇÃO E DA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0188 AC-SP 1281065 2005.61.82.045586-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : IND/ E COM/ DE ROUPAS INFINI LTDA

ADV : NILSON JOSE FIGLIE

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARIA LUIZA GIANECCHINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 AC-SP 1266127 2007.03.99.050693-2(0700003606)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : AGROAR AVIACAO AGRICOLA LTDA

ADV : WALTER RODRIGUES DA CRUZ

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0190 AC-SP 1302019 2006.61.12.003233-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : MOACYR FOGOLIN

ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI

INTERES: DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL, INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0191 AC-SP 1402639 2003.61.03.006913-2

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : GLAUCIA TABARELLI CABIANCA SALVIANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0192 AC-SP 1393581 2007.61.82.015069-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : RGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0193 AC-SP 1405111 2009.03.99.008261-2(0400000293)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GINA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-SP 1280169 2008.03.99.007450-7(9900000829)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA

ADV : JOEL FORTES BARBOSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0195 AC-SP 1281019 2005.61.82.015345-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : PERFORMANCE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0196 AC-SP 1404642 2007.61.82.043377-5

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ARPELL IND/ METALURGICA LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0197 AC-SP 1359694 2009.03.99.011185-5(0000008972)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : TORO IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO FERNANDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 1390999 2006.61.82.038329-9

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GIANCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

ADV : AMAURI JACINTHO BARAGATTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0199 AC-SP 1294735 2006.61.82.038727-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : BRENDA IND/ METALURGICA LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0200 AC-SP 1386163 2006.61.82.031285-2

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GALVANOPLASTIA ELETROLITICA SAO ROBERTO LTDA -EPP

ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0201 AC-SP 1378963 2006.61.15.000115-3

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA SP

ADV : BRUNA RAQUEL RIBEIRO PANCHORRA

APDO : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0202 AC-SP 1270678 2003.61.09.006535-0

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DAVI DE SOUZA PIRACICABA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0203 AC-SP 1298542 2000.61.82.085451-8

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDIPRA COM/ E REPRESENTACAO DE MADEIRAS LTDA

ADV : MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 ApelReex-SP 1285386 2008.03.99.010118-3(9715117732)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HURNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-MS 779275 1999.60.00.000771-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outros

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO, SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AI-MS 316556 2007.03.00.096515-0(9000010608)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outros

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

EM MESA AC-SP 1354378 2000.61.82.029849-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 288494 2005.61.00.003080-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINFISIO SERVICO INTEGRADO EM FISIOTERAPIA S/C LTDA

ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1258020 2003.61.04.007853-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NAYLOR COSTA DE SA

ADV : JOSE ABILIO LOPES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 255393 1999.61.00.048565-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A

ADV : RONALDO CORREA MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 258934 1999.61.00.041458-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A

ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 309933 2006.61.00.008293-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GLAUCIA REGINA RODRIGUES

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1382556 2005.61.82.015268-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA

ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1379659 1999.61.82.046295-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONFECÇÕES 3 AMIGOS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1353581 2000.61.82.016879-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANAMERICA COML/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357193 2008.03.00.047532-1(9206036475)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE FAMILIAR LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355498 2008.03.00.045636-3(9805074072)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ E COM/ REGAN LTDA massa falida e outros

SINDCO : PEDRO SALES

AGRDO : LAURINDO COLONHEZI

ADV : MEIR LANEL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358275 2008.03.00.049037-1(200761820244024)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TERRAPLENAGEM BRASILIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357385 2008.03.00.047927-2(9805526135)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ CAR REPARACAO DE VEICULOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 303654 2007.03.00.064587-8(200361820204823)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : LUIS FERNANDO DOMINGOS DE MELO

ADV : CARLOS ALBERTO CARDOSO DE CAMARGO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: MELO MARCONATO E CIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 271091 2004.61.00.011179-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AGROPECUARIA LABRUNIER LTDA e outros

ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 300334 2005.61.00.011079-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CINPAL CIA INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS e outros

ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 208535 2000.03.99.064933-5(9700588823)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 247185 1999.61.00.017367-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EPSON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro

ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 279163 2002.61.14.005308-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 346326 2008.03.00.033278-9(0700000985)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : TLI TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA

ADV : AILTON LEME SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 505110 1999.03.99.060659-9(0007605633)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOUREIRO E CUNHA CINTRA ADVOGADOS S/C

ADV : MARCIA DUTRA LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

EM MESA AI-SP 340044 2008.03.00.024736-1(200661000012881)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADV : SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 343990 2008.03.00.030068-5(0500000390)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PLESTIN PLASTICOS ESTAMPADOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 332501 2008.03.00.013987-4(200661820010586)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : O PAULISTANO BAR E LANCHONETE LTDA massa falida e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 295724 2006.61.00.023051-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ALEXANDRE GONCALVES DA CRUZ

ADV : DALSON DO AMARAL FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 242263 2001.61.02.006470-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA DE SERTAOZINHO

ADV : ELIANE REGINA DANDARO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

EM MESA AC-SP 1088783 2001.61.03.001606-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ACAO EDUCATIVA PAROQUIAL

ADV : CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Social do Comercio SESC

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

EM MESA AI-SP 236234 2005.03.00.036789-4(200461000322198)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BG INTERNATIONAL SERVICES A B

ADV : JULIO CESAR ESPOSITO DE MEDEIROS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NA PARTE CONHECIDA REJEITÁ-LOS.

EM MESA ApelReex-SP 373529 97.03.032816-4 (9400329695)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LABORATORIO RODABRILL LTDA

ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

AMS-SP 186509 98.03.092431-1 (97000065340)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : THE WEST COMPANY BRASIL LTDA

ADV : FERNANDO COELHO ATIHE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 178757 94.03.040702-6 (9106785891)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : ROLANDO GERUDES OLOBARDI e outro

ADV : HELCIO HONDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 205975 1999.61.12.007588-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CAIADO PNEUS LTDA

ADV : ROGERIO APARECIDO SALES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 215222 2001.03.99.005134-3(8800489532)

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A TURISMO

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1389459 1999.61.82.048242-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRIURB COM/ DE MATERIAL FERROVIARIO LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 190913 1999.03.99.053437-0(9803073850)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL

DAS CLINICAS DA FALCUDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO FAEPA

ADV : UMBELINA OLIMPIA SCAPIM PROSPERO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 538532 1999.03.99.096681-6(9405064274)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : GRISBI S/A INDUSTRIAS TEXTEIS

ADV : CARLOS ELY ELUF

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 202944 2000.03.99.041349-2(9700497690)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CASIL S/A CARBURETO DE SILICIO

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 626823 2000.03.99.054917-1(9300141163)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 648514 2000.03.99.071282-3(9500369435)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1229379 2004.61.16.001892-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : TUCUNDUVA E CARVALHO MOTTA

ADV : GRACIANE VIEIRA LOURENÇO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 654917 2000.03.99.076531-1(9800000567)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ANTONIO LIOSE

ADV : NILSON DOS SANTOS ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: IND/ DE MOVEIS SAN MARTIN LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1402558 2004.61.12.008495-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : JOAO AUGUSTO RIBEIRO

ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1380806 2005.61.00.020779-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GRAFICA E EDITORA CRISAN LTDA

ADV : LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1044907 2005.03.99.030764-1(9803108786)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : SAVEGNAGO SUPERMERCADO LTDA e outros

ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 312930 2006.61.00.000619-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : LOTUS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

ADV : EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 274405 2006.03.00.076161-8(200661000044407)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV

ADV : CYRLSTON MARTINS VALENTINO

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ADRIANA DA SILVA FERNANDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 282056 2006.03.00.099797-3(200661000044407)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV

ADV : CYRLSTON MARTINS VALENTINO

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ADRIANA DA SILVA FERNANDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 285112 2006.03.00.109878-0(200661000044407)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA CFMV

ADV : CYRLSTON MARTINS VALENTINO

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ADRIANA DA SILVA FERNANDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 309774 2007.61.19.008909-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : INAPEL EMBALAGENS LTDA

ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1389407 2009.03.99.001740-1(9705688540)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MONISE IND/ E COM/ DE BOLSAS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 370001 2009.03.00.013960-0(200961190036568)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

AGRTE : ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 788769 2002.03.99.013461-7(9900000042)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : ANTONIO DE CAMARGO

ADV : MOISES AKSERALD

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ATRIBUINDO-SE-LHES EFEITOS MODIFICATIVOS PARA AFASTAR O ERRO MATERIAL APONTADO.

EM MESA AC-SP 1225711 2003.61.82.003633-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERED INDL/ S/A massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR A OMISSÃO, ATRIBUINDO-SE-LHES EFEITOS INFRINGENTES.

EM MESA AC-SP 1224995 2003.61.03.005060-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1248521 2006.61.82.039195-8

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ROBERTO STEAVNEV GAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM, FICANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE FLS. 60/62.

EM MESA AC-SP 1174947 2007.03.99.005027-4(9715116493)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : QUALIDIESEL COML/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 21.02.2008 E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, RESTANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE FLS. 49/51.

EM MESA AC-SP 1386313 2008.03.99.064161-0(0001118285)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA DE CIGARROS INDEPENDENCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 26.03.2009 E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, RESTANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE FLS. 57/59.

EM MESA AC-SP 1386314 2008.03.99.064162-1(0001118307)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA DE CIGARROS INDEPENDENCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 26.03.2009 E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, RESTANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE FLS. 56/58.

EM MESA AC-SP 1386315 2008.03.99.064163-3(0001118366)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA DE CIGARROS INDEPENDENCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRESENTE QUESTÃO DE ORDEM PARA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 26.03.2009 E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, RESTANDO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE FLS. 53/55.

Encerrou-se a sessão às 14:46 horas, tendo sido julgados 262 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA

Presidente do(a) SEXTA TURMA, em substituição regimental

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.99.002413-8 REO 999411  
ORIG. : 0200000021 1 Vr BRAS CUBAS/SP  
PARTE A : JOAO FRANCISCO CARDOSO (= ou > de 60 anos)  
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRAS CUBAS SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Chamo o feito à ordem.

-De início, proceda a Subsecretaria de Registro e Informações Processuais-UFOR, à retificação da autuação, a fim de que conste o INSS, como apelante, considerando-se o recurso interposto a fs. 196/199.

-Após, baixem os autos ao Juízo a quo, para os fins previstos no artigo 518 do Código de Processo Civil.

-Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.040657-7 AC 1341557  
ORIG. : 0700001735 2 Vr MONTE ALTO/SP 0700061310 2 Vr MONTE  
ALTO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DA FE SARAIVA BARBAO  
ADV : FRANCELINO ROGERIO SPOSITO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

O instrumento de acordo não está assinado pelo advogado da autora (fls. 80). Providencie-se o referido autógrafo ou ratifique a autora, por petição, seu interesse na conciliação nos exatos termos da proposta apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.049957-9 AC 1361215  
ORIG. : 0400001363 1 Vr MORRO AGUDO/SP 0400024137 1 Vr MORRO  
AGUDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RUTE GOMES MACEDO  
ADV : DENILSON MARTINS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Em virtude das limitações linguísticas da autora (fls. 7), a procuração, com poderes para transigir, tem de ser emitida por instrumento público. Regularize-se. Prazo: 10 dias.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.054071-3 AC 1369372  
ORIG. : 0800000086 2 Vr BIRIGUI/SP 0800005050 2 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DALVA FERREIRA MARTINS  
ADV : MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 81 a 84 e 86), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/3/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.956,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.057795-5 AC 1374526  
ORIG. : 0700000069 1 Vr ITAI/SP 0700002080 1 Vr ITAI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURENCO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE MARIA DE MELO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 121), homologo o acordo, para que produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 20.3.2007 (data da citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º.4.2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.563,83, mediante requisição pelo Juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.057965-4 AC 1375113  
ORIG. : 0600001261 1 Vr MORRO AGUDO/SP 0600018515 1 Vr MORRO  
AGUDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MIRLEI PEREIRA FERREIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DENILSON MARTINS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 180 a 183), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/5/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.808,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.058203-3 AC 1375416  
ORIG. : 0700000651 1 Vr MARTINOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA MACHADO CRESCENCIO  
ADV : HELOISA CREMONEZI  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 118 a 121), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18/4/2008 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/3/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.385,98, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.058415-7 AC 1375679  
ORIG. : 0800000102 1 Vr CERQUILHO/SP 0800001953 1 Vr  
CERQUILHO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARILIA CARVALHO DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSVALDINO BATISTA DE AGUIAR (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELAINE CRISTINA SATO (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 91 a 94), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 1º/8/2008 (requerimento administrativo) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/8/2008 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.984,70, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.058458-3 ApelReex 1375722  
ORIG. : 0700001498 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0700037833 1 Vr  
ESTRELA D OESTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DEVANIR CAVALARI  
ADV : JOSE RICARDO XIMENES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 68/71), homologo o acordo, para que produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 18.12.2007 (data da citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º.3.2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.695,48, mediante requisição pelo Juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.058503-4 AC 1375767  
ORIG. : 0700001018 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0700024035 1 Vr  
TEODORO SAMPAIO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO BRITO DOS SANTOS  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 75/77), homologo o acordo, para que produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10.8.2007 (data da citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º.9.2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.705,32, mediante requisição pelo Juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.059199-0 AC 1376804  
ORIG. : 0700000125 1 Vr ANGATUBA/SP 0700003012 1 Vr ANGATUBA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DE OLIVEIRA BUENO  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 168 a 171), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 29/3/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 5/8/2008 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.590,76, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.059403-5 AC 1377054  
ORIG. : 0700001278 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0700030040 1 Vr  
MIGUELOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AGOSTINHO DE OLIVEIRA JACINTO  
ADV : REGIS RODOLFO ALVES  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 84 a 87), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/2007 (citação), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.426,15, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.060031-0 AC 1377711  
ORIG. : 0700000918 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0700020857 1 Vr  
MIGUELOPOLIS/SP  
APTE : AIRTON PISTORI  
ADV : ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 97 a 99), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/8/2007 (citação) e data do início do pagamento em 1º/4/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 7.974,59, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2009.03.99.000192-2 AC 1386741  
ORIG. : 0700000404 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAMILA BLANCO KUX  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE ANTONIO MONTILHA MORALES e outros  
ADV : ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA  
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 137 a 140), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda a manutenção do benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 17/1/2008(citação) até a data do falecimento do segurado em 3/7/2008 e data do início do pagamento (DIP) em 2/7/2008 (concessão de tutela antecipada), bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.229,94, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

Portaria nº 25/2009 - CEUNI

Estabelece regras de apuração e controle dos casos super e/ou sub-incidência na distribuição e carga de expedientes a cada um dos Oficiais de Justiça atuantes na CEUNI

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA - CEUNI - da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- 1) a diretriz firmada no 3º do art. 374 do Provimento-COGE nº 64/2005, segundo a qual as áreas de atuação reservadas a cada Oficial de Justiça não são inalteráveis,
- 2) a necessidade de se apurar e controlar, a fim de garantir a eficiência dos serviços prestados pela CEUNI, assim como a equidade entre os Oficiais nela atuantes, os casos de super e/ou sub-incidência na carga individual de cada qual,

RESOLVE:

Art. 1º. A apuração dos casos de super e/ou sub-incidência na distribuição e carga de expedientes a cada um dos Oficiais de Justiça com atuação na CEUNI visa à maximização da eficiência dos serviços por tal órgão prestados, assim como à garantia da necessária equidade em relação a tais servidores.

Parágrafo Único. À diretoria de núcleo da CEUNI compete deflagrar os procedimentos descritos no artigo subsequente em intervalos de no máximo um trimestre.

Art. 2º. A apuração a que se refere o artigo anterior dar-se-á da seguinte forma:

I - apura-se o número de expedientes efetivamente entrados na CEUNI (descartados, portanto, os devolvidos) no período em avaliação;

II - o número encontrado nos termos do inciso anterior será dividido pelo de Oficiais em exercício efetivo no órgão na data em que o levantamento estiver sendo feito;

III - ao resultado da operação descrita no inciso anterior se agregará margem equivalente a 10% (dez por cento), para mais e para menos;

IV - os valores encontrados nos termos do inciso anterior constituirão os limites mínimo e máximo do número médio de expedientes correspondente a cada Oficial.

Art. 3º. Em relação aos Oficiais que tiveram a carga correspondente ao período sob avaliação dentro da faixa média encontrada (art. 2º, inciso IV), manter-se-á, salvo a incidência de outros fatores, a respectiva área geográfica.

Art. 4º. Os Oficiais cuja carga correspondente ao período sob avaliação estiver abaixo do limite mínimo (art. 2º, inciso IV) terão, salvo a incidência de outros fatores, a respectiva área geográfica ampliada.

Parágrafo Único. Salvo deliberação fundamentada do Juiz Federal Corregedor da CEUNI, não se atribuirá ao Oficial de Justiça cuja área foi ampliada o cumprimento de expedientes distribuídos e pendentes de cumprimento por outro Oficial até a data da Portaria de remanejamento.

Art. 5º. Os Oficiais cuja carga correspondente ao período sob avaliação estiver acima do limite máximo (art. 2º, inciso IV) terão, salvo a incidência de outros fatores, a respectiva área geográfica reduzida, sem prejuízo da manutenção sob sua responsabilidade de todos os expedientes que lhe foram distribuídos até a publicação da Portaria de remanejamento, ressalvada deliberação fundamentada em sentido contrário do Juiz Federal Corregedor da CEUNI.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo

Portaria nº 24/2009 - CEUNI

Dispõe sobre o conteúdo dos mapas estatísticos da CEUNI

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA - CEUNI - da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 362, inciso II, e 363, VI, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO que no corpo do sobredito ato normativo não se encontram fixados modelos de boletins estatísticos de uso pelas Centrais de Mandados,  
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 367, de 12 de março de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, em especial o disposto em seu art. 11,

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o processo de aferição de produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores vinculados à CEUNI, apurando-a segundo critérios não apenas quantitativos, senão também qualitativos, com a conseqüente atribuição de transparência às atividades desempenhadas neste órgão,  
RESOLVE:

Art. 1º. O controle de expedientes em processamento/cumprimento na CEUNI, assim como os por ela devolvidos, será realizado mediante elaboração de mapa estatístico mensal.

Parágrafo Único. O mapa estatístico a que se refere o caput deste artigo será constituído de três boletins, assim especificados:

I - o de número 1, do qual constarão os dados gerais da CEUNI; II - o de número 2, do qual constarão os dados relacionados aos órgãos de origem dos expedientes remetidos à CEUNI;  
III - o de número 3, do qual constarão os dados relacionados à produtividade individual de cada Oficial de Justiça Avaliador;

Art. 2º. Do boletim número 1 constarão os seguintes dados:

I - número de expedientes pendentes de cumprimento na CEUNI até o último dia útil do mês a que se refere o boletim;  
II - número de expedientes recebidos pela CEUNI no mês a que se refere o boletim;  
III - número de expedientes devolvidos pela CEUNI no mês a que se refere o boletim, com a especificação da quantidade:  
a) dos que tiveram a(s) respectiva(s) finalidades totalmente atingidas; b) dos que tiveram a(s) respectiva(s) finalidades parcialmente atingidas; c) dos cuja(s) diligência(s) restara(m) infrutífera(s); d) dos não processados/cumpridos (por defeito de formação/instrução, por extrapolação dos limites territoriais da CEUNI ou por outras razões); e) dos devolvidos a pedido do órgão expedidor independentemente de cumprimento;  
IV - saldo residual a transportar para o boletim estatístico do mês/exercício seguinte;  
V - número de expedientes recebidos e processados/cumpridos em regime de plantão pela CEUNI no mês a que se refere o boletim, com a especificação: a) dos que se referem a plantões em dia útil; b) dos que se referem aos demais períodos de plantão (fim de semana, feriado e/ou recesso).

Parágrafo Único. Do boletim número 1 constará, ainda, a relação dos Oficiais de Justiça que atuaram no mês de referência em regime de plantão em dia útil e/ou em fim de semana, feriado e recesso, bem como o número de dias de tal atuação.

Art. 3º. O boletim 2 será subdividido em três partes, cada uma relacionada a um dos fóruns a que se vinculam os serviços da CEUNI.

Parágrafo Primeiro. Da parte I constarão os dados relativos a cada Vara Federal do Fórum Cível, bem como os relacionados ao respectivo Juiz Distribuidor (cartas precatórias não sujeitas à distribuição).

Parágrafo Segundo. Da parte II constarão os dados relativos a cada Vara Federal do Fórum de Execuções Fiscais, bem como os relacionados ao respectivo Juiz Distribuidor (cartas precatórias não sujeitas a distribuição) e à CEHAS.

Parágrafo Terceiro. Da parte III constarão os dados relativos a cada Vara Federal do Fórum Previdenciário.

Art. 4º. Em cada uma das três partes integrantes do boletim número 2 constarão os seguintes dados:

I - número de expedientes remetidos por cada Vara/órgão a que se referem os parágrafos do artigo anterior, com a

especificação:a) daqueles cuja(s) diligência(s) se relacionem à citação, intimação, notificação e/ou cientificação de órgão e/ou autoridade pública;b) daqueles cuja(s) diligência(s) se relacionem a outras finalidades;II - número de expedientes devolvidos sem processamento/cumprimento junto à CEUNI por:

a) defeito de formação/instrução;

b) extrapolação de seus limites territoriais;c) determinação do órgão expedidor, independentemente de cumprimento;d) outras razões;

III - número de expedientes recebidos e efetivamente processados e distribuídos (mas não necessariamente já cumpridos) no mês a que se refere o boletim.

Art. 5º. O boletim número 3 identificará:

I - cada Oficial de Justiça vinculado à CEUNI;II - a respectiva zona geográfica de atuação;III - o número de expedientes distribuídos e pendentes de cumprimento até o último dia útil do mês a que se refere o boletim em relação a cada Oficial de Justiça;

IV - o número de expedientes distribuídos a cada Oficial de Justiça no mês a que se refere o boletim;

V - o número de expedientes devolvidos por cada Oficial de Justiça à CEUNI até o último dia útil do mês a que se refere o boletim;VI - o volume total de diligências realizadas por cada Oficial de Justiça, especificando-se o número de positivas e o de negativas, e, em relação a cada uma dessas subclasses:

a) o número de expedientes dirigidos à citação e/ou intimação e/ou notificação de autoridade e/ou órgão público (compreendidos, nesse conceito, a CEF e seus agentes);

b) o número de expedientes dirigidos à citação e/ou intimação e/ou notificação de pessoa natural que não se enquadre na hipótese do inciso anterior;c) o número de expedientes dirigidos à citação e/ou intimação e/ou notificação de pessoa jurídica que não se enquadre na hipótese da alínea a;d) o número de expedientes dirigidos à penhora e/ou arresto e/ou avaliação e/ou reavaliação e/ou nomeação/constituição de depositário;e) o número de expedientes dirigidos à constatação de bens;f) o número de expedientes dirigidos à reintegração de posse e/ou manutenção de posse e/ou imissão de posse e/ou busca e apreensão e/ou seqüestro;g) o número de expedientes relacionados a finalidades não enquadráveis nos incisos anteriores;

V - o saldo residual a transportar para o boletim estatístico do mês/exercício seguinte.

Art. 6º. As diligências efetuadas em regime de plantão não integrarão o boletim 3.

Art. 7º. A composição dos boletins 1, 2 e 3 dar-se-á segundo modelo constantes dos Anexos I, II e III, observadas as seguintes definições:I - expediente: mandado ou qualquer outro documento produzido pelo órgão expedidor para fins de cumprimento junto à CEUNI;II - expediente cumprido: assim considerado desde que tenha o Oficial de Justiça atendido à determinação contida no mandado, independentemente de atingida ou não a respectiva finalidade;

III - expediente pendente de cumprimento: aquele que, ainda que realizada alguma diligência, não foi formalmente devolvido pelo Oficial de Justiça à CEUNI;IV - diligência: todo(a) ato/atividade desempenhado(a) pelo Oficial de Justiça com o propósito de dar cumprimento ao expediente que lhe foi atribuído e que deve, para fins de contabilização estatística, estar discriminado(a) na certidão por ele lavrada.

Art. 8º. Além dos boletins cuja confecção vem disciplinada nos artigos anteriores, a CEUNI fará incorporar ao mapa estatístico mensal um boletim geral, que concentrará todas as informações dos anteriores, de conformidade com o modelo constante do Anexo IV, boletim esse que será objeto de encaminhamento à Presidência do Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo

#### DADOS GERAIS DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA - CEUNI PLANTÃO

I - expedientes pendentes de cumprimento (a) II - expedientes recebidos (b) III - devolvidos (c) IV - saldo residual a transportar para o boletim estatístico do mês/exercício seguinte (d)=(a)+(b)-(c)

V - expedientes recebidos e processados/cumpridos em regime de plantão Oficiais de Justiça que atuaram como plantonistas

Cumpridos não processados/cumpridos

Oficial número de dias

finalidades totalmente atingidas (c.1)

finalidades parcialmente atingidas (c.2) diligência (s) restara (m) infrutífera (s) (c.3) defeito de formação / instrução

(c.4) extrapolação dos limites territoriais (c.5) pedido independentemente de cumprimento (c.6) outras razões(c.7) dia útil fim de semana, feriado e/ou recesso dias úteis outros

0

**BOLETIM 2**

Dados relacionados aos órgãos de origem dos expedientes remetidos à CEUNI

**PARTE I: FÓRUM CÍVEL**

**EXPEDIENTES REMETIDOS (A) DEVOLVIDOS SEM PROCESSAMENTO/CUMPRIMENTO (B) (C) Expedientes recebidos e efetivamente processados e distribuídos (A-B)**

Vara/órgão citação, intimação, notificação e/ou cientificação de órgão / autoridade pública outras finalidades defeitos de formação / instrução extrapolação de seus limites territoriais determinação do órgão expedidor, independentemente de cumprimento outras razões

1ª Vara

0

2ª Vara

0

3ª Vara

0

4ª Vara

0

5ª Vara

0

6ª Vara

0

7ª Vara

0

8ª Vara

0  
9ª Vara  
0  
10ª Vara  
0  
11ª Vara  
0  
12ª Vara  
0  
13ª Vara  
0  
14ª Vara  
0  
15ª Vara  
0  
16ª Vara  
0  
17ª Vara  
0  
19ª Vara  
0  
20ª Vara  
0  
21ª Vara  
0  
22ª Vara  
0  
23ª Vara  
0  
24ª Vara  
0  
25ª Vara  
0  
26ª Vara  
0  
CECAP  
0  
TOTAL 0 0 0 0  
0 0 0

## BOLETIM 2

Dados relacionados aos órgãos de origem dos expedientes remetidos à CEUNI

### PARTE II: FÓRUM DE EXECUÇÕES FISCAIS

EXPEDIENTES REMETIDOS (A) DEVOLVIDOS SEM CUMPRIMENTO (B)

(C) Expedientes recebidos e efetivamente processados e distribuídos (A-B)

Vara/órgão citação, intimação, notificação e/ou cientificação de órgão / autoridade pública outras finalidades defeitos de formação / instrução extrapolação de seus limites territoriais determinação do órgão expedidor, independentemente de cumprimento outras razões

1ª Vara

2ª Vara

3ª Vara

0

4ª Vara

0

5ª Vara

0

6ª Vara  
0  
7ª Vara  
0  
8ª Vara  
0  
9ª Vara  
0  
10ª Vara  
0  
11ª Vara  
0  
12ª Vara  
0  
CECAP  
0  
CEHAS  
0  
TOTAL 0 0 0 0  
0 0 0

#### BOLETIM 2

Dados relacionados aos órgãos de origem dos expedientes remetidos à CEUNI

#### PARTE III: FÓRUM PREVIDENCIÁRIO

##### EXPEDIENTES REMETIDOS (A) DEVOLVIDOS SEM CUMPRIMENTO (B)

(C) Expedientes recebidos e efetivamente processados e distribuídos (A-B)

Vara/órgão citação, intimação, notificação e/ou cientificação de órgão / autoridade pública outras finalidades defeitos de formação / instrução extrapolação de seus limites territoriais determinação do órgão expedidor, independentemente de cumprimento outras razões

1ª Vara  
0  
2ª Vara  
0  
4ª Vara  
0  
5ª Vara  
0  
7ª Vara  
0  
TOTAL 0 0 0 0  
0 0 0

#### BOLETIM 3

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO Produtividade Individual dos Oficiais de Justiça Avaliadores  
mês: abril ano: 2009CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA - CEUNI

Oficial Zona geográfica de atuação expedientes distribuídos e pendentes de cumprimento (A) expedientes distribuídos  
(B)

expedientes devolvidos (C) VOLUME TOTAL DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS saldo residual a transportar  
(A)+(B)-(C)

Positivas Negativas TOTAL de diligências realizadas

Art. 5º, IV, a Art. 5º, IV, b Art. 5º, IV, c Art. 5º, IV, d

Art. 5º, IV, e Art. 5º, IV, f Art. 5º, IV, g Total

Art. 5º, IV, a Art. 5º, IV, b Art. 5º, IV, c Art. 5º, IV, d

Art. 5º, IV, e Art. 5º, IV, f Art. 5º, IV, g Total

0  
00

0  
0  
0  
00

0  
0  
00

0  
0  
00

0  
0  
00

0  
0  
00

0  
0  
00

0  
0  
00

0  
0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0

00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0  
00

0

0

0 0

0

0

0 0

Art. 5, VI, a) número de expedientes dirigidos à citação e/ou intimação e/ou notificação de autoridade e/ou órgão público (compreendidos, nesse conceito, a CEF e seus agentes); b) número de expedientes dirigidos à citação e/ou intimação e /ou notificação de pessoa natural que não se enquadre na hipótese do inciso anterior; c) número de expedientes dirigidos à citação e/ou intimação e/ ou notificação de pessoa jurídica que não se enquadre na hipótese da alínea a; d) número de expedientes dirigidos à penhora e/ou arresto e/ou avaliação e/ou reavaliação e/ou nomeação/constituição de depositário; e) número de expedientes dirigidos à constatação de bens; f) número de expedientes dirigidos à reintegração de posse e/ou manutenção de posse e/ou imissão de posse e/ou busca e apreensão e/ou seqüestro; g) número de expedientes relacionados a finalidades não enquadráveis nos incisos anteriores.

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA n. 15/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RETIFICAR a Portaria n.15/2009-CEUNI, como segue:

ONDE SE LÊ: ... Alexandre Faruolli Ferraretto, R.F.: 3803, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Cumprimento de Mandados (FC-5), ...

LEIA-SE: ... Alexandre Faruolli Ferraretto, R.F.: 3803, Técnico Judiciário, Supervisor de Conferência e Devolução de Mandados (FC-5), ...

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

#### PORTARIA n. 26/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

INCLUIR, por necessidade do serviço, o período de férias de servidores, conforme abaixo:

SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS, R.F.: 5843, 1ª Parcela: 17/08/09 a 26/08/09,

2ª Parcela: 11/11/09 a 20/11/09,

3ª Parcela: 09/12/09 a 18/12/09;

ANNA LUCIA CHIARELLA, R.F. 5146,

Período: 27/10/09 a 25/11/09;

ANDREA LEAL BORGES, R.F.: 4436,

1ª Parcela: 08/10/09 a 27/10/09,

2ª Parcela: 09/12/09 a 18/12/09;

FERNANDO ROGÉRIO BASTOS FAVARETTO, R.F.: 43831ª Parcela: 13/10/09 a 27/10/09,

2ª Parcela: 07/01/10 a 21/01/10;

LUCINDO BAPTISTA DA SILVA, R.F.: 1031,

1ª Parcela: 15/07/09 a 24/07/09,

2ª Parcela: 16/09/09 a 25/09/09,

3ª Parcela: 09/12/09 a 18/12/09.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

PAULO CESAR CONRADO  
Juiz Federal  
Corregedor da Central de Mandados Unificada

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.015259-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015260-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015262-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015266-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015268-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015270-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015272-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015285-0 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015286-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015287-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015314-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP  
ADV/PROC: SP256913 - FABIO PASSOS NASCIMENTO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015315-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP  
ADV/PROC: SP256913 - FABIO PASSOS NASCIMENTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015316-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP  
ADV/PROC: SP256913 - FABIO PASSOS NASCIMENTO  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015326-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THAIS NOBRE ALMEIDA E SILVA - MENOR INCAPAZ  
ADV/PROC: SP258496 - IZILDINHA LOPES PEREIRA SPINELLI E OUTRO  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015327-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGIO ALLEGRI JUNIOR E OUTROS  
ADV/PROC: SP122449 - SERGIO DONAT KONIG  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERALE DE ODONTOLOGIA - CFO E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015329-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TECNOFRIS IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015330-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP185033 - MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA E OUTRO

IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015331-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMARAGY SOARES FERREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015332-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO MARTINS DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015333-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORVALINO LOPES DIAS  
ADV/PROC: SP238906 - ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015334-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARIA JOSEFA DA CONCEICAO MELO  
ADV/PROC: SP186204 - TATIANA TEREZA PACIFICO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015335-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO MARTINS  
ADV/PROC: SP141610 - DANIELA BATTAGLINI  
REU: BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015336-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
ADV/PROC: SP141662 - DENISE MARIM E OUTRO  
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO DA UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015337-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: R FOUR IMP/ E EXP/ LTDA EPP  
ADV/PROC: SP095113 - MONICA MOZETIC  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015338-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ITACOLOMY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADV/PROC: SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015339-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDISON BERTAGNOLI  
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015340-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLF PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP103120 - CELSO ANTONIO SERAFINI  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015341-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
ADV/PROC: SP155443 - DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015342-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015343-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ALINE PEREIRA JUSTINO E OUTROS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015344-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ALEXANDRE SERDEIRA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015345-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: GLAUCE TESSARO E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015346-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: KARINE MACEDO MENDES CUNHA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015347-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: GUSTAVO FERRI DE BARROS E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015348-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO FERREIRA SANTOS SOBRINHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015349-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERNANDO MARQUES ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP098835 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA  
IMPETRADO: REITOR DA UNILATO-CENTRO UNIV ITALO BRASILEIRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015350-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: AOKI & THOMAZINI LTDA E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015351-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015352-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: G A E GERENCIAMENTO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA E OUTROS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015353-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: LUCAS GRILO DE NORONHA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015354-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDICTO DOS SANTOS E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015355-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: FLORA PINHEIRO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015356-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: MARCO TADEU SANCHES  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015357-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO DE JESUS ARRILHA E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015358-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ALINE STERN E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015359-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: JULIANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.015360-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: FERNANDA GALLINARO PESSOA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015361-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: LUIZ RANDOLFO DOS SANTOS ARAUJO E OUTROS  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015362-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: BRUNA DE BARROS BONGIOVANI E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015363-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO DE MORAIS E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015364-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015365-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HOMERO THIAGO DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP207008 - ERICA KOLBER E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015366-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015367-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LEITE BARROS E OUTROS  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015368-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00130 - ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ALINE TAVARES DOMINGOS  
ADV/PROC: SP258426 - ANDREIA GINA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: ANA APARECIDA DE ANDRADE  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015369-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SPH PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP115828 - CARLOS SOARES ANTUNES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.015370-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SPH PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP115828 - CARLOS SOARES ANTUNES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015371-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
ADV/PROC: SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015372-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015373-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015374-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015375-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015376-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015377-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 29 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015378-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015379-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015380-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015381-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015382-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.015383-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISIO FLEURY  
ADV/PROC: SP108329 - OSWALDO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015384-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS  
ADV/PROC: SP113343 - CELECINO CALIXTO DOS REIS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015393-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: PAULO ELIAS DA SILVA E OUTRO  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.015394-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: IVANI DE SOUZA SILVA  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015395-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS NEPOSIANO DA SILVA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015396-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: MARLI NOGUEIRA DOS SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015397-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: GILVAN FERNNADES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015398-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: ADELINO CASSIANO DE SOUSA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015400-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: MARIA APARECIDA FERREIRA CASSUNDE  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015401-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: EUDE ADIEL MARQUES  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015402-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: ALMIR DOS SANTOS CARDOSO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.015403-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: KATTY KAYAMMA ARAUJO FERREIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015404-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: NAZILENE BARBOSA DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015405-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.015407-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: CERIS FERREIRA SAMPAIO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015408-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: CLEIDE APARECIDA PASSOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.015409-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: ALAIDE DE SOUZA  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015410-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: FRANCISCO TADEU ARAUJO E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.015411-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: LEUDIAN BEZERRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015412-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: JOSIAS CAVALCANTE NEVES E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015413-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDUARDO DE MELO PINTO  
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.015414-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: CICERO DE MORAES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015415-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: SILVIA GOMES DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015417-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: VALDELICE GONCALVES VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015418-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA  
REQUERIDO: CRISTIANA SILVA PACCINI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015419-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA  
REQUERIDO: ANTONIO CONCEICAO CARVALHO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015429-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: ANDRE DOS SANTOS TIARDELI E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015431-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: CLAUDINEY BATISTA DA SILVA JUNIOR E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015432-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO PICININI E OUTRO  
ADV/PROC: SP166514 - DAVIS GENUINO DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.015433-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: VALERIA ALVES DE AMORIM  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.015434-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: FERNANDO EDUARDO SILVESTRE RIBEIRO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015435-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: VIVIANE PREITE  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.015436-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: EDNALDO FERREIRA DOS SANTOS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015438-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MILENA GREB DELGADO HORITA  
ADV/PROC: SP171387 - JONAS GREB  
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.015442-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA  
ADV/PROC: SP218610 - LUCIANA FABRI MAZZA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015445-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BANCO ITAU S/A  
ADV/PROC: SP250132 - GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA PROCURAD FAZENDA NACIONAL SP - DIVIDA ATIVA UNIAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.01.010762-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAICY GONCALVES MONTEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP068705 - VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.63.01.010799-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALESSANDRO VENTURA  
ADV/PROC: SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.63.01.010803-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HENRIQUE FIX - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP099161 - MARCELO CAETANO DE MELLO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 13

PROCESSO : 2009.63.01.010805-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALVA DIAS BELFORT DE ANDRADE SANDIM  
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.63.01.027636-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLAUCIO DE LIMA E CASTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.61.00.053306-0 PROT: 20/09/1999  
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA  
PRINCIPAL: 95.0050717-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA  
EMBARGADO: EMPRESA RILO S/A IMOBILIARIA E INCORPORADORA  
ADV/PROC: SP080840 - RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.015126-2 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.002569-3 CLASSE: 79  
AUTOR: ANTONIO DE ANDRADE SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.015218-7 PROT: 16/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0015421-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR  
EMBARGADO: CEDEP COML/ ELETRONICA DE PAULA LTDA  
ADV/PROC: SP090924 - MARIA CAROLINA GABRIELLONI E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015219-9 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0066745-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SAMIR DIB BACHOUR  
EMBARGADO: INCOPEBRA IND/ E COM/ DE PEDRAS BRASILEIRAS LTDA  
ADV/PROC: SP014505 - PAULO ROBERTO MURRAY E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015220-5 PROT: 16/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 98.0018934-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO ELIAS SANCHES  
EMBARGADO: MIGUEL VARONE  
ADV/PROC: SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.015221-7 PROT: 14/05/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU

PRINCIPAL: 2008.61.00.032912-5 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANIELA CARVALHO DE ANDRADE  
IMPUGNADO: ROMEU SCARAZZATO  
ADV/PROC: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.015222-9 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.006146-7 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARIA JOSE DE CARVALHO TECNICA DE COMUNICACOES E OUTRO  
ADV/PROC: SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO  
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015317-9 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.03.99.025827-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABELA CARVALHO NASCIMENTO  
EMBARGADO: INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015318-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.03.99.014631-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. IVY NHOLA REIS  
EMBARGADO: ATLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA  
ADV/PROC: SP048175P - LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015319-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.03.99.040697-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ISABELA SEIXAS SALUM  
EMBARGADO: FISCHER AMERICA COMUNICACAO TOTAL LTDA  
ADV/PROC: SP074083 - JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015320-9 PROT: 19/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.011970-6 CLASSE: 148  
AUTOR: PIRES & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV/PROC: SP131600 - ELLEN CRISTINA GONCALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.015321-0 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.017003-0 CLASSE: 137  
REQUERENTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL PEDRO LESSA - SP E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.015322-2 PROT: 18/06/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 96.0012580-5 CLASSE: 112  
REQUERENTE: LUCIO SALOMONE E OUTRO  
ADV/PROC: SP100707 - LUCIANA GUERRA VARELLA

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO MARIN  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.015323-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0041439-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. VALERIA GOMES FERREIRA  
EMBARGADO: IND/ DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP074975 - MAGALI BUENO RODRIGUES E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015324-6 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.05.004344-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP106450 - SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E OUTRO  
EMBARGADO: ROBERTO ARRADI  
ADV/PROC: SP105460 - MARCOS ANTONIO BENASSE E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015325-8 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.03.99.006762-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MURILLO GIORDAN SANTOS  
EMBARGADO: ALOISIO OLIVEIRA GOMES E OUTROS  
ADV/PROC: SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E OUTROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015328-3 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.002962-6 CLASSE: 137  
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA GELAMOS  
ADV/PROC: SP261294 - CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.06.000280-3 PROT: 08/01/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELIPE ANESTE MISTILIDE NETO  
ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.14.002190-5 PROT: 18/04/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP214645 - SUELI CRISTINA SANTEJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
VARA : 20

PROCESSO : 2007.63.01.080533-3 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ROSA  
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.009433-0 PROT: 18/04/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GRAVO METALURGICA IND/ E COM/ LTDA ME E OUTRO  
ADV/PROC: AC001080 - EDUARDO GONZALEZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.06.004968-6 PROT: 22/04/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXCEPTO: FELIPE ANESTE MISTILIDE NETO  
ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.14.004880-7 PROT: 04/08/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP  
ADV/PROC: SP086902 - JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO  
EXCEPTO: YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP214645 - SUELI CRISTINA SANTEJO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004428-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEREIRA EMIDIO  
ADV/PROC: SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004432-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEREIRA EMIDIO  
ADV/PROC: SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012629-2 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIAS MARTINS DOMINGUES E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.014815-9 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PROEMA AUTOMOTIVA S/A  
ADV/PROC: SP182585 - ALEX COSTA PEREIRA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.015089-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ROSEMARY FASSINI DE MORAES PEDRAO  
ADV/PROC: SP190009 - FRANCISCO NELSON DE ALENCAR JUNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.015186-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CASSIO LUIZ CACCIA

ADV/PROC: SP239985 - RAFAEL DA MOTTA MALIZIA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.015198-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP235829 - HUMBERTO MAMORU ABE E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000911-6 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER DE SOUZA PANDOLFI E OUTRO  
ADV/PROC: SP185631 - ELTON FERNANDES RÉU  
REU: ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
VARA : 25

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000110  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000017  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000014

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000141

Sao Paulo, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 6ª VARA CÍVEL

Nos termos do artigo 218 do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, providencie(m) o(s) subscritor(es) abaixo relacionado(s), a regularização do(s) pedido(s) de desarquivamento, efetuando o recolhimento das custas devidas e procedendo à entrega da guia DARF junto à Secretaria desta 06ª Vara Federal Cível, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem regularização, arquivem-se a(s) petição(ões) em pasta própria e oportunamente, remetam-se ao arquivo.

PROTOCOLO Nº 2009.000166233-1  
EXECUÇÃO Nº 2007.61.00.023501-1  
ADVOGADO(A) TONI ROBERTO MENDONÇA, OAB/SP 199.759

## 14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA , OAB nº 122.638 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.031736-5; alvará(s) nº(s) 289/09.Dr(a). CLEBER ROBERTO BIANCHINI, OAB nº 117.527 Ação CAUTELAR, processo nº 91.0688555-1; alvará(s) nº(s) 209/09.  
Dr(a). TATIANA DOS SANTOS CARMADILLA, OAB nº 130.875 Ação ORDINARIA, processo nº 1999.61.00.020806-9; alvará(s) nº(s) 291/09.Dr(a). MONICA WADT MIRANDA, OAB nº 127.173 Ação ORDINARIA, processo nº 2001.03.99.060667-5; alvará(s) nº(s) 292/09.

Dr(a). DENISE CASSIA BADU DE ALENCAR, OAB nº 197.354 Ação ORDINARIA, processo nº 95.0029589-0; alvará(s) nº(s) 293/09.Dr(a). PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN, OAB nº 70.290 Ação ORDINÁRIA, processo nº 96.0004306-0; alvará(s) nº(s) 294, 295 E 296/09.Dr(a). NILSON ARTUR BASAGLIA, OAB nº 99.915 Ação SUMARIA, processo nº 2008.61.00.015641-3; alvará(s) nº(s) 297 E 298/09.Dr(a). VANESSA DINIZ TAVARES, OAB nº 228.497 Ação DEASAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0425721-9; alvará(s) nº(s) 299/09.  
Dr(a). TATIANA DOS SANTOS CARMADILLA, OAB nº 130.874 Ação ORDINARIA, processo nº 1999.61.00.020806-9; alvará(s) nº(s) 300/09.Dr(a). CESAR RODRIGO NUNESQ, OAB nº 260.942 Ação ORDINARIA, processo nº 2008.61.00.020240-0; alvará(s) nº(s) 301/09.Dr(a). ROGERIO FEOLA LENCIONI, OAB nº 162.712 Ação ORDINÁRIA, processo nº 2007.61.00.16885-0; alvará(s) nº(s) 305 E 306/09.Dr(a). RICARDO VILA NOVA SILVA, OAB nº 211.752 Ação ORDINÁRIA, processo nº 93.0013343-8; alvará(s) nº(s) 307/09.  
Dr(a). JOSE ROBERTO MACHADO, OAB nº 26.480 Ação DIVERSAS, processo nº 00.0902076-4; alvará(s) nº(s) 308, 309 E 310/09.

## 16ª VARA CÍVEL

Dra. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY  
Juíza Federal Titular  
Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES  
Juiz Federal Substituto  
16a. Vara Cível Federal

Considerando a informação da Secretaria, determino aos Senhores Advogados a procederem a devolução dos autos relacionados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art.196 do CPC, sob pena de busca e apreensão.

COBRANÇA DE AUTOS - 01/01/2009 até 01/06/2009

Relação de Processos em Carga  
Período.: 01/01/2009 até 01/06/2009 Secretaria.: 16.a  
Quantidade de Processos.: 05 Emitido em.: 02/07/2009

-----  
Processo Classe Carga  
Folha  
-----

97.0007368-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/05/2009 16117  
OAB-SP166594E - KELLI CRISTINA TEIXEIRA DIAS (Fone: 4221-9055 OU 4224-3330)  
OAB-SP027244 - SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

92.0085168-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/05/2009 16158  
OAB-SP099088 - OSVALDO ARVATE JUNIOR (Fone: 11 38713200)

2008.61.00.024791-1 98-EXECUCAO DE TITULO 25/05/2009 16143  
OAB-SP171858E - RICARDO GOMES DE SOUZA (Fone: 11-3103-5628)  
OAB-SP 199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

2003.61.00.027090-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/05/2009 16192  
OAB-SP068540 - IVETE NARCAY (Fone: 3151-5998 - 9697-8687)

2006.61.00.022581-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 27/05/2009 16182  
OAB-SP163917E - PRISCILA GAMINO CONCEIÇÃO (Fone: 3255-8256)  
OAB 191385-A - ERALDO LACERDA JUNIOR

## 22ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 005/2009

O Doutor JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, Juiz Federal Titular da 22ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13, da Lei 5.010/66, artigos 43 a 52, do Regimento Interno, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a Portaria nº 1.364, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, de 15/12/2008, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição nº 237/2008, em 16/12/2008, pág. 15/30, referendada na 308ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 18/12/08, e também Edital das Inspeções em conjunto da Seção Judiciária, expedido nos termos da 4ª do artigo 19, da Resolução nº 496/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, em 15/12/2008.

RESOLVE:

- I - Designar o dia 20 de julho de 2009, às 13:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 22ª Vara Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 24 de julho de 2009, por cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, em hipóteses excepcionais e a critério Corregedoria Regional, mediante solicitação fundamentada do Juiz, com prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da Terceira Região. II - A Inspeção será procedida nos processos em trâmite; nos livros e pastas obrigatórios, e nos facultativamente utilizados; nos bens públicos da Vara. III - Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente externo destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo aos recebimento de reclamações ou nas hipóteses da alínea d; d) os juízes somente tomarão conhecimento dos pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. IV - O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção, sendo que os processos devolvidos à Secretaria, na fluência do prazo, deverão receber certidão com a menção da suspensão dos prazos processuais, possibilitando às partes, nova vista dos autos após o final da Inspeção. V - Os setores da secretaria deverão, na medida do possível, se abster de realizar a disponibilização eletrônica ou intimação pessoal de despachos, decisões e sentenças no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data da inspeção, de forma a evitar a fluência de prazos durante os trabalhos. VI - A contagem física de autos será realizada pelos servidores com auxílio dos estagiários e terá início nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à abertura da inspeção, com a utilização de rotina do sistema oficial de movimentação processual da Justiça Federal de Primeiro Grau (MV-IG). VII - Serão examinados todos os mandados de segurança coletivos, ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais (classes 1, 2, 3, 32 e 127), sendo que os demais feitos serão verificados por amostragem, a critério do Juiz Federal.

VIII - O gabinete da vara deverá apresentar relatório informando:

- a) o número de audiências realizadas nos últimos 12 (doze) meses, o número de audiências adiadas e as respectivas causas;
- b) número total de processos conclusos para sentença, com as respectivas datas de conclusão;
- c) número de processos conclusos para sentença há mais de 45 dias, há mais de 60 dias e há mais de 180 dias;

IX - O diretor de secretaria providenciará o seguinte:

- a) entrega da certidão relativa à regularidade do patrimônio da vara e respectivo termo de responsabilidade em conformidade com o inventário cadastrado no órgão competente.
- b) relatórios gerados pelo sistema, acompanhados de certidão que ateste a inexistência de autos desaparecidos ou extraviados, procedendo de imediato à restauração dos autos, quando for o caso.
- c) solicitação à Informática da relação dos processos ativos em trâmite na unidade judiciária com a indicação da última fase processual para inspeção dos processos para verificação dos autos que estejam sem andamento há mais de 180 dias;
- d) relação dos processos dos conclusos para despacho e decisão, informando o número de total de processos conclusos com as respectivas datas de conclusão, número de processos conclusos para decisão e para despacho, há mais de 60 dias e há mais de 180 dias;

X - Em observância ao item 2, Anexo II, da Resolução nº 049, de 02 de março de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, publicada no Diário Oficial da União, em 17/03/2009 Seção 1, pág. 69, durante os trabalhos deverão ser apurados os seguintes dados da atividade jurisdicional: 1) número total de processos em tramitação e número de processos em tramitação

, agrupados por classe e ano de distribuição; 2) número de cartas precatórias, de cartas de ordem e de cartas rogatórias: a) expedidas e as expedidas não devolvidas; b) recebidas ( cumpridas e as que ainda não foram cumpridas); devolvidas pelos órgãos deprecados; 3) número de processos, por mês, remetidos e recebidos do Ministério Público Federal e das Procuradorias até o dia 5 de cada mês; 4) quantitativo de servidores, por mês , considerando, a) número de ocupantes de cargos efetivos no órgão, por cargo/carreira; b) número de servidores requisitados, em exercício provisório ou removidos para o órgão; c) capacitação dos servidores e as funções que exercem na Vara, bem como eventuais licenças e afastamentos.

XI -Determinar que até 10 de julho de 2009, antes da abertura dos trabalhos, sejam recolhidos todos os processos em poder de Advogados das partes, Procuradores Federais, Advogado da União, Autarquias, Conselhos Regionais, Peritos, Contadoria e Membros do Ministério Público Federal, requisitando-se primeiramente por telefone, publicação ou intimação pessoal, dando-se o prazo de 24 ( vinte e quatro) horas para a devolução, e, em caso negativo, deverá ser expedido de imediato o mandado de busca e apreensão, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.

XII - Comunique-se, por correio eletrônico, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal da 3ª Região e a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

XIII - Expeça-se ofício às seguintes entidades, com solicitação de indicação de representante para acompanhar os trabalhos:

1. Procuradoria Regional da República da 3ª Região - MPF; 2. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de São Paulo - OAB; 3. Advocacia Geral da União - AGU; 4. Procuradoria-Regional Federal da União da 3ª Região - PRF; 5. Defensoria Pública da União no Estado de São Paulo - DPU; 6. Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região - PFN; 7. Procuradoria Federal Especializada - INSS da 3ª Região; 8. Caixa Econômica Federal - CEF

XIV - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados que deverá ser afixado no átrio do Fórum Pedro Lessa. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 01 de julho de 2009.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO  
Juiz Federal  
22ª Vara

## 23ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 13/2009

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO as férias do servidor ARILSON FUSTER, RF nº 2326, Supervisor de Processamento de Cautelares, no período de 13/07/2009 a 24/07/2009 (12 dias), referente ao exercício de 2009.

RESOLVE indicar a servidora SIMONE SORDI, RF 5313, como substituta na Supervisão de Processamento de Cautelares, no período de 13/07/2009 a 24/07/2009 (12 dias).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

## 14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 26/2009

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE MARCOS COELHO DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DO PROCESSO N.º 2007.61.00.005614-1, PROMOVIDA POR MARCOS COELHO DA SILVA E OUTRA EM FACE DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

A DOUTORA CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da Ação Ordinária do Processo nº 2007.61.00.005614-1, proposta por MARCOS COELHO DA SILVA E OUTRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, fica pelo presente, a parte autora, MARCOS COELHO DA SILVA, INTIMADA, na forma da lei, sobre despacho de fls. 349, conforme despacho de fls. 391 Vistos etc... Considerando que a tentativa de intimação pessoal restou infrutífera, providencie a secretaria a intimação por edital do autor Marcos Coelho da Silva para providenciar o cumprimento da determinação no despacho de fl. 349. Intime-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 29 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Back Silva de Almeida - RF 3324) Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

CLAUDIA RINALDI FERNANDES

Juíza Federal Substituta

## 5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 17/2009

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta na Titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 5ª Vara Criminal Federal; CONSIDERANDO a necessidade de a agilização e racionalização dos serviços de secretaria desta 5ª Vara Criminal Federal;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público,

ALTERAR a parcela de férias da servidora MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, do período compreendido entre os dias 06 e 08 de julho de 2009, para o período compreendido entre os dias 08 e 10 de setembro de 2009 (saldo de interrupção de férias);

ALTERAR a parcela de férias da servidora MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, do período compreendido entre os dias 24 de agosto e 04 de setembro de 2009, para o período compreendido entre os dias 07 e 18 de dezembro de 2009 (2ª parcela);

ALTERAR a parcela de férias da servidora ROSANGELA SIMÕES - RF 3264, do período compreendido entre os dias 03 e 21 de agosto de 2009, para o período compreendido entre os dias 10 e 28 de agosto de 2009 (1ª parcela).

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

## DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LUIS BENUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.023395-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: L.S.C. COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS LT  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023407-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUTO MOTO ESCOLA DO FUTURO I LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023408-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OCELOT TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MANUFATURADOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023409-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NIVIO LUIZ DE ANDRADE FLOREZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023410-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: METALPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023411-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SACS TECNOLOGIA , COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LT  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023412-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POUSO ALEGRE EXPRESSO LTDA. - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023413-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NATUREZA IMOVEIS S. A.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023414-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PINK ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023415-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023416-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRAO GRANDE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023417-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MAXI RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023418-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSID CONSTRUcoes PREFABRICADAS LTDA - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023419-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023420-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUGÉ SECURE CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023421-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUTO POSTO ESTACAO DO PESSEGO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023422-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GF TREND INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023423-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DOM BOSCO CONTABILIDADE S/C LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023424-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MCCLENN COMERCIO LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023425-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: G & C ASSISTENCIA MEDICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023426-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: THECNO SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023427-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TINKERCAR SERVICE FUNILARIA LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023428-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SERGIO SOARIS PERALLES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023429-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FLUXOCONTROL EQUIPAMENTOS LTDA.  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023430-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TECFILM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023431-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALDIR GOBATTO ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023432-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENGARRAFADORA PERNANBUCO LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023433-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A.J.J. SERVICOS DE PUBLICIDADE E INST.DE LUMINOSOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023434-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSTUBA TRANSPORTES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICI  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023435-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MILAN FERNANDEZ ENGENHARIA LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023436-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INDUSTRIAS JACERU DUREX S/A.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023437-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: B.I. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023438-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RODOVIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023439-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MONITE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA EPP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023440-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DINAMICACONT ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA-EPP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023441-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SOBRITEL SOCIEDADE BRAS DE ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023442-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FASCREEN ARTES GRAFICAS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023443-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: STENGEL SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023444-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANIBAL & ARRUDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023445-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GALANTE INCORPORACOES - EMPREENDIMENTOS LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023446-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TECHWAY DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023447-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A.R.K. COMUNICACOES LTDA.-EPP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023448-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INFYCONTROL PREVENCAO DE INFECCOES HOSPITALARES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023449-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: F C S INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023450-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FINASEC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023451-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMBRASIL IMPERMEABILIZADORA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023452-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SCHIRRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023453-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VC PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA. - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023454-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACCORD CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023455-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INOUT COMERCIO E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023456-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENGEQUATTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023457-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS LOGUS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023458-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CECOM CENTRAL DE COMPRAS S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023459-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: GONZAGA E MARINO ADVOGADOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023460-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AEGIS SEMICONDUTORES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023461-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/S LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023462-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VELUDOS TAPECARIA SETRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023463-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIVRARIA CIENTIFICA ERNESTO REICHMANN LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023464-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIXON EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023465-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INCORPORADORA NOGUEIRA EMPR REPR E COM DE IMOVEIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023466-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JMC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023467-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOC EQUIP LOCACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023468-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: FRIDEL MADEIRAS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023469-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HAPUNA CONFECÇOES E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023470-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DAVI A. GONCALVES REPRESENTACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023471-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECÇOES PATELLE LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023472-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMBAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023473-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LT - PORTARIA E LIMPEZA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023474-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ASSER SERVICOS & EVENTOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023475-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AUTO POSTO CAMORIM LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023476-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RESTAURANTE CHUCRUT SPAGHETTI LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023477-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ESPECIAL ACADEMIA DE BALLET LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023478-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EFEITO ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023479-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REJUNT INDUSTRIA DE ARGAMASSAS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023480-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOMES SERVICOS DE ELETRICIDADE S C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023481-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: 2 Y IND ELETRONICA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023482-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LAMAR IND E COM DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023483-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023484-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FINANCITY FACTORING E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023485-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FINAMBRAS CORRETORA DE CAMBIO TITS E VALS MOBS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023486-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LIDER ARMAZENS GERAIS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023487-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ECORDIS IMAGEM EM CARDIOLOGIA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023488-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VANTAGE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023489-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIOGENES CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023490-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: R.I.B ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023491-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J REMINAS MINERACAO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.023492-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BASICA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023493-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE ABDALA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023494-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSTRUTORA NATAL LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023495-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNIC  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.023496-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARVALHO & RANGEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023497-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INSIT EMBALAGENS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.023498-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSULTORIO MEDICO DELIA S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023499-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENVOL COMERCIO DE ROUPAS LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.023500-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JLDM COMERCIAL LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.023501-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: C.Q.C - CONSTRUQUALY E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023502-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: E & M SHOW BRASIL S/C LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023503-2 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: R & P CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.023504-4 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MAJU LOCACOES S/S LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023505-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DERTHONA-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023506-8 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PARCERIA PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023507-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SELECTUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023508-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AMA PROTESE ODONTOLOGICA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.023509-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FLEM VENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023510-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MASTRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.023511-1 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INNOVATION CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.023512-3 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MECCAH CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.023513-5 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023514-7 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GAPIN GRUPO DE ASSIST PEDIATRICA INTENS E NEONATAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.023515-9 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: OAF HOLDING COMERCIAL E PECUARIA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.023516-0 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TELELAPE LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026338-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VINICIUS STOCO PATRICIO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026339-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VITTO DI GRASSI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026340-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VIVIANE DE SOUZA GUEDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026341-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VLADMIR AUGUSTO DOS SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026342-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VILTER ZUKAS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026343-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VIMAR ELETRIFICACAO E ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA)  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026344-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VINICIUS BONELLO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026345-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VINICIUS LAVIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026346-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VAGNER LOPES SIVIERO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026347-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VALDIR RODRIGUES  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026348-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VALDOMIRO WATANABE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026349-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VALERIA CARDINALE OPDEBEECK  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026350-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VALMIR ANTONIO DE MORAIS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026351-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VALMIR BATISTA PEDREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026352-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VALTER DA FONSECA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026353-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VRK GERENCIAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026354-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: IGA TELECOM LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026355-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: INDUSTRIA DE PARAFUSOS JACOFER LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026356-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: IMPACTO COMUNICACAO VISUAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026357-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: IMPERMEABILIZACOES CASTILHO S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026358-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VERONICA BEATRIZ LUGLI SEOANE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026359-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VALDIR ARNONE  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026360-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VERONICA DUBIN  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026361-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VETOR IMPERMEABILIZACAO E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026362-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VIA NOVA ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026363-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VICENTE CARLOS POLI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026364-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: V.J.W. INSTALADORA E COMERCIO LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026365-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VALTER RODRIGUES DE GOUVEIA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026366-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VANESSA CARREIRA ORTEGOSA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026367-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VANTEC ESTRUTURAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026368-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VARICIOS COM/ DE REFRIGERACAO LTDA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026369-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VAS CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026370-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VERA EVERLY CALZADO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026371-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VERA LUCIA BERTOLDI MARTINS LOPES  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026372-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VLAMIR GORGATI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026373-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VOLNEI GARCIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026374-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VOLTBRAS INSTALACAO E MONTAGENS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026375-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VICENTE DE PAULO FERNANDES ROCHA FILHO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026376-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VICENTE PILAT  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026377-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: VICENTE RODRIGUES DAS NEVES JUNIOR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026378-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ANTONIO LOCATELLI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026379-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ANTONIO PETRI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026380-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ANTONIO SCODIERO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026381-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS CASIMIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026382-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE PEREIRA SOARES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026383-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE GAETANO GOMIERO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026384-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE FERNANDO PINHEIRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026385-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE EMILIO PAGLIARDE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026386-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE GILBERTO CALIOPE DE MACEDO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026387-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE GERALDO GALLO FERREIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026388-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE GAMBINI DE SOUZA FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026389-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE GUILHERME BUENO DE BARROS JUNIOR  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026390-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026391-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ANTONIO WESTIN DOS SANTOS JUNIOR  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026392-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE APARECIDO ROSA FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026393-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE AUGUSTO DE MELLO JUNIOR  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026394-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS ROSINSKI DE ANDRADE  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026395-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE MAURICIO SACHUEZA SALAS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026396-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS MAXIMO DE LIMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026397-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS MARASCALCO GARCIA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026398-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS LODOVICI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026399-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS HIGASHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026400-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS FERREIRA MARTINS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026401-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE HENRIQUES FERNANDO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026402-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE REGINALDO BARBOSA JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026403-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JGT ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026404-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JPO AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026405-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO CAVALCANTE CRUZ JUNIOR  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026406-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: J N CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026407-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO CARLOS MILINAVICIUS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026408-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO CARLOS ESPIRITO SANTO DE BRITO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026409-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO CARLOS AGUIAR BENTIVEGNA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026410-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO BOSCO SILVA D ANGELO BRAZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026411-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: J.A.DIPLOMATA INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026412-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: J.C. CARMO ENGENHARIA & SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026413-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: J M MOREIRA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026414-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE SOARES DE MORAES LIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026415-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE RICARDO SANTIAGO DE MEDEIROS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026416-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE RENATO GUIMARAES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026417-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO WENDELING LELLING  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026418-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO ROBERTO DOS SANTOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026419-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO RODRIGO DOS SANTOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026420-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOAO SODRE DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026461-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JORGE ORFALI JUNIOR  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026462-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JORGE SEKI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026463-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JORGE SHIGUETO MAKINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026464-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JORGE TATSUSI TAKATA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026465-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JORN FALK  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026466-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE MEDEIROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026467-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ROICIALDO SERRA ALMEIDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026468-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO VALADAO DE FREITAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026469-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS DIAS ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026470-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE MOURA FILHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026471-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE TADASHI SHIMIZU  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026472-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE TADEU COELHO PINHEIRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026473-1 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE TADEU DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026474-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE SOUTO ANDE  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026475-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO RIBAS VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026476-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO TEIXEIRA JUNIOR  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026477-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARA GRILLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026478-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARCELO TEGANI SELLARO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026479-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIO BERNARDO ROJO LEYTON  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026480-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MAURO KOHLER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026481-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MIDEA IND/ E COM/ LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026482-2 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: NIVALDO CHAN  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026483-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: NELSON NICOLAU JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026484-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: NILTON FRANCO DE MORAES  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026485-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JOSE DONIZETI DA SILVA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026486-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: JORGE SHIGUEHIRO FUKUNAGA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026487-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: J PLY INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS S/C LTDA-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026488-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: IVAYR HIROKATSU KONDO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026489-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: HENRIQUE GRACIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026490-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: GUSTAVO LOPES DA COSTA FACO SOARES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026491-3 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: GENIUS SOFTWARE LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026492-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: GERHARD SOGL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026493-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: FERNANDO IAZZETTA NETO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026494-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: FLORENCIO AMANCIO BUENO NETO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026495-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: FERNANDA RAMIRO DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026496-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: FABIO ALEXANDRE DA COSTA E SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026497-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: EMME ENGENHARIA DE FUND E DESIGNER DE INTERIORES S  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026498-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: MARIO CINTRA LEITE DE OLIVEIRA CASEIRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026499-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ANA PAULA VILAS BOAS DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026500-0 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ALESSANDRA PARAISO COLLADO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026501-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: YOKO TANIOKA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026502-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ZORANA BEATRICE BIELOVIC  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026503-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: Z3 ARQUITETURA S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026504-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ZARCOS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026505-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REDDCOM INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026506-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RENATO DE SOUZA FANGUEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026507-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: PERICLES DA SILVA PEREIRA NETO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026508-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: L F PROJETOS S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026509-7 PROT: 24/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LEILA SKAFF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026510-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: LENIO MOREIRA DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026511-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: QUIRON SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026512-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: QUALINTEC ENGENHARIA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026513-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS FERNANDES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026514-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: ANDREA BOCHETTE MARIANO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026515-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: UFFICIO DARTE ARQUITETURA E DESIGN S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026516-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: UBIRATAN DA SILVA IBANEZ  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026517-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: UBIRAJARA TADEU SILVA DA CRUZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026518-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: UNION CONSTRUCAO CIVIL E INSTALACAO INDUSTRIAL LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026519-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: U&S UNIVERSO SERVICOS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026520-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: XISTO AVANCINI  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026521-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: X CONSULTORIA E URBANISMO S/C LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026522-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: YAGRO COML/ AGRICOLA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026523-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: YESO SISTEMAS DE CONSTRUCAO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026524-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: YOGUI ENGENHARIA LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026525-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: YVES LAUTEMBERG  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026526-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO KOUITI MIZUMOTO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026527-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO MARTINIUK  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026528-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO ICHIWAKI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.026529-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO MOACIR MOMENSO MOTTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026530-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO DAVILLA STORI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026531-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO DE ALMEIDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026532-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO ALMEIDA ALEXANDRE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026533-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO DE BARROS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026534-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO LUIS CHAGAS PRIETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026535-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO MANOLIO RODRIGUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026536-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO PERES SANCHEZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026537-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO PEREIRA RIVERO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026538-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO AUGUSTO VOLPIN  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.026539-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO CALATAYUD  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026540-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO CESAR DELLEVA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026541-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO ALVES POLIZEL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026542-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO COELHO DE ABREU  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.026543-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REYNALDO OEHLMEYER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026544-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REYNALDO ZONARO DIAS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026545-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REYNALDO COSTA DE ABREU SODRE  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026546-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REINALDO TOSHIHIRO HAMASAKI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026547-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO GALVAO ALVES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026548-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO GIMENES NAVARRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026549-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO ITOO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026550-4 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO JOSE DA SILVA RAOUL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.026551-6 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: RICARDO JOSE TONETTI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.026552-8 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REGINALDO DA SILVA PACHECO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026553-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REGINALDO BATISTA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.026554-1 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REINALDO RAIMUNDO PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.026555-3 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REGINA RODRIGUES TEIXEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.026556-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REGINA MARA ARBULU  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.026557-7 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: REGINA KAZUE TAKEGAWA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.026625-9 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SUSY AKEMI ARAKI  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.026626-0 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SUSIN ASSE SSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.026627-2 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: SPACIO ENGENHARIA E COM/ LTDA  
VARA : 11

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000294  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000294

Sao Paulo, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 07/2009

A Dra. Ana Lúcia Jordão Pezarini, MMª. Juíza Federal, titular da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,  
CONSIDERANDO as férias, no período de 06/07/2009 a 04/08/2009, do servidor Ricardo João Matheus, Técnico Judiciário, RF.1936, Supervisor da seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e outros - FC-5 e no período de 13/07/2009 a 1º/08/2009, da servidora Mirtes Rossi, Técnico Judiciário, RF nº 1748, Oficiala de Gabinete (FC-5).

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Umbelina Maria Ferreira, Analista Judiciário, RF nº 1422, para substituir o servidor Ricardo João Matheus, na função de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais do INSS e outros - FC-5, no período de 06/07/2009 a 04/08/2009 e a servidora Hionyr Terezinha Godoy Costa, Técnico Judiciário, RF.6301, para substituir a servidora Mirtes Rossi, Oficial de Gabinete, no período de 13/07/2009 a 1º/08/2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2009.

Ana Lúcia Jordão Pezarini

Juíza Federal

## 5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - 30 DIAS

A Doutora ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI, Juíza Federal da 5ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando os executados e respectivos cônjuges em local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ficam pelo presente, INTIMADOS DA PENHORA EFETIVADA conforme auto de Penhora, Avaliação e Depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo descrito(s):

01 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0542631-9, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de BALLON ROUGE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA(CNPJ Nº 46.548.228/0001-1) e MARY LILIAN RODRIGUES FREIRE(CPF nº 284.576.688-20), para ficar constando como a seguir descritos:

I) - 66% (sessenta e seis por cento) de uma parte ideal de 18.99,74 hectares, com a área construída de 1.771,00 metros quadrados, do imóvel com a área total de 48.43,18 hectares, denominado Sítio Realengo, situado no Bairro Maracanã, no município de Jarinu/SP, confrontando na sua totalidade com Orlando Paschoal Censi, com Thomaz Farinelli, e com Sucessores de José Lopes de Camarco; matriculado sob o nº 2.874, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP; bem este de propriedade da co-executada SRA. MARY LILIAN RODRIGUES FREIRE, brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 4.948.936 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 284.576.688-20, residente e domiciliada na Rua Barão de Jundiá, 1150, 2º piso, na cidade de Jundiá/SP;

II) - Um terreno com 9.68.00 hectares, equivalente a 4(quatro) alqueires, sem benfeitorias, situado no Bairro Maracanã, no município de Jarinu/SP, e que tem as seguintes divisas e confrontações: começa no marco 163/198 da Estrada nº 04; segue pela referida estrada 105 metros, onde deflete à direita e segue, pela mesma estrada, 40 metros até encontrar um marco, aí deflete à direita e numa distância de 722 metros, vai encontrar um córrego; desce pelo mesmo 160 metros m/m. até encontrar outro marco, deflete novamente à direita e numa distância de 622 metros vai encontrar o marco inicial, confrontando de um lado com Américo Nasser e de outro com Jorge Lourenço, e pela frente e fundos com Orlando Paschoal Censi ou sucessores; matriculado sob o nº 19.297, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP; bem este de propriedade da co-executada SRA. MARY LILIAN RODRIGUES FREIRE, brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 4.948.936 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 284.576.688-20, residente e domiciliada na Rua Barão de Jundiá, 1150, 2º piso, na cidade de Jundiá/SP; e

III) - Um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.50.00 hectares ou 65.000,00 metros quadrados, no Bairro Maracanã, no município de Jarinu/SP, com as seguintes divisas: começam no marco 198/199 da Estrada Quatro; descem pela mesma 205 metros, onde se encontra outro marco; defletem à direita e numa distância de 623 metros vão até o córrego; descem pelo córrego 20 metros mais ou menos, até encontrar outro marco; daí deflete à direita e numa distância de 720 metros até o ponto de partida; matriculado sob o nº 57.740, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP; bem este de propriedade da co-executada SRA. MARY LILIAN RODRIGUES FREIRE,

brasileira, do lar, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 4.948.936 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 284.576.688-20, residente e domiciliada na Rua Barão de Jundiá, 1150, 2º piso, na cidade de Jundiá/SP. 02 EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0559190-5, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move em face de SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 60.547.569/0001-01) e SHEILA BENETTI THAMER BUTROS (CPF nº 143.143.958-42) e ELISABETH FARSETTI (CPF nº 586.847.608-59), bens estes assim descritos:

I) - A parte ideal de 1/8 (um oitavo) da casa e seu respectivo terreno, situados na Rua Leão XIII, 521, matriculado sob o nº 2.467, do Livro nº 2, do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade da co-executada SRA. SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG nº 15.620.523-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 143.143.958-42, residente e domiciliada na Rua Subiacó, 28, nesta cidade de São Paulo; e

II) - A parte ideal de 1/8 (um oitavo) do prédio e seu respectivo terreno, situados na Rua Eduardo Chaves nºs 105/109, composto de 04 (quatro) apartamentos e uma loja, sendo que os apartamentos nº 01, 02, 03 e 04 com entrada pelo nº 105, e a loja pelo nº 109, com a área construída de 424,00 metros quadrados, no 5º Subdistrito-Santa Efigênia, medindo o terreno 5,20 metros de frente para a referida rua, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 156,00 metros quadrados, confinando de um lado com Antonio Etsel, de outro com Adolfo Heindereick, e nos fundos com João Sampaio; matriculado sob o nº 51.923, do Livro nº 2, do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo; bem este de propriedade da co-executada SRA. SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade RG nº 15.620.523-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 143.143.958-42, residente e domiciliada na Rua Subiacó, 28, nesta cidade de São Paulo

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 30 de junho de 2009. Eu, , (Mariano Gonçalves de Macedo), Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, , (CILENE SOARES), Diretora de Secretaria Substituto, reconferi e subscrevi.

ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI  
Juíza Federal

## 7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida, acrescida de juros, de multa de mora e de encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens. Ficam os referidos executados intimados acerca da penhora efetuada no rosto dos autos do processo nº 583.03.2006.126178-3, que tramita na 1ª Vara da Família e Sucessões do Fórum do Jabaquara, em São Paulo/SP, conforme auto de penhora de fl. 86.

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.047264-7 - Exequente: FAZENDA NACIONAL - Executado(s): WALTER CAVADAS QUINTAS (CPF nº 844.727.158-72) e WALDIR QUINTA (CPF 935.686.068-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80703008815-03 (PIS - DE 17/01/2003) - Valor da dívida em 30/06/2003: R\$ 13.033,41

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 02 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO  
Juiz Federal Substituto

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida, acrescida de juros, de multa de mora e de encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.021673-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Edílson da Silva Souza (CPF nº. 007579285-01) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 000975-80 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 13.546,03

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.034269-5 - Exequente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP - Executado(s): Cetipen Centro de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal S/C Ltda (CNPJ nº.

00.952.579/0001-92) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1206 (de 30/11/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 2.098,50

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.034638-0 - Exequente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP - Executado(s): MIG Serviços FIL 0005 (CNPJ nº. 45.822.368/0006-88) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1124/08 (de 30/11/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 1.508,90

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.034670-6 - Exequente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP - Executado(s): Unidade Médica Paes de Barros S/C Ltda (CNPJ nº. 47.193.172/0001-92) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 934/08 (de 30/11/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 1.700,48

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.034800-4 - Exequente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP - Executado(s): Mol Assistência Neurológica Ltda (CNPJ nº. 04.673.801/0001-79) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1488/08 (de 30/11/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 1.626,72

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.007978-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Claudia Cristine Bueno (CPF nº. 103547398-40) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 046305-09 (de 24/12/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 24/03/2008: R\$ 15.446,82

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.009402-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Andrew Alexander Aguilar (CPF nº. 230496558-01) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 07 003240-14 (de 22/10/2008 - TD), 80 6 07 032084-51 (de 22/10/2007 - DO) - Valor da dívida em 24/03/2008: R\$ 37.759,01

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.025029-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Oswaldo Koji Iwakura (CPF nº. 055763188-20) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 05 004016-17 (de 30/05/2005 - IRPF) - Valor da dívida em 18/08/2008: R\$ 10.941,28

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.025229-3 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mary Ângela Floriano de Oliveira (CPF nº. 003756868-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 000617-12 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 18/08/2008: R\$ 10.910,20

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.022429-3 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ali Mohamed El Ismail (CPF nº. 064555014-03) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 07 004406-59 (de 02/02/2007 - IRPF) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 17.577,69

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.023380-4 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Balmec Comércio e Representações Ltda (CNPJ nº. 05448601/0001-85) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 068190-78 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 06 145820-13 (de 21/07/2006 - DO), 80 6 06 145821-02 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 06 034866-43 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 13.634,07

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.023279-4 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Engrecon Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº. 05501688/0001-07) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 068264-49 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 06 145964-05 (de 21/07/2006 - DO), 80 6 06 145965-88 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 06 034904-03 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 102.537,88

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.024276-3 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Cooperativa de Aut e Inf do Estado do Rio de Janeiro Ltda (CNPJ nº. 72110380/0001-28) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 014396-99 (de 13/02/2004 - IRPJ), 80 6 06 065472-47 (de 03/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 12.628,00

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.028779-5 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): CRCB Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ nº. 02801093/0001-89) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 06 137829-14 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 134.530,41

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.029159-2 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sal Contabilidade S/C Ltda (CNPJ nº. 02881609/0001-42) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 06 138026-13 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 57.653,49

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.034110-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Yonpel Comercio de Papeis Ltda (CNPJ nº. 02645012/0001-07) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 02805-65 (de 30/10/2003 - IRPJ), 80 2 06 002121-47 (de 03/02/2006 - IRPJ), 80 6 06 137564-09 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 03 028119-79 (de 30/10/2003 - PIS), 80 7 06 032592-30 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/06/2007: R\$ 92.788,73

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.034740-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Renato Tavares da Silva (CPF nº. 285046208-08) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 07 020258-33 (de 30/04/2007 - DO) - Valor da dívida em 18/06/2007: R\$ 227.339,16

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.034750-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): W Z Editoração e Propaganda Ltda (CNPJ nº. 00009663/0001-77) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 99 079736-57 (de 20/08/1999 - IRPJ), 80 2 99 079737-38 (de 20/08/1999 - IRPJ), 80 6 99 172084-99 (de 20/08/1999 - DO), 80 6 99 172085-70 (de 20/08/1999 - DO), 80 6 02 060680-07 (de 18/10/2002 - DO), 80 6 02 060681-80 (de 18/10/2002 - DO), 80 6 04 074176-10 (de 13/08/2004 - DO) - Valor da dívida em 18/06/2007: R\$ 10.969,63

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.045929-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Bax Interiores de Banheiros Ltda (CNPJ nº. 43308790/0001-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 029185-23 (de 24/03/2004 - IRPJ), 80 2 04 038135-55 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 2 04 061821-57 (de 28/12/2004 - IRPJ), 80 2 05 012643-94 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 2 05 036468-20 (de 02/03/2005 - IRPJ), 80 4 04 012950-47 (de 13/08/2004 - TD), 80 6 04 031747-13 (de 24/03/2004 - DO), 80 6 04 031748-02 (de 24/03/2004 - DO), 80 6 04 058395-34 (de 30/07/2004 - DO), 80 6 04 058396-15 (de 30/07/2004 - DO), 80 6 04 108159-58 (de 28/12/2004 - DO), 80 6 04 108160-91 (de 28/12/2004 - DO), 80 6 05 017961-66 (de 02/02/2005 - DO), 80 6 05 017962-47 (de 02/02/2005 - DO), 80 7 04

013687-47 (de 30/07/2004 - PIS), 80 7 04 028835-64 (de 28/12/2007 - PIS), 80 7 05 005340-84 (de 02/02/2005 - PIS) - Valor da dívida em 27/08/2007: R\$ 130.243,70

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.024537-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Francisco Sales da Silva (CPF nº. 083402158-76) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 08 001499-13 (de 21/05/2008 - IRPF) - Valor da dívida em 18/08/2008: R\$ 369.959,76

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.024817-4 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Gu Man Zhen (CPF nº. 127075138-73) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 08 001594-71 (de 03/06/2008 - IRPF) - Valor da dívida em 18/08/2008: R\$ 8.500.929,92

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.024848-4 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): World Tec Comercial Ltda (CNPJ nº. 05312500/0001-82) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 08 002909-15 (de 12/05/2008 - IRPJ), 80 6 08 007340-90 (de 12/05/2008 - DO), 80 6 08 007341-70 (de 12/05/2008 - DO), 80 7 08 002063-09 (de 12/05/2008 - PIS) - Valor da dívida em 18/08/2008: R\$ 18.413.425,29

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.026068-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): SLA Serviços ao Lojista Administração Ltda (CNPJ nº. 65080806/0001-82) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 06 154207-50 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 06 037825-36 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 15.786,39

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.027399-1 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Jair Requena Junior (CPF nº. 72738552/0001-02) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 074661-87 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 06 156150-98 (de 21/07/2006 - DO), 80 6 06 156151-79 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 06 038409-19 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 28.899,24

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.002288-3 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): V.T.O. Pictures Vídeo Tape Opcion Ltda (CNPJ nº. 66733684/0001-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 033483-46 (de 09/12/2003 - IRPJ), 80 6 03 105596-66 (de 09/12/2003 - DO), 80 7 03 012499-75 (de 14/03/2003 - PIS) - Valor da dívida em 17/12/2007: R\$ 15.915,44

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.026278-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Formosa S/A Industria de Artes Gráficas (CNPJ nº. 61347639/0001-32) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 04 011305-90 (de 13/02/2004 - IRPJ), 80 2 06 072596-37 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 06 152853-65 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 63.260,76

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.049559-8 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Pangea Comércio e Transportes Ltda (CNPJ nº. 66630039/0001-09) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 07 012846-15 (de 08/10/2007 - IRPJ), 80 6 07 031275-32 (de 08/10/2007 - DO), 80 6 07 031276-13 (de 08/10/2007 - DO), 80 7 07 006767-61 (de 08/10/2007 - PIS) - Valor da dívida em 26/11/2007 : R\$ 261.726,46

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.025848-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Scrity Artefatos Ltda (CNPJ nº. 02703847/0001-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 08 000908-27 (de 19/02/2008 - IRPJ), 80 6 08 002857-83 (de 19/02/2008 - DO), 80 6 08 002858-64 (de 19/02/2008 - DO), 80 7 08 000659-93 (de 19/02/2008 - PIS) - Valor da dívida em 18/08/2008 : R\$ 3.046.277,25

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.049910-5 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Coopernet Cooperativa de Profissionais do Mercado Ltda (CNPJ nº. 04141531/0001-55) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 065513-26 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 06 141267-86 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 26/11/2007: R\$ 10.954,17

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.049750-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mita Medicina Integrada do Trabalho e Assistencial Ltda (CNPJ nº. 01076162/0001-76) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 061476-22 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 06 134849-05 (de 21/07/2006 - DO), 80 6 06 134850-30 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 26/11/2007: R\$ 10.944,42

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.049969-5 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Jorge Willy Krelling & Sobrinho Ltda Me (CNPJ nº. 54754429/0001-01) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 4 04 015384-70 (de 13/08/2004 - TD), 80 6 97 028302-41 (de 04/07/1997 - DO), 80 6 97 028303-22 (de 04/07/1997 - DO) - Valor da dívida em 26/11/2007: R\$ 10.939,39

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.033778-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Companhia Cimento portland Itaú (CNPJ nº. 24030025/0002-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 2 08 008077-13 (de 18/08/2008 - IRPJ), 80 2 08 008078-02 (de 18/08/2008 - IRPJ), 80 2 08 008082-80 (de 18/08/2008 - IRPJ), 80 6 08 020241-11 (de 18/08/2008 - DO), 80 7 08 005464-01 (de 18/08/2008 - PIS) - Valor da dívida em 27/10/2008: R\$ 12.756.475,01

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.025819-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): L.F. Dobri Transportes Ltda (CNPJ nº. 05431404/0001-53) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 06 145748-51 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 06 034846-08 (de 21/07/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 24.882,72

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.025969-6 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Edílson Silvino Aguiar (CPF nº. 070079327-54) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 04 048287-17 (de 17/05/2004 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2008: R\$ 11.305,36

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.026419-9 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Vectron Eletrônica Industria e Comercio Ltda (CNPJ nº. 68214659/0001-84) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 06 162824-75 (de 25/08/2006 - DO) - Valor da dívida em 23/04/2007: R\$ 36.393,91

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.027448-0 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Informold Ind e Com de Moldes e Injeção Plástica Ltda (CNPJ nº. 58292871/0001-06) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 80 6 06 151258-30 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 47.540,70

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.028202-5 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Frota Deville Comércio

de Peças Ltda (CNPJ nº. 03004310/0001-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 063702-91 (de 21/07/2006 - IRPJ), 80 6 03 078005-52 (de 30/10/2003 - DO), 80 6 06 138336-83 (de 21/07/2006 - DO), 80 6 06 138337-64 (de 21/07/2006 - DO), 80 7 06 008-12-00 (de 03/02/2006 - PIS) - Valor da dívida em 18/12/2006: R\$ 19.998,90  
EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.046102-3 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Space Assessoria Contábil S/C Ltda (CNPJ nº. 03108455/0001-13) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 06 004464-06 (de 03/02/2006 - DO), 80 6 06 138595-69 (de 21/07/2006 - DO) - Valor da dívida em 27/08/2007: R\$ 10.983,81

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.047188-0 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sylvio Guimarães Lobo (CPF nº. 000360055-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 50 1 04 000254-39 (de 25/03/2004 - IRPF) - Valor da dívida em 22/10/2007: R\$ 10.931,77

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.048582-9 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Addor e Associados Projetos e Consultoria S/C Ltda (CNPJ nº. 00611193/0001-17) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 06 060973-40 (de 21/07/2006 - IRPJ) - Valor da dívida em 22/10/2007: R\$ 10.924,47

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 03 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO

Juiz Federal Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Ronald de Carvalho Filho, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida, acrescida de juros, de multa de mora e de encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.053005-0 - Exequirente: Fazenda Nacional - Executado(s): Antonio Paulo de Amorim (CPF nº. 144192138-92) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 1 05 006638-16 (de 30/05/2005 - IRPF) - Valor da dívida em 29/08/2005: R\$ 22.816,65

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.002124-2 - Exequirente: INSS - Executado(s): Maria Ana Gomes Pereira (CPF nº. 319.358.038-40) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 35.416.266-7 (de 20/10/2006 - Contribuição Previdenciária) - Valor da dívida em 07/02/2007: R\$ 3.249,47

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.001270-8 - Exequirente: INSS - Executado(s): Maria da Paixão Oliveira (CPF nº. 998.366.378-34) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 35.982.118-9 (de 19/10/2006 - Contribuição Previdenciária) - Valor da dívida em 23/01/2007: R\$ 27.789,06

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.027938-9 - Exequirente: Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP - Executado(s): Vanesete Alves Pereira Novaes (CPF nº. 271.543.248-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 11738 (de 13/10/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 13/10/2008: R\$ 1.008,76

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.027940-7 - Exequirente: Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP - Executado(s): Rosa Maria Arantes (CPF nº. 258.722.708-95) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 11629 (de 13/10/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 13/10/2008: R\$ 1.008,76

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.028379-4 - Exequirente: Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP - Executado(s): Maria Lucia Lourenço (CPF nº. 014.733.918-90) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 12248 (de 15/10/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 15/10/2008: R\$ 1.008,76

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.034674-3 - Exequirente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP - Executado(s): Labr de Análises Clínicas Eugênio de Lima S/C Ltda (CNPJ nº. 44.152.726/0001-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 928/08 (de 30/11/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 2.491,04

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.035054-0 - Exequirente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP - Executado(s): Sonia Maria Bourg (CNPJ nº. 502.814.028-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 67/08 (de 30/11/2007 - Anuidade) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 1.047,88

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.035104-0 - Exequirente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP - Executado(s): Stanley Silvano Sousa (CPF nº. 009.670.717-80) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 748/08 (de 30/11/2007 - Anuidade) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 1.420,70

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.024834-0 - Exequirente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP - Executado(s): Hector Raimundo Castellon Claire (CPF nº. 505.215.000-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 032533/2005 (de 08/12/2005 - Anuidade) - Valor da dívida em 30/03/2007: R\$ 522,39

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.043256-4 - Exequirente: Fazenda Nacional /CEF - Executado(s): Projeto Escola do Futuro Consultoria & Informática (CNPJ nº. 03122891/0001-47) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. FGSP200702904 (de 20/09/2005 - FGTS) - Valor da dívida em 31/08/2007: R\$ 7.766,18

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2008.61.82.022733-0 - Exequirente: Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SP - Executado(s): Meire Ribas de Aquino (CPF nº. 262.100.728-79) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 11425 (de 21/08/2008 - Anuidade) - Valor da dívida em 21/08/2008: R\$ 995,10

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 03 de julho de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO  
Juiz Federal Substituto

## 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontram em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de Execução Fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal ( art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.024852-2 - C.D.A n.º 032531 de 8/12/2005 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: HAMILTON SERGIO TAKATA SEKINO - CNPJ/CPF 022.645.298-06 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 522,39 (EM 29/12/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.024864-9 - C.D.A n.º 032330 de 8/12/2005 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: ELCIO LUIS OUTA - CNPJ/CPF 091.299.788-58 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 522,39 (EM 29/12/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.024883-2 - C.D.A n.º 032325 de 8/12/2005 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: EDWIN ANTONIO TAMES BARRIOS - CNPJ/CPF 095.367.138-02 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 522,39 (EM 29/12/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.024919-8 - C.D.A n.º 032341 de 8/12/2005 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: EMERSON RODRIGO DA SILVA - CNPJ/CPF 286.747.788-36 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 261,20 (EM 29/12/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.024963-0 - C.D.A n.º 032382 de 8/12/2005 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: FABIO ROSSATO - CNPJ/CPF 164.781.248-86 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 261,20 (EM 29/12/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.025057-7 - C.D.A n.º 031769 de 8/12/2005 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: ADEMIR OSCAR FRANCO DE GODOY - CNPJ/CPF 075.680.868-52 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 522,39 (EM 29/12/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.025238-0 - C.D.A n.º 031871 de 8/12/2005 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: AMAORI PEDRO BINOTTI - CNPJ/CPF 003.746.568-60 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 522,39 (EM 29/12/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.028673-0 - C.D.A n.º 80206022523-59; 80405087518-72; 80606059369-59 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: GELEMAR REPRESENTACOES LTDA - CNPJ/CPF 45.320.207/0001-81 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; SIMPLES; MULTA - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 11.283,75 (EM 18/12/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.043951-0 - C.D.A n.º 80203010971-76; 80203051411-53; 80205019934-77; 80206006999-33; 80605027595-07; 80606009792-26 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: EDRO ESTACIONAMENTO S/C LTDA - CNPJ/CPF 73.839.805/0001-05 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.918,21 (EM 24/9/2007).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.046344-5 - C.D.A n.º 80807000268-88 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: JORGE LUIZ LE SUEUR BARBARISI - CNPJ/CPF 934.328.368-72 - NATUREZA DA DÍVIDA: ITR - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 18.851,74 (EM 27/8/2007).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.046510-7 - C.D.A n.º 80105011689-32; 80107014745-06 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: JOSE MARCUS ROTTA - CNPJ/CPF 799.223.768-49 - NATUREZA DA

DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.935,56 (EM 27/8/2007).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.046660-4 - C.D.A n.º 80107044382-25 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: DIRCEU PRADO ALCANTARA E SILVA - CNPJ/CPF 234.350.708-20 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 8.034.216,50 (EM 27/8/2007).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2007.61.82.049350-4 - C.D.A n.º 80107045163-90 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: MARINALDO JOSE DA SILVA - CNPJ/CPF 151.121.238-18 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 2.502.162,50 (EM 26/11/2007).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.002151-9 - C.D.A n.º 80107013957-03 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CARLOS MODESTO CELESTINO - CNPJ/CPF 670.650.668-00 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.964,84 (EM 17/12/2007).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.002457-0 - C.D.A n.º 80206060632-83; 80600031205-35; 80603011418-75; 80605053929-90; 80606001790-25; 80606133504-53 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: AGRIMENSURA R. CARVALHO S/C LTDA - CNPJ/CPF 00.290.067/0001-08 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.928,25 (EM 17/12/2007).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.003506-3 - C.D.A n.º 80207015973-11; 80207015974-00 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CIBERDATA CONSULTORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA - CNPJ/CPF 50.643.642/0001-87 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 323.756,17 (EM 06/2/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.003548-8 - C.D.A n.º 80606141955-91 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ISOL-SANTOS ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - CNPJ/CPF 04.372.774/0001-02 - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.968,20 (EM 06/2/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.007641-7 - C.D.A n.º 80107046190-17 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ILIE MIRELA GEROGIANA - CNPJ/CPF 363.869.768-19 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 36.652,92 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.007642-9 - C.D.A n.º 80107046191-06 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ILIE VASILE - CNPJ/CPF 363.869.908-03 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 36.652,92 (

EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.007676-4 - C.D.A n.º 80208000017-43; 80608000052-50; 80608000053-30; 80708000020-53 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CONAD CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO S C LTDA - CNPJ/CPF 44.066.546/0001-10 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL; COFINS; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 173.075,87 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.007793-8 - C.D.A n.º 80203035393-62; 80602060937-02; 80602060938-85; 80603108914-31; 80603108915-12; 80605059971-23; 80605059972-04; 80705018746-36 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: VM RODRIGUES REPRESENTACOES S C LTDA - CNPJ/CPF 73.870.636/0001-68 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.933,64 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.007864-5 - C.D.A n.º 80207016638-02; 80607038451-76; 80607038452-57; 80707009398-78 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: FAZ - ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA - CNPJ/CPF 03.616.114/0001-59 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL; COFINS; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 39.985,26 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.007889-0 - C.D.A n.º 80206066874-90; 80606143578-34; 80606143579-15 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: LUTTI - CONSULTORIA EM PSICOLOGIA E TRABALHO S/C LTDA - CNPJ/CPF 04.821.685/0001-98 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.912,26 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.007975-3 - C.D.A n.º 80107046301-77 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ANDRE LUIZ TENORIO RANCHAN - CNPJ/CPF 091.599.238-81 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 11.502,50 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.008209-0 - C.D.A n.º 80403007732-37; 80404015798-27; 80699211917-08; 80699211918-99; 80699211919-70; 80699211920-03 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: AUTO FUNILARIA E PINTURA GIBA S/C LTDA ME - CNPJ/CPF 56.092.893/0001-05 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.911,78 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.008484-0 - C.D.A n.º 80208000532-04 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: LGE-REPRESENTACAO COMERCIAL E ASSESSORIA S/C LTDA - CNPJ/CPF 04.101.189/0001-60 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 15.136,54 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.009235-6 - C.D.A n.º 80607013562-24; 80607033393-94 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: EMICAR REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA - CNPJ/CPF 57.749.194/0001-40 - NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA e CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 11.995,94 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.009366-0 - C.D.A n.º 80108000031-10 - EXEQUENTE: FAZENDA

NACIONAL - EXECUTADO: WAGNER KENRO TAKAHASHI - CNPJ/CPF 003.023.028-40 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 15.505,87 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.009653-2 - C.D.A n.º 80607037051-61; 80707008915-73 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: CIBERDATA CONSULTORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA - CNPJ/CPF 50.643.642/0001-87 - NATUREZA DA DÍVIDA: COFINS e PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 27.331,38 (EM 24/3/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.010050-0 - C.D.A n.º 2008.001-040 - EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - EXECUTADO: CBV CENTRAL BRASILEIRA DE VENDAS EXPORTADORA IMPORTADORA E COM/ LTDA - CNPJ/CPF 01.226.629/0001-17 - NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA ADMINISTRATIVA - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 4.380.037,20 (EM 13/02/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.016377-6 - C.D.A n.º 033781/2006 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: TELEMART CONSTRUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - CNPJ/CPF 57.042.194/0001-05 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 2.282,35 (EM 29/12/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.016536-0 - C.D.A n.º 033709/2006 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: PROJETO K ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ/CPF 58.595.984/0001-80 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 898,52 (EM 29/12/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.016619-4 - C.D.A n.º 033785/2006 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: OTIMIZA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ/CPF 54.582.234/0001-13 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 898,52 (EM 29/12/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.016638-8 - C.D.A n.º 033824/2006 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: OPES OPUM S/C LTDA - CNPJ/CPF 00.628.957/0001-87 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 898,52 (EM 29/12/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.016800-2 - C.D.A n.º 034065/2006 - EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - EXECUTADO: SKILL CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA - CNPJ/CPF 68.312.594/0001-00 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 898,52 (EM 29/12/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.018090-7 - C.D.A n.º 80608006394-29 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ENILSON SAHAK BONANI - CNPJ/CPF 291.919.898-09 - NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 58.742,50 (EM 23/6/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.018358-1 - C.D.A n.º 80206067770-57; 80606145114-26 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: QUALITY SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CNPJ/CPF 05.239.746/0001-76 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.926,03 (EM 23/6/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.018431-7 - C.D.A n.º 80202029218-73; 80204003709-38; 80602080936-02; 80602080937-93; 80603064328-78; 80604004461-00; 80703006257-60 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ABPR CONSULTORIA DE COBRANÇA S/C LTDA - CNPJ/CPF 01.860.595/0001-18 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL; PASEP - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.926,34 (EM 23/6/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.023839-9 - C.D.A n.º 80107001456-57 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: MARIA DA ROCHA OLIVEIRA - CNPJ/CPF 012.894.743-89 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.950,73 (EM 18/8/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.023846-6 - C.D.A n.º 80107001758-07 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: LEONEL PAULO DE LIMA - CNPJ/CP

F 015.959.148-11 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.911,55 (EM 18/8/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.023976-8 - C.D.A n.º 80706041589-25 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: SUPORTE EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA - CNPJ/CPF 00.783.587/0001-52 - NATUREZA DA DÍVIDA: PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 44.522,24 (EM 18/8/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.024379-6 - C.D.A n.º 80108001598-03 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ADRIANO FRANCISCO IAZZETTI GIANGRANDE - CNPJ/CPF 033.453.368-63 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 1.502.872,50 (EM 18/8/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.024821-6 - C.D.A n.º 80107007020-17 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: PAULO GREGÓRIO COMERIAN - CNPJ/CPF 128.345.398-39 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 11.127,50 (EM 18/8/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.024833-2 - C.D.A n.º 80808000828-01 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ELIO ANDRADE - CNPJ/CPF 153.131.908-49 - NATUREZA DA DÍVIDA: ITR - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 36.807,36 (EM 18/8/2008).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.024968-3 - C.D.A n.º 80604050815-34; 80608009628-07 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: MIGUEL BADRA JUNIOR E OUTROS - CNPJ/CPF 808.664.808-10 - NATUREZA DA DÍVIDA: taxa de ocupação - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 14.303,80 (EM 18/8/2008).  
--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2008.61.82.025552-0 - C.D.A n.º 80608004921-42 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: JUSTINIANO SOLUCOES GRAFICAS LTDA ME - CNPJ/CPF 01.853.927/0001-37 - NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 67.757,04 (EM 18/8/2008).  
Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins/RF 3004, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 3 de julho de 2009.

#### DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS.

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos EXECUTADOS/RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS (art. 4º, V, Lei 6.830/80) abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.008229-9 - C.D.A(s) n.º 80205014742-83; 80602084321-64; 80603112671-54; 80605020707-54; 80605056319-00; 80705017651-87 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(S): PAULO ROBERTO CARVALHO - CPF/CNPJ(s): 641.658.418-20 - (REPRESENTANTE(S) DE GREEN-INFORMATICA COMERCIAL LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 11.787,01 (em 28/11/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.019272-0 - C.D.A(s) n.º 80404008440-39 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(S): ADILSON DOMINGUES SOARES - CPF/CNPJ(s): 116.751.598-66 - (REPRESENTANTE(S) DE ADILSON DOMINGUES SOARES ME) - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 10.942,68 (em 20/3/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.030227-5 - C.D.A(s) n.º 80206026330-77; 80606040025-02; 80606040026-93; 80706012329-89 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(S): SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ(s): 484.648.644-34 - (REPRESENTANTE(S) DE S F DE SOUZA ME) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL e PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 60.095,77 (em 20/3/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.82.019839-6 - C.D.A(s) n.º 80203033566-08 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO(S): YATARO AMINO e SHIGESABURO AMINO - CPF/CNPJ(s): 008.094.898-72 e 052.163.628-00 - (REPRESENTANTE(S) DE ACOLCHOADOS AMINO IND COM LTDA) - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 15.161,25 (em 25/11/2008).

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na Sede deste Juízo sito na Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins, técnico judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 3 de julho de 2009.

#### DÉCIMA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, e seus respectivos RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS, os quais não foram localizados ou se encontra(m) em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedade eventualmente localizados.

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.013678-8 - C.D.A(s) n.º 80405084895-31 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: J.P. MALHAS LTDA - CNPJ/CPF: 01.760.439/0001-85 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO e MARIA JOSE PEREIRA DE ARAUJO - CPF(s): 073.739.548-63 e 439.382.644-20 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$

141.379,40 (EM 23/1/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.020245-1 - C.D.A(s) n.º 8020602199016; 8060603423407 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: GRANCEREAL MERCANTIL AGRICOLA LTDA E OUTROS - CNPJ/CPF: 04.534.088/0001-82 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: GILBERTO JOSE DA SILVA - CPF(s): 800.693.474-68 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 43.217,95 (EM 25/09/2007).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.021157-9 - C.D.A(s) n.º 80206021211-73; 80606032974-28; 80606032975-09; 80706009080-24 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: COMERCIAL DUTRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ/CPF: 03.712.781/0001-35 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JOAO MARCOS GOMES DOS SANTOS e ABGAIL SAKAI - CPF(s): 827.785.904-04 e 049.011.418-60 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 45.686,17 (EM 20/3/2006).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.007231-2 - C.D.A(s) n.º 80205019689-52; 80605027261-61; 80605027262-42; 80704021506-56 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: ALAKALUF MODAS E CONFECOES LIMITADA - CNPJ/CPF: 71.905.780/0001-67 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: ASSAAD MALEK EL MERHEBI e GIVLADO SABINO GOMES - CPF(s): 217.610.218-50 e 013.316.904-98 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; COFINS; CONTRIBUICAO SOCIAL; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 11.060,65 (EM 28/11/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.008380-2 - C.D.A(s) n.º 80202004356-02; 80203038874-84; 80204035872-88; 80602012912-20; 80602015292-27; 80602085729-26; 80603113842-07; 80604056641-22; 80703005984-29 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: BENISON INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ/CPF: 01.385.753/0001-25 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: JOSE AMARO LOPES e CATARINA ROCHA MACHADO - CPF(s): 519.738.554-53 e 031.085.838-08 - NATUREZA DA DÍVIDA: IRPJ; CONTRIBUICAO SOCIAL; COFINS; PIS - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 20.563,62 (EM 28/11/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.009046-6 - C.D.A(s) n.º 80604036122-57 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: BRAINS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ/CPF: 62.010.111/0001-36 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: MARCELO CARLOS RICHTER e DALVACIR ARRUDA DE SOUZA - CPF(s): 006.092.328-86 e 429.696.463-15 - NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 11.214,52 (EM 28/11/2005).

--- EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.82.009514-2 - C.D.A(s) n.º 80405065607-86 - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL - EXECUTADO: RAFA ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ/CPF: 57.636.318/0001-80 - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: RICARDO CIPRIANO DE AS - CPF(s): 082.580.028-56 - NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES - VALOR DA DÍVIDA EM MOEDA: R\$ 13.548,46 (EM 26/12/2005).

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP. Eu, Luiz Carlos Siqueira Martins, técnico judiciário, digitei e conferi. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 3 de julho de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.006937-6 PROT: 30/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006938-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006939-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006940-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006941-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006942-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006943-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006944-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006945-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006946-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006947-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006948-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006949-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006950-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006951-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006952-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006953-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006954-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006955-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006956-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006957-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006958-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006959-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006960-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006961-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006962-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006963-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006964-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006965-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006966-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006967-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006968-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006969-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006970-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006971-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006972-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006973-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006974-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006975-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006976-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006977-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006978-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006979-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006980-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006981-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006982-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006983-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006984-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006985-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006986-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006987-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006988-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006989-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006990-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006991-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006992-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006993-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006994-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006995-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006996-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006997-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006998-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.006999-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007000-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007001-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007014-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007015-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007016-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007017-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007018-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007019-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007020-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007021-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007026-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007027-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
INDICIADO: JOAO LUIS BELAN E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007029-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO RICARDO ROSA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007030-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ZENAIDE DA SILVA COSTA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007031-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA VIEIRA  
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007032-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: MUNIR CALIL JUNDI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007033-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ERICO APARECIDO DE ALMEIDA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007034-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA MARIA FAVORATO MOTA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007035-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: APARECIDA FORNAZARI GOMES  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007036-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESUINO BELARMINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007037-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DOS ANJOS GOMES  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007038-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACEMA DE PAULA BEZERRA MATOS  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007058-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEREU DE SOUZA SILVA  
ADV/PROC: SP219634 - RODRIGO MARTINS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007059-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CARLOS ROBERTO SANTANA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007060-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CAROLINA COELHO DE HOLANDA  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.07.005394-9 PROT: 30/07/2003  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
EXECUTADO: SOFT MICRO INFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: SP120415 - ELIAS MUBARAK JUNIOR E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.61.07.009169-0 PROT: 20/10/2003  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: SOFT MICRO INFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: SP060294 - AYLTON CARDOSO  
EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
VARA : 2

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000088  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000090

Aracatuba, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 09/2009

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 2ª VARA DA 7ª SUBSEÇÃO - ARAÇATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO

que a Diretora de Secretaria PETRONILHA A. CUNHA COTRIM, RF 6023, esteve participando de treinamento no dia 13 de março de 2009 e estará: - compensando dia de serviço (29 de março de 2009) prestado em Plantão Judicial em 11 de novembro de 2009; - compensando dias de serviço prestado à Justiça Eleitoral em 12 e 13 de novembro de 2009 e - em gozo de férias no período de 16 de novembro a 05 de dezembro de 2009;

RESOLVE

designar a servidora ROSELI MODA, RF 1850, para substituir a Diretora de Secretaria nos dias 13 de março de 2009, 11, 12 e 13 de novembro de 2009 e no período de 16 a 30 de novembro de 2009 e designar o servidor ANTONIO FERNANDES MOREIRA DE FARIA, RF 2842, para substituir a Diretora de Secretaria no período de 01 a 05 de dezembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 10/2009

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 2ª VARA DA 7ª SUBSEÇÃO - ARAÇATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO

os termos da Portaria 08/2009, deste Juízo, que alterou as férias da servidora ROSELI MODA (RF 1850), Supervisora do Setor de Execuções Fiscais que as gozará no período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009

RESOLVE

revogar em parte a Portaria 07/2009, de 16/06/2009, deste Juízo para designar servidora SUMAYA YASSIN, RF 2516, para substituir a Supervisora do Setor de Execuções Fiscais ROSELI MODA no período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 2ª VARA DE BAURU

PORTARIA N.º 06/2009

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE BAURU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO o volume de processos em trâmite na vara, com a finalidade de acompanhamento sistemático das diversas atribuições da secretaria e visando ao aprimoramento dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir objetivos para atividades e atribuições da Secretaria.

RESOLVE:

- 1 - Alterar as Portarias 04/2006 e 16/2007, deste Juízo, para que o relatório seja elaborado quadrimestralmente.
- 2 - Determinar que conste no respectivo relatório a situação atual de cada setor e uma projeção de metas a serem cumpridas no prazo de 04 meses.
- 3 - Competirá ao Juiz da Vara determinar as providências cabíveis no aprimoramento dos serviços, dando-se ciência aos servidores.
- 3 - Ficam mantidas as demais determinações das Portarias 04/2006 e 16/2007, que não conflitem com a presente.

4 - Comunique-se à Egrégia Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, encaminhando-se cópia desta portaria.

5 - Publique-se.

Bauru, 29 de junho de 2009.

HERALDO GARCIA VITTA  
JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 1ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 13/2009

A Doutora MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de Campinas/SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

I - INCLUIR, na Portaria nº 13/2008, de escala de férias para o ano de 2009, referente à servidora Fabiana Cristina Sossae, analista judiciária, RF 4946, os períodos de férias conforme segue:

1ª parcela: 13/07/2009 a 24/07/2009 (12 dias);

2ª parcela: 01/12/2009 a 18/12/2009 (18 dias).

II - ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, a 1ª parcela de férias desta servidora para o período de 27/07/2009 a 07/08/2009 (12 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 1º de julho de 2009.

PORTARIA N.º 14/2009

A DOUTORA MÁRCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas-SP, 5ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar a Portaria ,º 06/2009 para que:

ONDE SE LÊ: ... SILVIA ELENA LOPES CARDOSO BARRETO, Técnica Judiciária, RF: 1477, Supervisora de Registro de Assistência a Apenados, ...

LEIA-SE: ... SILVIA ELENA LOPES CARDOSO BARRETO, Técnico Judiciário, RF: 1477, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), ...

e

ONDE SE LÊ: para substituí-la nos referidos períodos.

LEIA-SE: para substituí-la nos períodos de 25/02/2009 a 06/03/2009, de 23/07/2009 a 31/07/2009 e de 03/11/2009 a 12/11/2009

MOTIVO: Pela Portaria 09/2009, publicada em 12/05/2009, a servidora Thais F. Bim estará substituindo a Supervisora de Execuções Penais no período de 13/07 a 22/07/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.  
Campinas, 02 de julho de 2009.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 19/2009

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, a escala de férias dos servidores desta Vara,

RESOLVE:

Indicar a servidora Flávia de Oliveira Ferreira Paes, RF 5456, para substituir a servidora Alessandra Aparecida Ferreira, RF n. 4873, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de suas férias, qual seja de 29/06/2009 a 08/07/2009.  
Cumpra-se, publique-se e comunique-se.  
Campinas, 01 de julho de 2009.

HAROLDO NADER  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **3ª VARA DE FRANCA - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(com prazo de vinte dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita a EXECUÇÃO FISCAL protocolada em 12/03/1980, distribuída à 2ª Vara Cível da Comarca de Franca/SP sob nº 356/80 e redistribuída a esta 3ª Vara Federal em 12/06/2006 sob nº 2006.61.13.002108-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra INDUSTRIA DE CALÇADOS MILKER LTDA, CNPJ 44.468.478/0001-16, no valor de R\$ 480,79 em julho/2000 (CDA inscrita em 15/01/1980, relativa a FGTS). E, tendo em vista o fato que o(s) referido(s) executado(s) se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica INTIMADA a EXECUTADA acerca da sentença prolatada à fls. 31/32, que julgou extinta a execução, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, bem como fica INTIMADA a EXECUTADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) em janeiro/2008, mediante guia DARF, sob pena de, não o fazendo, ser o respectivo valor inscrito em Dívida Ativa da União, conforme dispõe o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.  
Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 12/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos) Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2005.61.13.003847-6 contra UGARTTI CALÇADOS LTDA. EPP - CNPJ :00.484.245/0001-31 e PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FRANÇA - CPF: 074.136.108-68, no valor de R\$ 44.317,94, atualizado em março/2009 (CDA nº 80 4 05 055433-06, inscrita em 30/05/2005, relativa a Simples). E, tendo em vista o fato que o(s) referido(s) executado(s) se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FRANÇA - CPF 074.136.108-68, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 12/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2006.61.13.000292-9 contra HARRY MEREDIG JUNIOR - CPF: 013.710.598-37, no valor de R\$ 14.319,80, atualizado em 21/02/2008 (CDA nº 80 1 05 025491-90, inscrita em 17/10/2005, relativa a IRPF/2005). E, tendo em vista o fato de que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica INTIMADO o executado HARRY MEREDIG JUNIOR - CPF: 013.710.598-37, da penhora que incidiu sobre a quantia de R\$ 1.840,61 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), bloqueada em conta do Banco ABN AMRO Real S/A, pertencente ao executado. Fica também CIENTIFICADO o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

## EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2005.61.13.003666-2 contra MAREMOTO TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA ME - CNPJ: 03.249.849/0001-9, no valor de R\$ 25.702,59, atualizado em 20/02/2008 (CDA nº 80 4 05 055722-33, inscrita em 30/05/2005, relativa a Simples). E, tendo em vista o fato que o(s) referido(s) executado(s) se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a executada MAREMOTO TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA ME - CNPJ: 03.249.849/0001-9, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e

subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os seguintes processos de EXECUÇÃO FISCAL movidos pela FAZENDA NACIONAL: 2001.61.13.003465-9 e apenso 2001.61.13.003466-0 contra LUIS ROBERTO GARCIA FRANCA-ME - CNPJ: 67.576.108/0001-06 e LUIS ROBERTO GARCIA - CPF: 981.346.638-34, no valor de R\$ 14.525,35, atualizado em 10/03/2009 (CDAs nº 80 6 01 009245-54 e 80 6 01 009246-35, inscritas em 19/07/2001, relativas à Contribuição Social). E, tendo em vista o fato que o co-executado Luís Roberto Garcia se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado LUIS ROBERTO GARCIA - CPF: 981.346.638-34, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 2001.61.13.002470-8 contra ISAMAD COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 47.956.032/0004-71, GILBERTO COSTA LIMA - CPF: 139.295.341-34 e DORIVAL COSTA LIMA - CPF: 139.454.591-68, no valor de R\$ 469,75, atualizado em 13/08/2008 (CDA nº FGSP200100369, inscrita em 14/02/2001, relativa a FGTS). E, tendo em vista o fato de que os executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam INTIMADOS os executados da penhora que incidiu sobre a quantia de R\$ 179,69 (Cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), bloqueada em conta da Caixa Econômica Federal, pertencente ao co-executado Gilberto Costa Lima. Ficam também CIENTIFICADOS os executados de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2000.61.13.004276-7 contra CESTAMAX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 67.102.871/0001-97 e ERIVELTO BUENO - CPF: 005.762.328-74, no valor de R\$ 18.417,57, atualizado em 07/04/2008 (CDA nº 80 6 99 150222-15, inscrita em 09/07/1999, relativa à Contribuição Social). E, tendo em vista o fato de que os executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste

Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam INTIMADOS os executados da penhora que incidiu sobre os seguintes valores: quantia de R\$ 106,82 (Cento e seis reais e oitenta e dois centavos), bloqueada em conta do Banco do Brasil S/A, pertencente ao co-executado Erivelto Bueno; quantia de R\$ 249,16 (duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), bloqueada em conta do Banco Bradesco S/A, pertencente à co-executada Cestamax Comercial Ltda. Ficam também CIENTIFICADOS os executados de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os seguintes processos de EXECUÇÃO FISCAL movidos pela FAZENDA NACIONAL: 2002.61.13.003161-4 e apensos 2003.61.13.000073-7 e 2003.61.13.000074-9 contra C. G. P. TELEINFORMÁTICA LTDA ME - CNPJ: 64.082.340/0001-91, GILBERTO PAULOZZI - CPF: 033.525.418-76 e CLÁUDIA GONÇALVES PAULOZZI - CPF: 145.404.758-51, no valor de R\$ 55.263,52, atualizado em 19/09/2008 (CDAs nº 80 2 02 016015-90, 80 6 02 057700-18 e 80 6 02 057699-40, inscritas em 27/09/2002, relativas a IRPJ/2002, Contribuição Social e Cofins, respectivamente). E, tendo em vista o fato que os co-executados Gilberto Paulozzi e Cláudia Gonçalves Paulozzi se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam CITADOS os co-executados GILBERTO PAULOZZI - CPF: 033.525.418-76 e CLÁUDIA GONÇALVES PAULOZZI - CPF: 145.404.758-51, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os seguintes processos de EXECUÇÃO FISCAL movidos pela FAZENDA NACIONAL: 2002.61.13.002850-0 e apenso 2003.61.13.003529-6 contra CALÇADOS SANDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 50.850.957/0001-03, DONIZETE APARECIDO DIAS - CPF: 020.281.128-08 e JOSÉ ADALBERTO DIAS - CPF: 748.005.748-20, no valor de R\$ 37.958,35, atualizado em 11/08/2008 (CDAs nº 80 4 02 012186-93 e 80 6 02 045993-90, inscritas em 13/02/2002 e 27/08/2002, respectivamente, relativas a Simples e Contribuição Social, respectivamente). E, tendo em vista o fato que os co-executados Donizete Aparecido Dias e José Adalberto Dias se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam CITADOS os co-executados DONIZETE APARECIDO DIAS - CPF: 020.281.128-08 e JOSÉ ADALBERTO DIAS - CPF: 748.005.748-20, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, paguem a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os seguintes processos de EXECUÇÃO FISCAL movidos pela FAZENDA NACIONAL: 2002.61.13.001918-3 e apenso 2002.61.13.001919-5 contra MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCA ME - CNPJ: 67.552.125/0001-03 e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF: 081.481.818-88, no valor de R\$ 185.396,84, atualizado em 05/02/2009 (CDAs nº 80 6 02 008434-08 e 80 6 02 008435-80, inscritas em 19/03/2002, relativas à Contribuição Social e Cofins, respectivamente). E, tendo em vista o fato que os executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF: 081.481.818-88, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 16/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os seguintes processos de EXECUÇÃO FISCAL movidos pela FAZENDA NACIONAL: 2002.61.13.002788-0 e apenso 2002.61.13.002793-3 contra SLS IND. E COM. DE CALÇADOS E ART. DE COUROS E SIMLS LTDA ME - CNPJ: 74.591.496/0001-51, JOSÉ LUÍS DE CAMARGO - CPF: 055.009.578-05 e SÉRGIO LUÍS DE SOUZA - CPF: 055.813.428-90, no valor de R\$ 315.555,77, atualizado em 31/08/2007 (CDAs nº 80 4 02 059742-12 e 80 4 02 059743-01, inscritas em 28/06/2002, relativas a Simples). E, tendo em vista o fato que o co-executado José Luís de Camargo se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado JOSÉ LUÍS DE CAMARGO - CPF: 055.009.578-05, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os seguintes processos de EXECUÇÃO FISCAL movidos pela FAZENDA NACIONAL: 2003.61.13.002652-0 e apensos 2003.61.13.002854-1, 2003.61.13.003720-7, 2003.61.13.003722-0 e 2003.61.13.003852-2 contra OLEOQUIM IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - CNPJ: 93.510.709/0001-18 e SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE BORBA - CPF: 262.526.270-20, no valor de R\$ 705.912,01, atualizado em 17/11/2008 (CDAs: 80 2 03 017335-1, inscrita em 07/04/2003, relativa a IRPJ/2003; 80 6 03 047495-72, inscrita em 07/04/2003, relativa à Contribuição Social; 80 6 03

060031-60, inscrita em 27/05/2003, relativa à Contribuição Social; 80 2 03 020944-48, inscrita em 27/05/2003, relativa a IRPJ/2003; 80 7 03 023295-14, inscrita em 27/05/2003, relativas a PIS/2003). E, tendo em vista o fato que o co-executado Sérgio Augusto Lopes de Borba se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado SÉRGIO AUGUSTO LOPES DE BORBA - CPF: 262.526.270-20, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2000.61.13.007536-0 contra UNIMARC REPR. E COMÉRCIO LTDA-SCP-COND. EDIF. FLAG. RESID. - CNPJ : 56.891.856/0001-59 e UNIMARC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 52.028.149/0001-82, no valor de R\$ 21.675,25, atualizado em 20/01/2009 (CDA nº 80 7 00 008867-47, inscrita em 13/07/2000, relativa a PIS). E, tendo em vista o fato que a co-executada Unimarc Representações e Comércio Ltda se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADA a co-executada UNIMARC REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 52.028.149/0001-82, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2004.61.13.004454-0 contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PAKATUS LTDA ME - CNPJ: 02.286.513/0001-36 e AMADO ANTÔNIO RAMOS - CPF: 864.549.358-68, no valor de R\$ 42.740,42, atualizado em 25/08/2008 (CDA nº 80 4 04 060865-86, inscrita em 16/08/2004, relativa a Simples). E, tendo em vista o fato que o co-executado Amado Antônio Ramos se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado AMADO ANTÔNIO RAMOS - CPF: 864.549.358-68, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL: 2002.61.13.001265-6 contra JUNQUEIRA FREITAS LTDA - CNPJ: 50.485.804/0001-04, MAURO ARTUR JUNQUEIRA DE FREITAS - CPF: 020.279.158-00 e ALZIRA MARIA GIOLO EWBANK DE FREITAS - CPF: 026.533.588-40, no valor de R\$ 5.107,28, atualizado em 28/10/2008 (CDAs nº 32.313.731-8 e 32.313.732-6, inscritas em 07/07/1998 e 30/06/1998, respectivamente, relativas à Contribuição Previdenciária). E, tendo em vista o fato de que os executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), ficam INTIMADOS os executados da penhora que incidiu sobre a quantia de R\$ 29,52 (Vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), oriunda de valores bloqueados em contas bancárias dos executados Mauro Artur Junqueira de Freitas e Alzira Maria Giolo Ewbank de Freitas. Ficam também CIENTIFICADOS os executados de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, para interpor embargos à execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI 2ª REGIÃO: 2005.61.13.002809-4 contra JOSÉ STEFANI - CPF: 074.074.408-91, no valor de R\$ 3.630,09, atualizado em junho/2005 (CDAs nº 13103/00, 14008/01, 15555/02, 17617/00, 16530/03, 16531/03 e 15332/04, inscritas em 15/01/2001, 15/01/2002, 15/01/2003, 15/01/2001, 19/01/2004, 19/01/2004 e 11/01/2005, respectivamente, relativas à anuidade/2000, anuidade/2001, anuidade/ 2002, multa eleição/2000, anuidade/2003, multa eleição/2003, anuidade/2004, respectivamente). E, tendo em vista o fato que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO  
(com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2006.61.13.000208-5 contra APICE INDÚSTRIA DE BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA ME - CNPJ: 02.338.348/0001-19, EDUARDO

ANSCHAU - CPF: 156.149.948-07 e JOICE NAJARA MEDEIROS ANSCHAU - CPF: 257.028.378-94, no valor de R\$ 13.463,55, atualizado em 21/02/2008 (CDA nº 80 4 04 060869-00, inscrita em 16/08/2004, relativa a Simples). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Eduardo Anschau se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado EDUARDO ANSCHAU - CPF: 156.149.948-07, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2001.61.13.000454-0 contra J F INDÚSTRIA COMÉRCIO COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA - CNPJ: 68.205.004/0001-40 e DONIZETE AMÂNCIO DA SILVA - CPF: 075.810.888-55, no valor de R\$ 104.462,67, atualizado em 19/11/2007 (CDA nº 80 5 00 006792-16, inscrita em 26/10/2000, relativa à multa por infração do art. 23, par. 1, inc. I, da Lei 8036, de 11/05/90, nos termos do art. 23, par. 2, B, do mesmo diploma legal e demais dispositivos legais em vigor aplicada pela Subdel. do Trabalho em Franca/SP). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Donizete Amâncio da Silva se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado DONIZETE AMÂNCIO DA SILVA - CPF: 075.810.888-55, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita o seguinte processo de EXECUÇÃO FISCAL movido pela FAZENDA NACIONAL: 2007.61.13.001221-6 contra UNISPLIT LTDA - CNPJ: 03.970.612/0001-03, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS JUNIOR - CPF: 293.558.888-64 e AUREO PEREIRA DA FONSECA - CPF: 074.253.488-02, no valor de R\$ 316.865,39, atualizado em 06/12/2007 (CDAs nº 80 2 06 056161-81, 80 6 06 125996-95, 80 6 06 125997-76 e 80 7 06 029219-74, inscritas em 20/07/2006, relativa a IRPJ, Cofins, Contribuição Social e PIS). E, tendo em vista o fato de que o co-executado Francisco de Assis Santos Júnior se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca (SP), fica CITADO o co-executado FRANCISCO DE ASSIS SANTOS JUNIOR - CPF: 293.558.888-64, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 17/06/2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Gisele Branquinho Ramos), Analista Judiciário, RF 5119, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001171-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES DONIZETI BUZATO  
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001172-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001173-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001174-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA ESPECIALIZADA DO TRF 2ª REG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001175-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BOSCO CAVALHEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000005  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Guaratingueta, 30/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001176-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILAS PIMENTEL CIPOLLI DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001177-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
ADV/PROC: SP275609 - MARCIO VIEIRA FRANCISCO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001178-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO AUGUSTO LEITE  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001179-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUARACI FERREIRA  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001180-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSIANE APARECIDA FERREIRA  
ADV/PROC: SP262899 - MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001181-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALILA CHAVES GALVAO DE FRANCA E OUTRO  
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001182-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMILSON SOUSA DE ARAUJO E OUTRO  
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001183-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDERSON SILVA DA ROCHA E OUTROS  
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001184-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENOI MARQUES DO PRADO  
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001185-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO GONCALVES DE FREITAS  
ADV/PROC: SP276010 - DANIEL BRUNO DE MECENAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001186-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERAPHINA MARIA DE JESUS CLARO  
ADV/PROC: SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000011  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000011

Guaratingueta, 01/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001150-2 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: QUALITYTECH TREINAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001151-4 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: SALLMUR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001153-8 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: FRANCISCO FARIAS FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001154-0 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: RECOBASE COMERCIAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001155-1 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: POSTO E RESTAURANTE TRES GARCAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001156-3 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001157-5 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: CLEGINALDO PEREIRA DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001187-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001189-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUNICE DE BARROS  
ADV/PROC: SP169284 - JULIANO SIMÕES MACHADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001190-3 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA GROSSI  
ADV/PROC: SP169284 - JULIANO SIMÕES MACHADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001191-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA NOGUEIRA BARBOSA DO PRADO  
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001192-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
REQUERENTE: FREDERICO AUGUSTO BRUNO SOARES  
ADV/PROC: RJ101347 - RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001193-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001194-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001195-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDREIA PAULA BARLETA  
ADV/PROC: SP141552 - ARELI APARECIDA ZANGRANDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001196-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

## 2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001188-5 PROT: 22/06/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.18.001602-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP250057 - KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI E OUTRO  
EXCEPTO: MUNICIPALIDADE DE LORENA  
ADV/PROC: SP165658 - ELISÂNGELA RODRIGUES  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.12.007608-5 PROT: 24/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIMONE LUCAS MARVULLE

ADV/PROC: SP198846 - RENATA CARDOSO CAMACHO  
IMPETRADO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000016  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000018

Guaratingueta, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HONG KOU HEN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007318-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA  
INTERESSADO: MAURO ANTOLINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007320-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007321-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM FELIX DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007322-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MISAEL IRINEU DA SILVA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007323-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE SODRE SOUZA  
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007324-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISETE MARTINS MACHADO FERREIRA  
ADV/PROC: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007325-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS TUGERA  
ADV/PROC: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007326-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LILIAN CRISTINA FERREIRA DA SILVA PAZ  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007327-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODAIR JOAQUIM DA SILVA  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007328-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENI BATISTA SANTOS  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007329-2 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP108352 - JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007333-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007334-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007335-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007336-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007337-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007338-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
REU: AUDISERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007339-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007341-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL CARNEIRO GAMA NETO  
ADV/PROC: SP153242 - ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007342-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007343-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SGUACABIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007344-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: WALTER DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007345-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOSE BENTO DA SILVA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007346-2 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: WASHINGTON LUIZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007347-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: IRINEU TEANI GARCIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007348-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MARIA IVANILDA CORDEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007349-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOEL DOS SANTOS SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007350-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: OSMAR ROQUE DE CARVALHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007351-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ANTONIO MIGNELLA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007352-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JUCINELIO SAMPAIO GUIMARAES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007353-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MARCIO DUARTE DE LIMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007354-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: UNALDO NUNES MACEDO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007355-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: LUIZ GUILHERME SANCHES FRANCO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007356-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MARIA DO CARMO FRANCO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007357-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: FREDERICO TEIXEIRA COELHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007358-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MARCELO FURIGO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007359-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MASSAYOSHI MAEHARRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007360-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOAO MORAES SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007361-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ALVARO FERRARI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007362-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: WILSON IGNACIO DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007363-2 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: NAPOLEAO FERREIRA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007364-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: OSNI DIAS DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007365-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: VIRGILIO VARGAS DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007366-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOAO CLAUDINO ALVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007367-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MARIO SEGANTINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007368-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: VICENTE VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007369-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOSE ALVES DA SILVA FILHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007370-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: GENESIO MOREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007371-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOSE CLERTON OLIVEIRA PINTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007372-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: AURIVANO BEZERRA FERREIRA VENTURA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007373-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: ARIIVALDO DE OLIVEIRA PINTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007374-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JOSE SEVERINO SOBRINHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007375-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: MOACYR BENEDITO RODRIGUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007376-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: FERNANDO MEDEIROS MARTINS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007377-2 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: FERNANDO LUIZ CORREA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007379-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JERONIMO ROLIM DE BARROS  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007380-2 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLAVIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007381-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007382-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007383-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELMA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007384-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007385-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILNEI RIBEIRO  
ADV/PROC: SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007387-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
EXECUTADO: PANDURATA ALIMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007388-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO GOMES RABELO  
ADV/PROC: SP221818 - ARTHUR CESAR FERREIRA E SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007389-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERAFIM MENEZES MENDES  
ADV/PROC: SP221818 - ARTHUR CESAR FERREIRA E SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007391-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA  
INTERESSADO: CHANG YOUNG CHUNG  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007392-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA HIGINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007393-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: HAMZA INUSAH  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007394-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA EUNICE TITONELLI  
ADV/PROC: SP172886 - ELIANA TITONELE BACCELLI  
IMPETRADO: DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007395-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IVA DA SILVA  
ADV/PROC: SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007396-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RONALDO FIRMINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007397-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: SEVERINO FERREIRA JUNIOR  
ADV/PROC: SP108352 - JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007398-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
EXECUTADO: PANDURATA ALIMENTOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007399-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CORNELIO MELO DOS ANJOS  
ADV/PROC: SP081753 - FIVA SOLOMCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007400-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA DE JESUS MENDES CORREIA  
ADV/PROC: SP226068 - VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007411-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: PAULO ROBERTO BONIFACIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007412-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EMIL ADRIAN BUHUS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.007464-8 PROT: 30/06/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.007315-2 CLASSE: 158  
REQUERENTE: SAID ABDALLAH MADI E OUTROS  
ADV/PROC: SP131587 - ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.06.005517-0 PROT: 11/06/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004592-1 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.004593-3 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.004635-4 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004642-1 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.004754-1 PROT: 23/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005728-0 PROT: 19/05/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OSFRANCI PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000077  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000007

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000085

Guarulhos, 30/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.007340-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLODOALDO AUGUSTO MARQUES DE SA  
ADV/PROC: SP146556 - CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007401-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO SEBASTIAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP111477 - ELIANE ROSA FELIPE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007402-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007403-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007404-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007405-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007406-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007407-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007408-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007409-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007410-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: QUITERIA EUDOCIA DE BRITO CRUZ  
ADV/PROC: SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007413-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP223258 - ALESSANDRO BATISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007414-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: FRIMART MINIMERCADO E MERCEARIA LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007415-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: IMOS LASER EDITORACAO GRAFICA E ELETRONICA S/C LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007416-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ALTA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007417-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: NISSI J.R SOARES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007418-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: J.M. TRANSPORTES LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007419-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ENTREMARES TRANSPORTES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007420-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BML DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007421-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ADVOCACIA JOSE ANTONIO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007422-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: C. Q. B. COMERCIAL QUIMICA BRASIL LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007423-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CLINICA DE ORTOPEDIA E CIRURGIA DA MAO S/S LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007424-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: HEMMI CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007425-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CONSAUDE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007426-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TECMET TECNICA METALURGICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007427-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS STRATUS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007428-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SISA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007429-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MAZAK COMERCIO E EMPREITEIRA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007430-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MULTIPLAN SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007431-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MWO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007432-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MASTERTEMP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007433-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: HOMECENTERS LIMITADA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007434-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: COLMEIA REPRESENTACOES S/C.LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007435-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BARRASP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007436-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MAIER METALS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007437-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: BRITO S SYSTEM S/C LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007438-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: POLIBALBINO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE TERMO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007439-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: JM - ADMINISTRACAO S/C LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007440-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: HRADEC & CAMILO CONSULTORIA S/C LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007441-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MATHEUS AZEVEDO REPRESENTACAO E ASSESSORIA COMERCIAL LT  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007442-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: SUDESTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007443-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA ROTA NORTE LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007444-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MULTIPLAN PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E MAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007445-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: VASCONIA PRODUTOS DO PETROLEO LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007446-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: J .VISSELINA MARCHETTE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007448-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: COMERCIO E REPRESENTACOES COREDEL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007449-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: MARKETING MIDIA S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007450-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ILUZAI FUNILARIA E PINTURA DE AUTOS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007451-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: DROGARIA MUSSI LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007452-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: CAMPEL CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007453-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO  
EXECUTADO: ARAUJO & BARROS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007454-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: RIO VERMELHO IND/ MECANICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007455-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: WATHER LIFE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007456-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: MICRO ELETRIC SERVICE S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007457-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO  
EXECUTADO: ROCHALER SP TRANSPORTADORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007459-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007460-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007461-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: TRUST TRADING IMPORATACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007465-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGERIO ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007466-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURIVAL ALVES BARRETO  
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007467-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVANDRO RAMIRO CABRAL  
ADV/PROC: SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007468-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: IRINEU SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007469-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: FLORIDA S/A IMP/ EXP/ E COM/  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007470-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO DE SOUZA BARBOSA  
ADV/PROC: SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007472-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSANO DUARTE PINHEIRO  
ADV/PROC: SP198419 - ELISÂNGELA LINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007473-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CANDIDA MARIA PERETE CRUZ  
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007474-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA PRIMO GOMES  
ADV/PROC: SP166163 - DARLEI DENIZ ROMANZINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007475-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCINDA GUERRERO CALDEIRA  
ADV/PROC: SP148770 - LIGIA FREIRE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007476-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: CASA BAHIA COML/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007477-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: CONTRACTORS PEOPLEWARE TECHNOLOGY SERV DE TELEATEND LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007478-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: FERNANDA BOGHOSIAN ROSSI E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007479-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: TADAMASSA UEMURA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007480-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA CAPPELINI  
ADV/PROC: SP262989 - EDSON GROTKOWSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007481-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCO AURELIO MARIANO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007482-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EXPRESSO BOAS NOVAS LTDA E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007483-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASDRUBAL NOLASCO SAMPAIO  
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007484-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA ROSA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007485-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL LOURENCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007486-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FABIO MIGUEL CARDOSO TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007487-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007488-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA  
REQUERIDO: WESLEY TIAGO JAQUES DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007489-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA  
REQUERIDO: GILSON FERREIRA DE MOURA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007490-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: LUCIENE PEREIRA DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007491-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA  
REQUERIDO: MARCELO RODRIGO GONCALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007492-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA  
REQUERIDO: LUCIMARA LOURENCO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007493-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: SANTO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007494-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA  
REU: LUCIMARA PAIXAO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007495-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA  
REU: JOSELINO BATISTA DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007501-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.007503-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ADRIANO DE JESUS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007504-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007505-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIO DA SILVA LEITE  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007506-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.007509-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE FLORIANO DE MOURA  
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.007510-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUISA ARAKAKI  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.007513-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.007462-4 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.19.000413-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RETIFICA DE MOTORES VILA GALVAO LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP189893 - ROBERTO CORDEIRO VAZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007463-6 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.19.016761-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JEAN LOUIS CHAPELLE E OUTRO  
ADV/PROC: PR025697 - ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: SP127074 - FABIO DA SILVA PRADO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.007471-5 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.19.004586-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: ANTONIO FRANCISCO DO AMARAL  
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.007502-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.19.007258-5 CLASSE: 148  
AUTOR: PANDURATA ALIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP181865 - LUCIANA MARINHO NOBEMASSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.010557-4 PROT: 05/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO BONINI E OUTRO  
ADV/PROC: SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012821-5 PROT: 01/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2007.61.19.009476-6 PROT: 29/11/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PLAYTRADE DO BRASIL S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.007220-9 PROT: 04/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONES BARROS CORREIA  
ADV/PROC: SP266637 - VALDIR BLANCO TRIANA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.004538-7 PROT: 30/04/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000096  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000105

Guarulhos, 01/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA NR. 14/2009

A Doutora MARIA ISABEL DO PRADO, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o 2º período de férias (fruição 2008/2009) da servidora MANUELA RODRIGUES DE ARAÚJO NOBREGA, RF. 4821, técnico judiciário, Supervisora de Mandado de Segurança (FC-5), anteriormente marcado em 13.10 a 27.10.2009 (15 dias) para 13/julho a 27/julho/2009 (15 dias).

E

RESOLVE designar a servidora SILVIA AKEMI KAWASAKI HARAMI, RF. 5730, ttécnico judiciário, Assistente I (FC-4), para substituí-la no período em questão.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

Guarulhos, 02 de julho de 2009.

MARIA ISABEL DO PRADO  
Juíza Federal

### **3ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor HONG KOU HEN, MMº Juiz Federal da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19º Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados e que frustradas forma todas as tentativas de citação dos executados, por não terem sido localizados, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça constante dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138, Guarulhos/SP, CITA o(s) devedor (s) abaixo relacionado (s), para no prazo de 5 (cinco) dias, pague (m) a dívida com dívida com os acréscimos legais, diretamente à exequente, com o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-011, São Paulo/SP (CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA), ou garanta (m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios.

Processo 200061190175279 - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA X DROG MEDEL LTDA - CNPJ: 57.804.940/0001-50 - CDA; 16047/99, 16048/99 - VALOR: R\$ 3.737,41 (três mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) em 18/12/2006.

É para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 4 de maio de 2009. Eu, José Almir, TecJud RF 3692, digitei e conferi, e eu, Belº Laércio da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, reconferi.

HONG KOU HEN

JUIZ FEDERAL 3ª VARA/EF

Guarulhos/SP

### **5ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO DOUTOR JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA QUINTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS, DÉCIMA NONA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e

Secretaria tramitam os autos da Ação Monitória (AUTOS Nº 2005.61.19.004692-1), que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move em face de ANDRÉ GONÇALVES MARINHO. E como não foi possível encontrar o réu ANDRÉ GONÇALVES MARINHO, portador da cédula de identidade nº 34.759.402-5 e inscrito no CPF sob o nº 299.926.888-23 pelo presente, CITA-O, para os atos e termos da ação proposta. ADVERTINDO-O de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o presente mandado em mandado executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu qualificado acima, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, em 29 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Françoise Madeleine Claude, RF 4849, Técnica Judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Luiz Paulo Cardogna de Souza, RF 5505, Diretor de Secretaria, conferi.  
JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002377-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002378-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ISMAEL FERREIRA  
ADV/PROC: SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002379-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002380-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROBERTO TRINDADE ROJAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002381-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP270272 - MARIA SOLANGE ARANDA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002382-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARIA VIRGINIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP263953 - MARCELO ALBERTIN DELANDREA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002383-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

Jau, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.003462-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003463-0 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARCELO BRANDAO BOCARDI  
ADV/PROC: SP096394 - LUIZ CARLOS CHIQUETO BARBOSA  
REQUERIDO: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA - UNIMAR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003465-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003466-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003467-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003468-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003469-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003470-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003471-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003472-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003473-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003474-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003475-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003476-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003477-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003478-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003479-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003480-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003481-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003482-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003483-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003484-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003485-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE ALVES  
ADV/PROC: SP155865 - EMERSON RODRIGO ALVES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003486-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003487-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003488-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.003489-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENI DOS SANTOS FONSECA  
ADV/PROC: SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003490-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LIDIA SILVA LEITE FERREIRA  
ADV/PROC: SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003491-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS  
REPRESENTADO: MARIDIESEL MAQUINAS E VEICULOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003492-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
REPRESENTADO: CONENZA CONSTRUTORA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.003493-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA  
REPRESENTADO: PWR CLEANTECH SERVICOS GERAIS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003494-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: LUIZ PAULINO GONCALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003495-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ROBERTO GONCALEZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.003496-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.003461-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2008.61.11.006172-0 CLASSE: 137  
EXEQUENTE: NELSON RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP257708 - MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.003464-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.11.005849-5 CLASSE: 107  
AUTOR: NAUZIOZENA DA SILVA CORREDATO E OUTROS  
ADV/PROC: SP138275 - ALESSANDRE FLAUSINO ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000034  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000036

Marilia, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.006494-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES  
ADV/PROC: SP223382 - FERNANDO FOCH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006495-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES  
ADV/PROC: SP223382 - FERNANDO FOCH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006496-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S/A  
ADV/PROC: SP154016 - RENATO SODERO UNGARETTI E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006497-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006498-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DOMINGAS DA SILVA  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006499-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006500-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSE LUIZ DEFAVARI JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006501-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VBS IND/ COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV/PROC: SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006502-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ELETROFER - ELETROMECHANICA E COM/ FERRARI LTDA - ME  
ADV/PROC: SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006503-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON APARECIDO LIBERALI  
ADV/PROC: SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006504-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NEUSA RODRIGUES CAMARGO  
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006505-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE GERALDO FERREIRA  
ADV/PROC: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006506-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOYSES LIMA  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006507-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS NEVES FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006508-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO FELIX  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006509-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BATISTA DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006510-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR LOURENCO  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.006511-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDO FIDELIS SEVERINO  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006512-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO BENEDITO DE PAULA  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006513-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DENISAR LUIZ GUIDOLIM  
ADV/PROC: SP283299 - ADOLFO CARVALHO FRANCO FILHO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006514-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ABEL FILHO  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006515-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ADEMIR SUDARIO FRANCISCO  
ADV/PROC: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006516-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BENEVIDES TEXTIL IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV/PROC: SP038018 - PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006517-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAQUIM FERRUCHI DE SOUZA  
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006518-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE APARECIDO CORACIM  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006519-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMADO SILVA CARNEIRO  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006520-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DALMIR ALBERTO MORETO  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006521-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGUINALDO CANDIDO DA SILVA CIPRIANO  
ADV/PROC: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006522-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DURVALINO SANGALLI  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006523-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR ANTONIO CONTRIGIANI  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006524-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INACIA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006526-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS DONIZETI ZAMBELLI  
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006527-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006528-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED FLORIANOPOLIS-SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.006529-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: PURA ARTE TECIDOS PERSONALIZADOS LTDA - ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006530-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.006531-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006532-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006533-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006534-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006535-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006536-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006537-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006538-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006539-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006540-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006541-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006542-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006543-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.006544-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.006525-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000050  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000051

Piracicaba, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **GESTÃO DOCUMENTAL**

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 7/2009  
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências

destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br).

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br), dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em PRESIDENTE PRUDENTE, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a RUA ANGELO ROTTA 110, JD PETROPOLIS, PRESIDENTE PRUDENTE, CEP : 19060420 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

## RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 94.1200122-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1200123-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1200552-0  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR D DA COSTA  
Reu..... : EDMUR RAMOS DE OLIVEIRA  
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1200613-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DIRCEU DE SOUZA GAMEIRO  
Advogado : SP055869 - DULCE CONCEICAO DUARTE DE OLIVEIRA  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1200617-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : IND E COM DE BEBIDAS SPARTA LTDA  
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201021-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PUBLIART PUBLICIDADES ARTISTICAS S/C LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201061-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COML EDTOY LTDA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201064-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO  
Reu..... : PROMOTOR PRUD VEIC LTDA SUC DE PREVEL P VEIC LTDA  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201065-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROMOTOR PRUD VEIC LTDA SUC DE PREVEL P VEIC LTDA  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201081-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PAULO CESAR RIBEIRO E CIA LTDA  
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201095-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : HIKI S COM EMB E DISTR PRODS ALIMENTICIOS LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201112-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE FERREIRA DE CARVALHO ESPOLIO  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201113-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RENATO FERREIRA DE CARVALHO  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201115-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CASADEI S/A  
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1201118-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CARVALHO ENGARR E COM DE VINHOS LTDA  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1201120-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ADELA KALLIL CALARGE-ESPOLIO  
Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201121-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ADELA KALLIL CALARGE CURIATI-ESPOLIO  
Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201181-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOMAPA PROLAR LTDA  
Advogado : SP105117 - ANGELICA BEZERRA MANZANO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1201201-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : AMERICO DE ALMEIDA SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201211-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CASADEI S/A  
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1201271-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201272-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201276-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ELZA REBIS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201284-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CASADEI S/A  
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201285-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CASADEI S/A  
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201337-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP135087 - SERGIO MASTELLINI  
Reu..... : TRANSPORTADORA APIACA LTDA e Outros  
Advogado : SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201351-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ABRAMO LUCARELLI e Outro  
Advogado : SP026473 - ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201410-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS  
Reu..... : ANIBAL ANTONIO BUIM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201428-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : Proc. ALEXANDRE ELIAS FILHO OAB/MT2546 e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201429-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201450-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : ALVARO ANTONIO FERRO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201451-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : INSTALADORA DELIBORIO SC LTDA  
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201474-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CONSTRIX AGRO PECUARIA LTDA  
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201500-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ENPASA ENG E ARQ LTDA  
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201511-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CURTUME SAO PAULO S/A  
Advogado : SP092952 - ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO e outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201512-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : JOAO FERNANDO PELLOSI

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201513-5

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : JOAO FLORENTINO DOS SANTOS

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201606-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : CORSAL COM VAREJISTA LTDA ME

Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201621-2

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : EMPR DE TRANSP ANDORINHA S A

Advogado : SP035868 - RODOLFO MARCELINO KOHLBACH

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201650-6

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTDA e Outros

Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201651-4

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : JOSE RONIS DA PAIXAO e Outro

Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201656-5

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : BUCHALLA VEIC LTDA

Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201657-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BUCHALLA VEIC LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201676-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DESTIL ALTO ALEGRE S A  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201677-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DESTIL ALTO ALEGRE S A  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201678-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP135087 - SERGIO MASTELLINI  
Reu..... : TRANSPORTADORA APIACA LTDA e Outros  
Advogado : SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201683-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. PERSIO LADEIRA DE ALMEIDA  
Reu..... : ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201725-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ARMANDO TAKEYUKI YOSHIO  
Advogado : SP035389 - HERACLITO ALVES RIBEIRO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201727-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE MARIA DE PAULA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201744-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : OSTON RODRIGUES AZENHA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201802-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : ANTONIO THOMAZ JUNIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201804-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : APARECIDO NONATO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201861-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP137626 - PRISCILA YURI GUIBU e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201864-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : COPAUTO PRUDENTINA DE AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201867-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201884-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PRUDENFRANGO COML AVICOLA LTDA  
Advogado : SP072173 - MARTHA PEREIRA DOS SANTOS

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201907-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : COM INSTALACOES J GONCALVES LTDA  
Advogado : SP056118A - MIGUEL ARCANGELO TAIT  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201917-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP094358 - MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201929-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : HOSP E MATERN S SEBASTIAO LTDA e Outros  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201944-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ELMO HENRIQUE GONCALVES MARTINS  
Advogado : SP043264 - CLAUDIO JOAQUIM CASEIRO  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201949-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : CURTUME SAO PAULO S/A  
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201958-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : AYER RIZO MAZINE  
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201961-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : NELSON BONI  
Advogado : SP069661 - NELSON BONI

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201962-9  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : NELSON BONI  
Advogado : SP069661 - NELSON BONI  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201965-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. RENATO DAVINI  
Reu..... : BOA ESTRELA ELETRODIESEL LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201966-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BOA ESTRELA ELETRODIESEL LTDA  
Advogado : SP057556 - FERNANDO FARIA DE BARROS  
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. JOSE ALVES COSTA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201977-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI  
Reu..... : SOPLAN METALURGICA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201978-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CELIO ROMERO DE SOUZA e Outro  
Advogado : SP056653 - RONALDO DELFIM CAMARGO  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201982-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201983-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201993-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE RONIS DA PAIXAO e Outro  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202005-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : ORLANDO ALVES TRABANCO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202008-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado : SP092118 - FRANCISCO MALTA FILHO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202015-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FRANCISCO ALVES VILA REAL  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202017-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOMAPA PROLAR LTDA  
Advogado : SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202037-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : PEDRO CONCEICAO CASTRO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202043-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : COMERCIO E INSTALACOES J GONCALVES LTDA  
Advogado : SP056118A - MIGUEL ARCANGELO TAIT

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202046-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PRUDENCO CIA PRUD DE DESENVOLVIMENTO  
Advogado : Proc. MILTON FABIO P DOS REIS OABSP117802  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202047-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : RENATO VENANCIO PAIAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202049-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : JOAO JOSE DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202050-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS  
Reu..... : SERGIO VASQUES ARANTES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202051-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : WILSON JORGE JUNIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202065-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : OCTAVIO MONTESANTI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202073-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : EUCLIDES GARCIA MUNHOZ  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202086-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202087-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BUCHALLA VEICULOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202095-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : DOLI BACHIAVINI GARRIDO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202098-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ROBERTO FLORENTINO DOS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202103-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SOPLAN METALURGICA LTDA  
Advogado : SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202111-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : AYER RIZO MAZINE  
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202162-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COM E IND DE SERRALHARIA RAINHO LTDA  
Advogado : SP019223 - DIDIOR AUGUSTO JESUS  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1202172-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : CASADEI SA  
Advogado : SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202173-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CASADEI SA  
Advogado : SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1202175-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BAR E REST HZAO LTDA  
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1202207-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA  
Advogado : SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202222-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : EDUARDO CARLOS NOGUEIRA DE ALMEIDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202225-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
Advogado : SP018080 - ANTONIO FERREIRA TARRAFA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202236-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : JOSE ANTONIO GONCALVES JUNIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202267-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Reu..... : ESQUADRIAS PHERRO IND E COM LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202285-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : ERNANDES TAVARES TENORIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202286-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS  
Reu..... : MANOEL MESSIAS PEREIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202306-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : TABATAN COML E EMPREEND LTDA E OUTROS e Outros  
Advogado : SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202311-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES  
Reu..... : AUTO POSTO GERMANIA DE P PTE LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202313-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : PRUDEN MOTO VEIC LTDA e Outros  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202331-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS  
Reu..... : LUIZ JOAO ALEXANDRE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202349-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS  
Reu..... : JOSE MARCOS NOGUEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202361-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : JOSE PAULO COISSI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202365-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : VALDECIR AQUINO DE ARAUJO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202376-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : JOSE LINARI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202383-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONS REG DE ENG ARQ E AGRON DO EST DE S PAULO  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : MITRA DIOCESANA DE P PTE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202384-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CARTONAGEM ART PEL LTDA e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202390-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : LUIZ CARLOS MALAMAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202393-6

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : LUZIA MENDONCA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202395-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : VALDEMAR GONZAGA NAVARRO E OU BRASILINA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202397-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONS REG DE ENG ARQ E AGRON DO EST DE S PAULO

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : LUIZ TADEU DE FREITAS

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202398-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : PEDRO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202466-5

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : JOFRAN SUPERMERCADOS LTDA e Outro

Advogado : SP074592 - CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA e outro

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202566-1

Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

Autor.... : ASSOC PRUDENT DE ESP ATLETICOS

Advogado : SP081918 - MARIA CRISTINA DE AZEVEDO

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202575-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Advogado : SP047882 - ORLANDO PADOVAN

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO e outro

Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202582-3

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : IND E COM DE BEBIDAS SPARTA LTDA

Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202591-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : SP050222 - GELSON AMARO DE SOUZA

Reu..... : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PIRAPOZINHO

Advogado : SP047882 - ORLANDO PADOVAN

Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1202592-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Advogado : SP047882 - ORLANDO PADOVAN

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO

Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1202594-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL S

Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO

Reu..... : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202595-5

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Advogado : SP047882 - ORLANDO PADOVAN

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202602-1

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : ADOLFO RODRIGUES ALMEIDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1202610-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : SAMUEL DE PAULA - ESPOLIO

Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202681-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ANTONIO BEZERRA DE AQUINO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202683-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : TABATAN COMERCIO SVS LTDA e Outros  
Advogado : SP184352 - FERNANDO BARBIERI BRANDI e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202706-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS  
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202709-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : FRIGORIFICO PRES PRUDENTE LTDA e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202848-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE ANTONIO SALAS MOLINA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202879-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS  
Reu..... : TELECONQUISTA COM DE TELEFONES LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202894-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LOJAS BRASILEIRAS SA  
Advogado : SP086163 - ANTONIO CARLOS PESTILI FONSECA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202959-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MOV E DECOR SOLAR LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202960-8  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : MOV E DECOR SOLAR LTDA  
Advogado : SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202978-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CELIA TENORIO DE BRITO SIQUEIRA e Outro  
Advogado : SP094358 - MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB e outro  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203013-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ITABAU HOTEL S/C LTDA  
Advogado : SP038430 - ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203015-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUFINO DE CAMPOS  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203056-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. DR ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Reu..... : JOSE CARLOS COSTA DA SILVA  
Advogado : SP070158 - ELOISA GUEDES DE ALENCAR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203058-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. DR ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Reu..... : JOSE CARLOS COSTA DA SILVA  
Advogado : SP070158 - ELOISA GUEDES DE ALENCAR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203075-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA  
Reu..... : CASADEI SA IND COM E NAVEGACAO  
Advogado : SP008784 - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203094-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ENEAS DE OLIVEIRA MARTINS e Outro  
Advogado : SP019251 - SIGEYUKI ISHII  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203109-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI  
Reu..... : CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203110-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS  
Advogado : Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : Proc. LUCIANE APAREIDA AZEREDO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203139-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ANTONINO LEITE OLIVEIRA  
Advogado : SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203172-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CASA DE CARNES PRUDENTINA LTDA  
Advogado : MT002801 - JAILTON J. SANTIAGO  
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : SP014453 - RENATO DAVINI e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203188-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER e Outro  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro  
Reu..... : ELMO HENRIQUE GONCALVES MARTINS  
Advogado : SP144073 - ADENILSON CARLOS VIDOVIK

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203211-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : STEEL LINE IND COM E EXPORT DE MOVEIS LTDA  
Advogado : MS002602 - SIDERLEY BRANDAO STEIN e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203219-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ANTONIO MARINHO DOS SANTOS  
Advogado : SP047600 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203239-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MARIO GIL PAZ  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203295-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MAKOTO MAEHARA  
Advogado : SP035389 - HERACLITO ALVES RIBEIRO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203297-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MARIO ROSA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203301-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MICHIO TSUZUKI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203316-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA e Outro  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro  
Reu..... : ELMO HENRIQUE GONCALVES MARTINS  
Advogado : SP144073 - ADENILSON CARLOS VIDOVIK e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203453-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ENNES CANDIDO DA SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203487-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER  
Reu..... : SOC DE FERTILIZ SANURBE LTDA  
Advogado : SP036173 - ADRIANO SEABRA MAYER FILHO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203517-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MAQ BRAS MAQS E EQUIPS P ESCR LTDA e Outros  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203523-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : LJUBISAV MITROVITCH JUNIOR  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203524-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LJUBISAV MITROVITCH JUNIOR  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203528-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : SERV AUTON DE AGUA E ESG DE PIRAPOZINHO e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203529-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO  
Advogado : SP047882 - ORLANDO PADOVAN  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203575-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : GENRYO NAKAYA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203578-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : SAMUEL DE PAULA  
Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203616-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MUNICIPIO DE ESTRELA DO NORTE  
Advogado : SP008783 - CECIL MOREIRA RIBEIRO  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203621-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : WALTER CASTILHO  
Advogado : SP032615 - BRAZ ROZAS BARRIOS  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203761-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI  
Reu..... : SCALON & CIA LTDA  
Advogado : Proc. WALTER FRANCO CAMARGO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203762-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SCALON & CIA LTDA  
Advogado : Proc. WALTER FRANCO CAMARGO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203763-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Reu..... : PRUDENTEL COM E R DE A E E T LTDA  
Advogado : SP105594 - WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203764-3  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : PRUDENTEL COM REPRES DE APARELHOS ELETRON E TELEFON  
Advogado : SP105594 - WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203765-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Reu..... : SCALON & CIA LTDA  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203766-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SCALON & CIA LTDA  
Advogado : SP043720 - WALTER FRANCO CAMARGO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203767-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Reu..... : GIN E ESC TEC COM DR JOAQUIM MURTINHO LTDA  
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203768-6  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : GIN E ESC TEC COM DR JOAQUIM MURTINHO LTDA  
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203769-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DESTIL ALTO ALEGRE SA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203770-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE SA ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203774-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : IND E COM DE BEB SPARTA LTDA  
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203775-9  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : IND E COM DE BEB SPARTA LTDA  
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203776-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : IND E COM DE BEB SPARTA LTDA  
Advogado : Proc. ADV VALTER FOLETO SANTIN  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203777-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203778-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203779-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203780-5  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203781-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203782-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203783-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203784-8  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203785-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE DE SOUZA REIS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203786-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE DE SOUZA REIS  
Advogado : SP080736 - LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203787-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE DE SOUZA REIS  
Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203788-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : FERROCITY COM DE FERRAGENS LTDA  
Advogado : SP022060 - SERGIO MIRANDA MENDES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203789-9  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : FERROCITY COM DE FERR LTDA  
Advogado : SP022060 - SERGIO MIRANDA MENDES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA-\*A  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203791-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : IND E COM DE BEB SPARTA LTDA  
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203792-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : IND E COM DE BEB SPARTA LTDA  
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203794-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIMED DE PRES PRUD COOP DE TRAB MEDICO  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outros  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203798-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : BUCHALLA S A IND E COM  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203799-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BUCHALLA VEIC LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203800-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : BUCHALLA S A IND E COM  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203801-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BUCHALLA VEIC LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203802-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203803-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BUCHALLA VEICULOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203804-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MADEIREIRA LIANE LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203805-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MADEIREIRA LIANE LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203809-7  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : EMPR DE TRANSP RODOV TAKIGAWA LTDA  
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203810-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : SIMAO LEBEDENCO  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203811-9  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : SIMAO LEBEDENCO  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203812-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PAULO LEBEDENCO  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203813-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PAULO LEBEDENCO  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203814-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MADEIREIRA IPIRANGA LTDA  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203815-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MADEIREIRA IPIRANGA LTDA  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203817-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CARLOS LEBEDENCO  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203818-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : COML EDTOY LTDA  
Advogado : SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203819-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COML EDTOY LTDA  
Advogado : SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203822-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE MARIA DE PAULA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203823-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE MARIA DE PAULA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203824-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE MARIA DE PAULA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203825-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE MARIA DE PAULA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203826-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA  
Reu..... : COLEG JOAQUIM MURTINHO  
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203827-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COLEG JOAQUIM MURTINHO  
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203835-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : DESTILARIA ALTO ALEGRE S/A e Outros  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203836-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, SUCESSORA D  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203839-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203840-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203841-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203842-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203843-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203844-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203847-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A  
Advogado : SP035868 - RODOLFO MARCELINO KOHLBACH e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203848-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A  
Advogado : SP035868 - RODOLFO MARCELINO KOHLBACH  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203849-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A  
Advogado : SP035868 - RODOLFO MARCELINO KOHLBACH  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203850-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A  
Advogado : SP035868 - RODOLFO MARCELINO KOHLBACH  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203851-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CASADEI S/A  
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203852-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CASADEI S/A  
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203853-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : EMILIO ESTRELA RUIZ CIA LTDA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203854-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMILIO ESTRELA RUIZ CIA LTDA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203855-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : EMILIO ESTRELA RUIZ  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203856-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMILIO ESTRELA RUIZ  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203857-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : CEREALISTA UBIRATA LTDA  
Advogado : SP111065 - RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203858-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CEREALISTA UBIRATA LTDA  
Advogado : SP111065 - RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. ALBERTO JOSE LUZIARDI

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203859-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DESTIL ALTO ALEGRE S A  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203860-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203861-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DESTIL ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203862-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DESTIL ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203863-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DESTIL ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP115507 - CLAUDETE CECILIA SEMESSATO RUIZ  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203864-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DESTIL ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP115507 - CLAUDETE CECILIA SEMESSATO RUIZ  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203865-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE S A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros

Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203866-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203867-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE S A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203868-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203871-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CARVALHO ENGARR E COM DE VINHOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203872-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CARVALHO ENGARR E COM DE VINHOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203873-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CARVALHO ENGARR E COM DE VINHOS LTDA  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203874-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CARVALHO ENGARR E COM DE VINHOS LTDA  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203875-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA  
Reu..... : PREMOTOR PRUD VEIC LTDA SUC DE PREVEL P VEIC LTDA  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203876-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PREMOTOR PRUD VEIC LTDA SUC DE PREVEL P VEIC LTDA  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203877-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : LAKS ARTS MOVEIS E DECOR LTDA  
Advogado : SP090243 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203878-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LAKS ARTS MOVEIS E DECOR LTDA  
Advogado : SP090243 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203887-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOMAPA PROLAR LTDA  
Advogado : SP033711 - RUBENS AVELANEDA CHAVES  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203888-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOMAPA PROLAR LTDA  
Advogado : SP033711 - RUBENS AVELANEDA CHAVES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203890-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : OLIVEIRA EMPREEND E PARTIC LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203891-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PRUDENTRATOR IND E COM LTDA  
Advogado : Proc. ADV DESTRE JEAN DE AGUIAR e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203892-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PRUDENTRATOR IND E COM LTDA  
Advogado : SP123573 - LOURDES PADILHA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203893-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DISTR PRUD DE VIDROS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203894-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DISTR PRUD DE VIDROS LTDA  
Advogado : SP097424 - JOSE RAMIRES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203898-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : SP014453 - RENATO DAVINI  
Reu..... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA  
Advogado : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203899-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA  
Advogado : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. ELZA MARQUES PHILIPP  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203900-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. RUBENS BAGGIO DOS SANTOS  
Reu..... : BRASACO MAQS E FERRAGENS  
Advogado : SP101440 - LEDO CORRAL

Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203901-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BRASACO MAQS E FERRAGENS  
Advogado : SP034834 - AYRES GARCIA DE OLIVEIRA e outro  
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. MARIA FRANCISCA DA C. VASCONCELLOS  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203902-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : SP014453 - RENATO DAVINI  
Reu..... : BUCHALLA VEIC LTDA  
Advogado : SP056653 - RONALDO DELFIM CAMARGO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203903-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BUCHALLA VEIC LTDA  
Advogado : SP056653 - RONALDO DELFIM CAMARGO  
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : SP014453 - RENATO DAVINI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203905-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : KAZUYUKI MURAMATSU  
Advogado : SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203906-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE LEONEL FRANCO  
Advogado : SP008784 - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203907-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE LEONEL FRANCO  
Advogado : SP008784 - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203908-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : BRAZ ROZAS BARRIOS  
Advogado : Proc. LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203909-3

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : BRAZ ROZAS BARRIOS

Advogado : Proc. LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203910-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL

Advogado : Proc. ADV STANLEY ZAINA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203911-5

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL

Advogado : Proc. ADV STANLEY ZAINA

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203912-3

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : JOVENTINO ALEXANDRINO DIAS

Advogado : SP022374 - WANDERLEY REMELLI

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203913-1

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : JOVENTINO ALEXANDRINO DIAS

Advogado : SP022374 - WANDERLEY REMELLI

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203914-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES

Reu..... : DESTILARIA ALTO ALEGRE S/A e Outros

Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203915-8

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A

Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203916-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Reu..... : MICHEL BUCHALLA JUNIOR e Outro  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203917-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MICHEL BUCHALLA JUNIOR e Outro  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203918-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI  
Reu..... : IPANEMA CLUBE DE PRES PRUDENTE  
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203919-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : IPANEMA CLUBE DE PRES PRUDENTE  
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203920-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : ROMA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA e Outros  
Advogado : SP067958 - JOAO BATISTA BORGES  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203921-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ROMA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA  
Advogado : SP067958 - JOAO BATISTA BORGES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203922-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : FARMACIA SOROCABANA LTDA e Outros  
Advogado : SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203923-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FARMACIA SOROCABANA LTDA e Outro  
Advogado : SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203924-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Reu..... : MICHEL BUCHALLA JUNIOR e Outro  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203925-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MICHEL BUCHALLA JUNIOR e Outro  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203936-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Reu..... : TRANSPORTADORA SENATO LTDA e Outros  
Advogado : SP008784 - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203937-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Reu..... : TRANSPORTADORA SENATO LTDA e Outros  
Advogado : SP008784 - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203938-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SEIY OGUIDO e Outro  
Advogado : SP008784 - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA e outro  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203939-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Reu..... : TRANSPORTADORA SENATO LTDA e Outros  
Advogado : SP076698 - MANSUR NAUFAL JUNIOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203940-9

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : BENEDITO ANTONIO FONTOLAN

Advogado : SP076698 - MANSUR NAUFAL JUNIOR

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203941-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA

Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Advogado : SP047882 - ORLANDO PADOVAN

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203942-5

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Advogado : SP047882 - ORLANDO PADOVAN

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : SP005100 - JOAQUIM MARIA GIL DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203947-6

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CURTUME SAO PAULO SA

Advogado : SP027268 - MURILO MAGALHAES CASTRO

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203948-4

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Reu..... : EXPRESSO SANTA FATIMA LTDA

Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203949-2

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : EXPR SANTA FATIMA LTDA

Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203950-6

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : JOAQUIM CUSTODIO DE SOUZA

Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS

Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203951-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOAQUIM CUSTODIO DE SOUZA  
Advogado : SP036832 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203954-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : KIOGI TAKIGAWA  
Advogado : Proc. ADV JULIO CESAR M MANFREDI  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203955-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : KIOGI TAKIGAWA  
Advogado : Proc. ADV JULIO CESAR M MANFREDI  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203956-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ANTONIO SANDOVAL NETTO  
Advogado : SP009804 - DANIEL SCHWENCK e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203957-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ANTONIO SANDOVAL NETTO  
Advogado : SP009804 - DANIEL SCHWENCK e outro  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203958-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ANTONIO FONTOLAN  
Advogado : SP112835 - ORLANDO FONTOLAN JUNIOR  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203959-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ANTONIO FONTOLAN  
Advogado : SP112835 - ORLANDO FONTOLAN JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203961-1

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : WILSON REIGOTA FERREIRA

Advogado : SP055066 - JOAO BRAZ SERACENI e outro

Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203963-8

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : MARIA DAURA DANTAS DA SILVA

Advogado : SP061110 - LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203991-3

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CURTUME SAO PAULO S/A

Advogado : SP092952 - ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO e outros

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1204129-2

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : SHEILA NUNES KUME e Outro

Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1204147-0

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : ALVARO ANTONIO FERRO

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1204149-7

Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : JOSE ANTONIO GONCALVES JUNIOR

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1204152-7

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : SERGIO VASQUES ARANTES

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1204158-6  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : OSMAR CAPUCCI e Outros  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1204227-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO  
Reu..... : ROBERTO RODRIGUES DA ROCHA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1204392-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ACOUGUE KI DA GOSTO LTDA  
Advogado : PR014387 - LUIZ SILVESTRE SANTORO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200043-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : MECANICA RICCI LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200102-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : ADELIA APARECIDA ZANGIROLAMI DE SOUZA e Outros  
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200167-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : REGINA IND E COM LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200187-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA  
Reu..... : BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Outro  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1200321-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1200322-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1200324-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1200326-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE MARIA DE PAULA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1200376-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1200377-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1200379-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200396-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : JOSE LINARI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200454-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : JOAO JOSE DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200501-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ESQUADRIAS PHERRO IND E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200581-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : K. YAMAMOTO & CIA LTDA  
Advogado : SP027381 - JOSE DE MIRO MAZZARO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200598-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CAIM KIHARA  
Advogado : SP020928 - LUIZ MASSATO AKAISHI e outro  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVIERA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200651-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ENGEFIX FUNDACOES E CONSTRUCOES ESPECIAIS LTDA  
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200655-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAMA PAINEIS OUT OOR E PROPAGANDA S/C LTDA  
Advogado : SP111995 - ALCIDES PESSOA LOURENCO e outro  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200682-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : JOSE PAULO COISSI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200701-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS  
Reu..... : LUIZ CARLOS ALVES DE ARAUJO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200758-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP127395 - GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200760-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PAULISTAO SUPERMERCADO PIRAPOZINHO LTDA  
Advogado : SP074592 - CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200762-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200764-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP127395 - GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200765-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP127395 - GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200766-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP127395 - GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200770-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COPAUTO PRUDENTINA DE AUTOMOVEIS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1200924-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ANTONIO MARINHO DOS SANTOS  
Advogado : SP047600 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200927-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DISTRIBUIDORA PRUDENTINA DE VIDROS LTDA  
Advogado : SP097424 - JOSE RAMIRES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201146-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA  
Advogado : SP035868 - RODOLFO MARCELINO KOHLBACH e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201234-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
Advogado : SP018080 - ANTONIO FERREIRA TARRAFA  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : Proc. MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201235-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTALADORA DELIBORIO SC LTDA  
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP176819 - RICARDO CAMPOS

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201239-1

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA

Advogado : SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201257-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSTRIX AGRO PECUAARIA LTDA

Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO e outro

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201262-6

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : NELSON VELANGIERI D OLIVEIRA

Advogado : SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO

Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201345-2

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : LUIZ POLIDORIO

Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outro

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201365-7

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : LUIZ TADEU DE FREITAS

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201368-1

Classe .. : 166 - PETICAO

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON

Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA

Reu..... : MANOEL MESSIAS PEREIRA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201398-3

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : PRUDENFRIGO - PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA e Outros

Advogado : SP129631A - JAILTON JOAO SANTIAGO

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201448-3

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP

Advogado : SP134535 - CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA e outros

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201457-2

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : LEDA MARCIA LITHOLDO

Advogado : SP115642 - HAROLDO NADER e outros

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201465-3

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Reu..... : OIKOS COMERCIO DE MODA LTDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201488-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Reu..... : PRUDEN MOTO VEICULOS LTDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201490-4

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Reu..... : ISAAC IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201510-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Reu..... : MELLO & MELLO LUMINOSOS LTDA e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201517-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Reu..... : BADALUS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA e Outros

Advogado : SP011737 - MIGUEL JOSE NADER e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201523-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : PUBLIART PUBLICIDADES ARTISTICAS S/C LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201527-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : APARECIDO BORDINHAO & CIA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201538-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : IGM MOTO PECAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201539-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : ESSEN HAUS ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201549-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : BADALUS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA e Outros  
Advogado : SP011737 - MIGUEL JOSE NADER e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201572-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CORSAL COMERCIO VAREJISTA LTDA ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201595-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : IGM MOTO PECAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201597-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : ESSEN HAUS ALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201653-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO e outros  
Reu..... : TLM INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201656-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Reu..... : ANTONIO DA SILVA BAZAR e Outro  
Advogado : SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201660-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Reu..... : SUPERMERCADO GARDIM LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201672-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Reu..... : AGIR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201756-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CURTUME SAO PAULO S/A  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : Proc. MARLI A. GRICOLETO COIMBRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201758-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S.A. - ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201761-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA  
Advogado : SP170189 - MÁRCIA YUKA AKASHI e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201762-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S.A. - ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201765-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S.A. - ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201780-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MAKOTO MAEHARA  
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201781-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA  
Advogado : SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201782-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ERNANI RIYTIRO MAEHARA  
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201789-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201790-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA e Outros  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201815-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COMERCIO E INSTALACOES J GONCALVES LTDA  
Advogado : SP056118A - MIGUEL ARCANGELO TAIT  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201816-0  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : COMERCIO E INSTALACOES J GONCALVES LIMITADA  
Advogado : SP056118A - MIGUEL ARCANGELO TAIT  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201861-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : KATU COML INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA  
Advogado : SP126866 - FABIO ADRIAN NOTI VALERIO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201954-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : VALDECIR AQUINO DE ARAUJO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201958-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : LUIZ JOAO ALEXANDRE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201960-4  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : DOLI BACHIAVINI GARRIDO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201961-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : AMERICO DE ALMEIDA SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201963-9  
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : VALDEMAR GONZAGA NAVARRO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201964-7  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : ANTONIO THOMAZ JUNIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201965-5  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : WILSON JORGE JUNIOR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201966-3  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : MITRA DIOCESANA DE P PTE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201967-1  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : ORLANDO ALVES TRABANCO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201969-8  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : PEDRO CONCEICAO CASTRO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201971-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : EDUARDO CARLOS NOGUEIRA DE ALMEIDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201991-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP050222 - GELSON AMARO DE SOUZA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202013-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : NIVALDIR BOIGUES MARTINS  
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202053-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE MARIA DE PAULA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202054-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS  
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202057-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : ERNANDES TAVARES TENORIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202058-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : LUZIA MENDONCA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202060-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : LUIZ CARLOS MALAMAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202062-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : PEDRO ANTONIO DOS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202312-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA  
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202313-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA  
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202314-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA  
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202322-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : HERASMO PEREIRA LIMA e Outro  
Advogado : SP037536 - GILBERTO ANTONIO PEREIRA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202365-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE PEDRO JANDREICE  
Advogado : SP030426 - ANTONIO ALVES CABETE  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202653-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PRUDENFRIGO - PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA  
Advogado : SP129631A - JAILTON JOAO SANTIAGO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202740-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CELIA TENORIO DE BRITO SIQUEIRA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202760-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA  
Reu..... : FRIGORIFICO MAVI LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202791-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FLORESTA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado : SP111636 - MARCIO APARECIDO PASCOTTO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202792-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MECANICA RICCI LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202871-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LUCK MARTHAN BOLSAS LTDA ME  
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202894-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO  
Reu..... : SIMAQ DE PRESIDENTE PRUDENTE COMERCIO DE MAQUINAS E e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1202955-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUHAIL TAUFIK TUMA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1202956-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ALFREDO PEREIRA TELES  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1203006-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
Reu..... : JOSE LEOPOLDO GIGLIO MARQUES ME SUC STOQUE MODAS e Outro  
Advogado : SP098925 - SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1203034-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DURALEX SUPRIMENTOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1203243-0  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : ANIBAL ANTONIO BUIN  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1203423-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO e outro  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1203425-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ADALGIZA PAULA DE OLIVEIRA MAURO  
Advogado : SP157443 - ADALGIZA PAULA OLIVEIRA MAURO e outros

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1203433-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203524-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : POSTO TRES GRANDI LTDA  
Advogado : SP096035 - ADROALDO BETIM  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203579-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : TEMA ENGENHARIA E COM LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1203603-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA  
Advogado : SP011737 - MIGUEL JOSE NADER e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203836-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : ALUISIO NUNES DE SOUZA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1203878-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PAULO JURACI TONETTO e Outros  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1203898-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203899-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203900-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203929-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RODOCASTRO TRANSPORTES LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203959-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203960-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1204029-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PRUDENTEL COM E REPRES DE APAR. ELET. E TELS. LTDA  
Advogado : SP065799 - SONIA NEME NOGUEIRA RAMOS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1204092-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1204204-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : LENER LEME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204218-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JEANS AFINS COM DE ROUPAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204230-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ALFA REPRESENTACAO COML SC LTDA ME e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204234-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DOVER CONFECÇOES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204236-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RANGER CONFECÇOES LTDA e Outros  
Advogado : SP164658 - CRISTIANE EMI AOKI e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204360-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EDNALDO PEREIRA DE SOUZA  
Advogado : SP115642 - HAROLDO NADER  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1204422-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA  
Reu..... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA  
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204423-4

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC

Advogado : SP057873 - EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ e outro

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204424-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA

Reu..... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA

Advogado : SP057873 - EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204425-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC

Advogado : SP057873 - EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204548-6

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI

Reu..... : APOLO INDUSTRIA DE FRIOS LTDA e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204592-3

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO

Reu..... : ALDAISSE VASCONCELOS PALMA ME e Outro

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204622-9

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA

Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1204666-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : TEMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1204765-9  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA  
Reu..... : JOAO FLORENTINO DOS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1204779-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : HERASMO PEREIRA LIMA e Outro  
Advogado : SP037536 - GILBERTO ANTONIO PEREIRA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1204788-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CERAMICA URUBI LTDA  
Advogado : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1204832-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : EUGENIO ODAIR CACCIA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1204838-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ALFA REPRESENTACAO COMERCIAL SC LTDA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1205389-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : AUGUSTO MARCIO LITHOLDO  
Advogado : SP115642 - HAROLDO NADER e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1205390-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : AUGUSTO MARCIO LITHOLDO  
Advogado : SP115642 - HAROLDO NADER e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1205458-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA  
Advogado : SP129631A - JAILTON JOAO SANTIAGO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1205599-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1205605-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : EMMA WELLER  
Advogado : SP080530 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1205653-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1205716-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1205718-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1205765-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PRUDENTEL COM E REPRES DE APAR ELET E TELS LTDA  
Advogado : SP065799 - SONIA NEME NOGUEIRA RAMOS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205816-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : COREMA COM REP MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
Advogado : SP047600 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1205847-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : DIRCE SANCHES ZAMORA  
Advogado : SP020102 - IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1205853-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : RICCI IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1205898-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA SR ME  
Advogado : SP143211 - RODOLFO FUKUI BOLOGNESI e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1205969-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MUCHIUTT PECAS LTDA  
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206064-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : IND/ SUB PRODUTO ORIG ANIMAL LOPESCO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1206065-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : IND/ SUB PRODUTO ORIG ANIMAL LOPESCO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1206071-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PROVET REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206099-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : NUTRIENTE AGROPECUARIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206105-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : EDVALDO DOS SANTOS F P PRUDENTE ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206113-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SCUDELLER  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200040-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LINOFORTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA  
Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200237-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MECANICA RICCI LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200439-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : GUAIBA REST E CHUR DE PRES PRUDENTE LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200448-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : USINA ALTA FLORESTA S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200453-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : TRASCASA TRANSPORTADORA CASADEI LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200463-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200464-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : USINA ALTA FLORESTA S/A ACUAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200488-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA  
Reu..... : DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200545-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200546-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1200566-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS ME  
Advogado : SP070105 - AFONSO APARECIDO RAMOS DA SILVA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1200790-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Reu..... : TABATAN COML/ E EMPREENDIMENTOS LTDA e Outros  
Advogado : SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1200809-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : REGINA IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1200812-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1200905-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : VALMIR CAMPOS MACARINI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1201012-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CASA DE CARNES ZORZATO LTDA ME e Outros  
Advogado : SP043264 - CLAUDIO JOAQUIM CASEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1201013-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CASA DE CARNES ZORZATO LTDA ME e Outros  
Advogado : SP043264 - CLAUDIO JOAQUIM CASEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201239-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTA FLORESTA S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201289-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PIO SABORE RESTAURANTE LTDA ME e Outros  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201336-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE LEOPOLDO GIGLIO MARQUES ME  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201337-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COREMA COM/ E REPRES/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
Advogado : SP047600 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201358-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201360-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTA FLORESTA S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201361-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA  
Advogado : SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201396-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE LEOPOLDO GIGLIO MARQUES ME  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201397-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CURTUME SAO PAULO S/A  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201466-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PIO SABORE RESTAURANTE LTDA ME e Outros  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201538-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : TRANSPORTADORA PRUDENTIC LTDA  
Advogado : SP053553 - LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201740-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MARIO KIYOSHI ISHII  
Advogado : SP111995 - ALCIDES PESSOA LOURENCO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201768-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA  
Advogado : SP020102 - IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201777-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : TRASCASA TRANSPORTADORA CASADEI LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201778-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GM LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201798-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : IDEAL BOMBAS DIESEL E COMERCIO DE PECAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1202289-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MIGUEL CORRAL JUNIOR e Outros  
Advogado : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1202316-6  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARI  
Advogado : SP117205 - DEBORAH ROCHA RODRIGUES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1202796-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CURTUME SAO PAULO S/A  
Advogado : SP022983 - ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202933-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DISTRIBUIDORA PRUDENTINA DE VIDROS LTDA  
Advogado : SP097424 - JOSE RAMIRES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1202934-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DISTRIBUIDORA PRUDENTINA DE VIDROS LTDA  
Advogado : SP097424 - JOSE RAMIRES  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203179-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES

Reu..... : CARLOS ELISIO GODOY ALMEIDA CASTRO

Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203180-0

Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

Autor.... : CARLOS ELISIO GODOY ALMEIDA CASTRO

Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA

Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S

Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203527-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP

Advogado : SP037621 - JOSE MARIA ESTEVAM

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203710-8

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : JOAO CESCO e Outro

Advogado : SP084541 - RENATO NOVO

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203732-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO

Reu..... : PLINIO ROBERTO BRESSANIN ME e Outro

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203863-5

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA

Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203864-3

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA

Advogado : SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1203883-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : REGINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203916-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA  
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1204004-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA e outros  
Reu..... : MOVEIS E DECORACOES SOLAR LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1204095-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : NILSON LOPES RIBEIRO  
Advogado : SP019494 - ANIZIO DE SOUZA e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1204172-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE PEDRO JANDREICE  
Advogado : SP030426 - ANTONIO ALVES CABETE e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1204179-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ISRAEL & NUNES LTDA  
Advogado : Proc. ADV JOSE STABILE FILHO OAB/SP 15257  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS  
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1204335-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOAO CESCO e Outro  
Advogado : SP084541 - RENATO NOVO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1204361-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. LUCY CLAUDIA LERNER  
Reu..... : ELDORADO S/A COMERCIO IND E IMPORTACAO  
Advogado : SPI05161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1204410-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : A BETIM  
Advogado : SP096035 - ADROALDO BETIM  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1204748-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SPARTA LTDA  
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1204820-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSTRUCOES E COMERCIO J CESCO LTDA E OUTROS  
Advogado : SP084541 - RENATO NOVO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1204987-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MAQ COPY MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA  
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1205195-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : GRAFICA BRASIL NOVO LTDA  
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1205196-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : GRAFICA BRASIL NOVO LTDA  
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205263-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA  
Advogado : SP014106 - JOSE ROBERTO ARANTES e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205292-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : THERMAS DE PRUDENTE e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205323-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : M FERNANDES ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MINIMERC LT  
Advogado : SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205372-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ACOUGUE KI DA GOSTO LTDA  
Advogado : Proc. /ADV. JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205478-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LEDA MARCIA LITHOLDO  
Advogado : SP119371 - ALEX ADRIAN DE MELLO PALEY  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205514-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : J P DE CARVALHO REPRESENTACOES LTDA ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205558-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : J P DE CARVALHO REPRESENTACOES LTDA ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205559-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : J P DE CARVALHO REPRESENTACOES LTDA ME e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205594-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : LEJON COM/ DE EMBALAGEM LTDA e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205619-6

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : SUPER BAR E PANIFICADORA LTDA e Outros

Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outros

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205655-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : J P DE CARVALHO REPRESENTACOES LTDA ME

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205676-5

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : COMERCIO E REPRESENTACOES SANTANA LTDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205677-3

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : COMERCIO E REPRESENTACOES SANTANA LTDA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205716-8

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Reu..... : SUPER BAR E PANIFICADORA LTDA e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205745-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : SUPERMERCADO GARDIM LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205766-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : LEJON COM/ DE EMBALAGEM LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205851-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : SUPERMERCADO GARDIM LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200102-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RADIO CIDADE DE PRES PRUDENTE LTDA e Outro  
Advogado : Proc. ADV JOSE PER. DOS SANTOS OAB/PR7618  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200103-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RADIO CIDADE DE PRES PRUDENTE LTDA e Outro  
Advogado : Proc. ADV JOSE PER. DOS SANTOS OAB/PR7618  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200203-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ENGEFIX FUNDACOES E CONSTRUCOES ESPECIAIS LTDA  
Advogado : SP132125 - OZORIO GUELFY  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200510-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RICCI IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1200692-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE SIQUEIRA SOBRINHO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200698-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : SOCENA SOC DE ENG E ARQUIT LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200713-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MOTOPESCA ART DE CACA E PESCA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200752-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Reu..... : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A  
Advogado : SP130511 - ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200810-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FILE COMERCIO DE CARNES LTDA-MASSA FALIDA  
Advogado : SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200903-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RADIO CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201145-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201147-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SHICHIRO MATSUDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201198-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : HEDIO GODOY  
Advogado : SP043239 - HEDIO GODOY  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201396-0  
Classe .. : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
Autor.... : FATIMA FUNES CARMINATO  
Advogado : Proc. JOSE PEREIRA DOS SANTOS OABPR 7618  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201402-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : HIYOGI TAKIGAWA  
Advogado : SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. FLAVIO JOSE B LABATE  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201674-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201778-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP127395 - GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201881-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : TRASCASA TRANSPORTADORA CASADEI LIMITADA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201952-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : CHARLES APARECIDO PINTO ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201953-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : CHARLES APARECIDO PINTO ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201956-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : CHARLES APARECIDO PINTO ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201964-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : ANA DE SOUZA SANTOS ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201965-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : ANA DE SOUZA SANTOS ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201966-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : ANA DE SOUZA SANTOS ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202044-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MERCADINHO TABAJARA LTDA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1202055-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : K YAMAMOTO CIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1202060-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : SERITUDO COM/ DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA ME  
Advogado : SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1202137-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : INDUSTRIA DE CALCADOS E C LTDA ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1202140-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : IND/ DE CALCADOS E C LTDA ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1202169-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : HIDEKI TUBONE  
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. LUIS RICARDO SALLES  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1202482-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : SP014453 - RENATO DAVINI  
Reu..... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA  
Advogado : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1202483-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA  
Advogado : SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES  
Reu..... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202649-3

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA

Advogado : SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202675-2

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : MARCOS ROGERIO MARTINS CALE

Advogado : SP105565 - JOSE JOAQUIM MIGUEL

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202695-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA

Reu..... : THE OLD BEER CERVEJARIA LTDA e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1202726-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO

Advogado : SP086947 - LINDOLFO JOSE VIEIRA DA SILVA e outro

Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202736-8

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA

Reu..... : MARIA VALDECI DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202738-4

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA

Reu..... : SUELI ZACARIAS GOMES ROCHA

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202757-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA

Reu..... : ISABEL DOS SANTOS

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1202760-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO  
Advogado : SP086947 - LINDOLFO JOSE VIEIRA DA SILVA  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1203163-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COMERCIAL BORTOLI LTDA  
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1203282-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : SHICASHO E IKEDA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1203316-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DROGARIA MONTE ALTO LTDA ME  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1203510-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA  
Advogado : SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1203738-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : FORT-PEL WEST PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
Advogado : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1203739-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : FORT-PEL WEST PAPEIS E EMBALAGENS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203751-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
Advogado : SP143519 - CARLA CRISTINA POBIKROVSKI SANCHEZ BIGESCHI e outro  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203753-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ALCIDES MENOTTI ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203756-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ALCIDES MENOTTI ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203836-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PRUDENTINO TRANSPORTES LTDA  
Advogado : Proc. ADV JOSELITO FERREIRA DA SILVA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203878-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA  
Advogado : SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203998-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : URSULA MARTHA LIEMERT  
Advogado : SP123573 - LOURDES PADILHA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204000-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MARGOT PHILOMENA LIEMERT  
Advogado : SP123573 - LOURDES PADILHA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204022-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA  
Reu..... : CHIDEKASO ITO E OUTROS  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204131-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA  
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204132-8  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA  
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204142-5  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : METAL OESTE METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA  
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1204143-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MARINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204160-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JORGE MATSUDA  
Advogado : SP083233 - JORGE PIRES DE OLIVEIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1204676-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CARLOS JOSE LOPES ME  
Advogado : SP134262 - MARCIO MASSAHARU TAGUCHI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204782-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ROQUE LUIZARI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204790-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : RUBENS DE ALENCAR PEIXOTO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204810-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : LUCIO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204833-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ADAUTO BIBIANO DA SILVA  
Advogado : SP091142 - MARA LUIZA GONCALVES  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204885-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : B R PRESIDENTE MODAS LTDA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205079-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
Advogado : Proc. ADV CARLA C POB SANCHES OAB 143.519 e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205185-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA  
Reu..... : MARLI DOS SANTOS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205190-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Reu..... : DESMAPA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA ME e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205451-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI

Reu..... : FAMA PAINEIS OUTDOOR E PROPAGANDA S/C LTDA e Outros

Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205669-4

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : ADALGIZA PAULA DE OLIVEIRA MAURO

Advogado : Proc. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-OAB/PR19451 e outros

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205702-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA

Reu..... : ROSALINA PIRES DA SILVA NUNES

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205706-2

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Reu..... : JOSE DE SOUZA REIS

Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205707-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : JOSE DE SOUZA REIS

Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205708-9

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : JOSE DE SOUZA REIS

Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE

Reu..... : FAZENDA NACIONAL

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1205748-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : IRMAOS MANFRIM LTDA e Outros  
Advogado : SP134563 - GUNTHER PLATZECK  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205803-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RADIO CIDADE DE PRES PRUDENTE LTDA e Outro  
Advogado : Proc. JOSE PEREIRA DOS SANTOS OAB-PR 7618  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA e outros  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206000-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : DECIO MARINI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1206122-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : EMERSON IWAO KAKU  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1206330-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : TABATAN COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206375-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1206559-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : A BETIM  
Advogado : SP096035 - ADROALDO BETIM e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1206813-7

Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

Autor.... : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

Advogado : SP061762 - JARBAS ANDRADE MACHIONI e outros

Reu..... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID

Advogado : SP127395 - GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1207100-6

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO

Reu..... : SOVEL SOROCABA COM MOTOS E VEICULOS LTDA e Outros

Advogado : SP089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1207493-5

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Reu..... : VITOR LEAL FILIZZOLA e Outros

Advogado : SP139281 - CARLOS ALBERTO DESTRO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1207914-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO

Reu..... : PIO SABORE RESTAURANTE LTDA ME e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1207915-5

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Reu..... : S3 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e Outros

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208107-9

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SIAN

Reu..... : L V M MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Outros

Advogado : SP145541 - AMILTON ALVES LOBO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208249-0

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Reu..... : MARCIA DO ROSARIO MARTINS

Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208417-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : WANIA EIKA SUZUKI CASAROTI ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208427-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : WALTER AFONSO E CIA LTDA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208439-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : COALGODAO IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1208466-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : VITORIO E COSTA COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208476-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : FUTUCHI TOMITA - ESPOLIO  
Advogado : SP139590 - EMIR ALFREDO FERREIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208477-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : MOPER PISOS E AZULEJOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208523-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : VITORIO E COSTA COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208526-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : F J FORTUNATO E CIA LTDA e Outros  
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208527-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : LIMA E LORENZO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208533-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : GILBERTO PINHEIRO PIRES ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208542-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : ESTRELA E MELLO LTDA ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208550-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : A BASSANI E M F BASSANI LTDA ME e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200168-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VITOR LEAL FILIZZOLA e Outros  
Advogado : SP139281 - CARLOS ALBERTO DESTRO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200244-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A  
Advogado : SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI

Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1200530-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP008087 - DESIRE JEAN DE AGUIAR  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1201781-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA  
Advogado : SP105859 - ADRIANO CELIO ALVES MACHADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1201782-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA  
Advogado : SP105859 - ADRIANO CELIO ALVES MACHADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1201866-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE ROBERTO FERNANDES  
Advogado : SP057571 - PERCILIO MARTINS ANDRADE  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1201913-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : ROSA DIAS SMERDEL e Outro  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1201933-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : M FERNANDES ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E MINIMERC  
Advogado : SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1202061-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : PEDREIRA TAQUARUCU LTDA  
Advogado : SP155277 - JÚLIO CHRISTIAN LAURE e outros

Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202067-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Reu..... : JAWALY VISTORIAS PREVIAS S/C LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202092-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : FRANCISCO PEREIRA TELLES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202134-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : TRANSPORTADORA BRASIL OESTE LTDA e Outros  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202136-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : FRANCISCO PEREIRA TELLES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202139-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : FRANCISCO PEREIRA TELLES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202140-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : FRANCISCO PEREIRA TELLES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202288-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SPARTA LTDA  
Advogado : SP078123 - HELIO MARTINEZ  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1202296-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : HMSL SERVICOS HOSPITALARES SA  
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202381-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : RECARD RECUPERADORA DE CARDANS LTDA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202441-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA  
Advogado : SP022219 - JULIO CESAR MORAES MANFREDI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202489-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : VITORIO & COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202490-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : VITORIO & COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202601-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : GILSON LINDOMAR NICOLETI ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202617-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : BIGBURGER SAO PAULO LANCHONETES LTDA  
Advogado : SP163517 - PRISCILA DE TOLEDO FARIA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202629-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : WILLIAM YOSHIMI TAGUTI ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202649-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : WILLIAM YOSHIMI TAGUTI ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202782-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : YAMAMOTO AGROPECUARIA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202803-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : VITORIO & COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202806-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : VITORIO & COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202876-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI  
Reu..... : JOAO CARLOS BOTOSSO ME SUC DE OIKOS C MODA LTDA E SO e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202904-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ELETRO X COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202921-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : SIDNEI BARILLE ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202923-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : SIDNEI BARILLE ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202935-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : NELSON TOSHIJIRO KUROIWA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202938-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : NELSON TOSHIJIRO KUROIWA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1203028-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LUCIANE MARIA ARTENCIO  
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1203110-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CORINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
Advogado : SP027268 - MURILO MAGALHAES CASTRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1203432-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA  
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1203456-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SALIONI ENGENHARIA, IND/ E COM/ LTDA  
Advogado : SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1203461-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1203687-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : HMSL SERVICOS HOSPITALARES S/A  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1203689-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : NORTESUL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1203726-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : AMAURI BENEDITO SACHI e Outro  
Advogado : SP089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.1203960-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RETIFICA CARLINHOS LTDA  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.1204030-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EXACTUS CONTABIL E REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTD e Outro  
Advogado : SP132116 - JOAO MORENO ROMERO  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204130-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Advogado : SP148930 - FABIO IMBERNOM NASCIMENTO (Voluntario)  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204166-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA  
Advogado : SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204191-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MARINI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Outros  
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204586-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MUCHIUTT PECAS LTDA  
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204629-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204633-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : BANCO BANORTE S/A  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204936-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA  
Advogado : SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI

Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1204937-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA  
Advogado : SP142600 - NILTON ARMELIN  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1204938-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA  
Advogado : SP142600 - NILTON ARMELIN  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1205122-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO  
Advogado : SP143694 - ADRIANA VIEIRA  
Reu..... : GILMAR ANDERSON GIMENEZ  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1205437-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA  
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1205439-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA  
Advogado : SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1205446-4  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1205463-4  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : COM/ E INSTALACOES J GONCALVES LTDA  
Advogado : SP056118A - MIGUEL ARCANGELO TAIT  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205522-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA  
Advogado : SP145478 - ELADIO DALAMA LORENZO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205543-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA  
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205581-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS  
Reu..... : DURALEX SUPRIMENTOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205638-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA  
Advogado : SP098925 - SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205687-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ORGANIZACAO CONTA MEC LTDA - MASSA FALIDA  
Advogado : Proc. FABIANA VESSANI VELELA OABSP 127393 e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205688-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MARIO KIYOSHI ISHII  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205764-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA  
Reu..... : HELIO ALVES e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205935-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA  
Advogado : SP014106 - JOSE ROBERTO ARANTES e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205939-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : LIANE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206140-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANEMA LTDA  
Advogado : SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206148-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SEMENSEED SEMENTES E INSUMOS LTDA  
Advogado : SP035389 - HERACLITO ALVES RIBEIRO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206254-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ORACIO CASSIANO NETO  
Advogado : Proc. SIDERLEY BRANDAO STEIN (2602-MS)  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206259-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DIRCE SANCHES ZAMORA  
Advogado : SP149312 - LUCIANO CELIO ALVES MACHADO e outros  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206278-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI

Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206279-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO E CIA LTDA  
Advogado : SP136644 - VALERIA ALTAFINI e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206289-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA  
Advogado : SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206378-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : EMILIO ESTRELA RUIZ CIA LTDA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206379-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMILIO ESTRELA RUIZ & CIA LTDA  
Advogado : SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206426-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA e Outros  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206663-2  
Classe .. : 166 - PETICAO  
Autor.... : JOSE RONIS DA PAIXAO e Outro  
Advogado : SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206732-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1207016-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUI COIMBRA FILHO  
Advogado : SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1207295-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JABUR PNEUS S/A  
Advogado : PR001731 - JOAO TAVARES DE LIMA e outros  
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP113107 - HENRIQUE CHAGAS  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1207299-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : DEPIERI GRAFICA E EDITORA LTDA  
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1207382-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA  
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 98.1207674-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
Reu..... : LUIZ M IKEDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.000100-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAUL  
Advogado : SP110674 - CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPIA  
Reu..... : JOAO ROBERTO GUIMARAES ALVIM  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.000204-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP047600 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000249-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MADEIREIRA ENVENDOS LTDA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000285-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : FERRARI & COSTA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000286-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ORION EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000287-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ORION EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000295-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA  
Advogado : SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000372-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ANTONIO FONTOLAN  
Advogado : SP112835 - ORLANDO FONTOLAN JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000373-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ADEMAR MARQUES FILHO  
Advogado : Proc. RAMIRO LUCENA L NASCTO OABRJ57371 e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001599-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA  
Advogado : SP126518 - IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001602-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001663-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : SAO MARCOS DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001742-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : AUDITEC AUDITORIA FISCO CONTABIL S/C LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001970-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI  
Reu..... : SCALON & CIA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001971-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SCALON & CIA LTDA  
Advogado : SP043720 - WALTER FRANCO CAMARGO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.002358-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO DE IDIOMAS PENNSYLVANIA S/C LTDA  
Advogado : SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.002638-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RED COUROS LTDA  
Advogado : SP134262 - MARCIO MASSAHARU TAGUCHI e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.002922-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.003445-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : HELIO PERDOMO  
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.003447-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : HELIO PERDOMO  
Advogado : SP117802 - MILTON FABIO PERDOMO DOS REIS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.003449-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.004012-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : LIANE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.004306-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : IRMAOS MANFRIN LTDA  
Advogado : SP134563 - GUNTHER PLATZECK  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.004516-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Reu..... : RICARDO DOS SANTOS FRADE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.004706-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : GAZETTA TRANSPORTES LTDA  
Advogado : SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.005130-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.005772-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DEPIERI GRAFICA E EDITORA LTDA  
Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.005888-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA  
Advogado : SP019957 - ARTHUR CHEKERDEMIAN  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006210-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : VITOR LEAL FILIZZOLA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006250-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : HEALTH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006264-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : SEVERINO B DE MELO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006336-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : LABORATORIO DE ANAT PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA SC LT  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006535-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO e outro  
Reu..... : FRIGORIFICO PRINCESA LTDA e Outros  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006678-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA  
Advogado : SP170189 - MÁRCIA YUKA AKASHI e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006695-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : TRANSPORTADORA MERITO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006742-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Reu..... : COOPERATIVA DE LATICINIOS VALE DO PARANAPANEMA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006744-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Reu..... : KRIKA COMERCIO DE FRUTAS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006747-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
Reu..... : BABY BOY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006938-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
Reu..... : JOAO CARLOS EDERLI ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.007702-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : OLIVEIRA TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.008133-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : NAKAYAMA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA  
Advogado : Proc. CRISTIANO T. ANTONIO OAB/PR 28823  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.008134-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : NAKAYAMA TRANSP ROD DE CARGAS LTDA  
Advogado : Proc. CRISTIANO T. ANTONIO-OAB/PR 28823  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.008758-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ALFREDO JOSE FERNANDES PRESIDENTE PRUDENTE ME  
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.008882-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
Reu..... : M T DE A MARQUES ME e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.009247-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.009248-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010126-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PRUDENSAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC L  
Advogado : SP148751 - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010128-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : REIS E REIS UNIFORMES ESPORTIVOS LTDA e Outros  
Advogado : SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010197-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : AUTO POSTO KURUCA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010322-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : LABORATORIO DE ANAT PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA SC LT  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010323-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : LABORATORIO DE ANAT PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA SC LT  
Advogado : SP142598 - MILTON CESAR MARCHI

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010469-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : AUTO POSTO KURUCA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010507-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : AUTO POSTO KURUCA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010735-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA  
Reu..... : DAVID GONCALVES DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010738-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : JEDAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010746-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS e outro  
Reu..... : ROGERIO BONIFACIO DE ANDRADE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010748-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : ULISSES ARAGAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010775-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : ORIOVALDO LOURENCO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010797-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : CARTOP ENGENHARIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010826-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : JOSE NORMANDO VENTRELLA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010828-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : EDNESIO APARECIDO DA SILVA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010830-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
Reu..... : SIDNEI MANSO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.000574-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SERGIO MARCOS DA SILVA  
Advogado : SP148893 - JORGE LUIS FAYAD  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.001009-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FARMACIA SANTA CRUZ LTDA ME  
Advogado : SP116619 - DENISE FAVARO DO CARMO CANTERO  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.001224-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.001225-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DESTILARIA ALTA FLORESTA LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.001265-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA e Outros  
Advogado : SP164658 - CRISTIANE EMI AOKI e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.001470-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.001519-6  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. ROSANA GRAMA POMPILIO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.001760-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : TUBONE & CIA LTDA e Outros  
Advogado : SP165441 - DÉBORA CELESTINO DE OLIVEIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.002018-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BUCHALLA S A INDUSTRIA E COMERCIO  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.002116-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : RUBENS DELORENZO BARRETO  
Advogado : SP130004 - FRANCISCO TADEU PELIM  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.002390-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BENEDITO ANTONIO FONTOLAN  
Advogado : Proc. MANSUR NAUFAL JUNIOR  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.002472-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE CLOVIS ADAS e Outros  
Advogado : SP020658 - RAULNILDO RAMOS GUERRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003057-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FRANCISCO ALVES VILA REAL  
Advogado : SP142799 - EDUARDO DIAMANTE  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003133-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. MAURICIO TOLEDO SOLLER  
Reu..... : EDVAR MARCHESI PASCOAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003272-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003340-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COPAUTO CAMINHOES LTDA e Outros  
Advogado : SP097189 - MARCUS VINICIUS GIANSANTE FONSECA e outro  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003749-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Reu..... : DESTILARIA ALTO ALEGRE S A  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003750-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003875-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : TANAKA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Advogado : SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.004268-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PEDREIRA TAQUARUCU LTDA  
Advogado : SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.004269-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e outros  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.004360-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : OLIVEIRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.004758-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE AZENHA MAIA  
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.004883-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MERCOVEL MERCANTIL COML/ DE VEICULOS LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005054-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INCOFERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA  
Advogado : SP090506 - GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005074-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005391-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : COMPANY TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005569-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI  
Reu..... : CARLOS GODOY MEDEIROS  
Advogado : SP073184 - HELIO PERDOMO e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005722-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DANIEL DA SILVA  
Advogado : SP042852 - WALTER MARTINS DA ROCHA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005878-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SERGIO MENEZES AMBROSIO ME  
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.006399-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : STANISLAU MARRAFAO  
Advogado : SP143621A - CESAR SAWAYA NEVES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.006660-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A  
Advogado : SP130511 - ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO e outro  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.006845-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOAO MARQUES DA SILVA SA DE COMERCIO E IMPORTACAO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.006973-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : BONGIOVANI TRANSPORTES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007140-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : INJETA PECAS E SERVICOS LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007914-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : GERSON MAMORU ISHII  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007934-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : CONSTRALETTI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007947-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOMANE PORTO DE AREIA LTDA  
Advogado : SP113464 - MARCIA DE JESUS ARANEGA DALARI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007948-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOMANE PORTO DE AREIA LTDA  
Advogado : SP113464 - MARCIA DE JESUS ARANEGA DALARI  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008006-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA  
Advogado : SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008057-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : STANLEY ZAINA e Outro  
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008063-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : ADAO LERENO DE MEDEIROS  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008080-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS  
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008081-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS  
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008082-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : JOSE JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS  
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008171-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : TRANSPORTADORA MERITO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008208-2  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : IMOPLAN RESIDENCIA COM CONST E INCORPOR DE IMOVEIS L  
Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009511-8  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : ARTUR VALTER BREDOW  
Advogado : SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009871-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BUCHALLA VEICULOS LIMITADA  
Advogado : SP123758 - MICHEL BUCHALLA JUNIOR  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009872-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : JOSE LEONEL FRANCO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009874-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009875-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE ANTONIO MARTINS BERNAL  
Advogado : SP043264 - CLAUDIO JOAQUIM CASEIRO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009897-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MARILENA DOS S F CASTILHO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009914-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Reu..... : AUTO POSTO GERMANIA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA  
Advogado : SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009969-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS  
Reu..... : PAULO ROBERTO BARBOSA  
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010037-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO  
Reu..... : PUBLICIDADE VOLANTE SC LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010038-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF  
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO e outro  
Reu..... : ALCOA ALUMINIO SA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010133-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO  
Advogado : Proc. DR. ANDRE CASTRILLO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010219-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : USINA ALTO ALEGRE SA ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010220-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE SA ACUCAR E ALCOOL  
Advogado : SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000246-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : AUTO POSTO RIDSON LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000340-0  
Classe .. : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
Autor.... : MILTON MOACIR GARCIA  
Advogado : SP018161 - FRANCISCO MARTINS NETTO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000351-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro  
Reu..... : DEJANIRA CRISTINA CARDOSO LOPES  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000355-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro  
Reu..... : NEWTON HILSON ANDRADE SMITH  
Advogado : SP139913 - LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000360-5  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO  
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro  
Reu..... : SAO CAMILO PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS SC LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000383-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COMERCIAL BORTOLI LTDA  
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000779-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : HERBIQUIMICA PAULISTA LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000975-9  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : BEBIDAS WILSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.001196-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : TRANSPORTADORA BRASIL OESTE LTDA  
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.001503-6  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : COMPANY TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Advogado : SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.001674-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
Reu..... : MUNICIPIO DE PIRAPOZINHO  
Advogado : Proc. ANTONIO APARECIDO ESCOLA e outros  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002029-9  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA  
Advogado : SP035868 - RODOLFO MARCELINO KOHLBACH  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002675-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
Reu..... : ARMARINHOS BOM PRECO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002689-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
Reu..... : COOPERATIVA DE LATICINIOS DO VALE DO PARANAPANEMA LT  
Advogado : SP168767 - PEDRO MARREY SANCHEZ e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.003339-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES  
Reu..... : TATYS UNIFORMES LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.003538-2  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : TABATAN COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Advogado : SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.003762-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : GAZZETTA TRANSPORTES LTDA  
Advogado : SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.004189-8  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : BRAZ SCORZA  
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA  
Reu..... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.004190-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : MARGI SOM ELETRONICA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.005209-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : ESPORTE CLUBE CORINTHIANS DE PRESIDENTE PRUDENTE  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.005587-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : NOMURA & FERREIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP058598 - COLEMAR SANTANA e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006271-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA  
Advogado : SP020102 - IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006360-2  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MIYOSHI CIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006380-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : MIYOSHI CIA LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006478-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SPARTA  
Advogado : SP048123 - TARCISIO HOLANDA QUEIROZ  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006921-5  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : VALDERCI JOSE DA SILVA  
Advogado : Proc. OAB/PR7618-JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.008174-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON  
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA  
Reu..... : ELETRONICA NIDAN LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.19.006057-2

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A

Advogado : SP157851 - ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS

Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000056-6

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA

Advogado : SP139913 - LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA e outro

Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000241-1

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI

Reu..... : ELMO HENRIQUE GONCALVES MARTINS

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000549-7

Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL

Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO

Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA

Reu..... : ELCIO ROBERTO PELLIN

Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000737-8

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : MARCELO ROZAS BENGUELA

Advogado : SP024373 - ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO

Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.001327-5

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : GAZETTA TRANSPORTES LTDA

Advogado : SP161674 - LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR

Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.001526-0

Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

Autor.... : REGITRONIC COMERCIO DE REGISTRADORAS ELETRONICAS LTD

Advogado : SP101173 - PEDRO STABILE

Reu..... : UNIAO FEDERAL

Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.003933-1  
Classe .. : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA  
Autor.... : CHOPPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado : SP187063 - CAMILA CUNHA TAVARES  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.004303-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Reu..... : TAKAYAMA E MIO S/C LTDA  
Advogado : SP122369 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.004341-3  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER  
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI  
Reu..... : WILSON MENEGUCI  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005734-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : DANSIGUER COM/ DE COUROS LTDA  
Advogado : SP076639 - IRINEU ROCHA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005900-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : AGROPECUARIA MR  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005906-8  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : SERGIO LUIZ LEAL FILIZZOLA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005907-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : HERCULES DE PAULA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005908-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : EDVALDO DOS SANTOS F P PRUDENTE ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005931-7  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : M R SIMOES PRUDENTE ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005941-0  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : NUTRISABOR INDUSTRIA COMERCIO  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005942-1  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Reu..... : LAB CLIN COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.006048-4  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF  
Reu..... : PEDROK COMERCIO DE ROCHAS LTDA ME  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.006717-0  
Classe .. : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
Autor.... : DAMIANA PAIXAO DE OLIVEIRA  
Advogado : SP145541 - AMILTON ALVES LOBO  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.007971-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : MARMORARIA PRUDENTINA LTDA e Outros  
Advogado : SP020360 - MITURU MIZUKAVA e outro  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.008285-6  
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA  
Reu..... : PEDROK COMERCIO DE ROCHAS LTDA-ME e Outro  
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.002220-7  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : TIEZZI & TIEZZI LTDA ME  
Advogado : SP074592 - CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA  
Reu..... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO  
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.002605-5  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : PL MENDONCA ME  
Advogado : SP108304 - NELSON SENNES DIAS  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID  
Advogado : SP031656 - HELIO BOHANA SIMOES e outro  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.004031-3  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : JOSE LUIZ MARTIN  
Advogado : SP194220 - LEANDRO SOUZA CARRICONDO  
Reu..... : UNIAO FEDERAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.004139-1  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME  
Advogado : SP111995 - ALCIDES PESSOA LOURENCO  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.005962-0  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA  
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA  
Reu..... : FAZENDA NACIONAL  
Advogado : Proc. SHIGUENARI TACHIBANA  
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2003.61.12.008329-4  
Classe .. : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
Autor.... : USINA ALTO ALEGRE  
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros  
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI

PRESIDENTE PRUDENTE, 06 de Julho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS  
Juiz Federal Consultor Presidente

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.008490-4 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VALDIR MENDONCA DA SILVA

ADV/PROC: SP064177 - SERGIO PAPADOPOLI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008491-6 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JAIR LICIO FERREIRA SANTOS

ADV/PROC: SP193460 - RAFAEL AUGUSTO FUREGATO RODRIGUES E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008493-0 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WILMAR RODRIGUES NETTO

ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.008494-1 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

ADV/PROC: PROC. GABRIELA QUEIROZ E OUTRO

EXECUTADO: PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.008495-3 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ CARLOS BENEDITINI

ADV/PROC: SP033809 - JOSE ROBERTO GALLI

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.008496-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM AMARILDO MANCINI FREIRE  
ADV/PROC: SP033809 - JOSE ROBERTO GALLI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008497-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEN FERREIRA NEVES  
ADV/PROC: SP244693 - SILVIA CRISTINA CAMPELLO MEDEIROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008498-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL BATISTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.008505-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ALCIDES MORENO ENCARNACION  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008506-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ANTONIO ROBERTO QUEIROZ  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008507-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: CELIO SOARES JUNIOR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.008508-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ANDREZA MARILIS BRAVO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.008519-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008520-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008521-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 1 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008522-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008523-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008524-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008525-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008526-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008527-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008528-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008529-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008530-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008531-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008532-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008533-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008534-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008535-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008536-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008537-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008538-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008539-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008540-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008541-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008542-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008543-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008544-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008545-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008546-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008547-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008548-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008549-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008550-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008551-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008552-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008553-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008554-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.008555-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KRYSHINA RODRIGUES PEREIRA  
ADV/PROC: SP238275 - EDILAINÉ JOSÉ FELIX MONTEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.008556-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALEXANDRE HENRIQUE DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA  
IMPETRADO: DELEGADO DE INVESTIGACOES GERAIS - DIG DE BARRETOS/SP  
VARA : 1

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.02.010745-0 PROT: 23/11/2001  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTRO  
ADV/PROC: SP041089 - JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO  
ADV/PROC: PROC. SANDRO BRITO DE QUEIROZ E OUTRO  
VARA : 6

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000050

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000051

Ribeirao Preto, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

**DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003408-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENALDO DA SILVA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCARO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003409-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003410-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADALBERTO MACENA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003411-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR  
REPRESENTADO: PURA PALACIOS COVO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003412-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER  
REPRESENTADO: RIVANILDO ALVES LUCENA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003413-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003414-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA SECCIONAL DE SANTO ANDRE - SP  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: AMARILDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000007

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000007

Sto. Andre, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.006729-8 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GENILDO PEREIRA DE AMORIM

ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006730-4 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CONCEICAO MARQUES GATTO

ADV/PROC: SP163469 - RÉGIS CARDOSO ARES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006731-6 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DAMIAO ESTRELA ALVES

ADV/PROC: SP196531 - PAULO CESAR COELHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006732-8 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SP

ADV/PROC: SP122000 - GLAUCIA ANTUNES ALVAREZ

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV/PROC: SP163701 - CECÍLIA TANAKA E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006733-0 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA  
EXECUTADO: AUTO POSTO SAGRES LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006734-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARIA IVONA DE AQUINO PEREIRA  
ADV/PROC: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006735-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006736-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE GARCIA PEREIRA BRAGA  
ADV/PROC: SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006737-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO  
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS  
EXECUTADO: JULIO MARIUCCI FILHO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006738-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PERFIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV/PROC: SP154860 - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006739-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO CARINHA  
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006741-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006742-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006743-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006744-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES  
ADV/PROC: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006745-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006746-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006748-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006749-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006750-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006751-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006752-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006753-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.006766-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELLE  
ADV/PROC: SP135324 - SERGIO ANTONIO DE ARRUDA FABIANO NETTO  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006767-5 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROSE MARY GOMES PASSOS  
ADV/PROC: SP248176 - JOÃO TADEU FREITAS AGNELLO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006768-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: EDUARDO RENE AMADO VENANCIO  
ADV/PROC: SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006769-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: PORTAL TRILHOS SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA  
ADV/PROC: SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006770-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LAGOS PORTO LTDA  
ADV/PROC: SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006771-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006772-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSEMIR FEITOSA SALUSTIANO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006773-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LIMITADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006774-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ALVARO ALVAREZ LOBARINAS - EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006775-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: CENTRAL DE ARTES, PROMOCOES E EVENTOS LTDA. ME.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006776-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: DANIEL BICUDO E SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006777-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: NUBIO DE ALMEIDA LIMA PROMOCOES - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006779-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: MARINE COMERCIO EXTERIOR LTDA. - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006780-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: FRANMAR SERVICOS ADUANEIROS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006781-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: TECNOMAR INFORMATICA LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006782-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SERRALHERIA ALF LTDA - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006783-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: SPECIAL MOTORS PINTURAS LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.006784-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: MEIA LUZ CRIACOES ARTESANAIS LTDA - EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006785-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006786-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HELVIO BIANCHI LADARIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006787-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDEMILSON MONTEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006791-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIDIA PERES DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.006792-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO OMERO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.006793-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: AQUEN CIA/ LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.006794-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: CASA DE FERRAGENS PESTANA DO JARDIM E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006795-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: THIAGO DOS SANTOS CAMARGO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006796-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARCOS R B ALMEIDA CANIL - ME E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006797-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARCIO ROBERTO BATISTA DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.006798-5 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: KELCIO CURVELO DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006799-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANA FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006800-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006801-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LEILA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006802-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM ADELMO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP242633 - MARCIO BERNARDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.006830-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.006778-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
EXEQUENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
EXECUTADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.012313-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000057  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000059

Santos, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)  
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.04.009354-4, 2004.61.04.007935-7, 2004.61.04.007544-3, 2004.61.04.008521-7 e 2004.61.04.012996-8 que a FAZENDA NACIONAL move contra OSDJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (CNPJ 01315840/0001-06), OSVALDO ANTONIO DOS SANTOS (CPF 970.967.508-78), JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (CPF 038.476.128-32), situado à R. Carvalho de Mendonça 238, 4º andar, Conj. 42, Vila Belmiro, Santos/SP, R. 03 Dique Samambaia 99, Jockey Club, R. Caimore 28, Vila Margarida, estes em São Vicente/SP. Como não foi possível citá-lo em seu endereço de localização, CITA os executados, JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (CPF 038.476.128-32), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequiundo, referente a IRPJ, COFINS, objeto da CDA 80 6 03 005082-01, 80 2 03 043866-40, 80 6 03 120953-06, 80 2 04 019881-02, 80 6 03 090347-50, 80 6 04 021036-77, 80 7 02 025838-93, 80 7 03 002390-20, 80 2 04 048805-23, 80 6 04 066415-50, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 501503/2002-90, 10845 203237/2003-13, 10845 203238/2003-68, 10845 500243/2004-0, 10845 500233/2003-8, 10845 500244/2004-4, 10845 209225/2002-1, 10845 501504/2002-3, 10845 502421/2004-24, 10845 502422/2004-79, respectivamente inscrita em 30/06/2003 no valor de R\$ 120.124,43 (cento e vinte mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizado ate 27/09/2004, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 30 de junho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (SILVIA COSTHEK), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (VALMIR LUIS PERAINO), Diretor de Secretaria Substituto, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/07/2009

568/937

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005149-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005150-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005151-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005153-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GOULART DE MORAES  
ADV/PROC: SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005156-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TALENTO ASSESSORIA FISCAL E FINANCEIRA E CONTABIL LTDA  
ADV/PROC: SP191812 - ROBERTO FLAIANO  
REU: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005157-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CENY CORREIRA  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005163-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA BEZERRA SOUZA NEVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005164-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MIZAE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005165-3 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNAUD NOGUEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005166-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR PACHECO DE JESUS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005167-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO BENEDITO BUGARI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005168-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO DE PINA ABREU GOUVEIA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005169-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE TOMAZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005170-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILZA DUSSIN  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005171-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO ESPOLADOR  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005172-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARTINS BOSCOLO  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005173-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE GODOY  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005174-4 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILZA DUSSIN  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005175-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA  
ADV/PROC: SP195166 - CAIO CESAR MARCOLINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005177-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL SILVESTRE  
ADV/PROC: SP167376 - MELISSA TONIN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005178-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005179-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: GIACOMO ALEXANDRE MARCHI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005180-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005181-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005182-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005183-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005185-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOLEDO & MORAIS INDL/ LTDA  
ADV/PROC: SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR  
REU: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005186-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA CRUZ PRATES  
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005187-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO NONATO MESSIAS DE SOUSA  
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005188-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGERIO EURICO PRESSER  
ADV/PROC: SP279302 - JOSE ARISTEU GOMES PASSOS HONORATO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005189-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER RAIMUNDO  
ADV/PROC: SP077761 - EDSON MORENO LUCILLO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005190-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISABETE CONCEICAO SECOLI E OUTROS  
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005191-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO GOMES LEME DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212083 - ATAILSON PEREIRA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005192-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MALDONADO VITORINO  
ADV/PROC: SP212083 - ATAILSON PEREIRA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005194-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR  
REPRESENTADO: JOSE LUIS LOPEZ GOMEZ E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005195-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA BARBOSA MIGUEL  
ADV/PROC: SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005196-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: YOSHIKO TAKAHASHI  
ADV/PROC: SP059385 - VALDECI CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005197-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA SANTOS SANTANA  
ADV/PROC: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005198-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE CABRAL  
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005199-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSAFÁ JOSE DE SANTANA  
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005200-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA DE BARROS VILAS BOAS  
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005201-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA MARIA LACERDA ALMEIDA  
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005202-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOUZA  
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005203-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA AUGUSTA SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005204-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO CAGLIARI E OUTROS  
ADV/PROC: SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005205-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO CAPASSI  
ADV/PROC: SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005206-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YARA COSTA BRAVO  
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005207-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA HELENA MAGALHAES LANDIOSE  
ADV/PROC: SP174553 - JOSÉ DA COSTA FARIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005208-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005209-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005210-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005211-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005212-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005213-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005214-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005215-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005216-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005217-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO MARCOS VIEIRA  
ADV/PROC: SP085900 - LUCY HELENA BRIANI CALANDRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005221-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RAMIRO ISIDORO  
ADV/PROC: SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005222-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAMEANA DA COSTA PATRIARCA  
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005223-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO REGINALDO SILVA  
ADV/PROC: SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005224-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SUELY FERREIRA  
ADV/PROC: SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.005599-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2003.61.14.007874-7 CLASSE: 148  
REQUERENTE: ALESSANDRO AIACH VIDO  
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005154-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.14.007813-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
EMBARGADO: CLAUDIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP169484 - MARCELO FLORES E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005155-0 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.14.001796-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP197045 - CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
EMBARGADO: ANTONIO GILBERTO DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005161-6 PROT: 23/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.14.001605-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VERA & YURI DROG PERF LTDA ME  
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005162-8 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.14.001121-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: M & M MARILIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV/PROC: SP282078 - EDUARDO RIBEIRO PINTO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005218-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.14.004415-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ELIANA FIORINI  
EMBARGADO: JOSIAS VALENTIM DA NOBREGA  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005219-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.14.003797-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ELIANA FIORINI  
EMBARGADO: VINICIUS GONZAGA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP115942 - ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005220-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.14.004049-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ELIANA FIORINI  
EMBARGADO: DELCI FRANZINI  
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.000396-8 PROT: 21/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO AILTON BARBOSA  
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000062  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000008  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000071

S.B.do Campo, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 013/2009

O DOUTOR ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RETIFICAR a Portaria nº 013/2009, expedida em 18/06/2009, referente à designação da servidora RENATA MENEGATTI PADOVAN PEREZ, RF 4799, para substituir LUCIANE MANTOVANI, Supervisora de Procedimentos Criminais (FC5), para:

ONDE SE LÊ: ...para substituí-la no referido período.  
LEIA-SE: ...para substituí-la no período de 28/07 a 06/08/2009.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

São Bernardo do Campo, 02 de julho de 2009.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001350-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001351-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001352-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001353-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: LUIZ FERNANDO LOSSARDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001354-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WLADIMIR JOSE BERTON  
ADV/PROC: SP029800 - LAERTE DANTE BIAZOTTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001355-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001356-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: DIAMANTUL S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001357-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: PARAVANI E PARAVANI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001358-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: M J DA SILVA & SILVA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001359-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: RIO TEXTIL CONFECÇOES LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001360-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001361-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: SCCS SAO CARLOS CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001362-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: CONSTRUTORA PEREIRA SANTOS CONSTR E PROJ DE ENGENHARIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001363-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: TIOSSI & TIOSSI S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001364-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: CAL CENTRAL DE ACOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001365-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ  
EXECUTADO: DISCAR DISTRIBUIDOR DE AUTOMOVEIS SAO CARLOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001366-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: COMERCIO DE BEBIDAS LUMARLIMITADA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001367-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: GENAREX CONTROLES GERAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001368-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: ATTAERA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001369-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SG LOGISTICA LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001370-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: INDUSTRIA DE VASSOURAS SAO CARLOS LTDA ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001371-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: JOSE BENTO CARLOS AMARAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001372-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LUPA-ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001373-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SANCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001374-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: LABORAT PASTEUR HEMATOLOGIA E MICROBIOLOGIA SC LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001375-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: SANTI & RABELLO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001376-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: ACADJUR - ACADEMIA DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001377-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI  
EXECUTADO: PROCONSULTA CONSULTORIA E SERVICOS AGROPECUARIOS S/S LT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001378-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR DIOGO DELGADO DE AGUILAR  
ADV/PROC: SP117051 - RENATO MANIERI  
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000029  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000029

Sao Carlos, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Dra. CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos da 15ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, faz saber ao denunciado PAULO DO ROSÁRIO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Namarão/MG, nascido em 20/01/1964, portador da cédula de identidade nº 26.998.721-6 - SSP/SP, nos autos da Ação Penal n.º 2003.61.15.001201-0, que pelo presente EDITAL, fica CITADO nos presentes autos e INTIMADO, nos termos do art. 361 do CPP, para que ofereça resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se for o caso. Por constar dos autos que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem da MM. Juíza Federal. CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta cidade de São Carlos, aos 22 de junho de 2009. Eu \_\_\_\_\_ Zenir Melo Vasconcelos (Técnico Judiciário), digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Roberta DELIA Brigante Padredi - RF 3691 - Diretora de Secretaria, conferi.  
CARLA ABRANTKOSKI RISTER  
Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Doutora OLGA CURIAMI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER a todos aqueles que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, especialmente o(s) executado(s)

mencionado(s) no corpo deste edital, que em Secretaria deste Juízo processa(m)-se o(s) feito(s):

01. Processo n.º 98.0710714-8 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra ANTONIO COELHO DA SILVA CIA LTDA (CNPJ n.º 00.283.338/0001-06) e ANTONIO COELHO DA SILVA (CPF n.º 606.095.918-00), procedendo à citação em relação ao co-executado, Antonio Coelho da Silva, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 49.072,53; valor este atualizado até 11/05/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 80 6 98 014413-24, inscrita em 06/08/98; cuja natureza é CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA-30%).

02. Processo n.º 2000.61.06.007932-1 (Apenso 2004.61.06.004416-6, 2004.61.06.004425-7, 2004.61.06.004426-9, 2004.61.06.004451-8, e 2008.61.06.005904-7) (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra FERRO VELHO CAMPEÃO LTDA (CNPJ n.º 68.080.548/0001-22), MARIA DE FÁTIMA AMORIM (CPF n.º 047.468.268-46) e ANTONIO BELÚSIO DA SILVA (CPF n.º 004.655.718-08) - este, apenas na execução fiscal 2008.61.06.005904-7, procedendo à citação em relação aos co-executados, Maria de Fátima Amorim, em relação à todas execuções acima, e Antônio Belúcio da Silva, apenas e relação à EF n.º 2008.61.06.005904-7, com a finalidade de haver-lhes a importância de R\$ 23.020,01 e 138.278,90; valores estes atualizados até 09/12/08 e 1/10/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 6 99 190687-08, inscrita em 20/08/99, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 30%); 80 7 03 046859-97, inscrita em 09/12/03, natureza - PIS-FATURAMENTO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 2 03 048299-09, inscrita em 09/12/03, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 6 03 127927-91, inscrita em 09/12/03, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 6 03 127926-00, inscrita em 09/12/03, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 2 08 001141-90, inscrita em 03/03/08, natureza - LANÇAMENTO NORMAL (IMPOSTO e MULTA MORA 20%); 80 4 04 051027-58, inscrita em 13/08/04, natureza SIMPLES e MULTA DE MORA 20%, 80 6 08 003367-95, inscrita em 03/03/08, natureza - LANÇAMENTO NORMAL (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 6 08 003368-76, inscrita em 03/03/08, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA-20%) e 80 7 08 000809-50, inscrita em 03/03/08, natureza - PIS-FATURAMENTO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA-20%).

03. Processo n.º 2003.61.06.010335-0 (Apenso 2003.61.06.005583-4, 2003.61.06.008449-4, 2003.61.06.008452-4, 2003.61.06.009177-2, 2003.61.06.010408-0, 2004.61.06.001283-9, 2004.61.06.004420-8 e 2007.61.06.003000-4) (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra EMCART EMPRESA DE CARTZES S/C LTDA (CNPJ n.º 51.857.118/0002-52), CESAR AUGUSTO LEAL CAMPELO (CPF n.º 135.378.718-48) e FERNANDO CESAR GIL (CPF n.º 073.227.588-11), procedendo à citação em relação ao co-executado, Fernando César Gil, em relação à todas execuções acima, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 287.267,99; valor este atualizado até 28/01/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 6 03 069092-75, inscrita em 18/06/03, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 6 02 097112-53, inscrita em 24/12/02, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 7 03 004278-88, inscrita em 14/01/03, natureza - RECEITA OPERACIONAL (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 7 03 004277-05, inscrita em 14/01/03, natureza - PIS FATURAMENTO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 6 03 009170-55, inscrita em 14/01/03, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 6 03 069085-46, inscrita em 18/06/03, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 7 03 038190-60, inscrita em 30/10/03, natureza - PIS-FATURAMENTO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%), 80 6 03 097277-98, inscrita em 30/10/03, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA-20%); 80 6 06 123628-49, inscrita em 20/07/06, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA-20%) e 80 7 06 028612-03, inscrita em 20/07/06, natureza - PIS-FATURAMENTO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA-20%).

04. Processo n.º 2006.61.06.010580-2 (Apenso 2007.61.06.010328-7) (Execução Fiscal) - que o INSS/FAZENDA move contra ROIAL ARMARINHOS LTDA (CNPJ n.º 59.971.184/0001-80), ISMAIR DE OLIVEIRA LIMA (CPF n.º 336.889.318-15) e NILTON BUENO DE MATOS (CPF n.º 076.491.068-02), procedendo à citação em relação ao co-executado, Nilton Bueno de Matos, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 11.652,77; valor este atualizado até 03/12/08 e 06/02/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 35.182.070-1 e 35.182.071-0, inscritas em 11/08/06, natureza - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

05. Processo n.º 2007.61.06.003009-0 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra MAZZUCATTO & COSTA LTDA EPP (CNPJ n.º 02.769.718/0001-72) ELIZABETE APARECIDA MAZZUCATTO (CPF n.º 283.505.548-78), procedendo à citação em relação à co-executada, Elizabete Aparecida Mazzucatto, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 50.818,68; valor este atualizado até 09/10/08, que deverá ser reatualizado e

acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 06 054652-05, inscrita em 20/07/06, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (IMPOSTO e MULTA MORA 20%); 80 6 06 122959-80, inscrita em 20/07/06, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS; 80 6 06 122960-13, inscrita em 20/07/06, LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%) e 80 7 06 028451-86, inscrita em 20/07/06, natureza - PIS-FATURAMENTO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA-20%). ONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

06. Processo n.º 2007.61.06.003041-7 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra HIDRAUMA RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ n.º) ANOELINA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MELO (CPF n.º 098.076.538-27), SANDRA MARIA DE MELO AMARAL (CPF n.º 080.736.368-59), EDSON ANTONIO DOS SANTOS (CPF n.º 126.236.398-50), ALICIO BERNARDO DOS REIS (CPF n.º 737.241.658-20), JALILE CATELANI DOS REIS (CPF n.º 786.114.408-97), MARIA AMELIA RODRIGUES DE SOUZA (CPF n.º 018.743.288-03) e DOMINGOS FERRARI (CPF n.º 062.279.348-95) procedendo à citação em relação aos co-executados, Sandra Maria de Melo Amaral e Domingos Ferrari, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 108.468,87; valor este atualizado até 02/02/09, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 06 085577-80, inscrita em 09/10/06, natureza - IRPJ (IMPOSTO e MULTA); 80 2 06 085620-07, inscrita em 13/10/06, natureza - IRPJ (IMPOSTO e MULTA MORA 20%); 80 6 06 083577-04, inscrita em 03/07/06, MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADES NA DCTF e MULTA POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DIRF e 80 6 06 178874-00, inscrita em 09/10/06, natureza - CSLL (CONTRIBUIÇÃO e MULTA), 80 7 06 045781-18, inscrita em 09/10/06, natureza - PIS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA).

07. Processo n.º 2007.61.06.003229-3 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra DENTAL FREE DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS (CNPJ n.º 05.423.939/0001-82) JOSÉ JARDIM JUNIOR (CPF n.º 787.158.658-00), procedendo à citação em relação ao co-executado, José Jardim Junior, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 12.479,01; valor este atualizado até 09/10/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente à Certidão de Dívida Ativa n.º: 80 4 05 053083-07, inscrita em 30/05/05, natureza - SIMPLES e MULTA DE MORA 20%.

08. Processo n.º 2007.61.06.003354-6 (Apenso 2007.61.06.006115-3) (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra W. BAISTA & J. BALISTA LTDA (CNPJ n.º 03.311.955/0001-58), WILLIAM JOSÉ BALISTA (CPF n.º 098.164.638-73) e JOSÉ VALDECIR BALISTA (CPF n.º 737.146.828-72), procedendo à citação em relação ao co-executado, William José Balista, com a finalidade de haver-lhe a importância de R\$ 154.108,15; valor este atualizado até 09/10/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 04 053737-14, inscrita em 30/07/04, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (IMPOSTO e MULTA MORA 20%); 80 2 06 054697-07, inscrita em 20/07/06, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (IMPOSTO e MULTA MORA 20%); 80 6 04 071415-26, inscrita em 30/07/04, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%); 80 6 06 083422-60, inscrita em 03/07/06, natureza - MULTA POR ATRASO E/OU IRREGULARIDADE NA DCTF, 80 6 06 123026-09, inscrita em 20/07/06, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS e MULTA DE MORA-20%; 80 6 06 123027-81, inscrita em 20/07/06, natureza - LUCRO REAL RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO; 80 7 06 028474-72, inscrita em 20/07/06, PIS-FATURAMENTO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%), 80 2 06 092029-42, inscrita em 04/12/06, natureza - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA; 80 6 06 185534-09, inscrita em 04/12/06, natureza - CSLL-CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO; 80 6 06 185535-90, inscrita em 04/12/06, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (IMPOSTO E MULTA EX-OFFICIO) e 80 7 06 048938-11, inscrita em 04/12/06, natureza - FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS (CONTRIBUIÇÃO e MULTA).

09. Processo n.º 2007.61.06.003484-8 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra VISION CELULAR LTDA (CNPJ n.º 72.782.139/0001-45), SILVANA BRITO (CPF n.º 100.390.218-90) e MARIA JOSÉ GRACIANO BRITO (CPF n.º 041.465.318-10), procedendo à citação em relação às co-executadas, Silvana Brito e Maria José Graciano Brito, com a finalidade de haver-lhes a importância de R\$ 21.197,91; valor este atualizado até 09/10/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 06 055124-83, inscrita em 20/07/06, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (IMPOSTO e MULTA MORA 20%); 80 6 05 069242-94, inscrita em 30/05/05, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS (IMPOSTO e MULTA MORA-20%); 8 6 06 123891-00, inscrita em 20/07/06, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS e MULTA MORA-20%; 80 6 06 123892-91, inscrita em 20/07/06, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (CONTRIBUIÇÃO e MULTA MORA 20%) e 80 7 06 028700-24, inscrita em 20/07/06 natureza - PIS-FATURAMENTO (CONTRIBUIÇÃO E MULTA MORA-20%).

10. Processo n.º 2007.61.06.007742-2 (Execução Fiscal) - que a FAZENDA NACIONAL move contra MARQUINHO SANTOS-PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA ME (CNPJ n.º 56.355.142/0001-26), MARCO ANGELOTTE

DOS SANTOS (CPF n.º 786.256.378-68), procedendo à citação em relação ao co-executado, Marcos Angelotte dos Santos, com a finalidade de haver-lhes a importância de R\$ 23.002,34; valor este atualizado até 09/10/08, que deverá ser reatualizado e acrescido, na data do efetivo pagamento, dos encargos previstos em Lei; referente às Certidões de Dívida Ativa n.º: 80 2 02 023983-99, inscrita em 22/10/02, natureza - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO-IRPJ; 80 2 06 055012-87, inscrita em 20/07/06, natureza - LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO (IMPOSTO e MULTA MORA 20%); 80 4 07 001293-19, inscrita em 23/04/07, natureza - SIMPLES e MULTA MORA-20% e 80 6 06 123691-85, inscrita 20/07/06, natureza - CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL-COFINS e MULTA DE MORA-20%.

E como o(s) executado(s) não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s), expede-se o presente - edital, com prazo de 30 dias, pelo qual fica(m) CITADO(S) e INTIMADO(S) a pagar(em) o(s) débito(s) mencionado(s) no prazo de 05 dias, a fluir após os 30 dias supra, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos os bens quantos bastem para garantia da execução. Ademais, utiliza-se da prerrogativa constante no art. 27, da Lei nº 6830/80, quanto à reunião das diferentes citações em um mesmo edital. Certifica-se que a Secretaria deste Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Bairro Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, telefone (017) 3216-8866, no horário das 13 às 17 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos 30 de junho de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO RODRIGUES JORDAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.004966-4 PROT: 30/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: YEV DESPACHOS ADUANEIROS LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004967-6 PROT: 30/06/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO

EXECUTADO: TELEPREDIOS ENGENHARIA ELETRICA E TELECOMUNICACOES LT

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004968-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: CONSTERPLA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004969-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: FERNANDES E FERNANDES EMPREITEIRA LTDA ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004970-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO PORTO IMOVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004971-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: CRIARTE DECORACOES S C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004972-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: ELETROMECANICA ALTOS DE SANTANA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004973-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: CIRUCOR CLINICA E CIRURGIA DO CORACAO S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004974-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: USINAGEM NOVO MUNDO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004975-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: PMO CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004976-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: DELBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004977-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: ELETRICA A J C S C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004978-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: L S NEVES & CIA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004979-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: ELCANA AUTO POSTO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.004980-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
EXECUTADO: VIGENCIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.005036-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ANTONIO FONSECA SILVA  
ADV/PROC: SP277545 - SONIA DE ALMEIDA SANTOS ALVES E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005037-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JEAN CARLOS SILVA  
ADV/PROC: SP194426 - MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005038-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005039-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CANDIDA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP083046 - AIDA HELENA MARQUES CAETANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005040-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALUISIA AVELINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP263384 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005041-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA REGINA TORRES  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005042-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO SEBASTIAO MARQUES  
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005043-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA  
ADV/PROC: SP118625 - MARIA LUCIA RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005044-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALMO RAFAEL  
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005045-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BARBOSA DE CASTRO  
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.005046-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILTON CEZAR DE ARRUDA  
ADV/PROC: SP096047 - EUGENIA MARIA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.005047-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA  
REPRESENTADO: RONALDE BATISTA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005048-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.004915-9 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.03.009439-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DSI DROGARIA LTDA

ADV/PROC: SP230574 - TATIANE MIRANDA E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.008858-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA GIMENES AMERICO  
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.004235-9 PROT: 09/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO DEMASI  
ADV/PROC: SP032826 - LUIZ CLAUDIO DEMASI  
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000028

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000031

Sao Jose dos Campos, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.007914-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007915-9 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007916-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007917-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007918-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007919-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007920-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007921-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007922-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007923-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007924-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007925-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007926-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007927-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007928-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007929-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007930-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007931-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007932-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007933-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007934-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007935-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007936-6 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007937-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007938-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007939-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007940-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007941-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007942-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007943-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.007945-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO DE VASCONCELOS  
ADV/PROC: SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007947-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007948-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007950-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MORIMASA NAKAZATO  
ADV/PROC: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007951-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASSOCIACAO JARDIM PLAZA ATHENEE  
ADV/PROC: SP159325 - NILZA DE MELO CARDOSO  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007952-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
EXECUTADO: FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.007953-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR SELLMER  
ADV/PROC: DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.007954-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CENTERPLAST COM/ DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.007946-9 PROT: 25/06/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.10.004405-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ITU  
ADV/PROC: SP039162 - VERA NUNES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007949-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.10.007867-2 CLASSE: 64  
REQUERENTE: APARECIDO EUFRASIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP173819 - SHAMASCHE SHARON EURICO GONÇALVES CAMARGO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.007955-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.10.007954-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CENTERPLAST COM/ DE PLASTICOS LTDA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000038

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000041

Sorocaba, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.005293-0 PROT: 29/06/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADEMIR MACHIONI

ADV/PROC: SP257579 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005294-2 PROT: 29/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005295-4 PROT: 29/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP

REU: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005296-6 PROT: 29/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005297-8 PROT: 29/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005298-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005299-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005300-4 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005301-6 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005302-8 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005303-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005304-1 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005305-3 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005306-5 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005307-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005308-9 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005309-0 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005310-7 PROT: 29/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005311-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO EDUARDO NERY  
ADV/PROC: SP132221 - MARCOS ROBERTO GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005312-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEROI INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA  
ADV/PROC: SP152418 - MAURICIO JOSE ERCOLE E OUTROS  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005313-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: EUCLIDES LATTARO  
ADV/PROC: SP266328 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005315-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES  
EXECUTADO: TELESTAR TELEFONIA E ELETRONICA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005316-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005317-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR DANCONA  
ADV/PROC: SP106479 - CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005318-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.005319-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.005314-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.20.006474-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E OUTROS  
EMBARGADO: RUBENS GUILHERME BORBA  
ADV/PROC: SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000026  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000027

Araraquara, 30/06/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.005320-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALMO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP141318 - ROBSON FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005321-1 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILDA BERNASCONI DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP250551 - SUZANA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005322-3 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ENOCK VILAS BOAS DA SILVA

ADV/PROC: SP112667 - ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005323-5 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KIANE FRANCA DIAS - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP235771 - CLEITON LOPES SIMÕES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005324-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUTO POSTO PRIMIANO LTDA  
ADV/PROC: SP129571 - MARCELO JOSE GALHARDO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005325-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIVIANE CRISTINA FERREIRA  
ADV/PROC: SP269522 - HELNER RODRIGUES ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005326-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005327-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005403-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIDIA BATISTA ANTUNES  
ADV/PROC: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005404-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELIA MARIA DOS SANTOS GOVEIA E OUTROS  
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.005405-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIMONE REGINA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005406-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINA LIBORIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005407-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA INES FERREIRA DOMINGOS  
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.005408-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDNA BISPO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP190219 - HELEN SIMONE USIDA  
IMPETRADO: AGENTE RESPONSAVEL CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL CAMPINAS - SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000014  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Araraquara, 01/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL**

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução(ões) Fiscal(is) n.º(s) 2008.61.23.000863-0, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de MARCELO FERNANDES & CIA LTDA., CNPJ nº 04.272.882/0001-03, sendo que atualmente o(s) executado(s) abaixo encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o(s) devedor(es), MARCELO FERNANDES & CIA LTDA., CNPJ nº 04.272.882/0001-03, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.498,23 (onze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), atualizada para 02/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 80 4 04 057375-75, de 16/08/2004, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s), 13839 203136/2004-09, relativo ao SIMPLES, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de julho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução(ões) Fiscal(is) n.º(s) 2007.61.23.001397-8,

movido(s) pela FAZENDA NACIONAL em face de JAGUARY, ENGENHARIA, MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., JOSÉ BENEDITO PANONTINI DE SOUZA, MARCELINO JOSÉ MATEUS, RITO DAL LIN, EDINEIA BENTO MINOMO, CNPJ nº 52.235.827/0001-88, CPF nº 187.385.758-68, 197.381.539-72, 253.428.789-34, 034.401.328-62, respectivamente, sendo que atualmente o(s) executado(s) abaixo encontra(m)-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA o(s) co-devedor(es), JOSÉ BENEDITO PANONTINI DE SOUZA, MARCELINO JOSÉ MATEUS, CPF nº(s) 187.385.758-68 e 197.381.539-72, respectivamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 44.226,93 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), atualizada para 04/2009, ou indique bens suficientes para garantia da execução na(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa n.º(s) 80 7 07 004000-06, de 03/2007, consubstanciada(s) no(s) processo(s) administrativo(s) n.º(s), 13839 002319/2004-09, relativo ao PIS/2007, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 2 de julho de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Gibim Gonçalves Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### 1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Referente ao Processo - Crime n.º 2007.61.21.003440-0

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, que o réu ALLISON FELIPE SUPRIMO, brasileiro, ajudante geral, filho de Maria de Lourdes Suprimo, portador da cédula de identidade RG. N.º 51.517.262-5 SSP/SP, natural de Taubaté - SP, nascido aos 28/05/1985, constando como seu último endereço a Rua do Petróleo, 241, Chácara do Visconde, Taubaté - SP, está sendo processado como incurso no art. 289, 1º, do Código Penal, e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, posto que em local incerto e não sabido, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, pelo presente edital CITA, INTIMA E CHAMA o(s) mencionado(s) réu(s) para responder à acusação por escrito, no prazo de dez dias, advertindo-o de que é a oportunidade para argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Este Juízo da 1ª Vara Federal de Taubaté, está situado na Avenida Independência, n.º 841, Jardim Marajoara. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté - SP. Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (29/06/2009). MARISA VASCONCELOS, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Taubaté - SP. Eu, Marilsa Maria Azevedo Granieri (RF 2980), Analista Judiciário digitei e conferi. Eu, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, RF 577, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo. ficada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa de liberdade ( 2º do art. 44 do CP). Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos acusados condenados no Rol dos Culpados, bem como se officie ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Custas na forma da lei. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 06 de setembro de 2007. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté, aos vinte e um dias do mês de maio de 2008. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara de Taubaté-SP. Eu, \_\_\_\_\_ (Marilsa Maria Azevedo Granieri - RF 2980), Analista Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini - RF 577, Diretora de Secretaria Substituta, conferi.

CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO  
Juíza Federal Substituta

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

### 1ª VARA DE JALES

PORTARIA

13/2009

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 012/2009, que autorizou a ida do Analista Judiciário Executante de Mandados MÁRCIO LEANDRO SANCHES, RF 4335, a Pereira Barreto/SP,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da referida Portaria, para constar:

ONDE SE LÊ: AUTORIZAR a ida do Analista Judiciário Executante de Mandados MÁRCIO LEANDRO SANCHES, RF 4335...

LEIA-SE: AUTORIZAR a ida do Analista Judiciário Executante de Mandados MÁRCIO LEANDRO SANCHES, RF 4335, no dia 09 de junho de 2009...

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jales, 02 de julho de 2009.

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS  
Juiz Federal

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**  
**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002398-6 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU

ADV/PROC: SP193149 - GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002399-8 PROT: 01/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU

ADV/PROC: SP135191 - CLAUDIA MILHORATTI LOPES E OUTRO

REU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002400-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002401-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002402-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002403-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002404-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002405-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002406-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002407-3 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002408-5 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002409-7 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002413-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002414-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002415-2 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002416-4 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002417-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002419-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGOSTINHO DO AMARAL  
ADV/PROC: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002420-6 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002421-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MARGARETH CRISTINA DALL STELLA SANTORO BIAGGIONI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002422-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002423-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MANDURI E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002424-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.002418-8 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.25.002417-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SARAH SENICIATO  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP  
ADV/PROC: SP046593 - ERNESTO DE CUNTO RONDELLI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000023  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000024

Ourinhos, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.007476-9 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS

ADV/PROC: MS009548 - VICTOR MARCELO HERRERA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007477-0 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007478-2 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

ADV/PROC: MS003314 - LUIZ MARCOS RAMIRES

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007479-4 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007480-0 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - SJRJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007481-2 PROT: 02/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007482-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007483-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.007849-0 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLOVA APARECIDA MARTINS DA SILVA  
ADV/PROC: MS008650 - GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTE  
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007850-7 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007851-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBS. JUDICIARIA DE JI-PARANA - RO - SJRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007852-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: FABIO FELIPE DE ALMEIDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007854-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ  
REU: LUSIA LEON ARECO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007855-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: ANAMELIA SILVA BARROS DE LIMA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007856-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.007857-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIVALDO TAMAR DOS SANTOS MELLO FRANCO  
ADV/PROC: MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007858-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THIAGO DOS REIS ROCHA  
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007859-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA  
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.007860-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUSTAVO RIBEIRO ALBRES  
ADV/PROC: MS005124 - OTON JOSE NASSER DE MELLO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.007862-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.007848-9 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.60.00.007472-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MAYOR TELEINFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: MS006163 - ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007853-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.60.00.002665-9 CLASSE: 73  
IMPUGNANTE: PERSIO AILTON TOSI  
ADV/PROC: MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR E OUTRO  
IMPUGNADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.007861-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.60.00.012665-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PRADO COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME  
ADV/PROC: MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON  
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.04.000513-4 PROT: 18/03/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 91.0011873-7 PROT: 05/12/1991  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. AURORA YULE DE CARVALHO  
EXECUTADO: TAKESHI MASSAGO  
ADV/PROC: MS008457 - ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 97.0003430-5 PROT: 30/06/1997  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
EXECUTADO: AUGUSTO JEREMIAS DOS SANTOS GONCALVES E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2003.60.00.008633-2 PROT: 20/04/2005  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCA MARIA GARCIA E OUTRO  
ADV/PROC: MS008436 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.60.00.012642-1 PROT: 26/11/2003  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO  
ADV/PROC: MS002493 - NOEMI KARAKHANIAN BERTONI  
EXECUTADO: JORDANA ALEXANDRE LEAL E CIA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.007472-1 PROT: 01/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A.VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.004190-9 PROT: 22/04/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCIO RICARDO ALVES GOUVEIA  
ADV/PROC: SP113933 - ANTONIO CEZAR SCALON  
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000020  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000007

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000030

CAMPO GRANDE, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS

### 1A VARA DE TRÊS LAGOAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS, 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Fernão Pompêo de Camargo, Juiz Federal da Vara Federal de Três Lagoas, 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações provenientes do Provimento nº 78/2008, foi designado o período de 20 de julho de 2009 a 24 de julho de 2009, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período com prévia autorização do Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, às 13 horas do dia 20 de julho de 2009, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Corregedor permanente, nos termos do parágrafo único do art. 61 do Provimento COGE nº 64/2005, Dr. Fernão Pompêo de Camargo, servindo como Secretário o Senhor Diretor de Secretaria, Marcos Antonio Ferreira de Castro, RF 5175. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d deste edital; d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum da Justiça Federal à Rua Sabino José da Costa, nº 179, Bairro Colinos, nesta cidade de Três Lagoas (MS) quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificadas o Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil nesta Municipalidade, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União (Advocacia Geral da União, Fazenda Nacional e INSS), que poderão enviar representantes para acompanharem os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum da Justiça Federal de Três Lagoas, na sede deste Juízo, bem como publicado no Diário Eletrônico da justiça Federal da Terceira Região, para sua mais ampla publicidade. Expedido nesta cidade de Três Lagoas aos 02 de julho de 2009. Eu \_\_\_\_\_ Marcos Antonio Ferreira de Castro, Diretor de Secretaria, RF 5175, digitei, conferi e imprimi. Publique-se. Cumpra-se.

Fernão Pompêo de Camargo  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

### SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004132-2 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCTIESKA LUIZ FERREIRA  
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004133-4 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMARIO RODRIGUES DA COSTA - INCAPAZ  
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004134-6 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRUNA VITORIA MONTEIRO LEDESMA  
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004135-8 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON DE FARIAS CAMARGO  
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004136-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUGO ESCUDERO ARTIGAS  
ADV/PROC: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004137-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
REQUERENTE: VIDAL FREITAS  
ADV/PROC: MS006417 - MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004138-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004139-5 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRIGIDA FLORIANO DE SOUZA  
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004140-1 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: SILVINA BENITEZ IRALA  
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004141-3 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUISA VILLALBA QUINTANA  
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004144-9 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: FERNANDO RAMOS DE ANDRADE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004145-0 PROT: 02/07/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
AVERIGUADO: SINVAL JOSE RODRIGUES - ME  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000012  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000012

PONTA PORA, 02/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0873/2009**  
**LOTE N.º 58142/2009**

2002.61.84.013735-5 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O presente feito foi devolvido a esta

instância judiciária a fim de que fosse feita a adequação do acórdão proferido pela Colenda Turma Recursal do Juizado

Especial Federal Cível de São Paulo ao decidido pela Turma Nacional de Uniformização, sumulado no Enunciado n. 16. O

v. acórdão proferido em 05/03/2009 foi no sentido de que os autos virtuais fossem devolvidos "à origem, para que a mesma faça a adequação do julgado, nos termos na Súmula 16 da TNU." Assim, para cumprimento do acórdão, remeta-se

os presentes autos à Contadoria Judicial, para cálculos, observada a URGÊNCIA, considerando tratar-se de feito ajuizado

em 2002, vindo a seguir conclusos para adequação da sentença. Intime-se.

2003.61.84.087535-8 - ANA CATARINA DE ANDRADE (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao Sistema Dataprev, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda da parte autora com base na revisão pleiteada, foi encontrado um valor menor ao pago atualmente à autora. Assim, a revisão pelo índice IRSM não é vantajosa à autora, que já recebe valor maior do que receberia caso sua renda mensal fosse revista pelo índice pleiteado. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.095451-9 - JOSE MANOEL DE MOURA (ADV. SP206854 - MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que o benefício

previdenciário da parte autora foi cessado em 09/02/2009, pelo Sistema de Óbitos. Assim, concedo o prazo de trinta dias

para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.84.095606-1 - AROLDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP206854 - MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes

acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Ordem de

Pagamento em favor da parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.095688-7 - JOSE NEUDO NUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca dos

cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se Ofício de Obrigação de

Fazer ao INSS para implantação da revisão na renda mensal do benefício previdenciário da parte autora, bem como Ordem de Pagamento em favor da parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.097253-4 - RONALDO VELOSO DE RESENDO (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes

acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Ordem de

Pagamento em favor da parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.098967-4 - JOSE FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP114780 - CARLOS ROBERTO FRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, verifica-se que o benefício

previdenciário da parte autora foi cessado em 01/08/2004, pelo Sistema de Óbitos. Assim, concedo o prazo de trinta dias

para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2003.61.84.099827-4 - JOSÉ HENRIQUE CAETANO DE CAMARGO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA

LOPES

LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se Ofício de Obrigação de Fazer ao INSS para implantação da revisão na renda mensal do benefício previdenciário da parte autora, bem como Ordem de Pagamento em favor da parte autora. Cumpra-se.

2003.61.84.105265-9 - ANNA ASSI (ADV. SP189538 - FABIANA FATINELLO BUORO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, em consulta do sistema Dataprev anexada, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que corresponde a um benefício de pensão por morte (21/120.158.278-1), decorrente de um benefício de aposentadoria por invalidez com data de início fixada em 01.07.1994

(NB 32/068.320.026-7), decorrente de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 18/12/1992 (NB 31/055.695.093-3). Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença foram anteriores a 1992, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2003.61.84.119321-8 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício à Vara Única da Comarca

de Dois Córregos, informando tal Juízo que a parte autora - sr. João Carlos Rodrigues - já recebeu os valores referentes à revisão de seu benefício nesta demanda - cujo objeto é idêntico àquele do processo n. 99.0000061-3, que lá tramita - para que assim seja evitado o pagamento em duplicidade destes montantes. Após, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.060207-3 - GERALDO CATALANE MARTINS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da decisão proferida pela E. Turma Recursal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2010, às 13h00min. Int.

2004.61.84.115305-5 - HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP196713 - MARIA CAROLINA DE LIMA ESTEVES e ADV. SP206270 - MARIA FERNANDA DE LIMA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Analisando os autos verifico que, em que pese ter sido deferida habilitação anterior à Philomena Deolinda de

Lima, a mesma veio a falecer em 06/03/2008, conforme certidão de óbito anexada ao processo, não efetuando o levantamento dos valores depositados na CEF. Assim, chamo o feito à ordem para tornar nula a decisão 6301086150/2008, em duplicidade com a 46541/2007 e passo a análise do novo pedido de habilitação. Maria Eugênia de Lima Esteves e Carlos Henrique de Lima formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da

parte autora, ocorrido em 08/12/2006. (...). Observo que no caso em tela não há mais dependentes habilitados à pensão por morte, conforme se depreende da declaração de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, uma vez que os requerentes provaram suas qualidades de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de

Maria Eugênia de Lima Esteves, CPF nº. 63724189834 e Carlos Henrique de Lima, CPF nº. 06093763811, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente,

conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 50% do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.163740-0 - CICERO CEZAR RAMALHO (ADV. SP158058 - ANTÔNIO NAPOLEÃO RAMALHO e ADV. SP084417 - YARA TEIXEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição comum de 12.12.2008: defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Assim, oficie-se ao 16.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, comunicando a suspensão da averbação n.º 5 da matrícula 119.117, que impede a alienação do imóvel situado na Rua Carlos Alberto Vanzolini, 445, apto. 51, bloco 1. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.84.209281-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP185165 - ANTONIO MARCOS BRISOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. (...). Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.213932-7 - MARLI BENESSUTI FRENEDA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que corresponde a uma aposentadoria por invalidez com data de início fixada em 01.04.1994, decorrente de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 25.09.1992. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença foram anteriores a 1992, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.266113-5 - MARIA DE JESUS RODRIGUES JANUARIO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, bem como da consulta do sistema Dataprev anexada, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que corresponde a uma aposentadoria por invalidez com data de início fixada em 01.08.1994, decorrente de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 01/12/1992. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença foram anteriores a 1992, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.380097-0 - JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP265479 - RENATO CARLOS FERREIRA); MARIA INES SILVA DE MELO(ADV. SP265479-RENATO CARLOS FERREIRA); JOSE EDIMAR DA SILVA(ADV. SP265479-RENATO CARLOS FERREIRA); ELCIO SILVA(ADV. SP265479-RENATO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria judicial

para  
cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2004.61.84.381778-7 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 3ª Vara Federal de São José dos Campos/ SP, autos de nº. 1999.61.03.003361-2, sob pena extinção do processo sem julgamento de mérito e de condenação da parte autora e do advogado que patrocina o feito por litigância de má fé. Cumpra-se.

2004.61.84.493819-7 - CLEUSA AMERICO (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT e ADV. PR026053 - ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO e ADV. SP142256 - PEDRO KIRK DA FONSECA e ADV. SP149208 - GUSTAVO LORDELLO e ADV. SP151503 - MAURICIO GREGO VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência as partes acerca do parecer contábil anexo aos autos em 01.07.2009. Int.

2004.61.84.518365-0 - CELSO COSTANTINO (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi distribuído sob o nº 200663010314242. Naquele feito, houve sentença de extinção sem resolução do mérito. Há ainda certidão de trânsito em julgado. Ausente a ofensa à coisa julgada, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.523105-0 - MARYLENE ALTIERI GIGOLA MORI (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Com a sentença, o juízo esgota o ofício jurisdicional, não cabendo pedido de reconsideração. Certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa no sistema e arquivando-se os autos. Int.

2004.61.84.564966-3 - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.570244-6 - NICE TREVISAN E OUTRO (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT); OMAR GUEDES(ADV. PR026053-ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO); OMAR GUEDES(ADV. SP142256-PEDRO KIRK DA FONSECA); OMAR GUEDES(ADV. SP151503-MAURICIO GREGO VEIGA); OMAR GUEDES(ADV. SP210672-MAX SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo apontado no termo de prevenção, autos 200461843355457, refere-se a pedido de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/0773684344), titularizado por Nice Trevisan. Nesta ação, o autor Omar Guedes pleiteava a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/0009203141). Não há identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que Sra. Nice Trevisan passou a figurar no pólo ativo desta ação em razão de sua habilitação nos presentes autos virtuais, tendo em vista o falecimento do autor. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2004.61.84.572403-0 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP175811 - ADRIANA PEREIRA FACCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, em consulta ao Sistema Dataprev, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 05/01/1994. Assim, os salários de

contribuição

que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores à janeiro de 1994, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.573608-0 - OLIVIA DA COSTA DE ASSIS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, bem como em consulta ao Sistema Dataprev, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois o benefício originário de sua pensão por morte tem sua fixada em 04/07/1989. Assim, os salários de contribuição que

foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1989, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.573692-4 - DIRCE TEVES DE BORTOLI (ADV. SP061503 - CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, bem como em consulta ao Sistema Dataprev, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 23/12/1978 (NB 000865586-3). Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1978, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c.

267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.574759-4 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo nº. 2003.61.84. 008107-0 foi extinto sem julgamento de mérito, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2005.63.01.000098-0 - APARECIDA SOARES DOS SANTOS E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ROBERTA SOARES

ALBANESE(ADV. SP193696-JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.013455-7 - RAQUEL PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em virtude da decisão prolatada

pelo Colendo Superior Tribuna de Justiça (CC 103147/SP - reg. 2009/0025935-0), o qual declarou competente para o processamento e julgamento deste processo o Juízo da 9ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, dê-se, primeiramente, ciência as partes. Após, determino a impressão da fases que se sucederam ao envio do processo ao Superior Tribunal de Justiça, anexando-as ao processo. Em seguida, remetam-se os presentes autos à 9ª Vara Federal Cível. Cumpridas, as determinações supramencionadas, dê-se baixa nos autos virtuais. Cumpra-se.

2005.63.01.081699-1 - JUDITE COSTA DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP128571 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA);

ANTONIO GALDINO DE MEDEIROS NETO(ADV. SP128571-LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Em se tratando de ampla discussão do contrato, com pedido de revisão de

parcelas, deve-se aplicar no presente caso a regra prevista no Código de Processo Civil. (...). Desse modo, o pedido do autor não encontra respaldo na Lei que estabeleceu a competência deste Juizado, uma vez que o valor da causa deve ser o valor do contrato em discussão, que na data da propositura da ação, conforme planilha juntada aos autos, equivalia a R\$ 47.750,58 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

já superando à época da propositura da ação (18/04/2005) a alçada deste Juizado, correspondente a sessenta salários mínimos (art. 3º, caput, da Lei n.º 10.259/2001), ou seja R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). (...). Assim, é de rigor a fixação

do valor da causa em R\$ 47.750,58 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E

OITO CENTAVOS), e conseqüentemente o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo. Diante do exposto, determino a devolução dos autos ao Juízo originário, sendo que, se outro for o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá esta decisão como razões em eventual conflito de competência. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Registre-se e Cumpra-se.

2005.63.01.089452-7 - GILDO PALUDETTE (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE

CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS

para que, no prazo de 30(trinta) dias, elabore os cálculos da execução. Int.

2005.63.01.120150-5 - CARMEN NANTES CASALDERREY (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze)

dias, quanto às informações prestadas pelo INSS, de que o benefício da parte autora é uma pensão de alimentos descontada da aposentadoria de Arlindo Doriguello, conforme extrato anexado aos autos, que não se confunde com titularidade de pensão previdenciária. Int.

2005.63.01.148326-2 - NORMA PAVAO DE SOUZA (ADV. SP133983 - MONICA CASTANHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a autora sua eventual titularidade da

pensão previdenciária, juntando os necessários documentos comprobatórios. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.63.01.154953-4 - ENOS MUNIZ FERREIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a suspensão requerida pelo

prazo de 120 (cento e vinte) dias. Int.

2005.63.01.249346-9 - ELIAS FELIPPE CHAMIM (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No

entanto, verifico que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "RENDA MENSAL ATUAL DIFERE DA RMI REAJUSTADA". Tendo em vista que a aludida justificativa foi

prestada à míngua de qualquer esclarecimento concreto que permitisse entender a posição adotada pela ré, determino sejam os autos remetidos novamente ao INSS para elaboração dos cálculos, oficiando-se, conforme determinado na r. sentença transitada em julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.250246-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS MENEZES (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de

05 (cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial em face da sentença proferida nos autos. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.276041-1 - DOMINGOS LOPES GARCIA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito.

2005.63.01.279881-5 - ELIZA DE ALMEIDA PROENCA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.289850-0 - EDILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, verifico que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob

a seguinte justificativa: "RENDA MENSAL ATUAL DIFERE DA RMI REAJUSTADA". Tendo em vista que a aludida

justificativa foi prestada à míngua de qualquer esclarecimento concreto que permitisse entender a posição adotada pela ré, determino sejam os autos remetidos novamente ao INSS para elaboração dos cálculos, oficiando-se, conforme determinado na r. sentença transitada em julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.291442-6 - VICENTE MORETTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No

entanto, verifico que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "RENDA MENSAL ATUAL DIFERE DA RMI REAJUSTADA". Tendo em vista que a aludida justificativa foi

prestada à míngua de qualquer esclarecimento concreto que permitisse entender a posição adotada pela ré, determino sejam os autos remetidos novamente ao INSS para elaboração dos cálculos, oficiando-se, conforme determinado na r. sentença transitada em julgado. Cumpra-se.

2005.63.01.300051-5 - LUIZ DE LEME (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 15/04/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.304445-2 - AGENOR DOMINGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 27/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.322443-0 - MANOEL CASIMIRO CICUPIRA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique a Secretaria quanto ao teor da publicação, tendo em vista as alegações de 15/05/2009. Int.

2005.63.01.331378-5 - NILSON DAMACENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 27/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

2005.63.01.339264-8 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para a juntada aos autos de documentos comprobatórios do descumprimento anterior da CEF do objeto da condenação

transitada em julgado nos presentes autos, uma vez que a CEF, em 27/03/2009, colacionou aos presentes extratos bancários em que se demonstra adimplemento de sua obrigação. O exequente deverá manifestar-se no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2005.63.01.349082-8 - REINALDO MORAES (ADV. SP220622 - CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 19/09/1984.

Assim,

os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1984, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.353838-2 - IVAN JOSE VECHETTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para

manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 22/04/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

2005.63.01.354632-9 - REINALDO MORAES (ADV. SP220622 - CLEIDE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, pois sua data de início foi fixada em 16/03/1980.

Assim,

os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal de tal benefício foram anteriores a 1980, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.008604-0 - LAURINDO MEDICI (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS e ADV.

SP167439 - ROSE MARY MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 26/05/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.024366-1 - GREGORIO DE CAMARGO ORTIZ (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o instrumento de

procuração anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de ser riscado dos autos. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.026577-2 - AFONSO DO CARMO VIEIRA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-

se os autos. Cumpra-se.

2006.63.01.047680-1 - ANA MARIA RICETTI (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. (...). Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.048852-9 - EDUARDO DE QUEIROZ RECCO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos. (...). No presente caso, da análise das provas carreadas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários- de- contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. (...). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa no sistema. Intime-se

2006.63.01.056415-5 - RICARDO DE ALMEIDA ALLEGRO (ADV. SP138882 - CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que a sentença transitada em julgado condenou a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - abril/90 em 44,80%. A parte autora teve oportunidade de embargar ou recorrer da sentença, porém, não se manifestou. Assim, com razão a CEF, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no sistema eletrônico deste Juizado Especial Federal. Int.

2006.63.01.058777-5 - ANA LUCIA FARAT (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA e ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação no prazo máximo de dez dias acerca da petição da CEF anexada aos autos em 09/01/2009, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.067300-0 - ANTONIO FRANÇOSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 07/04/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

2006.63.01.072236-8 - RENATA DE BRAZIO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 04/05/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

2006.63.01.072779-2 - PAULO EDUARDO PORCARE (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 16/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.075447-3 - GERALDO LUIZ CEZAR PERISSE (ADV. SP234080 - CLAUDIA REGINA SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação

constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.085670-1 - KELLY CRISTINA MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 - GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP097889-LUIS EDUARDO CORREA RIBEIRO) ; CR3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP042236-JOAO RAMOS DE SOUZA) : "Manifeste-se a CEF sobre a petição anexada em 01/06/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.63.01.088100-8 - SEBASTIAO CURSINO BISPO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da CEF anexada aos autos em 11/05/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

2006.63.01.090458-6 - CLARICE CARMONA. ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da comunicação da CEF anexada em 24/03/2009. Int.

2007.63.01.002406-2 - EDVAL SANTANA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 27/05/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.016843-6 - PEDRO GONCALVES NETO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias conforme decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.018293-7 - HORMINO MOREIRA SOUZA (ADV. SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, é nítido que o benefício cadastrado nos autos não pertence ao autor e que houve erro na inserção dos dados corretos. O benefício em discussão nesta demanda é a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/101.527.579-3, com DIB em 26.09.1996. Por tudo isso, determino: a) a remessa dos autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, para que retifique os dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora; b) cumprida o disposto no item "a", remeta-se o feito ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. c) com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para eventual manifestação em, 10 (dez) dias, apresentando seus próprios cálculos em caso de discordância. d) havendo crédito apurado pelo INSS e não-impugnado pela parte autora, prossiga-se na execução. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.029670-0 - ORLEANS LELI CELADON (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.032770-8 - ELENY FRANCISCO ABUCAFY COMAR (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos de revisão por fundamentos distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.032881-6 - WALDEMAR DEMETRIO SANTANA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Termo de Prevenção acostado aos autos, aponta eventual prevenção entre a presente demanda, ajuizada em 12.07.2006 e os autos do processo n.º 200763010278564, ajuizado em 20.03.2007, em trâmite neste Juizado Especial. No entanto, verifico que o presente feito é mais antigo, devendo, então, ter o seu prosseguimento regular. Traslade-se cópia desta decisão para o processo n.º 200763010278564. Cumpra-se.

2007.63.01.033075-6 - JOSE EDSON FRANCO DE GODOY (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.034159-6 - FRANCISCA DA SILVA XAVIER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, observo que o processo n.º 2007.63.01.020110-5, apontado no termo de prevenção, foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da litispendência com o processo n.º 2006.63.01.083727-5. Ademais, quanto ao processo n.º 2006.63.01.083727-5, a despeito de ter o mesmo fundamento da presente revisão, cuida-se de benefício previdenciário distinto, razão pela qual fica afastada a hipótese de litispendência ou coisa julgada com esta demanda. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se.

2007.63.01.034428-7 - PEDRO WALTER MACHADO DO COUTO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.034429-9 - BENEDITO ANTUNES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.040491-0 - MARINA DE CAMARGO AKAZAWA E OUTROS (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ); APPARECIDA DE ABREU CAMARGO(ADV. SP090751-IRMA MOLINERO MONTEIRO); MARCIA REGINA DE CAMARGO(ADV. SP178588-GLAUCE MONTEIRO PILORZ); ANGELA MARIA DE CAMARGO(ADV. SP178588-GLAUCE MONTEIRO PILORZ); MARIA APARECIDA DE CAMARGO(ADV. SP178588-GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a impossibilidade de existência de mais de um nome no ofício requisitório, INTIMEM-SE os habilitados para que no prazo de 10 (dez) dias nomeiem o herdeiro que receberá os valores devidos e ficará responsável pela divisão aos demais, devendo para tanto, outorgarem

procuração ao representante.

2007.63.01.048820-0 - MANOEL JUSTIMIANO SANTIAGO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, observo que o

processo apontado no termo de prevenção não tramita perante vara previdenciária, mas sim perante a vara cível, o que comprova que o advogado do autor sequer tentou obter os documentos exigidos, razão pela qual indefiro o pedido de ofício à vara federal e, considerando que não há qualquer dificuldade em se providenciar as peças exigidas na decisão anterior para dirimir a dúvida quanto à eventual litispendência, concedo o prazo improrrogável de 15 dias para cumprimento da decisão. Findo o prazo e inerte a parte, voltem conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito.

2007.63.01.057306-9 - JULIO FUTUCHI MAKI (ADV. SP033462 - PAULO ROBERTO DUARTE NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Imperioso, pois, o reconhecimento

da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Não se pode perder de vista que as regras atinentes ao valor da causa, fixadas em lei, são de natureza cogente. Sua observância deve ser judicialmente controlada, até para se evitar expediente da parte autora tendente a modificar, ao seu talante, o rito procedimental. E mais: a regra de cálculo do valor da causa deve ser a mesma para a Vara Federal e para o Juizado Especial Federal, sob pena de surgirem situações de verdadeiro impasse na definição do juízo competente. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado

Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.061392-4 - CARLOS ARANTES (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A prevenção em relação ao processo 200361840396080, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, já foi apreciada na decisão 4256 de 01/2/2008. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.062297-4 - EVANY PIETRORONICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em

30.06.2009: Indefiro uma vez que cabe a autora comprovar o direito alegado. Assim, defiro prazo improrrogável de dez dias para que a autora comprove a titularidade da conta poupança que pretende corrigir. Decorrido o prazo sem a apresentação destes documentos tornem conclusos para extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2007.63.01.062489-2 - MARIA LUIZA CARREGARI GALVAO (ADV. SP253935 - MARGARIDA CARREGARI GALVAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os presentes

autos, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida pela parte autora. Com efeito, compete ao

autor instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda (no caso em tela, os extratos referentes aos meses cuja diferença pretende), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. No caso em tela, restou demonstrada a recusa da CEF em fornecer os extratos referentes às contas poupanças de titularidade da parte autora, conforme documentos anexado aos autos. Assim, DEFIRO a liminar pretendida para determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, apresente os extratos da conta poupança de titularidade de Maria Luiza Carregari Galva (agência 259, conta n. 013.36287-6), referentes aos meses de junho e julho de 1987. Expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão ora proferida. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.063317-0 - AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, tendo em vista que a situação do advogado

constituído se encontra ativa (doc. anexo 01/07/2009), determino sua intimação para que, dentro do prazo de 15 (quinze)

dias, se manifeste acerca do laudo pericial juntado, bem como para que junte documentos médicos que auxiliem o perito médico na análise da data de início da incapacidade. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à Diretoria do

Hospital Santa Marcelina (Rua Santa Marcelina, 177, V. Carmosina, São Paulo/SP), mencionado no laudo pericial, para que encaminhe a este Juízo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, todo o prontuário e exames relativos à parte autora AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, devendo ser fornecido qualificação completa do mesmo.

2007.63.01.075366-7 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em controle de prevenção, identificou-se a possibilidade da parte autora ter ajuizado ações anteriormente à presente, com o mesmo objeto. Os processos identificados são: 200461000159718, distribuído à 3ª Vara Federal de São Paulo; 200661000180042, distribuído à 7ª Vara Cível Federal; e o processo 200563013541083, que foi distribuído neste Juizado Especial Federal. Dessa forma, foi determinado que a parte juntasse aos autos cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios dos processos 200461000159718 e 200661000180042. Em petição protocolada em 23/06/2009, a parte autora apresentou cópia da inicial e da sentença referente ao processo 200563013541083, que foi distribuído neste Juizado Especial Federal, bem como informações de cadastro obtidas pela internet acerca dos processos 200461000159718 e 200661000180042. Dessa forma, concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão anteriormente proferida a fim de apresentar cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios dos processos 200461000159718 e 200661000180042, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.080613-1 - NOEMIA MARIA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a existência pessoa natural se extingue com a morte (CC. art. 6º), determino a suspensão deste processo pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim que o advogado constituído em vida pela autora promova a regularização do pólo ativo da relação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.081080-8 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 02.06.2009. - Assiste razão à parte autora. (...). Reitere-se o Ofício nº 1656/2009-SESP-KV, de 04 de março de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 09 de março de 2009, conforme certidão acostada aos autos 12.03.2009, para que aquela autarquia-ré proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença da parte autora, com o pagamento dos atrasados (desde a data do cálculo até a data do efetivo cumprimento), através de complemento positivo (PAB). Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.085165-3 - ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/11/2009 as 16:00hs. Intimem-se as partes.

2007.63.01.088368-0 - SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada pela parte autora em 08.06.2009 - Não

Ihe assiste razão. Ciência à parte autora dos documentos acostados aos autos nesta data, 02.07.2009, denominados "CONSULTA SISTEMA DATAPREV", através dos quais fica comprovado o cumprimento da obrigação de fazer por parte do INSS. Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2007.63.01.090380-0 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP232470 - ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS e ADV. SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora comprova a impossibilidade de obtenção do processo administrativo, oficie-se ao INSS, requisitando cópia do processo administrativo NB 140.202.058-6, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2007.63.01.090856-0 - CLOVIS LAURINDO DE SIQUEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação acerca da petição da

CEF anexada aos autos em 20/04/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

2007.63.01.091582-5 - LEONETTA RONTANI RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP071480 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/11/2009 as 16:00hs. Intimem-se as partes.

2007.63.01.091586-2 - LEONETTA RONTANI RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP071480 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/11/2009 as 17:00hs. Intimem-se as partes.

2007.63.01.093713-4 - LUCIMEIRE MOCHON VARGAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o Sr. Perito manteve sua conclusão anterior, aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Int.

2007.63.01.095207-0 - VLADIMIR DA ROSA LIMA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor não produziu a prova documental à apreciação de seu aditamento, com acréscimo ao tempo de serviço encontrado anteriormente, aguarde-se o julgamento na forma como se encontra, uma vez que o ônus da prova é de quem alega. Int.

2007.63.20.000552-2 - JOSE FRANCISCO PANTALEAO (ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA e ADV. SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista a troca de casuísticos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.20.000564-9 - DINESIO PINTO DE AZEVEDO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Tendo em vista a sentença juntada, dê-se ciência ao autor, aguardando-se eventual manifestação por 05 dias. Após, tornem conclusos para extinção (coisa julgada). Int.

2007.63.20.001634-9 - ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido em 18/11/2008. Cumpra-se.

2008.63.01.001226-0 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora quanto a data agendada pelo INSS para retirada de cópias do processo administrativo, na petição anexada em 23/06/09, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 29/09/2009, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes, devendo o autor anexar as cópias determinadas em até 05 (cinco) dias antes da audiência. Int.

2008.63.01.001899-6 - EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA (ADV. SP122725 - EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 21/05/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2008.63.01.003762-0 - MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO AMBROSIO (ADV. SP203051 - PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/11/2009 as 14:00hs. Intimem-se as partes.

2008.63.01.004612-8 - PAULO MARIANO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Malgrado os embargos de declaração sejam recurso que se processa inaudita altera pars, considerando que, caso haja o reconhecimento da omissão aventada e o acolhimento da tese expandida poderá haver a excepcional hipótese de efeitos infringentes do julgado, necessário se faz, em respeito ao contraditório, a intimação da parte contrária acerca dos embargos opostos. Esse, aliás, é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal: (...). Posto isso, determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte adversa para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos.

2008.63.01.004741-8 - ANGELA MARIA RODRIGUES (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, concedo ao patrono da autora o prazo de dez dias para trazer aos autos cópia da CTPS e demais documentos que comprovem a atividade habitual da autora, bem como documentos médicos que demonstrem tratamento na especialidade de ortopedia. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.005050-8 - BRAZ JOSE DE LIMA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o perito clínico geral concluiu pela incapacidade total e temporária do autor, pelo prazo de 120 dias, a contar da realização da perícia ocorrida em 29/01/2009, verifico que o prazo referido expirou. Diante disso, concedo ao patrono do autor o prazo de dez dias para trazer aos autos os documentos médicos mencionados no laudo pericial. Com a juntada dos documentos, retornem os autos ao perito subscritor do laudo. Int.

2008.63.01.007256-5 - JOANA LUCIA BARROS SOARES (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 04/06/2009:

O laudo não é contaditório. A conclusão do perito quanto ao início da doença funda-se nos elementos de prova coligidos.

É verdade que a parte referiu data diversa durante o exame, mas em relação a isso não há prova nos autos. Assim, intime-

se o INSS a declinar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte, querendo, acerca da manifestação do INSS. Int.

2008.63.01.007416-1 - LAURINO TAVARES DE MEDEIROS (ADV. SP096620 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que em 23/06/09 foi oferecida proposta de acordo pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.007564-5 - MARIA EVA ANTUNES PINHEIRO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a juntar, no prazo de 20

dias, documentos médicos que permitam ao perito determinar a data de início da sua incapacidade. Com a juntada, determino o retorno dos autos ao perito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se as conclusões de seu laudo se alteram em razão dos novos elementos. Anexado o laudo complementar, as partes devem ser intimadas para que apresentem manifestação em 5 (cinco) dias. Int.

2008.63.01.007720-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Depreende-se do laudo médico apresentado que o autor não está incapacitado para a atividade de limpador de vidros, porém não deve expor-se a altura. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos perfil profissiográfico ou outro documento, que contenha a descrição da atividade exercida habitualmente. Intime-se.

2008.63.01.011292-7 - JOSE GOMES (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a determinação anterior, pois a obrigação do fornecimento de extratos do FGTS é a mesma do que das contas de poupança. Aguarde-se o cumprimento da decisão anterior pelo mesmo prazo ali assinalado. Int.

2008.63.01.011329-4 - SEBASTIAO VITURINO DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo, excepcionalmente, o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.019593-6 - OLIDIA RAMOS GOMES (ADV. SP154386 - WALDIR PENHA RAMOS GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/11/2009 as 14:00hs. Intimem-se as partes.

2008.63.01.023647-1 - JOSELITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2008.63.01.024076-0 - NOEME SOUSA BRITO (ADV. SP260285 - LUCIANO BORGES DOS SANTOS (DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL)) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP138214-MARINA BENEVIDES SOARES (PGE)) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/11/2009 as 15:00hs. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024238-0 - ANSELMO DUARTE APARECIDO FERREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/11/2009 as 14:00hs. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026250-0 - MARIO CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo do INSS, em 10 dias. Int.

2008.63.01.029083-0 - LEONEL ALBUQUERQUE FERREIRA (ADV. SP089197 - MARCO ANTONIO ASSALI) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV. ) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/11/2009 as 15:00hs. Intimem-se as partes.

2008.63.01.031650-8 - LIOMARA SOUSA PEREIRA (ADV. SP249216A - CINTIA AMÂNCIO ROCHA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/11/2009 as 16:00hs. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036798-0 - JOAO CLIMACO DE SANTANA (ADV. SP186430 - MOISÉS RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/11/2009 as 17:00hs. Intimem-se as partes.

2008.63.01.039327-8 - JOSE RIBAMAR PESSOA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, entendo insuficientes os

esclarecimentos

prestados pela perita em relação à data de início da incapacidade. Verifico que foram juntados diversos documentos médicos, inclusive exames complementares na petição anexada aos autos em 04.02.09, mas que estes documentos não foram analisados pela perita. Diante disso, determino a remessa dos autos ao Setor de Perícia para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam analisados os documentos mencionados.

2008.63.01.042920-0 - GABRIEL PEREIRA GONCALVES ROCHA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo presentes ambos os requisitos. (...). Assim, demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora. Também está presente o perigo de dano irreparável, tendo em vista que o benefício tem caráter alimentar. Diante disso, defiro o pedido

de antecipação de tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial (LOAS) em favor do autor GABRIEL PEREIRA GONÇALVES ROCHA (NB 560.761.659-9), no prazo de até (quarenta e cinco) dias. Após oficiado o

INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.044612-0 - LUIZ PIAULINO DE CABEDO (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

2008.63.01.044945-4 - ANA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

2008.63.01.046017-6 - JOAO RODRIGUES DELGADO FILHO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação de tutela (11.03.2009), por seus próprios fundamentos, pois, até o momento o autor não produziu prova da qualidade de segurado. Quanto à data do início da incapacidade, intime-se o Sr. Perito para esclarecer, à vista dos documentos apresentados pelo autor, se é possível fixar a data do início da incapacidade, no prazo de dez dias. Após, dê-se ciência às partes e remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Int.

2008.63.01.046218-5 - VANDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não depreendo presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante vislumbre ser consentâneo solicitar esclarecimentos ao perito acerca de sua conclusão, denoto que no laudo pericial informa-se a existência de incapacidade parcial e permanente, sendo certo que, consoante corrente que venho perfilhando, para a caracterização da deficiência física que engendra a concessão do benefício assistencial, a incapacidade precisa ser total e permanente. Logo, não depreendo a esta altura, em sede de cognição sumária, a prova inequívoca do alegado. (...). Posto isso, a) Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; b) Remetam-se os autos ao Sr. perito para que esclareça acerca da conclusão de incapacidade parcial e permanente. Não obstante tenha se explicitado a possibilidade de atividades compatíveis com a deficiência, mister se faz

informar se essas atividades seriam, ou não, muito limitadas, pois, em caso positivo, haveria, em verdade, incapacidade total. Após a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos. Int.

2008.63.01.047417-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

2008.63.01.051012-0 - GISLENE PAOLI DE ANDRADE (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a presente demanda dispensa

em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.052300-9 - MARIA HILARIA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...). Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se pode deixar esperar. De todo modo, vislumbro consentâneo que o perito preste esclarecimentos acerca da possibilidade, ou não, de se fixar uma data mais precisa quanto ao início da incapacidade. Porfim, deverá a parte autora esclarecer o quanto exposto no parecer da contadoria. Posto isso, a) uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de auxílio-doença. b) remetam-se os autos ao perito para que este, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos acerca da possibilidade, ou não, de se fixar uma data mais precisa quanto ao início da incapacidade. c) intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, esclareça o quanto exposto no parecer da contadoria. Int.

2008.63.01.054812-2 - MARCIO CURY (ADV. SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O comprovante de residência deve ser conta de emissão dos serviços públicos de fornecimento de eletricidade, telefonia, etc. O autor deverá demonstrar o cálculo do débito e não apenas indicar o valor. Por isso, renovo o prazo de dez dias para emenda da inicial. Int.

2008.63.01.055396-8 - SILAS ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Considerando que em petição protocolada em 16/06/2009 o autor impôs condições à aceitação da proposta ofertada pelo INSS, remetam-se os autos ao Procurador da autarquia oficiante para que se manifeste em 15 (quinze) dias. 2. Todavia, considerando que o INSS está em greve, o que pode retardar a análise da contra-proposta e eventual implantação do benefício, analiso o pedido de tutela antecipada. Assim, verifico que o autor recebia benefício de auxílio-doença e conta com parecer favorável à sua incapacidade, sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Oficie-se ao INSS. Intime-se.

2008.63.01.060461-7 - FABIO DOS SANTOS SERAFIM (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO e ADV. SP200786 - CRISTIANE DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico pela certidão do setor competente que não houve autorização, por parte do perito médico, para que a patrona do autor acompanhasse o exame. DECIDO. O Conselho Federal de Medicina, através do parecer CFM 9/2006 definiu o exame médico-pericial como ato exclusivo do médico. Através de mencionado parecer restou decidido que, tendo em vista o ato pericial envolver interação entre médico e periciando, cabe ao médico decidir pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, garantindo assim a isenção e liberdade profissional do médico. Foi neste sentido a conclusão do parecer : (...). Considerando-se o parecer do Conselho Federal de Medicina, não entendo ilegal ou ilegítima a atitude do perito médico, ao negar a presença de terceiros durante o exame pericial, ainda que expressamente autorizados pelo periciando, já o que perito médico tem autonomia para decidir sobre a presença de terceiros junto ao exame a fim de garantir sua isenção. Tampouco considero que negar o acesso de terceiros à perícia configura ofensa ao contraditório e ampla defesa já que poderá a d. advogada manifestar-se sobre o laudo tão logo este seja anexado aos autos, garantindo-se, neste momento, o contraditório. Além disso, o CPC, em seu artigo 421 garante o contraditório e a ampla defesa ao permitir a presença, durante o exame, dos assistentes técnicos das partes. A petionária, como advogada, não possui conhecimento médico para opinar sobre a perícia durante sua realização e sua presença acarretaria situação, no mínimo, constrangedora para o próprio autor, já que a presença ao ato pericial do advogado contratado pela parte implica

permitir

também a presença do procurador da autarquia previdenciária, a fim de se garantir a igualdade processual, situação que claramente violaria a intimidade do periciando. Assim, considerando-se a natureza especial da perícia médica e o parecer

CFM 9/2006, indefiro o pedido de acompanhamento da perícia pela d. patrona do autor, ressaltando que o contraditório restará assegurado com o acompanhamento da perícia por assistente técnico indicado tempestivamente e com a intimação da d. advogada para que se manifeste sobre o laudo realizado. Int.

2008.63.01.063023-9 - DOUGLAS APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP190050 - MARCELLO FRANCESHELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela neurologista

Dra. Cynthia A. L. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 09/11/2009, às 14h15, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Tranchitella (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade

na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.067661-6 - ANTONIA ALVES PEREIRA VAZ (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a aceitação a proposta de acordo

formulada pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.000063-7 - MARIA DO CARMO THEODORO (ADV. SP053149 - ARLETE MARIA FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em

02.07.2009: Verifico que, embora a parte autora tenha apresentado diversos documentos, nenhum deles refere-se a decisão proferida no momento da distribuição a qual determinou a apresentação do comprovante de endereço da autora, imprescindível à fixação da competência deste Juizado. Desta forma, defiro para de dez dias para apresentação do referido documento, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2009.63.01.000430-8 - DENYS DOUGLAS GOMES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA

LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 29/06/2009: A

impugnação ao valor do auxílio doença consignado no estudo social será esclarecida por meio de consulta ao sistema DATAPREV, verificando-se data de início, término e valores pagos. Aguarde-se a realização do laudo pericial. Int.

2009.63.01.000895-8 - ANA MARIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca do alegado pela CEF em sua contestação. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 30/11/2009 as 15:00 hs. Intimem-se as partes.

2009.63.01.002129-0 - DARCILIA GOMES ESTOLASKI (ADV. SP277515 - NEIDE MACIEL ESTOLASKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se novamente a CEF para

que cumpra o determinado na decisão de 13/05/2009, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Int.

2009.63.01.002398-4 - EDNA PUCCINELLI GARCIA (ADV. SP120727 - CLEUSA OLIVEIRA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que a parte autora

protocolizou pedido de extratos bancários junto à CEF em 19/12/2008, que, aparentemente, até a presente data, não foi atendido. Em virtude disso, determino a expedição de ofício à CEF para que forneça os extratos bancários da conta-poupança da autora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, instruindo o expediente com cópia da pg. 2 da petição anexada em 04/03/2009.

2009.63.01.002478-2 - APARECIDO CONSOLINI (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de dez dias para que o Autor cumpra integralmente a decisão anterior. No mesmo prazo deve o autor informar se as contas que pretende a correção encontram-se atualmente ativas ou se foram encerradas. Caso tenham sido encerradas, informar quando, comprovando. Pena : extinção do feito. Int.

2009.63.01.003439-8 - GERSON KAZUHIRO TAKARA (ADV. SP211299 - JULIANA ROBERTA SAITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o documento juntado pelo autor, oficie-se a ré, requisitando os extratos do autor nos períodos elencados na inicial, referente à conta indicada na petição anexada em 01/07/2009, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.

2009.63.01.005549-3 - IRAHY VIEIRA CATALANO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27/11/2009 as 15:00hs. Intimem-se as partes.

2009.63.01.007563-7 - MARIA JOSE SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a troca de casuísticos, determino nova intimação da parte autora para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.007888-2 - CLEIDE DE ABREU DUQUE (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.009012-2 - CASSIA EVELINE PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se novamente a CEF para que cumpra o determinado na decisão de 07/05/2009, no prazo de 20 (vinte) dias, sob as penas da lei. Int.

2009.63.01.009679-3 - ISRAEL BURMAN (ADV. SP234843 - PATRICIA KRASILTCHIK OLSZEWER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.010250-1 - ARGEU VILLAÇA FILHO (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Em que pese o pedido encontrar amparo legal, considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de prioridade, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Diante do exposto, indefiro a prioridade. Concedo prazo de trinta dias para que o Autor comprove a existência de conta poupança de sua titularidade relativamente aos períodos que pretende a correção, e apresente os respectivos extratos bancários sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.010382-7 - AMANDIO MARTINS (ADV. SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolada em 24/06/2009: dê-se ciência à Caixa Econômica Federal. Em seguida, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central deste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2009.63.01.011729-2 - TITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do ofício encaminhado pela CEF, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2009.63.01.011969-0 - JOSE BOAVENTURA DE SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão do Setor de Protocolo e Distribuição anexada em 01/07/2009, determino o cancelamento do protocolo eletrônico nº 2009/6301132683, juntado em 26/06/2009. Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelar o protocolo eletrônico. Intimem-se.

2009.63.01.012923-3 - ADEMIR PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27/11/2009 as 16:00hs. Intimem-se as partes.

2009.63.01.014854-9 - PAULO FERREIRA FILHO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa aos autos em 01.07.2009: Oficie-se à CEF conforme requerido. Int.

2009.63.01.016636-9 - OLAVO PREVIATTI NETO (ADV. SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/11/2009 as 16:00hs. Intimem-se as partes.

2009.63.01.020208-8 - ANDREA BUENO MARIZ (ADV. SP175440 - FERNANDA TORRES) X CAASP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 30/11/2009 as 14:00hs. Intimem-se as partes.

2009.63.01.021647-6 - JOSE LUIZ FINS FILHO (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO e ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o processo nº 2008.61.00.010734-7 da 7ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.023789-3 - MARIA DE JESUS GOMES TEIXEIRA- ESPOLIO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Como já constante da decisão, não cabe medida cautelar no Juizado, podendo a parte autora formular o pedido principal e requerer as medidas urgentes. Nesse passo, desde já, fica indeferida a exibição de documentos, pois desnecessária a intervenção judicial para obtenção de documento que deve ser fornecido ao contratante pela ré. Por isso, o autor deverá formular requerimento administrativo por escrito e, caso haja recusa, poderá ser apreciada a necessidade de requisição judicial. Além disso, com a obtenção dos extratos, deverá o autor elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Assim sendo, esclarecida a decisão anterior, concedo 60 (sessenta) dias para emenda da inicial, adequando o pedido e o valor da causa, bem como para juntada de documentos indispensáveis ao ajuizamento. nt.

2009.63.01.024300-5 - MARIA AMELIA ANTONIO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO e ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença em favor de MARIA AMELIA ANTONIO (CPF/MF 853.559.768-91), no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2009.63.01.026280-2 - ISMAEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV.

PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos em 26/05/2009 e em face do substabelecimento juntado à inicial altere-se o cadastro do patrono da autora e dê-se regular prosseguimento ao feito com a citação da ré. Int.

2009.63.01.028601-6 - ANTONIO CARLOS CHIARETTO (ADV. SP241574 - CARLOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição de aditamento, procedendo-se às retificações necessárias no sistema. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu. Int.

2009.63.01.029537-6 - MARIA ANUNCIACAO RODRIGUES (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800

- MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "De acordo

com o art. 3º, §1º, III da Lei 10.259/01, o Juizado Especial Federal não é competente para processar e julgar causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. Considerando que o pretende a autora é a revisão do ato administrativo que determinou o cancelamento de pagamento de

verba adicional, não pode o presente processo ser julgado perante este Juizado. Destaco que não se trata de mera cobrança de valores, pois a condenação da ré no pagamento da verba suprimida passa, necessariamente, pela prévia anulação do ato administrativo que determinou sua supressão. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 21ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 105, I, d, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do

artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integral dos autos, inclusive desta

decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.030095-5 - MARIA MADALENA VIEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.) Observo dos documentos anexados que o processo apontado no termo

de prevenção (Mandado de Segurança) foi extinto sem a resolução do mérito em virtude da inadequação do meio, em virtude de ausência de requerimento administrativo. Sendo assim, o presente feito deve prosseguir. 2.) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.032025-5 - MARIA APARECIDA DE LACERDA (ADV. SP109273 - JOAO ANTONIO GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias

para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.032239-2 - FRANCISCO RAIMUNDO SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES

LERNER

HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, integralmente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, sob pena de extinção, considerando o real proveito econômico pleiteado, a ser demonstrado por meio de planilha de cálculo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.032299-9 - MARIA ABADIL NUNES FRANCA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER

HODARA e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no Gabinete Central deste Juizado. Intime-se.

2009.63.01.032575-7 - OLIMPIA LIBERATO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 12/06/2009, altere o setor competente o nome da autora no cadastro deste Juizado Especial Federal, conforme consta em seu CPF/MF. Em sede de cognição sumária, observo que o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora não preenche os pressupostos necessários à sua concessão, haja vista que, conforme se denota da documentação acostada aos autos, não há qualquer prova da manutenção da qualidade de segurado do "de cujus", tal como CTPS, carnês de contribuições e etc. (...). Portanto, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia atualizada da certidão de casamento, uma vez que consta da certidão de óbito do "de cujus" que estava divorciado da autora. Int.

2009.63.01.032904-0 - MANOEL ALVES DE LIMA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, recebo o aditamento à inicial apresentado pela parte autora. Indo adiante, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Outrossim, no que

se refere ao pedido de realização de perícia, esclareço que já foi designada data, para tanto, não sendo o caso de sua antecipação, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Cite-se. Int.

2009.63.01.033624-0 - JOSE CRUZ (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo o dia 30/11/2009, às 14 horas, para audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), estando dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.035131-8 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, expeça-

se ofício ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia integral do processo administrativo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Decorrido o prazo supramencionado sem manifestação, expeça-se imediatamente mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

2009.63.01.035316-9 - JUAREZ SOARES DOS ANJOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP215156

- ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente em razão de novo requerimento administrativo em 8/12/2006 (fls. 32, arquivo petprovas.pdf). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.035504-0 - ROSELI PEREIRA DANTAS (ADV. SP285451 - NATHALYA ARAUJO MACHADO ARY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. No entanto, não é possível verificar, neste feito, a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.

Não obstante, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de seus dados cadastrais tendo em vista que em seu documento de identidade consta ROSELI PEREIRA DANTAS LUNEZO DO AMARAL, ao passo que no cartão de CPF/MF consta ROSELI PEREIRA DANTAS (petição inicial, pág. 29). Se necessário, deverá providenciar a correção do nome junto à Receita Federal. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.035865-9 - ELIZABETH LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de abaulamento discal seguido de abaulamento lombar, mas não é suficiente à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036247-0 - DORALICE COSTA BRAGA TORRES (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036265-1 - MIRIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que nos autos do Processo nº. 200563012686661 foi julgado improcedente o pedido de retroação da DIB do benefício de auxílio-doença de 16/08/2005 para 19/11/2004. (...). Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. (...). Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa,

mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração em relação ao benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até maio de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.036272-9 - VALTER FRANCISCO DE ALMEIDA FERRAZ (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036274-2 - GONCALO ALVES DE LIMA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Aguarde-se realização da perícia. Cite-se. Int.

2009.63.01.036277-8 - MARIA DAS GRACAS GOMES SOARES (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifco, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.036282-1 - JOAO BOSCO BARCELOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036385-0 - MARCONDE VIRGINIO BARROS (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.036456-8 - MARLENE DANTAS CORREIA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifco não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. A autora completou 60 anos no ano de 2002, quando necessária, segundo o disposto no art. 142 da Lei 8213/91, carência de 126 contribuições. Porém, ela alega possuir 125 contribuições. Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036974-8 - JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP215830 - KATHIA REGINA LIMA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No

caso presente, este requisito não pode ser verificado em um juízo de cognição sumária. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.037011-8 - JOAO NEPOMUCENO DE SOUZA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. (...). Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório, pois os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem,

em cognição superficial, a verificação inequívoca do tempo de serviço e, especialmente, sua caracterização como atividade especial, elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

Cite-se  
o INSS.

2009.63.01.037026-0 - ANDREIA CARDOSO TRINDADE (ADV. SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida  
antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a  
realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a  
parte autora padece de stress pós traumático, que levou a um quadro depressivo severo e também ao desenvolvimento  
de fibromialgia, mas não é suficiente à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto,  
ausente,

no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora,  
indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037028-3 - KELLY REGINA NASTI SILVA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS  
RODRIGUES

FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o  
benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso  
LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória  
formulado

nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada  
a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, não há sequer notícia de que a prorrogação do benefício foi  
requerida antes da data prevista para sua cessação do benefício. Por isso, não há prova inequívoca de ilegalidade no ato  
do INSS. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após a instrução  
processual. Intimem-se.

2009.63.01.037037-4 - FABIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -  
RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição  
inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o  
pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem  
a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi  
indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade.  
Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem  
prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.037067-2 - ANTENOR CEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES  
JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção, identificou-se a  
possibilidade da parte autora ter ajuizado ação anterior à presente, com o mesmo objeto, processada neste Juizado  
Especial Federal sob o nº 200763010209750, conforme termo juntado aos autos. Assim, para verificar se há identidades  
entre as demanda, determino a intimação da para autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quais são atos  
administrativos que pretende a revisão através da presente demanda. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

2009.63.01.037106-8 - SANTA FORTUNA DO NASCIMENTO (ADV. SP131601 - ELTON ROCHA DOS SANTOS)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida  
antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a  
realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual,  
prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo,  
considerando-se natureza das doenças, oficie-se aos estabelecimentos médicos de fls. 42/45 para que tragam aos autos,  
no prazo de 30 dias, os prontuários médicos da autora, para que tal documentação seja analisada pelo perito. Dê-se  
regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037109-3 - FABIO HARUO SAKURAI (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da  
redistribuição

do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a

retificação do valor da causa para R\$ 2.981,17 (fl. 28). Junte o autor cópias legíveis do CPF e RG, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.037222-0 - DIVA LACERDA E OUTRO (ADV. SP179110 - ALESSANDRA LACERDA SILVA); APARECIDA LACERDA SILVA(ADV. SP179110-ALESSANDRA LACERDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Junte a parte autora cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.037227-9 - DOMENICO LEUZZI (ADV. SP109102 - LUCIANA LEUZZI L AMARAL SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Junte o autor cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.037269-3 - ANA RITA RAMOS GUIMARAES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a autora a sua inicial, indicando o ato administrativo atacado nesta ação, que não deve confundir-se com o objeto do processo 200663010305630. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.037301-6 - MARCOS FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.037305-3 - DJELSON JOSE DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de doença de cunho ortopédico, mas não é suficiente à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037319-3 - MARIA APARECIDA FELIPE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037341-7 - ANA REGINA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037342-9 - MARIA DE FATIMA PEREIRA NOBRE (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte

autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037344-2 - IRACEMA MILICIO DA SILVA BERNARDES (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, no que se refere ao pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Outrossim, no que se refere ao pedido de realização de perícia, esclareço que já foi designada data, para tanto, não sendo o caso de sua antecipação, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Cite-se. Int.

2009.63.01.037348-0 - CRISPIM GILMARIO DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.037352-1 - LUIZ CARLOS BAPTISTA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de moléstia cardiológica, mas não é suficiente à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Além disso, os relatórios médicos anexados aos autos são datados de março de 2008 e novembro de 2008, faltando, assim, documentos recentes que comprovem a atual situação de saúde do autor. (...). Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037353-3 - ANTONIA FRANCISCA DA ROCHA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil

estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.037355-7 - EDSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.037362-4 - MARGARIDA LEMES SOARES PALMESI (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.037363-6 - MARIA GUEDES BECHTOLD (ADV. SP200876 - MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037377-6 - ROSILENE NASCIMENTO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.037382-0 - RUI KLEBER TEIXEIRA SOUSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Outrossim, no que se refere ao pedido de realização de perícia, esclareço que já foi designada data, para tanto, não sendo o caso de sua antecipação, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Cite-se. Int.

2009.63.01.037393-4 - ELIZIARIO GONCALVES DE MOURA (ADV. SP188023 - ELADIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.037405-7 - GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.037427-6 - OTACILIO DE JESUS LIMA FILHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037433-1 - NIVANLEI MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS

SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.037441-0 - RICARDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.). O pedido de exclusão de seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

#### **EXPEDIENTE N.º 0866/2009**

E examinando a petição inicial e os documentos que a instruíram, é possível observar que a parte autora reside em cidade do Estado de São Paulo, cuja competência é de outro Juizado que não o da Capital, não havendo nenhum motivo para que ingressasse com a ação neste Juizado, nos termos dos princípios da celeridade e economia processual, sobretudo porque todo o processo administrativo deve estar concentrado em agência do INSS de seu domicílio. Ressalte-se que, em se tratando de questão concernente à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, em qualquer fase do processo, razão pela qual declino da competência do Juizado Especial

Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Ante o exposto, determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal competente, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, se o caso, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio dos valores disponíveis para pagamento, até nova determinação do juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

2005.63.01.284000-5 - ADELINO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUIZA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0867/2009**

2007.63.01.080065-7 - MARCIA URBIETIS (ADV. SP065459 - JOSE DOMERIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "J. Dê-se ciência à parte autora sobre a juntada do processo administrativo e também sobre a remissão informada no ofício. Após, tornem conclusos para sentença".

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0868/2009**

Lote 57924/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação neste JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote 53.978. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido à conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.01.027648-8  
JACINEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA  
ALEXANDRE CALVI-SP186161  
27/07/2009 13:00:00  
2007.63.01.067314-3  
JOELIA SANTOS DA SILVA  
MARCOS CESAR SERPENTINO-SP195236  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.021890-0  
NAIR HARUYO TAKAHASHI  
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174  
27/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.024010-3  
MARIA LOPES DE OLIVEIRA  
SILVIO DUTRA-SP214172  
27/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.024272-0  
ROSANE HOEFLER  
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710  
27/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.025283-0  
MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA  
EMERSON DA SILVA-SP247075  
27/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.026797-2  
CELCINA FERREIRA SANTOS  
DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS-SP200992  
27/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.027078-8  
TIBURCIO CARVALHO DE OLIVEIRA  
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144  
27/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.027430-7  
CILIA LUIZ FRANCA  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.027463-0  
LUIZA HELENA DOS SANTOS  
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.033099-2  
APARECIDA FELISBINO  
TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA-SP150785  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.033437-7  
JOAO SEVERINO DA SILVA  
GABRIEL DE SOUZA-SP129090  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.033441-9  
PEDRO DE ARAUJO MEDEIROS  
MILTON JOSÉ DE SANTANA-SP161121  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.033447-0  
SERGIO GONCALVES SILVA  
SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125  
27/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.033805-0  
JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
SANDRO JEFFERSON DA SILVA-SP208285  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.034055-9  
MARIA MERCES DA CONCEICAO  
DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA-SP196581

27/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.043766-0  
CICERO JOSE DA SILVA  
PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO-SP191768  
27/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.044123-6  
MILCA MARIA DOS SANTOS SILVA  
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209  
27/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.044637-4  
MANOEL LOURENCO DA SILVA  
ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS-SP119858  
27/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.044771-8  
ELISABETE DIAS DE SOUZA  
DEISE ETSUKO MATSUDO-SP197352  
27/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.047734-6  
GILCELIA CRUZ ALVEZ FAGUNDES  
AMAURI ALVARO BOZZO-SP231534  
27/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.047790-5  
MERCIA TEIXEIRA DOS SANTOS  
HENRIQUE JOSE DOS SANTOS-SP098143  
27/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.048702-9  
MARIA APARECIDA CONCEICAO RORATO  
ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA-SP186209  
27/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.052322-8  
SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
27/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.052369-1  
MATUSALEM SILVA LIMA  
REGIANI CRISTINA DE ABREU-SP189884  
27/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.052843-3  
ESVANIA MARTINS PEREIRA  
RENATO BETIOL FERREIRA DA SILVA-SP276657  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.052924-3  
VALDEMAR DOS ANJOS NEVES  
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO-SP253815  
27/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.053264-3  
RITA MARIA MATTOS  
MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO-SP263963  
27/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.053834-7  
OSMAR PEREIRA CAVALCANTE  
FABIO FREDERICO-SP150697  
27/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.053861-0  
APARECIDA DE LOURDES GAMA  
MARCELO SILVEIRA-SP211944  
27/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.053864-5  
AFONSO RAFAEL CARAMICO  
RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR-SP138058  
27/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.053906-6  
JOAO AMARO DE SOUZA

MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886  
27/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.054145-0  
PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS  
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227  
27/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.055456-0  
MAURICIO CARLOS RODRIGUES  
JULIANA AMORIM LEME-SP189817  
27/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.056194-1  
CLEIDE PREVITALE NAPOLITANO  
DECIO PAZEMECKAS-SP176752  
27/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.056599-5  
JOSE AUGUSTO VITORELI  
NATALINO REGIS-SP216083  
27/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.056649-5  
DIRCEU FERREIRA DA SILVA  
ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551  
27/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.056928-9  
PAULO FERNANDO DE SA  
MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES-SP244533  
27/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.063709-0  
NAIR ROSA DOS SANTOS  
ALEXANDRE PINTO LOUREIRO -SP247558  
27/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.064611-9  
RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS  
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440  
27/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.064884-0  
ALOISIO FRANCISCO DE SOUZA  
AIRTON FONSECA-SP059744  
27/07/2009 18:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0869/2009**

Lote 57939/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação nesse JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote 54.778. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido á conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para

execução do julgado. Intimem-se.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA  
2005.63.01.347004-0  
ADRIANA RODRIGUES FLORES E OUTROS  
LILIAN VANESSA BETINE-SP222168  
28/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.022334-8  
ISAIAS CALIXTO  
CYNTIA MARIA HATSUMI KADOTA-SP257333  
28/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.025536-2  
EDIVALDO CARNEIRO DA SILVA  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
28/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.026198-2  
CLAUDIO DONIZETE VIEIRA  
AIRTON FONSECA-SP059744  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.026233-0  
SERGIO DIONIZIO DE ALMEIDA  
JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO-SP222002  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.026515-0  
ROBERTO APARECIDO DANESI  
CARLOS CESAR GELK-SP206902  
28/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.026567-7  
SEVERINO NUNES DA SILVA  
ANSELMO GROTTI TEIXEIRA-SP208953  
28/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.027220-7  
SILVIA DO NASCIMENTO DA SILVA  
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042  
28/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.033792-5  
GUSTAVO ALVES DA SILVA  
JOAO PAULO ALVES DE SOUZA-SP133547  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.033933-8  
DOMINGOS PINHEIRO  
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.033948-0  
MARIA DO CARMO LOPES RODRIGUES MARTINS  
MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA-SP194042  
28/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.034649-5  
CARLOS ALVES CONCEICAO  
KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI-SP257421  
28/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.035698-1  
ROGERIO DIAS MACIEL  
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO-SP231937  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.037026-6  
ANTONIA VITOR DE LIMA  
AMÉLIA CARVALHO-SP091726  
28/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.039862-8

APARECIDA JESUS DA SILVA SOUZA  
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683  
28/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.044434-1  
JOSE PEREIRA DA SILVA  
JOSELINO WANDERLEY-SP193696  
28/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.044526-6  
JOSE ALVES DE LIMA FILHO  
MAGDA ARAUJO DOS SANTOS-SP243266  
28/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.044821-8  
VALDETE DE OLIVEIRA SOUSA  
SANDRA FÉLIX CORREIA-SP261464  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.044988-0  
MAURO BATISTA  
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079  
28/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.046721-3  
JOSE CARVALHO DE SOUZA  
CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO-SP187475  
28/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.046853-9  
EDIVALDO FRANCISCO DOS ANJOS  
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808  
28/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.047408-4  
ALCIDES ALVES BATISTA  
JACINTO MIRANDA-SP077160  
28/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.048343-7  
HELOISA PEREIRA LIMA GUIMARAES  
KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307  
28/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.048911-7  
JORGYNA BADAUY AURELIANO  
CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS-SP085811  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.052083-5  
MARIA DE FATIMA GOMES  
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729  
28/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.052084-7  
MARINALVA TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729  
28/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.053285-0  
ILDENIR OLIVEIRA DE SOUZA ASSUNCAO  
JOSE BONIFACIO DOS SANTOS-SP104382  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.053432-9  
EDEILDE DE SANTANA DA COSTA  
FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO-SP149201  
28/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.053796-3  
MARIA LINO DA SILVA  
ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO-SP253815  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.053809-8  
JOAO JOSE VIEIRA  
SHELA DOS SANTOS LIMA-SP216438  
28/07/2009 16:00:00

2008.63.01.053857-8  
NADIR RAMALHO LOURENCO  
ADILSON APARECIDO VILLANO-SP157737  
28/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.053873-6  
MARIA JOAQUINA DE ARAUJO SILVA  
ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE-SP120513  
28/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.055365-8  
NEUZA GUSMAO DA SILVA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
28/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.055816-4  
LUIS CARLOS DO CARMO  
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562  
28/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.056576-4  
FRANCISCA DIAS DA ROCHA  
WEVERTON MATHIAS CARDOSO-SP251209  
28/07/2009 17:00:00  
2008.63.01.058203-8  
JOLICE SILVA DA CRUZ  
RODRIGO TURRI NEVES-SP277346  
28/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.063075-6  
JOSE NILSON BEZERRA FERREIRA  
ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA-SP186209  
28/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.063772-6  
HELENA MOREIRA PINTO  
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440  
28/07/2009 13:00:00  
2008.63.01.064225-4  
DARLENE TEREZINHA FRANCOIS  
RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA-SP124637  
28/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.065142-5  
PEDRO DE SOUZA LINO  
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831  
28/07/2009 18:00:00  
2008.63.01.066335-0  
JOSE RAIMUNDO FONSECA DA COSTA  
AMAURI SOARES-SP153998  
28/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.067041-9  
CLAYTON PERES SANTOS  
ANIZIO PEREIRA-SP135060  
28/07/2009 16:00:00  
2008.63.01.067524-7  
KARLA FERNANDA MENDES  
FÁBIO CESAR GUARIZI -SP218591  
28/07/2009 16:00:00  
2009.63.01.000243-9  
CLEBER EDUARDO DOS REIS OLIVEIRA  
RÔMULO BARRETO DE SOUZA-SP224336  
28/07/2009 18:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0870/2009**

Lote 57952/2009

Vistos em despacho. Considerando a realização de Semana de Conciliação nesse JEF e ante a possibilidade de oferta de acordo pelo INSS, designo audiência de Conciliação para os dias abaixo relacionados, pertencentes ao lote 55.687. Em caso de recusa na proposta de acordo, o processo será remetido á conclusão para julgamento, sem o agendamento de nova audiência. Aceito o acordo, remetam-se os autos ao setor competente para execução do julgado. Intimem-se.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2008.63.01.021832-8

JOSELITA DE FATIMA ARAUJO LIMA

GILMARQUES RODRIGUES SATELIS -SP237544

29/07/2009 13:00:00

2008.63.01.025104-6

ANTONIO EDUARDO SOTORILLI

STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174

29/07/2009 13:00:00

2008.63.01.026781-9

FRANCISCO DA SILVA SANTOS

LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450

29/07/2009 13:00:00

2008.63.01.027590-7

SEBASTIAO SOUSA FREITAS

CRISTIANE QUELI DA SILVA-SP138743

29/07/2009 13:00:00

2008.63.01.027999-8

BOAVENTURA PEREIRA DOS SANTOS

RENATA BARRETO-SP133117

29/07/2009 15:00:00

2008.63.01.035888-6

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE ALMEIDA

LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980

29/07/2009 14:00:00

2008.63.01.039315-1

RENY ALEXANDRINO DE SOUZA

LUCIANA FERREIRA SANTOS-SP207980

29/07/2009 14:00:00

2008.63.01.039332-1

SANDRO ARAGAO DA SILVA

MARIA REGINA BARBOSA-SP160551

29/07/2009 14:00:00

2008.63.01.041464-6

LUZIA QUERINO DA SILVA

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS-SP191286

29/07/2009 14:00:00

2008.63.01.043761-0

MIRIAN APARECIDA AGUDO

KÁTIA AIRES FERREIRA-SP246307

29/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.044069-4  
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA-SP234499  
29/07/2009 14:00:00  
2008.63.01.054150-4  
LAURINDO PEREIRA LUZ  
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227  
29/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.065110-3  
EDISON RAIMUNDO ROMUALDO DA PURIFICACAO  
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683  
29/07/2009 15:00:00  
2008.63.01.065276-4  
ANTONIO TRINDADE RODRIGUES ALVES  
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA-SP189072  
29/07/2009 15:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0871/2009**

2007.63.01.051871-0 - TAYNE PRATES SOARES E OUTROS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA); TAUANE SOARES PRATES(ADV. SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA); VILMAR SOARES(ADV. SP196983-VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - TERCEIRO INTERESSADO - EMPREGADORA - "FRANS REGINALDO USTARIZ ARZE - ME" (ADV. SP123526 - FABIO HERMO PEDROSO DE MORAES) : "Apesar de não ser objeto do processo, por questão de responsabilidade administrativa, deve ser observado que a certidão do Oficial de Justiça é suficientemente detalhada para verificar-se que não houve excesso no cumprimento do mandado de busca e apreensão. Aliás, somente foi permitida a entrada após o reforço policial, o que denota que foi dificultada a diligência. Também não cabe aqui fazer-se a cobrança das contribuições devidas pelo empregador, como querem os autores, mas sim apurar-se o valor do salário de contribuição. Por isso, a advogada da parte autora deverá providenciar cópias de documentos e da execução trabalhista, provando, assim, o valor do salário de contribuição para que possa ser feito o cálculo do benefício dos menores, no prazo de 30 (trinta) dias. Impossibilitada a prova, o cálculo observará o valor correspondente ao recolhimento feito pelo empregador, uma vez que o processo não pode prolongado indefinidamente. Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, com cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça, da petição da empregadora e das decisões anteriores, nos termos do artigo 40 do CPP, para as providências que entender a autoridade cabíveis. Intime-se também o advogado da empregadora apenas desta decisão, pois o juízo não permitirá discussões estranhas ao processo, que prejudicam a celeridade, a simplicidade e a informalidade dos feitos do Juizado, onde é inadmissível a intervenção de terceiros. Após, remetam-se os autos à Contadoria e tornem conclusos para sentença. Intime-se o MPF em intervenção ao interesse de incapazes no pólo ativo. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL**  
**FEDERAL CÍVEL**  
**DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 0872/2009**

Lote 57995/2009

Vistos, em decisão. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados com a seguinte justificativa: "PBC após 02/1994". É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2004.61.84.146567-3

IVAN MUNIZ DOS SANTOS

HENRIQUE JOSE DOS SANTOS-SP098143

2004.61.84.147045-0

MARLUCIA TEODORO DOS SANTOS

ANTONIO COSTA JUNIOR-SP071887

2004.61.84.147633-6

DORIVAL ANTONIO DA SILVA

EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752

2004.61.84.147777-8

CRISTIANE PANEBIANCHI

PAULO KUNTZ-SP081817

2004.61.84.155006-8

DEONILIA ALVES DE FREITAS

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349

2004.61.84.192062-5

ANACLETO GOMES

TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO-SP101936

2004.61.84.192536-2

TERESA FERREIRA DE MOURA

AILTON CARLOS MEDES-SP150094

2004.61.84.192636-6

SILMEY DAS GRACAS FERNANDES

AILTON CARLOS MEDES-SP150094

2004.61.84.192729-2

ANTONIO BATISTELA

SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517

2004.61.84.193054-0

LEONOR JOSE FIGUEIREDO CARDOSO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.193082-5  
REINALDO RIBEIRO DA GLORIA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.193536-7  
JOSE LENDIMUTH  
LUCIANO MARTINS BRUNO-SP197827  
2004.61.84.193537-9  
MARCIA APARECIDA BISPO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.193557-4  
MARIA DO CARMO DA S OLIVEIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.197511-0  
JANETE ALVES PEREIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.197609-6  
MARIA FLORIZA MENEZES  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.197703-9  
DORA ALICE DA SILVA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.197726-0  
MOACIR CIRINO BARBOSA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.197864-0  
JULIA LINS DA SILVA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.198164-0  
VALDECI CAMPELO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.198249-7  
LUZIA ARAÚJO MAGRI  
DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO-SP157459  
2004.61.84.198338-6  
APARECIDA BUZANELLI  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.198373-8  
DORACI RODRIGUES DA CUNHA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.198577-2  
ORACINA TEIXEIRA DE CARVALHO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.198679-0  
MARIA JOSE DOS SANTOS  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.202942-0  
APARICIO PIRES DA SILVA  
JOSE FRANCISCO DA SILVA-SP088492  
2004.61.84.203083-4  
ELISIO TEIXEIRA DA ARAUJO  
JOSE FRANCISCO DA SILVA-SP088492  
2004.61.84.209328-5  
SILVIA REGINA FRIEDRICH MENDONCA  
EDUARDO TAHAN-SP108319  
2004.61.84.213509-7  
MARIA JOSE CARIOLI  
MARISA GALVANO MACHADO-SP089805  
2004.61.84.214280-6  
SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.220550-6

PAULO ROSA  
ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS-SP120251  
2004.61.84.226299-0  
PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409  
2004.61.84.226359-2  
IVA FERNANDES DE SOUSA  
ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS-SP120251  
2004.61.84.226602-7  
MARIO CAETANO DA SILVA  
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632  
2004.61.84.232418-0  
DALIRIA VIEIRA DOS SANTOS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2004.61.84.232463-5  
IVANETE DA ANUNCIACAO SILVA  
ARIOVALDO GONCALES-SP092601  
2004.61.84.232478-7  
GERALDA FERREIRA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2004.61.84.233106-8  
APARECIDO FRANCISCO DE LIMA  
MARIA CECILIA C DE ABREU BOLINA-SP123326  
2004.61.84.237830-9  
SILVIA MARIA CASSIMIRO COIMBRA  
EMANUELE DE MORAES PESSATTI-SP186381  
2004.61.84.239131-4  
MARIA ADELICE BORGES  
FLORACI DE OLIVEIRA-SP179834  
2004.61.84.244354-5  
LUVERCY RODOLFO MAZANATI  
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812  
2004.61.84.244412-4  
VERENALDO MENDES DA SILVA  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2004.61.84.244987-0  
ANNA MARIA PINHEIRO DA COSTA DUARTE  
NIVALDA MARIA LAVECHIA NOGUEIRA-SP087337  
2004.61.84.249134-5  
MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA  
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197  
2004.61.84.249521-1  
MAIRY DE SANT ANA E NARVAES  
ANTONIO VIEIRA FILHO-SP030970  
2004.61.84.249548-0  
ANTONIO ALCINO BRAZ  
JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS-SP168562  
2004.61.84.249595-8  
EDSON BEZERRA SANTOS  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.249867-4  
VALQUIRIA BAHIENSE DOS SANTOS  
CESAR ANTONIO VIRGINIO RIVAS-SP121992  
2004.61.84.249906-0  
PAULO RENATO PUMMER  
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197  
2004.61.84.255056-8  
REGINALDO BOVOLENTA  
REINALDO FRANCISCO JULIO-SP093648  
2004.61.84.255066-0  
GILDA APARECIDA AMARAL RODRIGUES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.319957-5

IRACEMA DA SILVA RIBEIRO  
JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR-SP153099  
2004.61.84.321777-2  
MARIA LUIZA FARIA JUVENAL  
CARLOS ALBERTO FERNANDES-SP057203  
2004.61.84.323182-3  
LAURA FOGATO  
JOAO CARLOS HONORATO-SP139381  
2004.61.84.324427-1  
SUELI MARIA NERIS GOMES E SILVA  
PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA-SP088802  
2004.61.84.324456-8  
TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA AGUILE  
PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA-SP088802  
2004.61.84.325331-4  
ADONIAS SILVA SANTOS  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2004.61.84.325382-0  
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES  
AUTEMAR MARTINS DE SOUZA-SP121049  
2004.61.84.325449-5  
ANA FERREIRA DUARTE  
PATRICIA DUARTE FERREIRA-SP209351  
2004.61.84.325623-6  
WELLINGTON GUERA DA SILVA  
PATRICIA DUARTE FERREIRA-SP209351  
2004.61.84.329675-1  
SONIA APARECIDA ROCHA RUELA  
MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA-SP120748  
2004.61.84.329730-5  
REGINALDO ALVES FERREIRA  
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344  
2004.61.84.330338-0  
ANTONIO CARLOS LAURIA  
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA-SP172914  
2004.61.84.330788-8  
MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA  
ERON DA SILVA PEREIRA-SP208091  
2004.61.84.342384-0  
JOAO EVANGELISTA DA SILVA  
ELAINE RAMIREZ-SP115783  
2004.61.84.342478-9  
MICHEL MOREIRA DIAS  
MARIA JOSE DA SILVA ROCHA-SP085959  
2004.61.84.342682-8  
MARIA EMILIA RIBEIRO SOARES  
ÉRICA FERNANDA MURBACK-SP117751E  
2004.61.84.343104-6  
JAIME RODRIGUES PARDIN  
FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES-SP145691  
2004.61.84.343157-5  
VILMA IZABEL FIORAMONTE DA ROCHA  
IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA-SP130133  
2004.61.84.348625-4  
SILVANA SOARES FREIRE LEITE  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.348783-0  
AIRTON PEREIRA DE SOUZA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.349018-0  
LAUREMAR FIALHO DOS SANTOS  
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546  
2004.61.84.349468-8

DIONISIA MARIA DA C SANTOS  
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546  
2004.61.84.354255-5  
MARIA SOCORRO MELO SANTOS  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.354634-2  
LOURDE DE FATIMA FOGACA CORREA  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.354661-5  
VALMIRA RIBEIRO DOS SANTOS DO VALE NOBRE  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.354694-9  
ANTONIO RODRIGUES PENA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.354756-5  
SONIA APARECIDA CAETANO DE SOUSA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.354897-1  
MARIA ALICE DA SILVA PAULA  
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994  
2004.61.84.355001-1  
MANOEL BONFIM DOS SANTOS  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.355020-5  
EUNICE VIEIRA DOS SANTOS  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.355257-3  
ARLINDO TEIXEIRA DA SILVA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.355378-4  
VITA BATISTA MINAS  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.355400-4  
MARGARETE SANTOS MARQUES YAMAOKA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.355715-7  
AILTON DE SOUZA PINTO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.355742-0  
APARECIDA GONCALVES DE COUTO  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.355821-6  
ANTONIO CARLOS DA COSTA CLARO  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.355919-1  
EMERSON LUIZ DE SOUZA PERRUD  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.355960-9  
GILBERTO APARECIDO BERNARDO  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.356005-3  
RITA MARIA DE LIMA GOES  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.359231-5  
NOELIA SOUSA TOMBOLY  
ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO-SP170277  
2004.61.84.359563-8  
ERNOMAR SILAS BARBOSA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.359569-9  
JOSE ROBERTO GRANATO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.359783-0

NELIA APARECIDA MATOS  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.359808-1  
NADIR MENDES RODRIGUES  
KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA-SP156821  
2004.61.84.359906-1  
MARIA JOSE SOARES BARBOSA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.360145-6  
MARIA DO CARMO DE LIMA PEREIRA BARBOSA  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.360581-4  
NADIR TREPALDI POLON  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.360666-1  
LINDAURA PAINA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.360844-0  
ALEXANDRE SILVA PEDROSA  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.360949-2  
JOAO FERREIRA DA SILVA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.361221-1  
JORGE LUIZ ASTOLFE  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.361484-0  
JOSE ROBERTO CORREA  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.365132-0  
EVANGELINA FERNANDES DOS SANTOS  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.365278-6  
BENEDITO CORREA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.365297-0  
BENJAMIM TEIXEIRA NUNES  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.365464-3  
MARIA CONCEICAO MACHADO MELIS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.365965-3  
JULIO PEREIRA DA SILVA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.366164-7  
MARIA ANTUNES NUNES  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.366177-5  
MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.366458-2  
ANTONIO DE LIMA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.370553-5  
APARECIDA DO VALE QUARESMA HONORIO  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.370731-3  
DELZIRA DE MIRANDA SCAPIM  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.371000-2  
MANOEL ALVES DA SILVA  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.371026-9

ALEXANDRINA RODRIGUES DA ROCHA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.371346-5  
JOSE FERNANDES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.371579-6  
ADELITA RAMOS DA SILVA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.371835-9  
IRENE RODRIGUES  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.371973-0  
ZILMA RITA DE ARAUJO CAMPOS DE OLIVEIRA  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.381832-9  
ELCIO TOSTI  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.381885-8  
ELVIO MARTINS DE LELES  
LUIS GUSTAVO DE ABREU-SP152566  
2004.61.84.382008-7  
AGGEU RODRIGUES  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.382101-8  
ODAIR APARCIDO DA FONSECA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.382358-1  
JOSE HONORATO FILHO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.382540-1  
MARIA CANUTO DA SILVA PORRETI  
RAFAEL PINHEIRO-SP164259  
2004.61.84.382670-3  
MURILLO ALTAFINE  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.382677-6  
ERONIDES SIQUEIRA DE MENEZES  
CELSO GUIMARÃES RODRIGUES-SP206257  
2004.61.84.382843-8  
RAFAEL HENRIQUE ALVES  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.382906-6  
VERA LUCIA MACEIO DA SILVA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.382913-3  
CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.382914-5  
DELI JUSTO DE OLIVEIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.382923-6  
JOAO DOS SANTOS SILVA  
ROGÉRIO PINTO DA COSTA-SP208282  
2004.61.84.382976-5  
MARA LYGIA GALLI  
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA-SP067563  
2004.61.84.383029-9  
VALDEMI MACHADO DIAS  
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186  
2004.61.84.424738-3  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
MARCOS SOUZA LEITE-SP112249  
2004.61.84.428439-2

ANTONIO MOLON  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.428528-1  
NADIR DE OLIVEIRA COSTA  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.428602-9  
ANA MARIA ROCHA ALVES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.428619-4  
IZILDINHA DE OLIVEIRA PEDROSA  
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632  
2004.61.84.428649-2  
MARLENE ETORE  
CÁSSIA MARTUCCI MELILLO-SP211735  
2004.61.84.428774-5  
JOSE DONATO DA SILVA  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.428775-7  
MARIA DE LOURDES DA SILVA  
JOÃO CARLOS GARCIA DE BARROS-SP168209  
2004.61.84.428844-0  
MARIA MARLENE SOARES DA SILVA  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.428971-7  
FERNANDA SIGOLI  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.428982-1  
JOSEILDA MARQUES DOS SANTOS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.429008-2  
HELENA VIEIRA  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.429353-8  
ANA MARIA XAVIER TRIPODI  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.429358-7  
MARGARIDA SOBREIRA SALDANHA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.429453-1  
MARIA EVA TEREZA  
JONAS FERREIRA BUSTOS-SP184112  
2004.61.84.429494-4  
MEIRE DE FATIMA C PAULO  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.431304-5  
PEDRO FILOMENA  
D'ARTAGNAN RAPOSO VIDAL DE FARIA-SP141122  
2004.61.84.432367-1  
MARIA LUIZA SOARES MARQUES  
EDGAR DE SANTIS-SP074832  
2004.61.84.434303-7  
MARIA GILVANEIA SOUZA PINTO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.434518-6  
CELIA BUENO DE SOUZA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.436756-0  
ODIRCE DE SOUZA OLIVEIRA  
REGINA HELENA SOARES LENZI-SP175546  
2004.61.84.438760-0  
ALVELINO FERREIRA SALLES  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.439875-0

JOAO FERREIRA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.440214-5  
CLAUDIO ALBERTO ALVES  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.440230-3  
ANA ALICE ZANOLINI MARQUES  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.440408-7  
JULIO CESAR D  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.440559-6  
NATALINA MARTAROLLI CESCA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.440605-9  
ANA CLAUDIA M BASTA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.441445-7  
IDA DA SILVA FRANCA RIBEIRO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.441496-2  
JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.441508-5  
LINDINALVA DE ALMEIDA BARBOSA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.442024-0  
MARIA DE LOURDES G OLIVEIRA  
CRISTIANE BARBOSA OSÓRIO-SP168538  
2004.61.84.443419-5  
LUZIA PRADO SILVA DE LIMA  
ILZA SANTANA SALES-SP157687  
2004.61.84.444242-8  
MARIA ENEUSA FIGUEIREDO DA CRUZ  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.444414-0  
JOAO BAPTISTA ROCHA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.444795-5  
SONIA REGINA DA SILVA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.445390-6  
NILZA SOUZA SANTOS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.445677-4  
MARIA ZILDA GOMES DE ALBUQUERQUE  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.445763-8  
ANGELINA MARAIA MARUCCI  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.446004-2  
FRANCISCO JOSE NOVAIS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.446386-9  
DALVO ANTONIO APARECIDO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.447793-5  
EURIDES MARIA DA SILVA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.448263-3  
EMILIA DO CARMO JESUS BUSSOLOTO  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.448954-8

CLIE TE DE JESUS DA SILVA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.449748-0  
HUGO RODRIGUES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.449811-2  
ADRIANA DE OLIVEIRA  
FLORIANE POCKEL FERNANDES-SP163436  
2004.61.84.450021-0  
APARECIDO FAILI  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.450494-0  
ROSELI APARECIDA MOREIRA DE MATOS  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.450671-6  
JOANA LOPES DE LIMA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.450802-6  
DINELMA ANTONIO DE FREITAS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.451874-3  
MARIA DOS ANJOS B DOS SANTOS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.452093-2  
EDINALDO NINES DA SILVA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.452441-0  
LEONIZA FIRMINO DOS SANTOS BARREYRA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.453210-7  
DANILO ROSA DA SIVA  
JOSE CARLOS ROBI-SP111216  
2004.61.84.454433-0  
SOLANGE MADALENA DOS SANTOS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.454437-7  
GERSA HILARIO GOMES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.456068-1  
MARIA DE LOURDES MARQUES CAVALCANTE  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.457061-3  
TARCISIO AREM  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.457074-1  
DIANA TEIXEIRA DOS SANTOS  
ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO-SP102093  
2004.61.84.457113-7  
HELIO DE GOES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.457315-8  
ANIRA BENEDITO DE GODOY  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.460417-9  
DAIANE CRISTINA DA SILVA  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2004.61.84.460479-9  
TEREZA QUEIROZ BARCELLOS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.460512-3  
WALTER PEREIRA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.460527-5

MARIA MARLENE DE JESUS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.460697-8  
THEREZINHA DE JESUS DA SILVA COSTA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.460937-2  
IVETE PAULA RIBEIRO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.461315-6  
LURDES GOMES DE MORAES QUEIROZ  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.461351-0  
MARIA DO CARMO DOS SANTOS  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.461606-6  
MARIA DE LOURDES SOUZA  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.461881-6  
JOSE CALIXTO  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.461907-9  
LUCIANO ANTONIO CANALI  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.477635-5  
ELISABETE ANTONIA DA SILVA GOMES  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.482821-5  
JAYME RODRIGUES TUNES FILHO  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.483529-3  
BENEDITO ARCEBINO DOS SANTOS  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.484443-9  
SHIRLEY FERREIRA DE LIMA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.484928-0  
DALMA DOS SANTOS MACIEL  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.486136-0  
ALBERTINA DA SILVA  
ANA MARIA UTRERA GOMES-SP137675  
2004.61.84.486156-5  
IOLANDA DE MOURA SOUZA  
JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO-SP168179  
2004.61.84.486191-7  
APPARECIDO RIBEIRO DA SILVA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.486529-7  
CRISTIANI RODRIGUES DA COSTA  
IVETE DE ARAUJO AMORIM-SP112601  
2004.61.84.487230-7  
MAFALDA GIAROLLA MACHADO  
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA-SP079365  
2004.61.84.487342-7  
ROSIMEIRE DE PAIVA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.489604-0  
ALZIRA FERREIRA AMORIM EZNER  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.489869-2  
MARIA APARECIDA BALBINO DA SILVA  
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632  
2004.61.84.489938-6

DIVA LUCAS MOREIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.490092-3  
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
PETERSON PADOVANI-SP183598  
2004.61.84.493790-9  
MARIA APPARECIDA NEVES DO PRADO  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2004.61.84.494366-1  
OLGA MARINA DOS SANTOS  
JOAO CARLOS FERACINI-SP134066  
2004.61.84.494406-9  
LUIZA APARECIDA MOREIRA GALDINO  
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-SP215211  
2004.61.84.494760-5  
GENI ASCIONE VIANA  
MARIA GLORIA CAVALARI-SP127712  
2004.61.84.494911-0  
LAZARA MARIA TAVARES  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2004.61.84.495244-3  
MARIA INES DA SILVA FREITAS  
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110  
2004.61.84.500615-6  
MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DE SOUZA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.506469-7  
JENNY FRANCISCO LUDOVINO  
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976  
2004.61.84.512449-9  
LAUDELINO IZIDORO CORREA  
ESIO ORLANDO GONZAGA DE ARAÚJO-SP177171  
2004.61.84.512912-6  
JOSE RUIZ  
MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS-SP123079  
2004.61.84.513433-0  
FRANCISCO FERREIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.514578-8  
MARIA ENEIDA VIANA VALADARES  
ANA CRISTINA FRONER FABRIS-SP114598  
2004.61.84.516121-6  
DIVINO ALEXANDRE DE JESUS  
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227  
2004.61.84.517404-1  
NADYR DA CRUZ PAULINO  
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773  
2004.61.84.518348-0  
GENESI GOMES PLACCO  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.519198-1  
SERGIO YUZURU OSAWA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.519789-2  
BENEDITA ALBINO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.519965-7  
HENRIQUE GOMES DA SILVA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.520291-7  
MIGUEL RIBEIRO NIZA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.523307-0

BENEDITO RAMOS MARTINS - ESPOLIO  
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214  
2004.61.84.531863-4  
LUZIA APARECIDA DUQUE RIBEIRO  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.533188-2  
VERONICA MENDES DE OLIVEIRA MARCIANO  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.535669-6  
JOSE RAMOS MENDES  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.539874-5  
NAIR DE AVILA BORGES  
ANTONIO CARLOS DE SOUZA VALENTIM-SP061169  
2004.61.84.545387-2  
GUILHERME PEREIRA  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.545556-0  
CELINA APARECIDA ANTUNES DA FONSECA  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.555525-5  
ROSA DA SILVA OLIVEIRA  
STELLA SYDOW CERNY-SP177527  
2004.61.84.555830-0  
SEBASTIAO FERREIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.555840-2  
GILSON MESSIAS DOS SANTOS  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.555917-0  
IRES M. DE AMORIM CAVALCANTE  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.555957-1  
ELI ANTONIO DE SOUZA  
ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE-SP194722  
2004.61.84.555973-0  
ZILDA FERNANDES DE CAMPOS  
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245  
2004.61.84.556106-1  
IVETE REZEKE BUONOMO  
CARINE REZEKE BUONOMO-SP146297  
2004.61.84.556109-7  
OZANA DO NASCIMENTO PEREIRA  
ANTONIO SOARES DE QUEIROZ-SP090257  
2004.61.84.556115-2  
ALICE ANGELICA DE OLIVEIRA  
MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA-SP191013  
2004.61.84.556164-4  
VILMA B SANTOS DA SILVA  
KAREM LEON SERRANO-SP136375  
2004.61.84.556291-0  
CICERA APARECIDA DOS SANTOS  
MARCIA HISSA FERRETTI-SP166576  
2004.61.84.556292-2  
JOÃO CARLOS MICHELS  
SARA DIAS PAES FERREIRA-SP112361  
2004.61.84.556303-3  
IZABEL DOS SANTOS SILVA  
VANEZA CERQUEIRA HELOANY-SP186834  
2004.61.84.556310-0  
MARILEIDE MENDONÇA FERREIRA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.556319-7

ANTONIO DE SOUZA E SILVA  
AILTON CARLOS MEDES-SP150094  
2004.61.84.557196-0  
DENIS BAPTISTA NUNES  
JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976  
2004.61.84.557421-3  
FAUSTINA LOPES DA SILVA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.557477-8  
FRANCISCO MARTINS DE SOUSA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.557622-2  
ROBERTO TRUJILLO  
RICARDO DE MENEZES DIAS-SP164061  
2004.61.84.558166-7  
CIRO GUIMARAES FILHO  
ALENCAR NAUL ROSSI-SP017573  
2004.61.84.558386-0  
ELIANE APARECIDA LOPES  
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283  
2004.61.84.558431-0  
MARIA JOSE SILVA FERREIRA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.558485-1  
JOSE ALVES PACHECO  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.558881-9  
MIGUEL NESTOR DE SANTANA  
ARNALDO FERREIRA MULLER-SP219040  
2004.61.84.559062-0  
MARCIA DE CAMPOS LUIS CORDEIRO  
RONALD FRAGOSO-SP154120  
2004.61.84.559175-2  
MARIA APARECIDA DE MIRANDA ALVES  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.559199-5  
ILTON VICENTE DE ANDRADE  
ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES-SP114842  
2004.61.84.559542-3  
MARIA DAS DORES SILVA SANTOS  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.559773-0  
LAURECI INACIO DE MOURA  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.559844-8  
MARIA DE ALMEIDA VIDAL  
SOLANGE HELOISA DA SILVA ALVES-SP190789  
2004.61.84.560423-0  
EFIGENIA DE SOUSA LOPES  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.560772-3  
EDLA MIRANDA DE SIQUEIRA  
ALBERTINA DA SILVA CABRAL-SP215575  
2004.61.84.560788-7  
JORGE KARAGUILIAN  
ALBERTINA DA SILVA CABRAL-SP215575  
2004.61.84.560966-5  
ELODIA SANCHES PIRES  
SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA-SP120326  
2004.61.84.560991-4  
SUELI BRAGA  
MARCELO GAINO COSTA-SP189302  
2004.61.84.561009-6

ELIAZAR DE OLIVEIRA  
PAULO KUNTZ-SP081817  
2004.61.84.561053-9  
CARLOS FERNANDO REIS DA SILVA  
MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA-SP167101  
2004.61.84.561139-8  
LINO BERTONHA  
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298  
2004.61.84.561376-0  
BRUNO FREITAS BARBOSA  
ARODI JOSÉ RIBEIRO-SP064448  
2004.61.84.561382-6  
FRANCISCA TERESA DA SILVA  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2004.61.84.561393-0  
ERENI KOVALESKI DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2004.61.84.561405-3  
ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2004.61.84.561418-1  
SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA  
ANA MARIA UTRERA GOMES-SP137675  
2004.61.84.561446-6  
DOMINGOS FERNANDO BAESSO  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2004.61.84.561669-4  
APARECIDO ANESIO DA SILVA  
CARLOS EDUARDO URBINI-SP134242  
2004.61.84.562101-0  
JOSE DOS SANTOS  
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245  
2004.61.84.562121-5  
JOSE APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.562931-7  
ANTONIO PIOVEZAN  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.563638-3  
JOAO JOAQUIM DE SOUZA  
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990  
2004.61.84.563757-0  
LEONICE DA SILVA RODRIGUES  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.564070-2  
JOAQUIM LIDIA ALVES  
CLAUDIA VENANCIO-SP165796  
2004.61.84.564133-0  
SEBASTIAO GONÇALVES  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.564222-0  
PAULO MANOEL ALVES  
CELINA CLEIDE DE LIMA-SP156245  
2004.61.84.564407-0  
MARIA ALZENEIDE MARTINS DE ALMEIDA  
CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327  
2004.61.84.564626-1  
NALMA AP BREGANHOLI MATHIAS  
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741  
2004.61.84.564770-8  
SIMONE CRISTINA DOS SANTOS  
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752  
2004.61.84.565384-8

MARGARIDA ALVES FRADE CARDOSO  
LEONARDO FRADE CARDOSO-SP205209  
2004.61.84.565419-1  
CARMELINA NASCIMENTO DE SOUZA  
ELISABETE MATHIAS-SP175838

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0876/2009**

2009.63.01.028859-1 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Entendo que a Lei n. 8.078/90 veda a inscrição da parte autora e de seus fiadores em cadastros de proteção ao crédito, o que consistiria constrangimento e ameaça, no bojo de ação em que se discute a existência da dívida ou as cláusulas estabelecidas em contrato (conforme orientação jurisprudencial emanada do Superior Tribunal de Justiça, RESP 201187/SC). Posto isso, presentes os requisitos da lei (CPC 273) porquanto evidentemente verossímil o direito alegado e patente o prejuízo que pode ser causado à parte, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e DETERMINO a suspensão de quaisquer constrições ao crédito da autora tendo por objeto as prestações questionadas nesta ação, como negativação no SERASA, SCPC, CADIN. Oficie-se. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0877/2009**

2007.63.01.026562-4 - LUCIANA DE FATIMA NOBREGA MARTINS ( SEM ADVOGADO) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO(ADV. DF013997 - TATIANA TASCETTO PORTO -MAT. SIAPE Nº 1.334.869 e ADV. SP220000 - ANA CLÁUDIA FERREIRA PASTORE ( MATR. 1205223 ) PGF/AGU) ; GOLDEN CROSS (ADV. SP132994-INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR) ; GOLDEN CROSS (ADV. SP067669-DARCIO JOSE DA MOTA) ; GOLDEN CROSS (ADV. SP153710A-LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON) ; GOLDEN CROSS (ADV. SP271511-CAROLINE BORGES SARACENE) ; GOLDEN CROSS (ADV. SP261044-JOAO

PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/11/2009 as 14:00hs. Intimem-se as partes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6301000878**

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2007.63.01.034842-6 - CHRISTINA HELENA VALVASSORE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.091175-3 - TEREZA CRISTINA DE AZEVEDO ARAUJO VELLOSA (ADV. SP082865 - MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS) ; ALEXANDRE PINOTTI VELLOSA(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); SONIA MARIA DE AZEVEDO ARAUJO FRIGO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); MARCELO DE MATTOS FRIGO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); ROSA MARIA DE AZEVEDO ARAUJO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); DANIEL RIBEIRO DA SILVA(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); LUCIA HELENA DE AZEVEDO ARAUJO ZANDRINI(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); CAMILA TERASSO ARAUJO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); ANDRE LUIZ PEREIRA PIZZANI(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS); LUIZ AUGUSTO TERASSO ARAUJO(ADV. SP082865-MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.028824-7 - MARIA CANDIDA GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.077369-1 - NIVALDO DE FREITAS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024299-2 - MARIA APARECIDA MARTINS MOMI (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031713-0 - MARIA LUCIA DE SOBRAL (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.049705-5 - WASHINGTON SHOJI MAEYAMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.030273-6 - SEBASTIAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.042155-9 - FRANCISCO MENDES DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.046274-4 - PEDRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.029658-3 - JOAO BATISTA LIMA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.055030-0 - VITOR DIAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.036506-4 - VALDENOR OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.005443-5 - NILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP234326 - ANTONIO DONIZETI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.01.023554-1 - LISENA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2009.63.01.003584-6 - ROGERIO GRANJA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor em 22/06/2009, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.01.031505-3 - VICENTE WEBER (ADV. SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO D'ALESSANDRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.412992-1 - WOLMER MACHADO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, declaro inexistente a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se.. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003143-5 - BERENICE RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a concessão do benefício de aposentadoria por idade administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.036640-1 - MARIA MOREIRA DA SILVA PARENTE (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, do C.P.C.

Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.572599-9 - BENEDITO FEDATTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.572596-3 - SALVADOR ROBERTO ARRUDA (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.547450-4 - OSCAR DA CRUZ COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.449354-0 - JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.049929-5 - VALTER CRECENCIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo

diploma legal.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.044027-6 - SENHORINHA FRANCISCA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, tampouco justificou a impossibilidade de fazê-lo. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a petição protocolada em 13/02/2009, na qual informou a este juízo que a CEF não localizou qualquer conta-poupança em seu nome. Dessa forma,

resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Fica autora ciente do direito de recorrer desta decisão, quer pela oposição de embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quer pela interposição de recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá constituir advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155,

no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem

resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.01.009989-0 - VINICIUS DO PRADO (ADV. SP102990 - VINICIUS DO PRADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.075318-7 - OSIVAN BERNARDO NUNES (ADV. SP114997 - ANDREA APARECIDA HECZL SERRANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.021322-0 - BICHARA EDMOND EMILE ELIAN (ADV. SP252393 - ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA

e ADV. SP252929 - MARCEL SCHINZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.022500-3 - MARIA DE LOURDES FAVATO (ADV. SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025033-2 - JOSE ANTUNES DOS ANJOS-----ESPOLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.022679-2 - SERGIO GOMES CARDOSO (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) .

2009.63.01.021151-0 - ILDO FERREIRA VIANA FILHO (ADV. SP215437 - BERNARDO LOPES CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024005-3 - ANA MARIA VENANCIO BENJAMIN (ADV. SP128185 - ADAO JOSE DE LIMA e ADV. SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.035901-4 - EDUARDO DE PAULA MONTANARI (ADV. SP200746 - VANESSA SELLMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, V, da Lei 9099/95.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

2004.61.84.562675-4 - EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014561-1 - CELSO GONCALVES ARRUDA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.012343-7 - NAIMI IZIDIO DE QUEIROZ (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 30.12.2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.  
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.044924-7 - JOSE MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022257-9 - GERALDO TABAJARA CHAGAS (ADV. SP107512 - GERALDO TABAJARAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.053482-2 - LUIZA TAVARES DE ASSIS (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, transcorrido "in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.  
P.R.I.

2009.63.01.009484-0 - OSANA DOS SANTOS GUSMAO (ADV. SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES e ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025327-8 - ROBERTO MARQUES FRANCOZO (ADV. SP279054 - MELISSA CRISTINA ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.000616-7 - NORTON UIZ FORTUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.033810-7 - SILVENIA GONÇALVES (ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033500-3 - FRANCISCA MORAES SANTOS NICOLETE (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.346037-0 - ANA DIAS PINA (ADV. SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA e ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, por carência superveniente de ação.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Concedo os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.009963-0 - VIRGINIA DRUMOND CURTY (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009646-0 - NANCY APARECIDA ALVES FERREIRA (ADV. SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.041852-0 - CAMILA FECHIO DOURADO (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) ; JOSE PAULO FECHIO(ADV. SP201750-ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.007367-7 - ADAUR JUSTINIANO DOS SANTOS (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.009503-2 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o feito, sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.085238-0 - AZNIV DJEHDIAN (ADV. SP179301 - AZNIV DJEHDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mais de uma oportunidade teve o autor para trazer cópia do processo administrativo, para que se possa ser feita a revisão.

Assim sendo, em se tratando de direito público, não se justifica passar à fase instrutória, pois falta documento indispensável à revisão do ato administrativo, denotando o silêncio do autor que perdeu o interesse na continuidade do processo.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2006.63.01.086121-6 - MARIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Cancele-se a audiência designada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.000691-0 - TOKIKO HIRAI EGUTI (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007721-6 - ZILDA FIRMINO DE GOES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007587-6 - JOSE JOAO IRMAO (ADV. SP222098 - WILLIAM YAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo o autor José João Irmão carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.448928-7 - PAULO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente fase de execução nos termos do artigo 269, inc. III combinado com o artigo 794, I ambos do Código de Processo Civil. Considerando que os valores do pagamento do precatório estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores e cancelamento do precatório.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.017826-8 - MARIA LEIVA ZAMPIERI (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) ; JOSE ZAMPIERI JUNIOR(ADV. SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ); FLAVIA MARIA SYLVESTRE PIRES(ADV. SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012458-2 - GABRIELA GADIOLI ZANIBONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; VALERIA GADIOLI ZANIBONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011226-9 - AMERICO GOMES FARIA (ADV. SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA e ADV. SP173630 - IRINEU DA SILVA MOURA) ; LOURDES DA C DE SOUZA(ADV. SP173630-IRINEU DA SILVA MOURA); LOURDES DA C DE SOUZA(ADV. SP205706-MARIA CRISTINA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.073441-3 - HELIO MARTINS (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.049640-3 - ANTONIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.038015-2 - ENOQUE DANTAS BARBOSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.016511-7 - BASILIO BORYSIUK (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.024704-0 - JOSE LUIZ LEONE MACHADO (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, transcorrido "in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2009.63.01.035091-0 - MICHELINA LIBANORI (ADV. SP276978 - GUILHERME GABRIEL e ADV. SP276617 - SANTIAGO RAMON BORGES GISBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

2004.61.84.560300-6 - MECLIDES FIORENTINO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se.. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012014-0 - ANTONIA SALINAS SENNE (ADV. SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Nos termos do artigo 51, § 1º da

Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada

em 21/01/2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.007369-7 - JOSE ADRIANO GONZAGA IRMAO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora

na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035246-0 - PEDRO MAURICIO DOMINGUES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Nos

termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, "a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes".

O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pelo autor desde 12/02/2009, data em que protocolou petição para juntada de documentos. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2008.63.01.047461-8 - MARIA GLORIA NEVES (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa na pauta de audiências.

2009.63.01.026200-0 - VALERY SZEWCIW (ADV. SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA e ADV. SP245852 - KARINE GUIMARAES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oficie-se o INSS, para que verifique administrativamente a cumulação de benefícios em nome da parte autora.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.033727-9 - MADALENA ANCELMO DA MOTA (ADV. SP125711 - RENATO KAEI SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2007.63.01.057826-2 - MICHELE MELIA (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2009.63.01.021762-6 - WAGNER DE LIMA (ADV. SP211679 - ROGÉRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em 04 de maio de 2009, o autor foi intimado para emendar a inicial em dez dias. Logo, quando foi prolatada a sentença (22.05.2009), já havia ocorrido a preclusão, pois terminado o prazo sem manifestação. O aditamento foi apresentado em protocolo em 25.05.2009, ou seja, após a prolação da sentença de extinção sem julgamento de mérito e quando esgotado o ofício jurisdicional.

Se assim é, não há contradição ou omissão a corrigir.

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS.

PRI.

2008.63.01.007942-0 - MARIA JOSE THIMOTEO (ADV. SP176811 - ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de carta de preposição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2009.63.01.026851-8 - MARIA BENILDE DE JESUS (ADV. SP211530 - PATRICIA DELFINA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
P.R.I.

2009.63.01.010254-9 - RAIMUNDO NONATO VERAS (ADV. SP180806 - JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pelo autor desde a distribuição da petição inicial, realizada em 23.12.2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.  
Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.012339-5 - EDGAR MENEZES FONSECA - ESPÓLIO (ADV. SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.064275-8 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033900-8 - HELENA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Cancele-se a perícia agendada.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.031980-0 - BRISOLLA GONCALVES (ADV. SP091359 - OSVALDO IBANEZ PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031259-3 - MARIA CECILIA COSTA SANTOS (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.010144-2 - ARMANDO ROMANO (ADV. SP159045 - PATRICIA YUMI YAMASAKI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A autora da demanda não cumpriu a decisão

que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 23.12.2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.007219-0 - MATIKO KAGEYAMA KONO (ADV. SP177631 - MÁRCIO MUNAYOSHI MORI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). In casu, apesar de devidamente

intimada, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.

P.R.I.

2008.63.01.048022-9 - MARIA DO CARMO SERAFIM (ADV. SP155569 - NEUSA MARIA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do

mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir superveniente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do

Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2008.63.01.000945-4 - HILMO MOREIRA PISETTA (ADV. SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.000453-5 - MARIA DE FATIMA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.025856-2 - JOSE GERALDO MACHADO CORREA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267,

I, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041193-1 - JONICIEL SANTANA DE JESUS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo

(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.075377-1 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.325660-1 - IRACEMA VARGAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I,

do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2008.63.01.050465-9 - CARLOS ALBERTO VICENTIM (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Homologo o pedido de desistência deduzido

pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que a parte autora não possui interesse de

agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira

figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.018769-5 - ANA DE MELO (ADV. SP189751 - ANDRÉIA LOVIZARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020666-5 - SILVIA LEAO LUCCHESI DE SANTANA (ADV. SP090560 - JOSE CARLOS RODRIGUES LOBO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.020123-7 - MAGALI CABRAL DE MELLO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007209-7 - JOAO ZANARDI (ADV. SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) ; MARIA IZABEL

DE OLIVEIRA ZANARDI(ADV. SP162348-SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.092438-3 - ANTENOR GOMES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação por ausência de interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.025853-7 - EZEQUIAS MAURO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025439-8 - APPARECIDA MESSORA (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.024509-9 - ANTONIO LUIZ MARTILELLI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008979-0 - CARMEN BORNEZ (ADV. SP126799 - ELIANE GIGUEIRA SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.087483-5 - ARISTIDES ALVES VIEIRA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos, pois tempestivos, e os acolho, para que o acima exposto integre a sentença embargada. Intimem-se.

2008.63.01.051748-4 - EDVALDO COSTA FERREIRA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2009.63.01.017751-3 - SEBASTIANA SANCHES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A autora da demanda não cumpriu a decisão

que

determinou a apresentação da cópia do comprovante de residência, sendo insuficiente, para tanto, o documento anexado junto com a inicial (arquivo "PETIÇÃO INICIAL PREV", pág. 11).

O prazo concedido decorreu sem qualquer manifestação, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 06/03/2009. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.025335-7 - ELLOS COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. PR030506 - SILVENEI DE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e 267, III e

VI, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.321865-0 - LUIZ DIAS DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA

PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O

FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em razão da litispendência, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil, e RECONHEÇO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ da advogada do autor, razão pela qual a CONDENO a pagar

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa na petição inicial. Deixo de condenar a pagar a indenização prevista em lei, vez que o INSS ainda não foi citado.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.020975-7 - LAERTE PRODOCIO (ADV. SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.044639-4 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025080-0 - ARIVALDO BARROSO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.01.002757-2 - JOAO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP101521 - MARIA DE LOURDES MUNIZ BERTAGLIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.014432-8 - DORIVALDO ALVES NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em razão da

existência  
de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Dê-se baixa no sistema.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.007811-3 - MARIA DOLORES GIMENEZ MORALLI (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, tendo em vista a ausência de pressuposto processual objetivo, anulo a r. sentença proferida e extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos virtuais.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.572495-8 - ALTINO RAMOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.572500-8 - BRASÍLIO MAGRINI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.033588-5 - MARIA DOLORES MAXIMO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.020809-7 - JOAO DANIEL DOMINGUES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.563157-9 - NAIR GUARILHA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.028756-8 - MILTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.021006-7 - JOSE LUIS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.026585-8 - MARIA HELENA TAVARES (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.025517-8 - CARLOS ALBERTO MARINHO FIGUEIREDO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.024345-0 - CELCINA MOREIRA NUNES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.024344-9 - ROSILDA ANDRADE SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.023424-2 - BENEDITO LIMA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA e ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.023117-4 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.022369-4 - LUIZ CARLOS LUCAS PRADO SPINELLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.023114-9 - WILMA COSTA ARANHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.022974-0 - MOISES BORGES DE MATOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560712-7 - ARNALDO FAUSTO DE JESUS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560681-0 - PEDRO LEITE (ADV. SP201753 - SIMONE FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.356555-5 - JOAO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560710-3 - HELIO ODILON DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560676-7 - JOSE TORRES PESSOA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560677-9 - JOSE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.022895-3 - JOAO ANTONIO MARQUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.563153-1 - SERGIO VIRGULINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.037336-3 - MARIA APARECIDA DIAS DE SOUSA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Cancele-se a perícia médica agendada.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.008673-8 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002370-4 - ELAINE APARECIDA AUGUSTA PIMENTEL LEITE (ADV. SP129023 - CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009147-3 - ORLANDO ABBUD (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.016133-5 - ANTONIO RODRIGUES RAPOSO (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009326-3 - MOHAMAD CHAHIN (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009883-2 - CONCEICAO BONIFACIO ALVES (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.044077-0 - SOTIRIA TASSOPOULOU (ADV. SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN) ; VASSILIOS SOTIRIS TASSOPOULOS - ESPOLIO(ADV. SP220591-MARLI ASSEF DAL PIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.044893-7 - THEREZA PENTEADO DE MORAES AGUIAR (ADV. SP048843 - JOAO FRANCISCO PENTEADO DE AGUIAR) ; CECILIA PENTEADO - ESPOLIO(ADV. SP048843-JOAO FRANCISCO PENTEADO DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012468-5 - FERNANDA DE CASTRO GALLICCHIO (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.032159-7 - MARIO PANCOTTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034660-0 - JOSE AMBROSIO NETO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019603-1 - OSWALDO NUNES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.030052-1 - RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.018772-8 - SYLVIO ZANETTI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.080716-7 - VICENTE JOSE DE LIMA (ADV. SP225968 - MARCELO MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do artigo 51, §1º, da Lei nº 10.259/01, a extinção do feito prescinde de prévia intimação pessoal das partes, razão pela qual passo a proferir sentença. O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou sua manifestação acerca de eventual identidade deste processo com o de nº 200461844735444, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela parte autora após a data em que o feito foi ajuizado. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.032372-4 - MARIA ISABEL MACEDO PEREIRA (ADV. SP124689 - ENIVALDO DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.013915-5 - SEBASTIAO LEITE (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2009.63.01.035450-2 - NAIR ALVES COSTA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033108-3 - MARIA CLARICE RIBEIRO (ADV. SP132797 - MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007932-8 - OSSIMAR SILVA DE PAULA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante disso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2009.63.01.029026-3 - GERALDO MIGUEL DURVAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031590-9 - VALDIR RODRIGUES REIS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031163-1 - MARIA GENILDA DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.046697-6 - LUZIANO DE TOLEDO (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2009.63.01.010834-5 - LUIS AMERICO GASPARINI (ADV. SP215542 - DANIEL ROCHA NEGRELLI e ADV. SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011291-9 - SALVADOR ARENA (ADV. SP117439E - MICHEL LAS CASAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008463-8 - ALZIRA CONCENTINA OSTI (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

2007.63.01.087548-7 - NEUSA RODRIGUES MARCULANO (ADV. SP097799 - JOEL ALVES GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.089288-6 - EDUARDO AUGUSTO TEIXEIRA PIMENTEL (ADV. SP097799 - JOEL ALVES GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.049753-5 - NEUZA GAIT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.053538-0 - PEDRO RUBIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face das razões declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para acolher a prescrição, nos termos do inciso IV, do art. 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2009.63.01.010695-6 - ODILIO CARVALHO REZENDE (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde a distribuição da petição inicial, realizada em 29/12/2008. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.017946-7 - MARCIO ROGERIO DA SILVA NUNES (ADV. SP102768 - RUI BELINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, indefiro a inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, 295, I e parágrafo único, II, e 282, III, IV e VI, todos do CPC, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo estatuto processual. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.024618-0 - APARECIDA MARIA GALVAO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010664-2 - ORIDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024621-0 - CRISTINA FRANCISCA DE AZEVEDO SOARES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004763-7 - JAIME MOREIRA GUERRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012000-6 - ANA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032365-3 - CREMILDA MARIA DA SILVA AMARAL (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE

LACERDA

NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034116-3 - MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049601-8 - JOSE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052032-0 - JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052302-2 - MIRIAM DA SILVA LADISLAU (ADV. SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA e ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO e ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056671-9 - ROBERTA CRISTINA ZAMARIOLLI (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006626-7 - ROQUE BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP236617 - PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016401-7 - MARIA ANGELA CAMARA DO AMARAL (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068392-0 - JOSE DIAS DE FRANÇA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034667-7 - MARINALDO SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012091-2 - JOAO MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013300-1 - ELAINE CRISTINA PERES (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046385-2 - GIELZA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015303-6 - RISOLENE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017874-4 - ORTENCIA DE CAMARGO GOES (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022166-2 - AUREA LIMA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027487-3 - SONIA MARIA PIABA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036187-3 - MARIA JULIA GOMES DE MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.054258-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.010911-8 - MARIA SIBILIA VIGILANTE (ADV. SP167139 - RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO) ;

CRISTINA VIGILANTE(ADV. SP167139-RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO); ERMELINDA VIGILANTE(ADV.

SP167139-RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO); GIOVANNI VIGILANTE - ESPÓLIO(ADV. SP167139-RODRIGO

VINICIUS ALBERTON PINTO); MARIA DE ANGELIS BOVE - ESPÓLIO(ADV. SP167139-RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A

parte autora foi intimada a regularizar o pólo ativo, juntar documentos e adequar o valor da causa. Quedou-se inerte.

Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, VI, do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, I, do CPC.

PRI.

2009.63.01.036254-7 - VALDENIR SILVA MARTINS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

Esclareço que, produzida a prova técnica, antecipei os efeitos da tutela nos autos do processo acima referido.

P.R.I.

2006.63.01.085098-0 - JOAO AMARO DA CUNHA NETO (ADV. SP206556 - ANDRE MACHADO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, extingo o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2004.61.84.277333-8 - CECILIA PEREIRA DE BORBA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida (termo de audiência n. 211241/2004) e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V,

do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.543351-4 - CÉLIA LOUSADA DOS SANTOS (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTA a

execução, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.028252-7 - SILVIA MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e

decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.075268-7 - ELOISA AGUIAR GOMES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.038007-3 - HIDETO MATSUZAKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.071084-0 - MARA LUCIA SPINOSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.037985-0 - ADELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.050024-8 - ELUZA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.075365-5 - PAULO NANNINI AZEVEDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.034670-3 - JOAO ROBERTO DAL AVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.049873-4 - IVONETE NEVES DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.026557-8 - LAUDELINA MARIA SOUZA (ADV. SP108561 - ANA PAULA VALDASTRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.053667-3 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.014524-9 - NIVALDA GARCIA JORGE (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063063-6 - CARLOS ALBERTO MOITA (ADV. SP104109 - CRIVAL RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.029328-8 - MARIA MARGARETE SARDINHA CARDOSO (ADV. SP182744 - ANA PAULA PINTO DA SILVA e ADV. SP119652 - MARCOS TRINDADE JOVITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.030726-3 - OTILIA MARIANO DE LIMA (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

2007.63.01.049948-9 - MARIA LAERCIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2008.63.01.063420-8 - ROGERIO SAVIO RIZZO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme certidão anexada aos autos, o advogado que inicialmente assistia o autor recebeu a intimação sobre a data da perícia, tendo responsabilidade profissional pelos atos, até porque o juízo não foi comunicado da renúncia, mas apenas da mudança de nome no cadastro.

Ainda que assim não fosse, até a data da sentença, a inicial não tinha sido emendada, sendo intempestiva a petição de aditamento.

Por isso, válida a intimação, REJEITO OS EMBARGOS.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.011444-8 - JOSE VENTOLA (ADV. SP136526 - SILVIO ROBERTO MARQUES) ; ANGELINA VENTOLA

SANTILLO(ADV. SP136526-SILVIO ROBERTO MARQUES); ASSUMPTA VENTOLA(ADV. SP136526-SILVIO ROBERTO MARQUES); FRANCISCO VENTOLA(ADV. SP136526-SILVIO ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.025408-8 - ANTONIO CARLOS DI BENEDETTO (ADV. SP176843 - ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.064341-6 - MARGARETE MARIA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.029011-1 - MARLON MENEGATTI (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029262-4 - LUCIANO CAMPELO DA SILVA (ADV. SP207256 - WANDER SIGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022180-0 - GILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179803 - VALDECITE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021990-8 - CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP110509 - SALETE DA SILVA TAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.029801-8 - ITALO DE MELO PASSOS (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.048216-7 - ELENIR MENEZES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024008-9 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.092080-4 - MARIA NILZA FRANÇA GUIMARAES (ADV. SP144536 - JORGE DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

2009.63.01.011474-6 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. DECLARO, ainda, o autor litigante de má-fé, tendo em vista que formulou pretensão destituída de fundamento, faltando com a verdade, lealdade e boa-fé, nos termos do inciso I, II e III do artigo 14 c/c o inciso II e III do artigo 17 do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o autor a pagar multa de 1% sobre o valor da causa e indenização à parte contrária no valor de 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.547452-8 - ARMANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, declaro inexistente a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025091-5 - HELIO HERMINIO FASSONI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.325131-7 - EDGAR BORIM (ADV. SP127478 - PAULO GARABED BOYADJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Sem prejuízo, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo.

Comunique-se a 4.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, dada a possibilidade de litispêndência/coisa julgada da presente demanda com o processo n.º 2000.61.83.003917-0.

Oficie-se ao INSS para ciência da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.  
Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.002367-4 - FERNANDO DE CARLO JUNIOR (ADV. SP129023 - CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.018914-0 - GABRIELA SALLES DE BARROS LATI (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI e ADV. SP269127 - FELIPE AMARAL SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.069335-0 - CARLA CRISTINA GRITTI (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA e ADV. SP195349 - IVA MARIA ORSATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.040561-0 - IRAMIR ALVES DE LIMA (ADV. SP164477 - MARCOS ROGÉRIO ORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2009.63.01.035929-9 - RITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.030024-4 - ANTONIO JORGE LUCIO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024756-4 - ANIZIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024770-9 - FLORENCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.046701-4 - ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033762-3 - ORLANDO SERGIO VIEIRA GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.015854-6 - EDVIL DE CINQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.002572-1 - ANTONIO ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo quanto ao pedido do benefício assistencial de prestação continuada, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Quanto ao pedido de auxílio-doença, julgo IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.011360-5 - INES VAZZOLER (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, Inês Vazzoler, de concessão ou restabelecimento do auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001554-5 - ROSELI APARECIDA FERNANDES SANTOS (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA

SANTIAGO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Roseli Aparecida Fernandes Santos, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050160-9 - CHAO SHYE YI TSU (ADV. SP278231 - RODRIGO MARQUES BARBIERO e ADV. SP267047 -

ALINE VIEIRA ZANESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.63.01.002144-9 - DIRCEU ANTONIO MARAFON (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTO o processo com

resolução do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005505-1 - ANDRE LUIZ MARQUES (ADV. SP220825 - MARCIA MOREIRA RODRIGUES DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

do autor, Sr. ANDRE LUIZ MARQUES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.041621-7 - MIGUEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ e ADV.

SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente em relação ao pedido de concessão do benefício aposentadoria por invalidez, razão pela qual nesse ponto julgo extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido de retroação da DIB do benefício aposentadoria por invalidez, razão pela qual nesse ponto resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.050312-6 - MARIA DE LOURDES BARBOSA DE LIMA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.002576-9 - LUZINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. LUZINETE FERREIRA DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.005335-2 - LAURA NABARRETE SOLER (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.250726-2 - SEBASTIAO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP078355 - FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258163-2 - JOSE ALBANEZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258282-0 - ARLINDO BESERRA NOBREGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.312201-3 - JOAQUIM QUIRAO PARRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013227-0 - IRENE YABIKU (ADV. SP135366 - KLEBER INSON e ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES e ADV. SP228413 - NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.014649-0 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.014648-9 - JUDITH MARIA DA SILVA BRAZAO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.018391-7 - MARCIA MAKDISSE PELUSO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.008513-0 - RICARDO ALVES VILELA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.021875-0 - WALTER BOTELHO D ELBOUX GUIMARAES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.008512-9 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.053549-4 - VICENTE BOCCUTO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO  
CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.021970-5 - JOSE PEREIRA PINTO FILHO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.026547-8 - ISAURA DA SILVA MEDEIROS ROSA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.053548-2 - BRAULIO MANUEL DE PAULA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.027255-0 - SACHICO HAMANO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO  
CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.048921-6 - OSCAR CASSIANO DA SILVEIRA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.048937-0 - RITA MARIA RIBEIRO CHAGAS (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.048926-5 - MANOEL AVELINO DA SILVA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.002157-7 - TEOFILO FERREIRA PARADINHA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.011754-4 - LUCIANA DUZOLINA MANFRE PASTRO (ADV. SP086042B - VALTER PASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.010069-6 - VALTER PASTRO FILHO (ADV. SP086042B - VALTER PASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.003008-6 - MIGUEL CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.002161-9 - IROILSON FERREIRA DE PONTES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.002159-0 - MARCIO BECCARO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.01.008511-7 - VALFRIDO PACHECO DE CARVALHO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ;  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.002397-5 - GILBERTO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.002398-7 - ALBINO LUCENA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.002400-1 - LAERCIO APARECIDO MARQUES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.002401-3 - RITA DE CASSIA SIMOES (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.008509-9 - JOSE GIGLIO (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.008510-5 - MILTON LIMA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.037020-1 - WALTER DIAS CARLOS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. WALTER DIAS CARLOS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.01.008816-7 - REGINA AMARA DA SILVA (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063868-8 - MARCOS MENDES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Marcos Mendes, e declaro a extinção do processo, com a resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2006.63.01.083314-2 - ODERALDO PIRES (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, resolvo o mérito da presente demanda para pronunciar a prescrição do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.001083-0 - JOSE CANDIDO THEODORO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056516-4 - LINDOLFO LUCIANO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056519-0 - ALCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019615-8 - DIRCE DE SOUZA DAMACENO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019606-7 - PAULO BERNABE MOREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019595-6 - ANTONIO AMARO MILAN (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056487-1 - PEDRO LUCIANO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.076625-6 - JOAQUIM PEDRO DE NOVAES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.001082-8 - LUIS ANTONIO DIONYSIO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019587-7 - EDSON LEMOS BARBOSA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.052124-0 - NELSON APARECIDO DINIS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.052116-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO  
APOLINARIO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056084-1 - HERMELINDA ANDREATTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056457-3 - JOAO BATISTA CIRINO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056144-4 - VITOR URIAS DE SOUZA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019623-7 - NORBERTO LUIZ BALARIN (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056162-6 - NATAL MESSIAS DE CAMARGO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056073-7 - BRASILINA TEODORO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056466-4 - FRANCISCA DA PENHA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056461-5 - LOURIVAL DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056463-9 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056067-1 - ROQUE DISCROVE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.001084-1 - ALCIDES FERREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.056093-2 - MARIA APARECIDA PICOLO CORREA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.052121-5 - SARAH MOREIRA PASSONI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036328-2 - ROSANA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017560-0 - IVAN JOSE AMALFI COSTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036365-8 - CLAUDINE ALEXANDRE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.001078-6 - EVERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036363-4 - MARIA BENEDICTA RAMOS FARIA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036350-6 - JOAQUIM AUGUSTO XAVIER (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017558-1 - CARLOS GOMES LOPES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036368-3 - RUBENS FERNANDES DE AVILA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017556-8 - PEDRO PAIAO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036325-7 - ROSA MARIA DE MORAES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017552-0 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.001077-4 - GUIDO ARAUJO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.001076-2 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.001073-7 - JOSE PEREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019577-4 - LAERCIO LOUREIRO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.003579-5 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017565-9 - ANTONIO GODOI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.052104-5 - VALDIR PEREIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036322-1 - CARMO RICARDO CRUZ (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036369-5 - CARLOS ALBERTO SOBRINHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036373-7 - DARCISIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.001080-4 - MAURO LUCIO DE ANDRADE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.036393-2 - GERALDO RAMOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.001079-8 - NELSON FRANCISCO CAMACHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.343410-2 - JOAO SEBASTIAO DE ALMEIDA (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.344968-3 - ALBERTO LUIZ LEGUIZAMON (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.028248-8 - MARISA BERTOLINA JUSTINO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Marisa Bertolino Justino, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado José Thomaz de Lima, mantendo a decisão do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.093042-1 - MARIA DO SOCORRO RAFAEL (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041492-0 - LUZIENE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. LUZIENE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2005.63.01.249983-6 - VALDIVINO NUNES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo improcedente o pedido. Sem condenação de custas e honorários nesta instância judicial. Registre-se. Intimem-se as partes. SEM MAIS.

2007.63.01.011335-6 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.054111-1 - MARIA ROSA MANTA RISTER (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Maria Rosa Manta Rister, de concessão da aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005649-3 - MARLENE BRIGIDA DAS NEVES SANTOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.004408-9 - DOMINGOS DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por DOMINGOS DE JESUS NASCIMENTO, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2005.63.01.171117-9 - JOAO DA SILVA GOMES (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2005.63.01.277199-8 - JOSE ANTONIO SALVIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I. do CPC.

2006.63.01.093742-7 - LUIZ ANTONIO BENEDITO (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.256779-9 - ANTONIO NAPOLEAO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Registre-se. Intimem-se as partes. SEM MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.005405-8 - NAZARE SOARES ALBERGARIA DOS SANTOS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.000929-6 - JORGE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.051027-1 - ELZA DE ALMEIDA SIMOES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. ELZA DE

ALMEIDA SIMOES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade

para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

2007.63.01.090558-3 - CLAUVIDIO PEREIRA LOPES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796

- VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

por Claudivio Pereira Lopes, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente,

trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-o, mantendo a decisão em todos os seus termos.

Intimem-se.

2007.63.01.094456-4 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP221482 - SHISLENE DE MARCO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005777-1 - DOMINICE JOSEFA DE MOURA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007469-0 - GERSON SALUSTIANO DE ARAUJO (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de benefício por incapacidade

Citado, o INSS deixou transcorrer " in albis " o prazo para contestação.

Foi realizada perícia técnica, tendo sido as partes intimadas a manifestarem-se sobre estas.

Em petição anexada aos autos em 29/05/2009, a parte autora apresentou impugnação ao laudo pericial.

É o relatório. Passo a decidir.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Deixo de aplicar os efeitos da revelia, em função do interesse público presente no caso.

Inicialmente, não procede a impugnação ao laudo pericial apresentada pelo autor, visto que o mesmo encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, não havendo necessidade de maior dilação probatória. No mérito, a ação deve ser julgada improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91, " O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, constatou-se que o autor é portador de hipertensão arterial e coronariopatia, mas não encontra-se incapacitado para suas atividades habituais.

No que toca à eventual incapacidade passada, não foram constatados outros períodos que não os já reconhecidos pelo INSS.

Assim, ausente a incapacidade, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.003432-1 - EVERALDO PEREIRA BONFIM (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Everaldo Pereira Bonfim, negando

o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.002332-3 - JOSEFA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP067293 - JOAO DE SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado

por Josefa Pereira de Lima, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.007080-5 - HECTOR LAZARO MUÑOZ VILLARROEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido relativo à liberação do saldo da conta do FGTS, devendo prosseguir o feito com relação ao pedido de correção dos saldos porventura existentes quando dos Planos Verão e Collor I.

Publicada em audiência, sai intimada a autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se a CEF. Oficie-se.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte presente que se identificou na minha presença. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.004132-5 - SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064284-5 - GILSON DA SILVA BARBOSA (ADV. SP232065 - CHRISTIAN DO AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004252-4 - MARIA LUCIA CAETANO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X

INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065076-3 - EROTIDES VAZ DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS )  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092420-2 - ANTONIO LASARO BARBOSA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006149-0 - NANTILDE EDNA CARVALHO E SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091549-7 - ADEMAR BARBOSA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV. SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA e ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006960-8 - VALDECI JOSE (ADV. SP196513 - MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS e ADV. SP260513 - GILVANIA PIMENTEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006327-8 - ADEMAR PINTO MARCIANO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.008236-4 - AGOSTINHA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Revogo a antecipação da tutela.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.091234-4 - EDVALDO MARQUES FERNANDES (ADV. SP183450 - ORENIR ANTONIETA DOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, Edvaldo Marques Fernandes, de restabelecimento do auxílio-doença e a concessão em aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.339652-6 - RENATO GARCIA ROSA (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.  
P.R.I.

2008.63.01.005635-3 - MARCO ANTONIO NOVELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, Marco Antonio

Novelli, de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta intância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007662-5 - SUELI SIMIAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora Sueli Simião Vicente da Silva, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado VICENTE CELESTINO DA SILVA, seu ex-esposo.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.002128-4 - MARIA ANTONIA DA SILVA ROSA (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Os embargos têm caráter infrigente, pois denotam inconformismo com a decisão, devendo ser buscada a via recursal adequada.

Foram explicitados os motivos da improcedência, devendo ser a valoração da prova feita em recurso inominado.

Por isso, REJEITO OS EMBARGOS.

2008.63.01.037416-8 - FABIO GALDINO DIGLIO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA e ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.033131-9 - JOAO DE OLIVEIRA FRAGA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.085810-6 - MARIA DAS GRACAS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença em sua íntegra.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se as partes.

2008.63.01.008466-0 - VALMIR ALVES DE CASTRO (ADV. SP151738 - ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.63.01.038446-7 - JOSE BERNARDO FERREIRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.047588-6 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.033654-0 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049945-3 - ISMAEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.052776-3 - ARISTIDES PEREIRA GOMES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055785-8 - CARLOS VALDETE CORREIA DE ALMEIDA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.056182-5 - CICERO VILELA DE LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055308-7 - FIRMINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055262-9 - EVERALDO MORAIS DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.005248-7 - ZULMIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004057-6 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP120665 - CESAR ALBERTO GRANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007447-1 - FRANCISCA FERNANDES DANTAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004552-5 - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005474-5 - VALTER DA SILVA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004650-5 - JOSE BENIGNO SOBRINHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006169-5 - ANTONIO DONIZETI BAPTISTA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005862-3 - DOMICIANO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007048-9 - JOAO SATIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.069704-0 - MARIA CECILIA CARDOSO (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005690-0 - JOSE GUIMARAES (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.089893-1 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Francisco Ferreira de Sousa, de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente o pedido Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.  
P.R.I.

2007.63.01.032147-0 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.032258-9 - ZORAIDE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.081502-4 - SEVERIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, ressalvado entendimento pessoal, julgo IMPROCEDENTE o pedido de majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.  
P.R.I.

2008.63.01.004951-8 - MARCO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004185-4 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004858-7 - FRANCISCO LEONARDO DA COSTA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007399-5 - IRENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006752-1 - NILZA RAMOS DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007248-6 - IVAN RUBIN DE OLIVEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.003951-3 - ALZELINDA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alzelinda Oliveira Silva , negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.003680-9 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Arnaldo de Oliveira Junior, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.016453-1 - JOSE MARIA DOMINGUES (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, acolho os embargos para suprir a omissão, julgando improcedentes os pedidos referentes a abril e a maio de 1990, bem como a correção de fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. PRI.

2008.63.01.007228-0 - CLAUDIA HONORATO VIEIRA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Casso a tutela anteriormente deferida. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007532-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Maria Aparecida da Silva, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.004049-7 - PAULO VALADAO DE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004153-2 - HILDA ALVES DANTAS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007349-1 - MARIA LUIZA STOCKL LORENZ (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005243-8 - CATARINA DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.088993-7 - BENEDITO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. BENEDITO APARECIDO DE ASSIS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005863-5 - JOAO MARTINS COUTINHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006170-1 - ACRISIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2005.63.01.111916-3 - MARIA TREVELIN MARTIN (ADV. SP116282 - MARCELO FIORANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.006130-7 - ELISABETH GATTI CARDOSO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.005798-9 - EDMEA PENHA DO ROSARIO E SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005289-0 - NERCI PEREIRA DUTRA DE CARVALHO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.004329-2 - IRENE DE JESUS ARAUJO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Irene de Jesus, negando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092437-1 - MARIA EUNICE SANTOS ROCHA FERREIRA (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo

improcedente o pedido da autora Maria Eunice Santos Rocha Ferreira de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.038572-1 - FRANCISCA SUELI DE OLIVEIRA (ADV. SP209468 - BRIGIDA ANTONIETA CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder o benefício do auxílio doença no período de 25/10/2008 a 20/01/2009 em favor da parte autora, Francisca Sueli de Oliveira.

Condeno, dessa forma, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 6.878,49 (seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizados até junho de 2009, já descontados os valores pagos administrativamente para o NB 31/533.828.727-3.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.63.01.005475-7 - CRISTOVAO PASTOR DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir de 17/06/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.140,88 (UM MIL CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), competência junho/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 15.675,62 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.028050-2 - JOSE PAULO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo do FGTS de JOSÉ PAULO DOMINGUES DA SILVA relativo ao vínculo empregatício mantido com a empresa Vitória Refrigeração Comercial Ltda (01.07.1995 a 31.08.1998).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Publicada e registrada neste ato.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria

Pública

da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intimem-se.

2007.63.01.091898-0 - BENEDITA CARMEN TOLENTINO (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES

PIRES ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a

restabelecer o benefício auxílio-doença desde a data de sua cessação em 09/10/2007, com renda mensal atual de R\$ 689,13 (SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), competência maio/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 23.347,56 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E

QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS para que dê cumprimento a medida ora deferida

2008.63.01.007181-0 - SERGIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO e ADV.

SP076271 - LILIAN MARIA GREGORI e ADV. SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES e ADV. SP185553

- TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105). Posto isso:

a) quanto à relação jurídica processual atinente ao pedido de declaração de inexistência de débito, decreto a EXTINÇÃO

DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

b) quanto ao pedido remanescente, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução

do mérito, com supedâneo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Requerida a pagar ao Requerente,

a título de danos morais, a quantia de R\$ 4.000,00, que, acrescida de juros, à taxa de 1% ao mês, a partir do evento danoso, importa em R\$ 5.400,00 (CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS). Sobre essa quantia também incidirá atualização

monetária, consoante Resolução 561 do CJF, e, em se tratando de danos morais, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em

12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nos termos constantes da lei.

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Considerando os fatos narrados, referentes à emissão dos cheques por terceira pessoa, oficie-se ao MPF, com cópia dos autos.

P.R.I.

2008.63.01.004402-8 - CLAUDIA VIGNA MUSSOI (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pela parte autora CLÁUDIA VIGNA MUSSOI, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS ao restabelecimento do auxílio-doença NB 31/570.023.910-4, e o

pagamento do mesmo referente ao período de 3.5.2007 a 2.8.2007, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 2.421,06 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) - competência de junho de 2009. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
P.R.I.

2007.63.01.087820-8 - CELINA PEREIRA DA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido a retroação da data de início do benefício de auxílio doença ( NB nº. 31/522.373.856-6) para 07.07.08, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 01.10.08, com renda mensal atual de R\$ 670,33 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para maio de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, que totalizam R\$ 4.877,15 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS), para junho de 2009 descontados os valores recebidos à título de outros benefícios gozados pela autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da obrigação de fazer e ofício requisitório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários.  
P.R.I.

2007.63.01.092330-5 - CARMO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB. 31/528.016.708-4, com efeitos financeiros desde a sua cessação (13.03.2009);
- b) manter o benefício em questão até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de restabelecimento do benefício e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 4.410,67 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de junho de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2008.63.01.009629-6 - VALERIA MELEIRO GUTIERREZ (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a VALERIA MELEIRO GUTIERREZ, a partir de 30/07/2007, primeira data de entrada de requerimento após a cessação do benefício de auxílio-doença - NB: 570.113.430-6, com renda mensal atual de R\$ 465,00, competência de maio de 2009. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 11.017,72, atualizado até maio de 2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente

medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004343-7 - ALCIDES PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante do exposto, reconheço como trabalho sob

condições especiais prejudiciais à saúde o período de 03.05.1976 a 28.04.1995 que o autor laborou na empresa Pilkington Brasil Ltda., atual razão social de Santa Lucia Cristais Blindex Ltda. e julgo parcialmente procedente o pedido,

para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor - Alcides Pereira

de Carvalho, com RMI de R\$ 1.754,10 e RMA de R\$ 1.967,60 para o mês de maio de 2009 e pague os atrasados, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 37.153,21, atualizado até maio de 2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor. Em caso de não implantação do benefício neste prazo, deve o autor informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis.

Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.01.014890-5 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado por José Roberto de Souza, para determinar a conversão do tempo especial em comum dos períodos de 06/02/74 a 17/05/76, 13/07/76 a 13/12/76, 01/06/77 A 30/08/82 E 01/10/82 A 11/04/83, 01/06/82 a 01/12/82, 10/01/84 a 28/01/85, 01/02/85 a 26/04/85, 01/08/85 a 11/08/86 e de 14/10/86 a 03/08/88, 01/09/88 a 09/07/90 08/04/91 a 14/10/91, 01/11/91 a 18/04/94, 01/11/94 a 12/07/95, 01/08/95 a 19/07/96, 02/09/96 a 05/03/97, 14/09/90 a 18/02/91, bem como averbação do tempo de serviço urbano 06/03/1997 a 16/12/1998 e 17/12/98 a 01/03/99, 24/05/99 a 24/02/2000, 01/02/2002 a 22/05/2002, 01/10/2001 a 30/01/2002 e 23/05/2002 a 30/06/2002, para o fim de implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 148.714.548-6, com tempo de contribuição de 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias até 16/12/98, a contar da data do requerimento administrativo em 14/08/08, com renda mensal atual de R\$ 1.882,41 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E

DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) em maio de 2009, calculado de acordo com a sistemática anterior à Emenda Constitucional n. 20/98.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 19.992,47 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) para junho de 2009.

Da tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado, emerge da procedência em parte do pedido. A urgência na obtenção do provimento jurisdicional decorre da natureza alimentar do benefício, sobretudo porque o autor encontra-se sem vínculo de trabalho formal.

Oficie-se para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório/requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.043681-2 - LUIZ FIORAMONTE (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos

do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder o benefício auxílio-doença a partir da data na

qual foi diagnosticada a incapacidade da parte autora(19/12/2008), com renda mensal atual de R\$ 693,37 (SEISCENTOS

E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), competência maio/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 3.852,85 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.021438-4 - JANDIRA APARECIDA CORREIA CALADO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora JANDIRA APARECIDA CORREIA CALADO e extingo o

processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45

dias, ante a liminar ora concedida, conceda o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) no valor de R \$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) - competência de maio de 2009. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados desde 7.11.2007, no valor de R\$ 9.454,18 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E

QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) -competência de junho de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

Oficie-se ao INSS informando que o benefício ora concedido poderá ser cessado em 12.12.2009, ficando a parte autora ciente de que poderá formular novo requerimento administrativo caso a incapacidade persista.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto:

1. Com relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2. Com relação ao pedido de aplicação do índice de fevereiro de 1989 (10,14%), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

E, por fim,

3. Com relação ao pedido de aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, JULGO-O PROCEDENTE, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2005.63.01.339283-1 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339285-5 - LOURENÇO JOSE MARCIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.336455-0 - SEBASTIAO APARECIDO DE MAURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340039-6 - WANDERLEY POLLICE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340056-6 - JOSE ABILIO ELIAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.336449-5 - ARMANDO RIGONATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.336447-1 - MANUEL BENTO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.331113-2 - SEBASTIAO FRANCISCO NASCIMENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.330921-6 - HILDO JOAO BRAGA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349881-5 - BENEDICTO CORNELIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349888-8 - CARLOS FRANCISCO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350115-2 - ANA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353839-4 - BENEDITO ALCIDES BORGES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353899-0 - FERNANDO LUCILHA JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353950-7 - ANA MARIA COSTA DIAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356536-1 - GETULIO ANTONIO SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.356621-3 - JOSE JAIME PONCE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299838-5 - ORLANDO LUIZ KLEIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299960-2 - REINALDO TROMBINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328235-1 - NEYDE ELIZA MIRANDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328519-4 - JOAQUIM ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.325251-6 - SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.325213-9 - IRINEU DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.300025-4 - RAFAELA ARANDA DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328394-0 - ANTONIO TEODORO FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328803-1 - LUIZ GABANELLA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328403-7 - FRANCISCO TRINCA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299892-0 - FERNANDO MARTINEZ DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299928-6 - HEBER RIBEIRO BEMFICA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299884-1 - JOSE AMARAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.090481-5 - VALTER RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença (NB 31/560.527.205-1) a partir da data da cessação deste benefício, ocorrida em 14.04.2007, com renda mensal atual de R\$ 722,01 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E UM CENTAVO), competência maio/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 19.414,13 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TREZE CENTAVOS) , atualizados até junho de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora deferida.

2008.63.01.002573-3 - DAVINA MOREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) conceder em favor de por DAVINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO auxílio-doença a partir de 13.01.2009 (DIB), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 566,34 (QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS);

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total

de R\$ 3.299,88 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) até a competência de junho de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS.

2008.63.01.005366-2 - DANIELA LUCIANA CASTILHO (ADV. SP254803 - NATALI FERREIRA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 518.547.096-4 a partir de 13.05.2007 (dia seguinte à cessação do auxílio-doença) até 13.08.2007 (dia anterior à concessão do auxílio-doença NB 570.659.920-0), bem com ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 4.788,09 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e nove centavos), descontando-se o que valor pago administrativamente, atualizados até junho de 2009, em favor da autora, Daniela Luciano Castilho, referente ao período de 13.05.2007 a 13.08.2007.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários, nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do

índice de fevereiro de 1989 (10,14%), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta

de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial (de aplicação de juros progressivos e de aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990), JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente,

desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2005.63.01.299904-3 - LUCIA SOLANGE MORETIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.283306-2 - DURVALINA APARECIDA MARCIANO MOURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.276801-0 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299877-4 - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.283156-9 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.001685-9 - JOSE REIS ALVES SANTOS (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 502.124.194-6) desde 16/09/07, com renda mensal atual R\$ 671,78 (seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) para maio de 2009, a partir de quando deverá ser reavaliado pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 16/09/2007, no valor de R\$ 15.936,44 (quinze mil

novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), para junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.070551-0 - ERIVALDO LIMA BARRA NOVA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença (NB 31/514.817.926-7) a partir da data da cessação deste benefício em 16/04/2006. Em decorrência dessa determinação, a renda mensal atual do benefício da parte autora passará a R\$ 771,56 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), competência de junho/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 20.173,02 (VINTE MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme parecer da Contadoria anexado na data de

hoje que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º

7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.006791-0 - FRANCISCO SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

por FRANCISCO SAMPAIO DOS SANTOS para o fim único de condenar o INSS a manter o auxílio-doença identificado

pelo NB 31/532.267.261-0 até a efetiva recuperação do autor para o retorno ao trabalho, condição que deverá ser apurada por perícia realizada administrativamente.

Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica a autarquia autorizada a suspender o benefício até seu comparecimento.

Nos termos dos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 e 273 e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar ao INSS que obrigatoriamente proceda à reavaliação médica do autor antes de eventual cassação do benefício.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.005254-2 - JOAO LUIZ GONCALVES (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

condenando o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB31/535.976.246-9 desde a cessação indevida, do autor João Luiz Gonçalves.

Tendo em vista que o autor teve concedida a tutela antecipada por este Juízo, não há atrasados a creditar em favor do autor.

Oficie-se para revogação da tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judiciária, a teor do artigo 54 da Lei n. 9.099, de 26/09/1995, c/c artigo 1º da lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.63.01.092513-2 - ROBERTA CARLA ALMEIDA ATAIDE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de

condenar o INSS a conceder o benefício auxílio-doença desde 23/07/2007 (DER), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dada a concessão de antecipação de tutela nesta decisão, com renda mensal atual de R\$ 1.026,05 (UM MIL VINTE

E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) , competência maio/2009.

Condene, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 26.441,51 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS

E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS para cumprimento da tutela ora concedida.

2007.63.01.078635-1 - FERNANDO ALVES SANTANA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de FERNANDO ALVES SANTANA o auxílio-doença identificado pelo NB. 31/138.956.357-7, a partir de 17.10.2006, cessando, sem solução de continuidade, o auxílio-doença identificado pelo NB. 31/533.887.071-8;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data do restabelecimento do benefício identificado pelo NB. 31/138.956.357-7 e a data de início do pagamento administrativo (DIP), devendo ser descontadas as parcelas recebidas a título do auxílio-doença identificado pelo NB. 31/533.887.071-8. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, o montante apurado conforme esses parâmetros perfaz o total de R\$ 16.857,56 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até junho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.004497-1 - HELENY PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela autora HELENY PEREIRA DA SILVA reconhecendo o seu direito à conversão do benefício auxílio-doença (NB 502.965.614-2) em aposentadoria por invalidez desde seu requerimento administrativo em 05/06/2006, devendo ser esta a DIB (data do início do benefício) da aposentadoria por invalidez, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ante a liminar ora concedida, a implantar a aposentadoria por invalidez, com uma renda mensal inicial no valor de R\$ 402,33 e uma renda mensal atual de R\$465,00, competência de junho de 2009. Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde a DER em 05/06/2006, que somam R\$15.385,44, competência de junho de 2009, descontados os valores recebidos pelo autor a título do benefício auxílio-doença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAR IMEDIATAMENTE O BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.**

P.R.I.

2007.63.01.090394-0 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI e ADV. SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO e ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria José Ferreira dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) conceder o benefício de auxílio-doença da autora, a partir de 28/07/2004, data do primeiro requerimento administrativo e,

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 22/11/2007, fixando uma renda mensal inicial de R\$ 1.467,49 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), que

evoluída perfaz uma renda atual de R\$ 1.632,07 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e sete centavos), para junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 68.662,98 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado até junho de 2009, descontado o montante recebido a título de auxílio-doença.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção acerca da forma de pagamento dos atrasados, através de precatório ou requisitório, no prazo de cinco dias.

Retifique-se o cadastro para constar o nome correto da autora MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.000136-3 - TANIA APARECIDA IGNACIO (ADV. SP186345 - LUCIANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado TANIA APARECIDA IGNACIO para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando a requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 1.382,02 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) para junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 58.964,12 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, com relação ao pedido de aplicação do índice de fevereiro de 1989 (10,14%), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial (de aplicação de juros progressivos e de aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990), JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2005.63.01.328292-2 - EVANDRO DEUNGARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328330-6 - ANTONIO CARLOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328253-3 - LAZARO SOARES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328375-6 - VALDEVINO DE SOUZA PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328360-4 - DAGMAR ADRIANO DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299990-0 - FLORISVALDO DA SILVA FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.325396-0 - JOSE CARLOS GLISOI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299967-5 - LUIZ AUGUSTO FAUSTINO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328158-9 - JUDITH MARTINS SILVA SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328095-0 - DIRCE APARECIDA MANOEL BUENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.299975-4 - OTACILIO CLAUDIANO SANTANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.300018-7 - ANTONIO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.300005-9 - MARIA JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328897-3 - MIGUEL VIEIRA DE FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.331035-8 - IDEVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340018-9 - APARECIDO DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328594-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328597-2 - CLAUDIO ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339273-9 - NEUSA DA SILVA ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339271-5 - MARIA ROSA CARDOSO SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.339210-7 - JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328619-8 - GERALDO RUFINO DE BARROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328852-3 - MARIA MADALENA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328854-7 - JOAO CARLOS PIERINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328554-6 - EDITE MEDEIROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328881-0 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.330920-4 - EVA DE FÁTIMA BATISTA OSSUNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.330908-3 - MARCILIO TADEU PIRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.330888-1 - APARECIDA DE JESUS FARIA OCTAVIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.330849-2 - ANTONIO CARLOS BERNARDO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.330732-3 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.330660-4 - JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.330632-0 - JOSÉ PETRUCIO FELIX DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328952-7 - JOSÉ CASTARANELI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328935-7 - EDSON MARÇAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.354187-3 - JAIME JOSE BEZERRA DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328423-2 - OSWALDO MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350112-7 - JOSE VENTURINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349926-1 - MANOEL ROXO DE MACEDO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349925-0 - EDILAMAR PEREIRA GUIDASTRE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350188-7 - JOSE NOVAES FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328535-2 - SEBASTIAO FERREIRA ANTUNES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328476-1 - CAROLINA DOMINGUES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.350232-6 - DEOLINDA APARECIDA ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349481-0 - PAULO GONCALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328445-1 - CLARILMIRA EXPOSITO DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.353851-5 - GILBERTO DE SOUZA GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.349358-1 - SEBASTIANA CRUZ DE MELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341419-0 - FRANCISCA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.328407-4 - APARECIDO LEIROZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.341407-3 - DANIEL ROSA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340709-3 - SERGIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340063-3 - PAULO MESSIAS DE MORAES CARDOSO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.079192-9 - FRANCISCO CANINDE AGOSTINHO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença (NB 31/570.747.962-3) a partir da data da cessação deste benefício, ocorrida em 19.09.2008, determinando ao INSS que restabeleça referido benefício, com renda mensal atual de R\$ 2.078,89 (DOIS MIL SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), competência maio/2009. Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 16.207,81 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Mantenho a decisão proferida em 25/03/2009, que deferiu a tutela antecipada. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem honorários nem custas nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. P.R.I. Oficie-se o INSS para cumprimento imediato da tutela deferida em 25/03/2009

2007.63.01.082379-7 - ANTONIA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora a quantia de R\$ 24.853,68 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), referente ao benefício de NB 131.351.551-2, no período de 02/10/1998 a 30/09/2003, atualizado até junho/2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.091563-1 - AFONSO LIGORIO SAMPAIO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzida na inicial para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício auxílio-acidente, com data de início (DIB) em 31/08/2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.070,25 (UM MIL SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.190,28 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 29.191,55 (VINTE E NOVE MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório RPV.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora deferida.

2008.63.01.002566-6 - ROSILENE JOANA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício

de auxílio-doença (NB 505.404.453-8) desde 25/05/2007, com renda mensal atual de R\$ 831,73 (oitocentos e trinta e um

reais e setenta e três centavos) para maio de 2009, ao menos 19.07.09, a partir de quando deverá ser reavaliada pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 25/05/2007, no valor de R\$ 23.231,31 (vinte e três mil duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), para junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.089888-8 - ALEXANDRE DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para o fim de condenar o INSS a conceder a JOEL MARQUES DA PENHA benefício auxílio-acidente, com data de início

em 21/06/2007, com renda mensal inicial de R\$ 340,95 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E CINCO

CENTAVOS) e renda mensal atual R\$ 379,19 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS),

atualizado até junho de 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 10.409,66 (DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVE

REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até junho de 2008, conforme parecer da Contadoria que passa a

fazer parte da presente.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora deferida.

2005.63.01.091401-0 - SILVIO SOARES DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto:

1. Com relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos, RESOLVO O MÉRITO da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2. Com relação ao pedido de aplicação do índice de fevereiro de 1989 (10,14%), JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

E, por fim,

3. Com relação ao pedido de aplicação dos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, JULGO-O PROCEDENTE, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.054140-8 - MARIA DE LOURDES DIONISIO LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez

desde a realização do laudo pericial em 28/05/2008 em favor da parte autora, Maria de Lourdes Dionísio Lima, com renda

para junho de 2009 de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 6.441,03 (seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos).

Concedo de ofício a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da autora a deixa numa situação delicada, sem poder prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para concessão da tutela antecipada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.63.01.006527-5 - MARIA DIVA MARQUES AMARAL (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e, condenando o INSS ao pagamento do benefício auxílio-doença entre 06/02/2009 a 06/05/2009.

Em consequência, condeno-o ao pagamento das diferenças correspondentes ao pagamento do benefício no período, no importe de R\$ 1.007,12 (UM MIL SETE REAIS E DOZE CENTAVOS) competência junho de 2009, já descontados os valores recebidos administrativamente no período, em conformidade com o parecer da Contadoria deste Juizado que passa

a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

P.R.I

2005.63.01.091380-7 - GRIMALDO MENDES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da

parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.084130-1 - IVONETE ASSUNCAO OLIVEIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de IVONETE ASSUNÇÃO OLIVEIRA o auxílio-doença identificado pelo NB. 31/570.400.982-0, a partir de sua cessação, ocorrida em 01.09.2007;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 13.822,24 (TREZE MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) até a competência de junho de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.091736-6 - ZULEIDE DA SILVA PAES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a implantar o benefício auxílio-doença a partir da data da perícia médica 16.10.08, com renda mensal atual de R\$ 480,19 (QUATROCENTOS E

OITENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), competência maio/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 3.923,74 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E

TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2005.63.01.323955-0 - MARIA APARECIDA OTAVIANO PEREIRA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO

MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Reconheço a existência da omissão

apontada pela embargante, razão pela qual passo a supri-la, acrescentando o quanto segue no julgado:  
"Da aplicação do artigo 144, da Lei nº 8.213/91

Com efeito, de acordo com o artigo 144, da Lei nº 8.213/91, "todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei", até 1º de junho de 1992.

E consoante parecer da contadoria judicial, de fato, o benefício de aposentadoria especial (NB 46/085.917.925-7), recebida pelo marido falecido da autora, não foi objeto da revisão mencionada, de modo que a renda mensal inicial apurada é de Cr\$ 27.374,76.

Dessa forma, considerando que a revisão mencionada tem reflexos na pensão por morte da autora, faz ela jus ao pagamento das diferenças devidas.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenando o INSS a revisar o benefício de pensão por morte da autora (NB 055.568.621-3), apurando-se uma renda mensal atual no valor de R\$ 1.309,79 (um mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos), para março de 2007.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso no total de R\$ 43.335,21 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), atualizado até março de 2007 e observada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça sua opção acerca da forma de recebimento dos atrasados, no prazo de cinco dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

No mais, permanece a sentença tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003540-4 - ELZA DANTAS ROSA (ADV. SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.131.238-5) desde 02/09/08 a ELZA DANTAS ROSA, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.041,27 (um mil e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)

para maio de 2009, ao menos até 22.01.2011, a partir de quando deverá ser reavaliada pelo próprio INSS, não podendo o

benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Condeno, também, o INSS ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 34.094,78 (trinta e quatro mil e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizados até junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório para pagamento dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.027691-2 - JOSE VALDIR SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP215843 - LUIZ CARLOS MINIZ RIBEIRO e

ADV. SP045047 - IONE APARECIDA SANTINELLI TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora JOSÉ

VALDIR SALVADOR DOS SANTOS, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez desde 9.11.2006, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a liminar ora concedida, a implantar o benefício no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

- competência de maio de 2009 Condeno, ainda, ao pagamento dos valores atrasados desde 9.11.2009, que somam R\$ 13.347,51 (TREZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) - competência de junho de 2009, descontados os valores recebidos no auxílio-doença NB 31/519.681.865-7.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2008.63.01.001888-1 - ANTONIO CARLOS PEDRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Carlos Pedro, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/502.281.790-6), a partir da cessação ocorrida em 26/09/2007;

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 15/01/2008, com renda mensal inicial de R\$ 1.263,84 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que evoluída perfaz uma renda atual no valor de R\$ 1.405,59 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para maio de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 24.181,40 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), atualizado até junho de 2009 e descontados os valores pagos a título do auxílio-doença (NB 531.289.629-9).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60

(sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.006624-0 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que CONDENO o INSS a pagar ao autor o valor referente à correção monetária e juros das diferenças apuradas no período de 22.07.2003 a 19.04.2005, que acrescidos de correção monetária e juros de mora, resultam no valor de R\$ 2.525,91 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), já descontados o total pago administrativamente. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.01.012698-7 - GILBERTO SADOCCO (ADV. SP228487 - SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a concessão do benefício auxílio-doença desde 26/09/08 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial 26/11/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.008,04 (UM MIL OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) , competência maio de 2009 Condono, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 8.636,12 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizados até maio de 2009 conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem honorários nem custas nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora deferida.

2006.63.01.024927-4 - APARECIDA ROMUALDO (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, pelo que condono o INSS ao pagamento de R\$ 29.267,46 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) referente às parcelas do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do período compreendido entre 01.07.2003 e 31.10.2004, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para que se manifeste quanto à opção de pagamento, nos termos do artigo 17, § 4º, da L. 10.259/01, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se, expeça-se ofício requisitório/precatório, conforme opção da autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." NADA MAIS.

2007.63.01.073160-0 - ALCIDES GOMES DO PRADO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 20.830,61 (VINTE MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), referente ao benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 120.761.724-2, no período de 27/12/2001 a 01/10/2002, atualizado até junho/2009. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2005.63.01.320764-0 - GINALDO MARIANO DE SANTANA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício de auxílio-doença que foi pago a Ginaldo Mariano de Santana (NB n. 129.915.452-0 - DIB em 17/06/2003 e DCB em 25/06/2006), com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 993,07.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, no montante de R\$ 2.632,08 (atualizado até junho de 2009).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.  
P.R.I.

2007.63.01.082677-4 - JOAO DA SILVA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS ao restabelecimento

do benefício NB/31-502.406.531-6 desde o dia seguinte à sua cessação (21/04/2007) e à sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a data do laudo pericial 19.08.2008, com renda mensal atual de R\$ 2.305,00 (DOIS MIL TREZENTOS E CINCO REAIS), competência maio/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 31.631,43 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até maio de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado, intime-se o autor quanto a opção da expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor) ou precatório, conforme o caso.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS para que dê cumprimento a tutela ora concedida.

2008.63.01.039709-0 - NATALICE LIBERATO FRANCISCO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora NATALICE LIBERATO FRANCISCO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, restabeleça o benefício de auxílio-doença para o período de 23.12.2007 a 18.5.2008, no valor de R\$ 12.304,29 (DOZE MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) -competência de junho de 2009.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta

instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.009180-8 - LUANA FAGUNDES RAMOS (ADV. SP265878 - CARLOS EDUARDO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, de ofício, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA,

determinando a implantação do benefício assistencial em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena

de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de prestação continuada (assistencial), a contar do requerimento administrativo (30/05/2007), no valor correspondente a um salário mínimo, possibilitando à autarquia proceder a reavaliação da situação

da parte autora no prazo de 2 (dois) anos, como prevê o artigo 21 da Lei federal nº 8.742/1993.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 10.718,16 (dez mil e setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), atualizado até maio de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DJU-1, de 09/07/2001, página 5), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício assistencial em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.63.01.029125-8 - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder o benefício do auxílio doença a partir de 05/08/2008 em favor da parte autora MARIA APARECIDA ALVES.

Condene, dessa forma, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 4.816,14 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos), atualizados até junho de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2008.63.01.027482-4 - DENIZE MATIAS DE MELO (ADV. SP192502 - ROSA APARECIDA RIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DENIZE MATIAS DE MELO, para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder em favor do autor benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal desde 05.11.2008, possibilitando à autarquia reavaliar a situação da autora no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.688,05 (TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS) até a competência de junho de 2009, com atualização para o mesmo mês. As prestações atrasadas deverão ser depositadas em conta judicial, à disposição do juízo competente na Justiça Estadual, no caso, a 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I -

Santana, da Comarca de São Paulo, nos termos dos artigos 1.774, 1781, 1753 e 1754, todos do Código Civil.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de

Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória de tutela em

45 dias.

2007.63.01.045455-0 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN . A autora ajuizou ação apenas contra a CEF. Por isso, não há omissão a suprir na sentença.

Entretanto, observo que houve o cadastramento do BACEN como réu no sistema, gerando sua intimação da sentença. Assim, corrija-se o cadastramento, excluindo o BACEN do pólo passivo.

Rejeito os embargos, mas determino a correção do erro material.

Aguarde-se manifestação do autor sobre o depósito por 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

PRI.

2008.63.01.004505-7 - MARIA ANGELA ZANARDI (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, verifico que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, MANTENHO A TUTELA ANTECIPADA.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Ângela Zanardi, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.605.887-0), com renda mensal atual de um salário-mínimo.

Considerando que não houve cessação no recebimento do benefício da autora, não há diferenças a serem pagas.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS informando a manutenção da tutela antecipada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.159487-4 - ROSEMARY MONTEIRO DE OLIVEIRA CELESTINO (ADV. SP176702 - ELIEL CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a revisar a parte autora o benefício de auxílio-maternidade B 80/128.189.123, considerando a RMI de R \$ 2.886,59 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), e a DIB posicionada em 15/02/2003, data do afastamento do trabalho, e a pagar o valor de R\$ 2.522,21 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, já computados correção monetária desde o momento em que as parcelas deveriam ter sido pagas, e juros moratórios de 12% ao mês a contar da citação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.016798-5 - DULCY AMARO CANTERUCCI (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016823-0 - WALTER NICOLAU CURY (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.021140-1 - JOAO MURAKAMI (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo

269, I, do Código de Processo Civil, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS

a revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, JOÃO MURAKAMI, majorando o coeficiente de cálculo de 70% para 75%, totalizando diferenças devidas no montante de R\$ 2.544,38 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizados até março de 2009, já obedecida a prescrição quinquenal, apurando-se renda mensal atual no valor de R\$ 532,55 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para março de 2009.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.084912-9 - MARINEIDE SANTOS SAMPAIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,  
para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 520.734.433-8) desde 02/09/08 a MARINEIDE SANTOS SAMPAIO, com renda mensal inicial no valor de R\$ 897,82 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), para maio de 2009.  
Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 916,64 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até junho de 2009.  
Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.01.023978-2 - JAN SZACILO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS:

1. a revisar o benefício de auxílio-doença que foi pago a Jan Szacilo - NB n. 17.316.957 (DIB em 20/02/1975), com a aplicação do índice integral no primeiro reajuste;
2. a revisar, por conseguinte, o benefício de aposentadoria por invalidez (originário do auxílio-doença acima mencionado) que vem sendo pago a Jan Szacilo - NB n. 000.882.817-2, com a implantação da renda mensal atual de R\$ 539,91 (para junho de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 9.476,22 (atualizado até junho de 2009).  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.  
P.R.I.

2008.63.01.007449-5 - RAIMUNDA GONZAGA DAMASCENA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS ao restabelecimento do NB/31-560.396.279-4 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez em 03/03/2008 data da realização da perícia médica, com renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , competência de junho de 2009.  
Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 11.653,68 (ONZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.  
Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).  
Sem honorários nem custas nesta instância.  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.  
P.R.I. oficie-se ao INSS ante a antecipação de tutela ora concedida.

2006.63.01.023925-6 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.  
Intimem-se.

2007.63.01.071743-2 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora, pelo que

condeno o INSS ao pagamento de R\$ 489,18 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), referente à competência de junho de 2006, atualizado até junho de 2009, conforme cálculos da contadoria

judicial, elaborados de acordo com a Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.01.021935-7 - NANCY GOMES DA VITORIA (ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, mantenho a liminar e JULGO

PROCEDENTE o pedido de benefício assistencial de prestação continuada formulado por NANCY GOMES DA VITÓRIA,

extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Deverá a

Autarquia manter o benefício concedido com RMI (renda mensal inicial) de um salário mínimo e RMA (renda mensal atual)

no valor de um salário mínimo, R\$ 465,00, competência de junho de 2009. Condeno o INSS a pagar à autora os atrasados, computados desde a DER (data de entrada do requerimento), ou seja, 25/09/2007, que em conformidade com o parecer da contadoria anexado aos autos corresponde ao valor de R\$ 6.550,93 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), competência de junho de 2009, já descontados os valores do

benefício assistencial (NB 534.250.675-8) ante a tutela antecipada deferida em 26/11/2008. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P.R.I.

2006.63.01.084351-2 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício que vem sendo pago a Maria Aparecida de Oliveira (NB

n. 085.039.729-4), com a implantação da renda mensal inicial de \$ 173,00, e da renda mensal atual de R\$ 525,41 (para maio de 2009).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 1.072,82 (atualizado para junho de 2009).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2008.63.01.038521-0 - JOSE FIDERCINO CARDOSO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora - José

Fidercino Cardoso - para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 565.777.365-1, com renda mensal atual no valor de R\$ 981,83, para maio/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de cessação do benefício, em 31.03.2009, no importe de R\$ 2.010,61, atualizados até junho/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de auxílio doença seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.007763-7 - JOSE BERNARDINO SOBRINHO (ADV. SP186675 - ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente o pedido do autor, pelo que condeno o INSS ao

pagamento de R\$ 29.651,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), referentes às parcelas do

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do período compreendido entre 16.01.2003 a 11.06.2004. Considerando que o valor da condenação é superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, determino intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à opção de pagamento, nos termos do artigo 17, §4º, da L. 10.259/01. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme manifestado pelo autor. No silêncio, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." NADA MAIS.

2007.63.01.088642-4 - MARIA JOSE CARDOZO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial pela autora, Maria José Cardozo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em conceder benefício de auxílio-doença em favor da autora, Sra. MARIA JOSE CARDOZO, desde 24/08/2007 (DIB), tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ R\$ 463,50 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUÊNTA CENTAVOS) e, como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ R\$ 509,59 (QUINHENTOS E NOVE REAIS E CINQUÊNTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até maio de 2009. Nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, o benefício não será cessado até que a parte seja dada como recuperada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, por outro lado, a parte autora participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades habituais, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde 24/08/2007, que totalizam R\$ R\$ 12.663,47 (DOZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até junho de 2009, atualizadas nos termos da Resol. 561/07 do CJF. Defiro os benefícios da Assistência Justiça Gratuita. Sem custas e honorários. Oficie-se com urgência. P.R.I.

2008.63.01.005411-3 - JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP144654 - LUIZ ANTONIO GARDIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Josefa Oliveira dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/571.000.012-6), a partir da cessação ocorrida em 10/03/2007;

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 12/02/2008, com renda mensal atual de R\$ 570,67 (quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), para junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 17.831,09 (dezessete

mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), atualizado até junho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079249-1 - ANTONIA SANTANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício auxílio-doença a partir de 09/03/2007, convertendo-o em aposentadoria por invalidez em 13/05/2009, com renda mensal atual de R\$ 789,53 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), competência maio/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 23.711,11 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E ONZE CENTAVOS) , atualizados até maio de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS para que dê cumprimento a medida ora concedida.

2007.63.01.025973-9 - RUTHE DA SILVA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP095564 -

MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP175056 - MATEUS

GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fulcro

no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido, reconhecendo como especial o tempo de serviço prestado pela autora

de 18/10/1984 a 01/01/1985 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e 29/04/1995 a 30/09/2005 - Hospital e Maternidade São José (atual Hospital e Maternidade Pró-Saúde), condenando o INSS a proceder à devida averbação e conversão em tempo de atividade comum, bem como à majoração da RMI da aposentadoria da autora (42/136.177.688-6) para R\$ 640,64 (100% do salário de benefício), com renda mensal atual de R\$ 768,11 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS), para maio de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 8.612,20 (OITO MIL SEISCENTOS E

DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação da tutela, determinando ao INSS que reveja o benefício da autora nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.025537-4 - JANICLEDE MARIA ALVES (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB. 31/502.882.293-6 em aposentadoria por invalidez, a partir de sua cessação (29.11.2007);

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 19.326,85 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de junho de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2006.63.01.083656-8 - FRANCISCO LOURENCO FILHO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, corrigido pela taxa selic, que resulta no valor de R\$ 4.246,90 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

2007.63.01.089611-9 - LAURITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício aposentadoria por invalidez desde a data do laudo 14/10/2008, com renda mensal atual de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), competência de junho/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 3.659,81 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2008.63.01.007239-5 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo

extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando

o INSS a conceder o benefício do auxílio doença a partir de 19/02/2009 em favor da parte autora ADEMIR DOS SANTOS.

Condeno, dessa forma, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 1.712,91 (um mil, setecentos e doze reais e noventa e um centavos), atualizados até junho de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de auxílio-doença, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco)

dias,  
sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.63.01.055952-8 - JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para autorizar o levantamento do saldo existente em sua conta vinculada do FGTS, referente aos depósitos realizados pela empresa SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S/C LTDA, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.067030-4 - FRANCISCO FERREIRA GUSMAO - ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) ; DURVALINA PALMA GUSMAO(ADV. SP265953- VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); DURVALINA PALMA GUSMAO(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Acolho os embargos para corrigir o erro material constante do dispositivo. Não há cálculos anexados à contestação. Logo, fica suprimida a expressão "e em conformidade com a planilha de cálculo apresentada com a contestação".

Não será declarado o valor apurado pelo autor, deixando-se para execução tal ocorrência. Tem-se por praxe deixar a cargo da ré o cálculo, pois possui facilidade para tanto. Entretanto, nada impede a iniciativa da parte autora, nos termos legais, ou até a impugnação, caso haja erro de cálculo.

E tal procedimento não retira liquidez do julgado, estando em consonância com a simplicidade dos feitos do Juizado.

Assim, acolho, em parte, os embargos, para fins da correção acima mencionada.

PRI.

2009.63.01.015441-0 - CARLOS ALBERTO MALAVAZI (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2004.61.84.578214-4 - ADRIANA ARAUJO DA SILVA SOBRAL (ADV. SP113035 - LAUDO ARTHUR e ADV. SP206661 - DANIELA RODRIGUES AUGUSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Adriana Araújo da Silva Sobral, e determino à CEF que não obste o levantamento das quantias depositadas em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para o fim específico de quitar as parcelas devidas para financiamento de sua casa própria conforme especificado na inicial, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda

mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.095085-0 - JOSE OTRENTE DE CAMPOS (ADV. SP135602 - MARIA DO CARMO SUARES LIMA e ADV. SP210352 - MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063086-7 - JULIO MOREIRA (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.008154-6 - ORLANDO SILVA PASCHOALETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012016-3 - MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012018-7 - NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012132-5 - LEONILDA SUCCI DE MACEDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012021-7 - NELLY WALDER HOLLAND NEVES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012020-5 - OZIEL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012148-9 - ENRICO ROSSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012136-2 - GIANCARLO GEREVINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012152-0 - ALFREDO HOLLATZ FIGUEIROA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012130-1 - MARIA GONÇALVES SOARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012123-4 - GILENO DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012024-2 - ALDO AMATO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.321796-6 - JOAQUIM LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.023,46 (DOIS MIL VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente a diferenças de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez NB 073.718.062-5, atualizado até o mês de junho de 2009. A renda mensal atual não sofrerá alteração, pois, desde 04/2006, é paga no piso legal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.371586-3 - ISAIAS DISKIN (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.255850-6 - SERAFIM GUILHEIRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.308180-1 - ALCIONE DE SOUZA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.036767-2 - SEBASTIAO APARECIDO GIUSTI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049775-4 - CLARINDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP190985 - LILIANA CORRÊA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007185-8 - ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 570.532.152-6 em favor do autor ANTONIO DE SOUSA, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de junho de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados devidos a partir de 23/10/2007, no importe de R\$ 1.759,91 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até junho de 2009. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. Transitada em julgada, expeça-se ofício requisitório. P.R.I.

2007.63.01.088421-0 - KAZUE NAKANO (ADV. SP053743 - EMILIA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, KAZUE NAKANO, para condenar o INSS no pagamento dos valores constantes do Comunicado do INSS (fls. 27 pet. provas), consistente na proposta de acordo para revisão do IRSM de fevereiro de 1994, ao benefício NB 102.825.934-1, com DIB em 29/03/1996, em nome de Sioki Nakano, no montante de R\$ 3.807,04 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), já corrigidos monetariamente e com incidência de juros de 12% ao ano a contar da citação. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.003929-0 - SILBENE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP192784 - MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para restabelecer em seu favor o benefício NB 31/570.679.370-0, com diferenças a partir de 11.10.2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.115,82, para maio/2009. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), independentemente do trânsito em julgado. Em caso de não concessão do benefício neste prazo, deve o autor informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 11.400,14 atualizados até junho de 2009, conforme parecer da contadoria judicial. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor, com os juros progressivos, nos termos do estatuído pelas Leis 5.107/66 e 5.98/73. Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês, monetariamente desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação) ; b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por

qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, do pedido subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio

FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: OTN ( até janeiro/90), INPC (em substituição à TR - até dezembro/91) e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma do Provimento 64 da Corregedoria - Geral do E. tribunal

Regional Federal da 3º Região.

Ressalto, ainda, que para a aplicação dos índices reconhecidos nesta sentença não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001.

Outrossim, fica ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, excluindo-se as parcelas vencidas dos juros progressivos em data anterior a 30 anos da propositura da ação. Sem condenação de custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Registre-se. Intimem-se as partes. SEM MAIS.

2005.63.01.249967-8 - EDOVILIO FERNANDES CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.249970-8 - CLOVIS RIBAS DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.249961-7 - GERALDO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.335155-5 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO

PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código

de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão das parcelas vencidas, do auxílio-doença Nb 31/505.228.715-8, com DIB em 09/04/2004 e DCB em 29/01/2009, apuradas segundo o recálculo da renda mensal inicial, fixada em R\$ 1.469,91 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E

NOVENTA E UM CENTAVOS), de acordo com os salários de contribuição constantes dos autos e relações emitidas pela

empresa, apurando valores em atraso de R\$ 53.327,31 (CINQUENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte integrante desta.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se e Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente

a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.031615-9 - HELMA PALLOS (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049186-7 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP154980 - MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.095600-1 - MARIA ENEIDA DOS SANTOS JORGINO (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.010405-7 - UBIRAJARA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que CONDENO o INSS a pagar ao autor o valor referente à correção monetária e juros das diferenças apuradas no período de 16.04.2003 a 31.10.2003, que acrescidos de correção monetária e juros de mora, resultam no valor de R\$ 30,95 (TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), já descontados o total pago administrativamente. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2005.63.01.278105-0 - SIDNEY DURAN DO NASCIMENTO (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 27.139,99 (VINTE E SETE MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE

CENTAVOS), referente a diferenças de auxílio-doença NB 502.171.052-0, no período de 25/02/2004 a 18/03/2007, atualizado até o mês de junho de 2009.

2008.63.01.004862-9 - REGINALDO LUCAS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Reginaldo Lucas, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data do início da incapacidade fixada pelo perito judicial (22/07/2008), cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 1.814,75 (um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), que evoluída perfaz numa renda atual de R\$ 1.865,20 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) na competência de junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 23.135,81 (vinte e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos), atualizado até junho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.021005-9 - MIRIAN SAMORA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço da autora (NB 42/068.335.131-1), apurando-se uma RMI no valor de R\$ 262,38 (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), quando da concessão do benefício em 22/07/1994, que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.017,05 (hum mil e dezessete reais e cinco centavos) para o mês de abril de 2009, já descontados os valores percebidos pela autora.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas e não pagas, no valor de R\$ 72.073,89 (setenta e dois mil e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), atualizado até maio de 2009, observando-se a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser parte integrante da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em nome da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010589-0 - VITAL SEVERINO DE LIRA (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que CONDENO o INSS a pagar ao autor o valor referente à correção monetária e juros das diferenças apuradas no período de 01.06.1999 a 04.12.2002, que acrescidos de correção monetária e juros de mora, resultam no valor de R\$ 20.397,53 (VINTE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), já descontados o total pago administrativamente. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.040117-5 - ELZA CASSEANO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, o

que resulta no valor de R\$ 2.399,48 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO

CENTAVOS), conforme cálculo da contadoria.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, depositando o valor acima apurado, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.033387-3 - WILSON CONTIM (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por WILSON CONTIM, para o fim de condenar o

INSS a:

a) reconhecer 33 anos, 5 meses e 17 dias de tempo de serviço até 02.01.1992;

b) majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial do benefício do autor para 88% do salário-de-benefício, o que, de acordo com o parecer da contadoria, resulta na renda mensal inicial de Cr\$ 638.014,14 e na renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.373,96 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas até a implantação da renda mensal revista, respeitada a prescrição quinquenal. Consoante cálculos elaborados pela contadoria judicial, o valor dos atrasados acumulados até a competência de maio de 2009 é de R\$ 23.266,38 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se o INSS.

2008.63.01.015096-5 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e

ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil,

para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, com DIB no dia 16/04/08, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 598,75 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de junho de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 9.688,68 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO

REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), montante que inclui atualização e juros até junho de 2009, conforme

apurado

pela Contadoria Judicial.

Presente a prova inequívoca dos requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da

tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Transitada em julgada, expeça-se ofício requisitório.

P.R.I.

2008.63.01.026474-0 - MARIA LUCIA VICENTE DA PENHA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI, de forma que o valor da renda mensal atual do benefício da parte autora deve passar a R\$ 506,35 (QUINHENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS),

para o mês de maio de 2009.

Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 6.756,60 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, conforme cálculos da contadoria

judicial, elaborados nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.013191-7 - IVONE BACIEGA ANDRADE (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

Ivone Baciega Andrade, para determinar a averbação do período especial de 19.03.1981 a 20.01.1993, convertendo-os em comum, bem como a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de contribuição para 76% (setenta e seis por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (27.07.2001), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 1.133,74 (UM MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS

E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) em maio/2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no valor total de R\$ 11.022,14 (ONZE MIL VINTE E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, já observada a prescrição quinquenal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004954-3 - BENEDITO DE CASTRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e permanente atestada em perícia), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Benedito de Castro, condenando o Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença da autora, a partir de 14/12/2007, tendo em vista que referido

benefício foi cessado em 13/12/2007;

b) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento do feito, em 08/02/2008, com renda mensal atual no valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 2.170,13 (dois mil, cento e setenta reais e treze centavos) atualizado até junho de 2009, já descontados os valores recebidos administrativamente.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a concessão e o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez em prol do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010065-9 - EARLE FERRAZ NOGUEIRA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, conheço os embargos de declaração e acolho-os, para anular a sentença proferida.

CONCEDO à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado relativos apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que os documentos juntados aos autos em 22/05/09 não afastam a ocorrência de litispendência.

P.R.I.

2008.63.01.061839-2 - ANTONIO PROCOPIO PEREIRA (ADV. SP235657 - REGIANE LIMA DA CRUZ) ; MARIA ROSA BARBOSA PEREIRA(ADV. SP235657-REGIANE LIMA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista que os documentos foram juntados aos autos de outro processo (desmembrado), bem como a possibilidade de retratação nas sentenças de indeferimento da inicial (art. 296 do CPC), acolho os embargos e considero, em parte, aditada a inicial.

Entretanto, o valor da causa não pode ser fixado com base em estimativa, sendo necessário que corresponda ao proveito econômico pretendido. Assim sendo, renovo o prazo para elaboração do demonstrativo de débito e adequação do valor da causa, lembrando à parte autora que os extratos são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação e que são de fácil, prescindindo de intervenção judicial, no momento.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para integral emenda da inicial.

Corrija-se o nome da advogada no sistema.

2008.63.01.001379-2 - JOSEVAL DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-

se ao INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a). Intimem-se as partes. Registre-se. Nada

mais.

2007.63.01.081567-3 - NILCE FERRARI MARRONI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ e ADV. SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício ao autor.

Expeça-se Ofício Requisatório para pagamento dos atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.01.090012-3 - MILTON SILVA DE PAULA (ADV. SP249882 - RUI ROGÉRIO RIBEIRO SERPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado

entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB

(data de início de benefício) em 12/12/2006 e DIP (data de início do pagamento) em 01/03/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisatório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 12.737,49 (DOZE MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente a 80% do

valor apurado pela contadoria, devido até 28/02/2009 no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias respectivas.P.R.I. Cumpra-se. NADA MAIS.

2007.63.01.028517-9 - ANNA MARIA BONINI BONORA (ADV. SP213539 - FRANCIELI MARTINS DE OLIVEIRA e ADV. SP053820 - GARDEL PEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e

aceita pelo autor, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, motivo pelo qual julgo

extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios neste instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.090052-0 - LIBERINO STRINGHETA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2006.63.01.019858-8 - MILTON COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.034641-3 - FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; WILMA CONCEICAO FONSECA DE MORAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pelos

autores, homologa, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios neste instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Considerando que o autor já recebeu integralmente os valores objeto do acordo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.013871-8 - ANTONIO URBINATTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000303  
Lote 9783 lao

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.002890-5 - BENEDITA EVANGELISTA MARTINS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo

2009.63.02.003283-0 - TELMA FERREIRA LIMA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95.

2004.61.85.013733-6 - MADALENA MAGGIO BARBIERATTO (ADV. SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do artigo 267, VI, CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em face da falta de interesse de agir superveniente. Saem os presentes intimados. Arquivem-se os autos com baixa.

2008.63.02.014508-5 - MOACIR MARTINS FAGUNDES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013954-1 - JOAO GERMANO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013956-5 - JOAO PAULO BECASSI FERNANDES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014365-9 - APARECIDO DONIZETTI MORAES (ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013393-9 - MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013776-3 - MARIA CLAIR MIQUELIN OCCASO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012711-3 - KATIA LEMOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002175-3 - SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA FILHO (ADV. SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269,I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito, dê-se baixa. P.  
I. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.02.012927-4 - RUY SOARES JUNIOR (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS.

2008.63.02.012196-2 - WELLERSON ALVES SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.011755-7 - JESSIKA ALMEIDA DA PONTE (ADV. SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012224-3 - CLEIDE REGINA ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009234-2 - NELZA DOS SANTOS (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.014383-0 - MARIA CLEUZA PORFIRIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013920-6 - LOURIVALDO CARDOSO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002040-2 - BENEDITO ALVES DE MATOS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003700-1 - JOSE FERREIRA SOUZA FILHO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003585-5 - DIONE PEREIRA ANDRADE (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014382-9 - MARIA DA CONCEICAO CATHO LIMA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002915-6 - DALIRIO PEREIRA DUARTE (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012203-6 - ANGELINO DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015018-4 - JOSEFINA IRENE BERNARDES FERREIRA (ADV. SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA e ADV. SP254291 - FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial

2009.63.02.001616-2 - SANDRA APARECIDA PONCI (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001563-7 - JOSE HUMBERTO DE SOUZA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS e ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001033-0 - BENEDITO PROCÓPIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014963-7 - CARLOS EDUARDO DUARTE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.012884-1 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002015-3 - CICERO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002140-6 - NACI GOMES BATISTA FERREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.001785-3 - VANDA MARIA ALVES LOPES (ADV. SP243855 - CAMILA COSTA TAMAYOCI NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da realização da perícia, em 19 de março de 2009.

2008.63.02.014825-6 - HELENA CARMOCIANO DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 02.03.2009.

2008.63.02.014796-3 - JOAO BATISTA PESSOA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 27.02.2009.

2009.63.02.001707-5 - ACISO ADAO OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a data prevista para cessação do último benefício de auxílio-doença, em 04.05.09.

2008.63.02.012899-3 - MAURICIO DOS SANTOS REIS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.000694-6 - MARILDA APARECIDA CORREIA TAVARES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 09.03.2009.

2008.63.02.014774-4 - ZELIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação indevida do auxílio-doença (28/04/08).

2008.63.02.011515-9 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, dê-se baixa.

2009.63.02.002027-0 - JOSE CARLOS MAIA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 27 de outubro de 2008.

2008.63.02.014766-5 - PAULO FERREIRA BALBINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 17.10.07.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003594-6 - APARECIDA DONIZETI DE SOUSA (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013124-4 - FATIMA CIRENE SARRI GONCALVES (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002898-0 - MARIA DA PENHA LIMA (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013561-4 - SILVANA DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011209-2 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012928-6 - MARIA TEIXEIRA PERIM (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014466-4 - DIOMAR SILVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013026-4 - REGINA CARDOSO DA MOTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.011150-6 - SONIA MARIA THIMOTEO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos e dou provimento para consignar na sentença a inexistência de atrasados a serem pagos em favor da autora uma vez que a mesma é representante legal e mãe dos filhos do falecido, já beneficiários da pensão por morte, os quais vem recebendo integralmente o benefício desde o óbito do instituidor, ficando mantida, todavia, a data inicial do benefício. Ficam inalterados os demais termos da sentença.

2009.63.02.001608-3 - MARTA TEREZA BERNI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido

para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação indevida do auxílio-doença (25/07/08).

2009.63.02.001491-8 - UVANIR DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP126715 - GLAUCIA CAMARA PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Razão assiste ao embargante uma vez que o

extrato anexado pela Caixa Econômica Federal se refere à conta poupança nº 16515-9 de Rubens Aguinaldo Marsola pessoa esta estranha aos autos motivo pelo qual conheço e acolho os presentes embargos de declaração para anular a sentença proferida.

Providencie a Caixa Econômica Federal cópias dos extratos da conta poupança nº 16.515-0 de titularidade de Uvanir de Souza Pereira referente ao período pleiteado na inicial, no prazo de 15(quinze) dias, uma vez que aquele apresentado se refere a pessoa diversa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002038-4 - JOEL SANTANA CANGUSSU (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014316-7 - ROSEMERI FONTES DE OLIVEIRA (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696

- LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002415-8 - DILMA PINTO DA ROSA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL

RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.014753-7 - LUZIA CALIXTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia

imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 10.10.06.

2009.63.02.001947-3 - JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria para a parte autora, a partir do requerimento administrativo, em 29.08.08.

2008.63.02.014871-2 - GRASCIELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV.

SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Desta forma, conheço dos presentes embargos e dou provimento para consignar na sentença a inexistência de atrasados a serem pagos em favor da autora uma vez que a mesma é representante legal e mãe do filho do falecido, já beneficiário da pensão por morte, o qual vem recebendo integralmente o benefício desde o óbito do instituidor.

Fica mantida, no mais, os termos da sentença proferida.

2008.63.02.011750-8 - ROZANI DEL SANT RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do auxílio-doença, em 23.05.08.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.004013-5 - BRUNO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013362-9 - MURILO GABRIEL FAZZALARI SANCHES (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010374-1 - SUELI DOS SANTOS COSTA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010689-4 - MARIA LUCIA SCANDOLARI FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012883-0 - ILDA LORENA VEROLI (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011107-5 - JAQUELINE APARECIDA MACHADO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011637-1 - VALDECIR TEO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2009.63.02.000045-2 - FLAVIA BONOLO BRONDI (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.015118-8 - FRANCISCO SANTOS JUNIOR (ADV. SP103232 - JOSE AUGUSTO GARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013402-6 - JOSE TITO ROSA (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000053-1 - IVONE CAZAROTTI DE MELLO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013292-3 - THEREZINHA GABELLINI MARQUES (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013286-8 - RENE MARRAR SAAD (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000066-0 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013282-0 - MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA (ADV. SP095424 - CRISTIANE MARTINS BERBERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013281-9 - MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA (ADV. SP095424 - CRISTIANE MARTINS

BERBERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013279-0 - MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA (ADV. SP095424 - CRISTIANE MARTINS  
BERBERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013216-9 - LAURO LAZARI (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV. SP212766 -  
JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.013203-0 - JOAO MARTINS ORSO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA  
LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012873-7 - BRAZ ANTONIO BARTILOTTI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012426-4 - NELCIDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012424-0 - ODAIR FUREGATO (ADV. SP218110 - MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE LIMA e ADV. SP212786 -  
LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002469-9 - MARIA ROSA BRITI SARTORI (ADV. SP225555 - ADRIANO RICARDO SARTORI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002599-0 - VINICIUS LIMA DA SILVA (ADV. SP244209 - MILENE DEL TOSO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002497-3 - THAIS ALEM CARREIRA (ADV. SP168149 - LUCIANA LESSA PIRES e ADV. SP019193 - LUIZ  
CARLOS PIRES e ADV. SP115054 - LUIZ CLAUDIO BARBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002495-0 - FLAVIA ALEM (ADV. SP168149 - LUCIANA LESSA PIRES e ADV. SP019193 - LUIZ CARLOS  
PIRES e ADV. SP115054 - LUIZ CLAUDIO BARBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002485-7 - FABIOLA FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA e ADV. SP190646 -  
ÉRICA ARRUDA DE FARIA) ; ALINE FARIA DE OLIVEIRA(ADV. SP071742-EDINO NUNES DE FARIA); ALINE FARIA  
DE OLIVEIRA(ADV. SP190646-ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002483-3 - SUSANA MARIA DAL PICOLO (ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA e ADV. SP190646 -  
ÉRICA ARRUDA DE FARIA) ; GERALDO DAL PICOLO(ADV. SP071742-EDINO NUNES DE FARIA); GERALDO DAL  
PICOLO(ADV. SP190646-ÉRICA ARRUDA DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000329-5 - JOSE DE PAULA LEAO JUNIOR (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI)  
; RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEAO(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002429-8 - AUREA PADOVANI LOT (ADV. SP131162 - ADRIANA PADOVANI LOT) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002426-2 - RUI MACHADO JORGE (ADV. SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002412-2 - JOSE FRANCISCO ALVES LOPES (ADV. SP161072 - JOSÉ FRANCISCO ALVES LOPES)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001086-0 - THEREZINHA DE JESUS PINTO IZIQUE (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e  
ADV.  
SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO  
ARRIENTI  
ANGELI).

2009.63.02.000574-7 - CRISTOVAM DOS REIS (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.000545-0 - NEIF SAID CALIL (ADV. SP151180 - ALMIR FERREIRA NEVES) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011692-9 - PERICLES FERRARI MORAES (ADV. SP247829 - PÉRICLES FERRARI MORAES  
JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011709-0 - MARIA HELENA CAVALIN (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA e ADV.  
SP165939 -  
RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011941-4 - CLARA MONTEIRO OSORIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011939-6 - CLARA MONTEIRO OSORIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011936-0 - OLGA MISSAE HATISUKA SIMOES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO  
CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) ; MACOTO HATSUKA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011760-0 - JOAO DE SOUZA PIRES (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011736-3 - NAIR DIAS DOS SANTOS MORANDINE (ADV. SP161059 - ANDRÉA GRANVILE  
GARDUSSI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011950-5 - MARIA APARECIDA ZAMPRONI COVAS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO

GARBELLINI

DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011707-7 - EDSON LUIZ DE CAMPOS NOBREGA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP253322 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011512-3 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011500-7 - NEIDE MAZER SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011416-7 - ANA MARIA ZIVIANI (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011405-2 - MARIA ROSA TORRANO DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011402-7 - MARIA ROSA TORRANO DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012408-2 - JORGE DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012271-1 - ANTENOR BATISTA FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) ; CORINA NOCIOLINI FERREIRA(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); CORINA NOCIOLINI FERREIRA(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012406-9 - JORGE DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012328-4 - FABRICIO SIMONE ZERA (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012325-9 - JOAO CRACCO SOBRINHO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012319-3 - AGUINALDO GOMES MARTINS (ADV. SP123088 - RONALDO CHIAMENTE) ; MARIA ALICE PEREIRA MARTINS(ADV. SP123088-RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012315-6 - SORAIA SIMONE ZERA (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE

OLIVEIRA

RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011957-8 - CARMEN CELIA CARDOSO MORATO BERGAMINI (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012186-0 - MARIA LUIZA ROSELLI CARRERA (ADV. SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012020-9 - EDUARDO CARRERA MARANHO (ADV. SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012015-5 - FREDERICO DALMASO JUNIOR (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012013-1 - FREDERICO DALMASO JUNIOR (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.012012-0 - FREDERICO DALMASO JUNIOR (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011960-8 - FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.002716-0 - DIRCE MARIA LOUREDO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o acordo feito pelas partes, homologo a presente transação, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III, CPC.

2008.63.02.006321-4 - LEONARDO RAFAEL SOUZA DUARTE (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) bem como atrasados no valor de R\$ 4.109,09 (QUATRO MIL CENTO E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) ambos calculados até março de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2008.63.02.006326-3 - WALTERCIDES VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP176725 - MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302001359/2009: (...) dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias (Laudo Pericial Complementar).

2008.63.02.011606-1 - NEIDE EUSEBIO MUNIZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS : "Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias." (Laudo Pericial Complementar).

2008.63.02.011925-6 - ERAULDINA CANDIDO BRITO (ADV. SP202625 - JOSÉ MARIO FARAONI MAGALHÃES) X INSS : "Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias." (Laudo Pericial Complementar).

2008.63.02.013187-6 - ORLANDO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSS : "Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias." (Laudo Pericial Complementar).

2008.63.02.014390-8 - ROMILDA DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS : "Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias." (Laudo Pericial Complementar).

2008.63.02.010556-7 - APARECIDA VERA GRACIANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS :

"Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. (Laudo Pericial Complementar)."

LOTE 9849/2009

EXPEDIENTE Nº 0304/2009

2008.63.02.008014-5 - ELISABETE STICKE (ADV. SP126882 - JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015941/2009: "...Diante do acima exposto, concedo parcialmente a liminar pretendida pela requerente, com fulcro no art. 273 do CPC, tão somente para determinar a suspensão do leilão designado

para o dia 17.07.2009, Concorrência nº 011/2009, referente ao imóvel situado na Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, nº

2104, apto. 02, Parque dos Bandeirantes, Condomínio Edifício Veredas, em Ribeirão Preto/SP, devendo a CEF abster-se

de alienar o imóvel adjudicado até decisão final desta demanda. Oficie-se à CEF, para o cumprimento da liminar ora concedida, devendo este juízo ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento desta decisão.

Designo

Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se e cumpra-se

com urgência."

2008.63.02.010301-7 - ELIANA MARIA DE PINHO PRADO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015730/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.012784-8 - ARLETE DE AGUIAR CREPALDI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015911/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.02.014767-7 - GERSON GOULART (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015728/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.014893-1 - ALCINDOR RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO e

ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302009866/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias - improrrogáveis -, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º 20016102001123-9, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara - Fórum Federal

local, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001309-4 - MARINA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015725/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001314-8 - NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302015724/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001356-2 - MARCELO FULIOTTI MOREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015655/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001740-3 - LUIZ FERNANDO DA CUNHA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015718/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002004-9 - GUILHERMINA DA SILVA NEMESIO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015906/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada aos autos do prontuário médico de acompanhamento de suas patologias, assim como todos os eventuais exames e relatórios médicos que ainda não tenham sido juntados ao processo. Após, com a vinda do prontuário, intime-se o perito

nomeado para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas no prontuário médico da parte autora, esclareça a data provável de início da doença diagnosticada e da incapacidade da parte autora. Int.

2009.63.02.002290-3 - FATIMA DE SOUZA STOPA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015658/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002292-7 - CLEIDE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015905/2009: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que indique qual a data da incapacidade parcial da

autora que a impossibilita de exercer sua atividade laborativa habitual tendo como referência os laudos e exames médicos

anexados aos autos. Prazo: 15(quinze) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002600-3 - JOAO COSTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015714/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002629-5 - LEANDRO MARQUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015712/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002940-5 - APARECIDA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015660/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002941-7 - ANGELINA FRANCISCA PAVANI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015709/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003374-3 - DARCI DA COSTA ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015705/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003456-5 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015702/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003946-0 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015696/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003966-6 - SILVIA HELENA SIMOES TERRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015693/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004013-9 - CLOVIS GONÇALVES (ADV. SP080414 - MAURÍCIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr:

6302015690/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004075-9 - CELINA ZANQUETA PEDERSOLI (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015688/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004175-2 - MARCELO AUGUSTO CAMPOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015684/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004188-0 - FERNANDO CARLOS BORDAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015662/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004190-9 - MARIA INES OLIVEIRA CAMBUI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015682/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004194-6 - SUELIA DA SILVA LOPES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302015678/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004206-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015670/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004218-5 - SUELI RAMOS DE SOUZA (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302015673/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004391-8 - ITAMAR MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA

ZANELATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015637/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004441-8 - MARLENE PERBONI NOGUEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015768/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004448-0 - MARIA INES MAXIMO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015765/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004452-2 - ZORAIDE APARECIDA BERGO CARVALHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015763/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004480-7 - CLAUDIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015759/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004485-6 - ROSALINA AUGUSTA DE SOUZA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015756/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004502-2 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)  
X INSS. DECISÃO Nr: 6302015753/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004543-5 - JOSE MARIO CORREIA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015750/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004569-1 - ELFRIDA MODES AMARO DIAS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015747/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004591-5 - JOSE CESTARI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015744/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004666-0 - ADALGISA DA COSTA PINTO CANTOLINI (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015640/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004679-8 - MONIQUE VICTORIA SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015645/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004765-1 - MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015642/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005200-2 - LOURDES DE CARLO KUNER (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015837/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005912-4 - LOURDES FERNANDES FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015897/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.006329-2 - RAIMUNDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP278512 - LEONARDO CESAR DE SOUZA FRANCISCO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015649/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006675-0 - MARIA JOSE ALVES GALANTE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015650/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007407-1 - DURCELINA LEANDRO PIMENTEL FERNANDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015948/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2009.63.02.007412-5 - ROBERTA ANGELA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302015936/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante

de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor (es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007414-9 - RENATA ANGELA DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302015935/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante

de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor (es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

LOTE 9851/2009

EXPEDIENTE Nº 0298/2009

2006.63.02.010274-0 - JOSE DEFENDE (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015575/2009: Verifico que o INSS, por sua área administrativa, já havia protocolado ofício com contagem oficial

de

tempo de serviço realizada nos autos do procedimento administrativo nº 134.232.028-1. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida e determino a remessa dos autos à contadoria, para verificação da contagem efetuada pelo INSS.

Cumpra-se.

2006.63.02.015011-4 - NOSLIG COMERCIO DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV.

SP168557 - GUSTAVO PEREIRA DEFINA e ADV. SP268306 - NATALIA ESCOLANO CHAMUM); GILSON GARCIA DA

COSTA ; SONIA RIBEIRO GARCIA DA COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309 - GIULIANO

D'ANDREA) : DECISÃO Nr: 6302015605/2009: Considerando a razoabilidade das propostas oferecidas pela CEF, ofereço

à parte autora novo prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. Após, voltem conclusos.

2006.63.02.017423-4 - FLAVIA LÚCIA MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015738/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo,

oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o demonstrativo de

utilização do valor levantado em 08/05/2008, o demonstrativo das Prestações em atraso e o demonstrativo da Posição da Dívida, todos referentes ao contrato de Programa de Financiamento Estudantil (FIES) em nome da autora. Deverá ainda atualizar os valores de renegociação apresentados através de petição anexada aos autos em 29/04/2009. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que apresente Parecer informando se os termos prolatados na Sentença foram observados quando da implantação dos novos valores do Contrato.

2007.63.02.009478-4 - LUZANIRA VIEIRA GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015894/2009: Petição anexada em 06.05.2009: defiro Expeça-se carta precatória para a Comarca de Maravilha-

AL, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas residentes em Poço das Trincheiras/AL, instruindo-a com cópia da petição inicial e da petição suprarreferida. Cumpra-se.

2008.63.02.000452-0 - FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015890/2009: Tendo em vista as manifestações da parte autora acerca do laudo pericial (petições anexas em 20/03/2009 e 23/03/2009), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o

laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.001113-5 - LOURDES FORTUNATO DO CARMO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015731/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.003325-8 - EDWARD APARECIDO CERUTTI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015598/2009: Vistos. Impugna o autor o a conclusão da perícia de segurança do trabalho realizada, ao argumento de que, quando da realização do laudo perito judicial, não foi avaliada a atividade referente ao período 08/02/1978 a 12/02/1981, na empresa General Motors do Brasil S/A, sob a alegação do perito de não haver no âmbito desta subseção judiciária empresa com atividade similar à desenvolvida pelo autor no período questionado (aprendiz).

Assim, considerando que na empresa Dabi Atlante Ind. Médico Odontológicas Ltda, setor de metalurgia, existe a atividade

de aprendiz de mecânica geral, requer que a perícia seja lá realizada, por similaridade. Ora, embora, de fato, não haja empresa com atividade econômica e industrial similar à General Motors (indústria automotiva) nesta subseção, observo que

tal falta pode ser suprida pelo PPP (Perfil Profissiográfico Profissional) apresentado à fls. 13 da inicial, que foi fornecido pela

própria empresa e contém informações suficientes a respeito dos agentes nocivos a que o autor estava sujeito. Assim, determino a remessa dos autos à contadoria deste juizado para que refaça a contagem de tempo de serviço, observando os períodos de atividade especial apontadas no PPP citado. Anoto ainda que, considerando haver pedidos alternativos de concessão de aposentadoria especial e aposentadoria comum, com pedido fixação de data de início de benefício na data de ajuizamento da ação, as simulações de contagem deverão ser feitas também a partir desta data, devendo ser

levado em conta, inclusive, o implemento de tempo mínimo à aposentadoria especial após tal data, caso o autor ainda esteja em atividade na mesma empresa (Dabi Atlante). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.004442-6 - LUIS CELSO FULCHERBERGUER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015872/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo

pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio das petições anexadas aos autos em 28/07/2008 e 29/04/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.005270-8 - LUIZ ANTONIO MARCOMINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015528/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 05.12.2008. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.012986-9 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015733/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em BEBEDOURO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA LEGÍVEL DA PLANILHA DE CONTAGEM utilizada na concessão do benefício NB 42/068.288.481-2. Após, remetam-se os presentes

autos à contadoria judicial

2008.63.02.013273-0 - FRANCISCO DE SOUSA LIMA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015632/2009: Designo perícia médica para o dia 07 de agosto de 2009, às 11:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, portando documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possuir. Nomeio para o mister o Dr. Fernando Tadeu Villas Boas, que realizará os trabalhos na sala de perícias deste Fórum Federal, com endereço na r. Afonso Taranto, nº 455, Nova Ribeirânia. Int.

2008.63.02.013335-6 - MARIA DE LOURDES VIANA GRANEIRO (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO)

X UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302015609/2009: É pacífica a jurisprudência do STJ quanto à competência

solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º da Constituição Federal, não cabendo imputar-se esta responsabilidade a apenas um deles. Assim, providencie a parte autora a citação dos litisconsortes necessários Estado de São Paulo e Município de São

Simão, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47 parágrafo único do CPC.

Após,

voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.63.02.013451-8 - MARIA APARECIDA MORAIS (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015532/2009: Intime-se o perito a apresentar novo laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o laudo apresentado não é adequado à correta apreciação do pedido porquanto eivado de falhas, tendo em vista que há contradição entre a conclusão e a resposta ao quesito quarto do juízo e ainda não houve resposta ao quesito oitavo do juízo e nem tampouco aos quesitos da autora. Após, com a juntada do laudo, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013595-0 - GERALDA LAZARA PERES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302015570/2009: Verifico que a parte autora não apresentou os documentos solicitados (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social), para comprovar sua carência e qualidade de segurada, conforme decisão nº 6202019024/2008. Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada de cópias de sua CTPS, sob pena de extinção do processo. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.013818-4 - ALVARO RAMOS (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015635/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se

ao chefe da agência da previdência social em Barretos para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 41-143.785.314-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.014210-2 - RICARDO DIAS MARTIN (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015729/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2008.63.02.014481-0 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGOS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e

ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015534/2009: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo

de 15(quinze) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.02.014795-1 - JOSE DONIZETI DE AGUIAR (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015634/2009:

Havendo

interesse de menor incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, em querendo, apresentar

sua manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.000184-5 - AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246934 - ALINE ZANETTI DUTRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015571/2009: 1. Petição anexada em 21.02.2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2.

Redesigno

a audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2009, às 15h00min, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei, sendo que as testemunhas também deverão comparecer independentemente de intimação. 3. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.02.000925-0 - JOSE ZEFERINO (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302014636/2009: 1. Petição anexada em 13.05.2009: defiro, excepcionalmente. Processe-se como ação cautelar de exibição, com as peculiaridades procedimentais do Juizado Especial Federal. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem

de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.02.001028-7 - GUSTAVO DANTAS MATTOS (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015574/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para apresentar comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da correspondência apresentada no sentido de residir o autor naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.02.001342-2 - ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015723/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001351-3 - MANOEL ADHEMAR DE PAULA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015722/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001353-7 - MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015656/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001354-9 - ANA LUCIA DE ASSIS PEGORARO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015653/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001358-6 - SUELY APARECIDA BENTO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015657/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001374-4 - ANGELO ALVES FERNANDES FILHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015721/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001389-6 - EVANEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015720/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001434-7 - ELISABETE NARCISO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015719/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001858-4 - LUCIANA CANDIDA DA SILVA MOLINA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015533/2009: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo

de 15(quinze) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.02.001919-9 - AMARILDO VENUTO DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015604/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.002030-0 - MARIA DE LOURDES AVANCI BARBOSA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015601/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002034-7 - ALTEIA OLIMPIA SILVA DE FARIA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015529/2009: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base nas informações contidas nos autos eletrônicos, esclareça a data provável de início da incapacidade da parte autora, mesmo sendo parcial. Depois de juntado o esclarecimento, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.002077-3 - JOAO CARLOS VICENTE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015638/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002097-9 - GERALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015602/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002150-9 - NELSON LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP239738 -

TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015717/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002185-6 - HAMILTON CESAR DE PAULA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV.

SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015630/2009: Para que se evite futura

alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Sr. Perito para que responda, no prazo de 15(quinze) dias, os quesitos da

parte autora elencados em sua petição inicial. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.002358-0 - NEURACI DE OLIVEIRA DELFIUME (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015868/2009: Providencie a secretaria a realização de perícia indireta do instituidor do benefício, devendo a parte autora, no prazo de 15 dias, apresentar eventuais relatórios médicos do falecido para instrução da perícia. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.02.002585-0 - DOLORICE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015715/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002604-0 - APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO

COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015713/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002609-0 - MARIA DAS GRACAS FAIM DE PADUA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015659/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002631-3 - TEREZA ALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015711/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002775-5 - JOAO ZAMPRONI FILHO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015572/2009: Intime-se o perito médico para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Após,

venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002871-1 - CELSO PACO E OUTROS (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA); NELSON PACO(ADV.

SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA); LUIZ CARLOS PACO(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA); MARIA

INES PACO BELLOUBE(ADV. SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA); MARIA APARECIDA PACO DE FREITAS(ADV.

SP117187-ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015594/2009:

Tendo em vista a necessidade de adequação ao microssistema procedimental específico dos Juizados Especiais Federais, considerando também o prazo exíguo adotado pela legislação processual para as cautelares de protestos, interpelações e notificações (CPC, artigos 867 a 873), determino que: a) Seja notificada a Caixa Econômica Federal e b) Decorridos 5 (cinco) dias, fica autorizada a extração de cópias autenticadas dos autos virtuais que serão entregues ao requerente, mediante o pagamento de custas. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.02.002932-6 - DIRCE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015710/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003215-5 - JOSE ROSA (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015708/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003235-0 - MILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA

COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015707/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003348-2 - MARIA JANETE VIEIRA (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015706/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003377-9 - RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015704/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003411-5 - OSWALDO IZAIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015595/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº

11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.003453-0 - LIA SANTOS AUGUSTO DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015703/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003533-8 - ILISIO NUNES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015669/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003618-5 - JOAO APARECIDO LUIZ (ADV. SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302015596/2009: 1. Petição anexada em 03.06.2009: recebo o aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo da lide, excluindo-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil e fazendo constar a União Federal. Retifique-se o cadastramento. 2. Cite-se a União. Cumpra-se.

2009.63.02.003748-7 - OFELIA FONSECA DA SILVA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015661/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação

de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003891-1 - IDALTILEI DOS SANTOS JARROS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015699/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003937-0 - IZOLETE MARQUES DE OLIVEIRA LANDIM (ADV. SP059036 - JOAO SOARES LANDIM) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015698/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003939-3 - ANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015697/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003952-6 - ADENAUTON MANOEL DAMASCENO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015695/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003955-1 - ANTONIO AUGUSTO SCLAUNICK (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015694/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003957-5 - ANDREA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015668/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003958-7 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331

- NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015667/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003988-5 - DIOMAR ALVES DE AQUINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015597/2009: 1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias a remessa do procedimento administrativo. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2009.63.02.003992-7 - TIAGO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015692/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004009-7 - DONIZETE APARECIDO FERRARI (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015691/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004067-0 - JOSE MORETO PINTO (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015689/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004068-1 - ENDRICK APARECIDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015665/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004163-6 - IZAIAS DE SOUZA NOBRE (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015687/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004168-5 - ALBERTO CARLOS FELICIO BUENO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e

ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015686/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004171-5 - FATIMA LENI MENEZES RODRIGUES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015685/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004180-6 - CARLOS VIEIRA CHAVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015683/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004191-0 - PAULO CEZAR RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015681/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004192-2 - SERGIO GARCIA BARROSO (ADV. SP217131 - CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015680/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004193-4 - ANDRE WILSON RODRIGUES (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015679/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004199-5 - MARIA DALVA PINDOBEIRA (ADV. SP201067 - MARCIO BULGARELLI GUEDES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015676/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004203-3 - NILZA BARBIERI (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015675/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo

prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004215-0 - ALZIRA DE LOURDES SERAFIM FRANCISCO (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015674/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004230-6 - LUVERSI ALVES DA SILVA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015798/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004254-9 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015797/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004256-2 - JOSENILSON CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015796/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004260-4 - PEDRO LEOPOLDINO DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015795/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004265-3 - MERCEDES FLORENTINO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015794/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004268-9 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302015793/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004274-4 - ROBERTO MOREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302015791/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004288-4 - OLIVIO PRUDENCIO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO

Nr:

6302015789/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004294-0 - EVANDRO LUIZ CARDOSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015788/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004298-7 - MARIA AUGUSTA BRIGATTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015787/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004360-8 - MAURICIO DA SILVA CORREA (ADV. SP183555 - FERNANDO SCUARCINA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015784/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004378-5 - LAZARO TASCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 -

EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015783/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição

nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004385-2 - MARIA DE FÁTIMA CAMPOS (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015782/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004388-8 - VANIA DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015644/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004393-1 - BIANOR GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA

ZANELATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015781/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004396-7 - SEVERINO AZEVEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015780/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004398-0 - PEDRO LUIS DA SILVA ZANDONA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV.

SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015779/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004399-2 - CLOVIS ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 -

MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015778/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,  
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.004407-8 - APARECIDA FULADOR CAETANO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e  
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015776/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.004408-0 - REGINALDO LOURENCO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO  
Nr: 6302015775/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.004411-0 - ODETE LUIZA DE PAULA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015774/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.004422-4 - PAULO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015773/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.004428-5 - FRANCISCO DONIZETE MOURA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015771/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.004435-2 - IZOLINA BUZZO GOMES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015770/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.004439-0 - IRACEMA SATURNINO DE SOUZA (ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015769/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.004443-1 - JUDITE DOS SANTOS DOMINGOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015767/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004446-7 - CRISTIANE APARECIDA MIRANDA CORREA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015766/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004449-2 - ELISABETE MARCOLA DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015764/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004458-3 - SIDNEI DOS SANOS OLIVEIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015762/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004459-5 - SUELI DE FÁTIMA TERCINI DE MIRANDA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015761/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004467-4 - ANTÔNIA DINIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015760/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004482-0 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015758/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004483-2 - SUELI DONIZETI MACHADO ROQUE (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015757/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004497-2 - JOANA DARC DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015641/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004499-6 - ANDREIA MENDES DE SOUZA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015754/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004532-0 - CONCEICAO BERNARDO DA SILVA ASSIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO

DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015639/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004540-0 - MARIA IZABEL DA SILVA RISSATO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015751/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004547-2 - ROSELI APARECIDA EDUARDO ANTONIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS

RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015749/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004565-4 - FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015748/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004580-0 - MARIA RITA SOARES APOLINARIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015746/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004588-5 - JADER DE SOUSA COLOMBARI (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015745/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004593-9 - LUCIO ANTONIO DO PRADO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015743/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004602-6 - VILMA DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015742/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004655-5 - MARIA LUIZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP169343 - CELSO BOTELHO DOS SANTOS e ADV.

SP277367 - VALÉRIA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015741/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004665-8 - ELISANGELA NUNES RODRIGUES (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015740/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004667-1 - CLEUZA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015739/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004689-0 - ELIANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015858/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004693-2 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS LINO (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD

MANOEL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015857/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004718-3 - MARIA EMILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE

MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015856/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004719-5 - SINEVAL DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015855/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004723-7 - CARLOS ROBERTO MADURO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 -

AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015854/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004749-3 - MARIA APPARECIDA TERRIBELE DOLCI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA

CAETANO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015852/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004772-9 - SILVIO JOSE MATRICARDI (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015530/2009: Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que extingui o feito sem julgamento do mérito em face do valor apurado pela contadoria judicial ter superado, em muito, o valor de alçada da competência do JEF para julgamento de suas causas. Verifico, entretanto que, de conformidade com o pedido de reconsideração apresentado, a Contadoria Judicial baseou-se em premissas falsas, ou seja da DER como do benefício diversos daqueles pretendidos como objeto do presente processo, o que, em princípio, ensejaria um valor da causa inferior

e que poderia ser manejado na alçada do JEF. Ademais, conforme se verifica da petição inicial deste feito, o autor renuncia expressamente ao valor que exceder o valor de alçada, o que, por si só já ensejaria o seu processamento neste JEF. Assim, determino a volta dos autos para a E. Contadoria para simulação da maneira como pretendida na petição objeto da análise do pedido de reconsideração, quando então será verificada e apreciada a reconsideração da decisão. Cumpra-se.

2009.63.02.004877-1 - BETAMAQUINAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO

ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302015502/2009: Requer a parte autora a antecipação de tutela para que seja mantida junto ao Simples Nacional, tendo em vista que os débitos de tributos (simples e INSS) junto à União

já foram parcelados e estão sendo pagos há 18 meses. Além disso, afirma que não lhe foi oferecido meio de defesa quando da exclusão. Ante o parcelamento do débito junto à Receita Federal, defiro a antecipação de tutela, determinando

a expedição de ofício à Receita Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, inclua a parte autora junto ao Simples Nacional. Além disso, defiro o depósito judicial dos valores discutidos nestes autos, em conta à disposição do Juízo, junto

ao PAB da CEF desta Justiça Federal. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 14 de setembro de 2009, às 15:00 horas. Oficie-se. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.02.004945-3 - MARIA CONCEICAO PRADA (ADV. SP247725 - JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA e

ADV. SP278512 - LEONARDO CESAR DE SOUZA FRANCISCO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015636/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004998-2 - RAUL TEIXEIRA ALVES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015614/2009: Petição anexada em 12.06.2009: Concedo a dilação do prazo à parte autora por mais 10 (dez) dias - improrrogáveis -, para juntar ao processo os Holerites de 13º salário referentes ao período básico de cálculo - PBC, sob pena de extinção. Int

2009.63.02.005045-5 - LAERTI DA SILVA GOMES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015849/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005046-7 - NILSON CARLOS GARDENGHI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015848/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005102-2 - JOSE NILSON DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015844/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005103-4 - MARIA DAS NEVES DE ANDRADE FARIAS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e

ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015615/2009: 1. Após analisar a

petição e documentos anexados em 28.05.2009, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados no temo de prevenção, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.005108-3 - ROSELI MARIA SCHMITZ RISSO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015842/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005138-1 - LOURDES FERREIRA PEREIRA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015840/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005151-4 - DAVID FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015839/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005173-3 - AGUINALDO TADEU BRAZZOLOTTO COSTA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015838/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005185-0 - JOSE SIQUEIRA CESAR (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN e ADV. SP213245 - LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015621/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designse audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.005204-0 - EURIPEDES ANTONIO DE PAULA (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015836/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005226-9 - JOSE MARCOS MARCELINO (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015835/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005229-4 - SILVANITO ELIAS FERREIRA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015834/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005233-6 - JOEL PEREIRA DE PAULA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015833/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005239-7 - ANTONIO CESAR CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 -

RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015832/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005243-9 - REINALDO FARIA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015831/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à

Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005248-8 - BALTAZAR ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.

SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015830/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005258-0 - ROSANGELA BALESTIERI (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ e ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015829/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005275-0 - ARTUR LUIZ ZAFALON (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015828/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005292-0 - PEDRO ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015827/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005299-3 - ELZA PAPA FERNANDES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015826/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005300-6 - VALDOMIRO FERNANDO TOMAZ (ADV. SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015825/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.005302-0 - ANDRE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015824/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005343-2 - MARIA CRISTINA ALVES DE MORAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015823/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005345-6 - ANADIR CUSTODIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015822/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005366-3 - FLORIPES MARIA DE REZENDE (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015821/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005373-0 - JAIR ANCHIETA DA COSTA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015820/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005380-8 - ELSON GERALDO SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015819/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005392-4 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015818/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005398-5 - ELAINE CRISTINA MARAN E OUTROS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES);

CARLOS EDUARDO MARAN SILVA ; DIEGO MARAN SILVA X INSS. DECISÃO Nr: 6302015629/2009: 1.

Petição

anexada em 03.06.2009: recebo o aditamento à petição inicial para incluir no pólo ativo da lide os filhos menores Carlos Eduardo e Diego. Retifique-se o cadastramento. 2. Cite-se o INSS. 3. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.005431-0 - CARLA PATRICIA DE SOUZA PINTO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015611/2009: Verifico que houve um equívoco na citação e intimação da ré, já que o mandado foi expedido ao INSS. Dessa forma, CANCELO a audiência do dia 13/07/2009, às 14h, REDESIGNANDO-A para o dia 14/09/2009, às 16h30. Saliento que eventuais testemunhas arroladas deverão comparecer na data designada, independentemente de intimação. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se.

2009.63.02.005435-7 - MARIA JOSE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015643/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005466-7 - IVANILDE MARIA DOS SANTOS LAVEZZO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015817/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005479-5 - JOSEFA ROSA LANSARINI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015816/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005481-3 - MARIA D AQUILA DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015815/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005483-7 - THEREZINHA ANTONIO ROQUE (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015671/2009: 1. Petição anexada em 04.06.2009: recebo como aditamento à petição inicial para retificar o pólo passivo, fazendo constar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 2. Sem prejuízo,

intime-se a autora para que apresente documentos que comprovem o invocado início de prova relativamente ao período pretendido, já que não há nos autos ao menos um documento nesse sentido. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.02.005487-4 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015814/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,  
expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.005491-6 - MARIA HILDA MAURICIO DOS SANTOS LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015813/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.005493-0 - MARIA GONCALVES PIRES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015812/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.005495-3 - CLAUDIO SPEZZI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015811/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.005497-7 - ANA MARIA DE SOUZA TASCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015810/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.  
2009.63.02.005500-3 - CLAUDETE VITORIA POIANI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015809/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005504-0 - ANGELINA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE

CASTRO LACERDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015808/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005527-1 - JESUINO RIBEIRO NETTO (ADV. SP233776 - MICHELLE ALVES VERDE) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015807/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005538-6 - VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015646/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005542-8 - KELI VENDRUSCOLO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015806/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005553-2 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015805/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005557-0 - JOSE CARLOS CARDOSO DE SA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015804/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005965-3 - JOSE VALDIVINO MARTINS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015716/2009: Petição anexada em 02.06.2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº

11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias -, sob pena de extinção, para que a

parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int. 2009.63.02.006113-1 - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015732/2009: 1. Intime-se a autora para que apresente documentos (contemporâneos) que comprovem o invocado início de prova relativamente ao período pretendido, já que não há nos autos ao menos um documento nesse sentido. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Aguarde-se a realização da audiência designada. Cumpra-se. 2009.63.02.006231-7 - FABIANA FERREIRA BARRETO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015801/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.006735-2 - LUZIA NISHIMOTO MISUKI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015652/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006904-0 - ANDRE LUIS FICHER (ADV. SP232390 - ANDRE LUIS FICHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015494/2009: "...Todavia, verifico que no presente caso, a autora não cumpriu o

requisito "c" necessário ao deferimento do pleito. Isto posto, face às razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada, vez que ausente um de seus requisitos autorizadores, qual seja, a verossimilhança da alegação. Designo o DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 16h00, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intemem-se."

2009.63.02.006945-2 - RICARDO CARDOSO GARCIA E OUTRO (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO e

ADV. SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO); MARIA CLARA DOS REIS MEIRELLES CARDOSO GARCIA(ADV.

SP139897-FERNANDO CESAR BERTO); MARIA CLARA DOS REIS MEIRELLES CARDOSO GARCIA(ADV. SP257653-

GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015495/2009: "...Isto

posto, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Cite-se a

CEF para apresentar sua contestação, devendo ainda, no mesmo prazo, apresentar o valor do saldo devedor na data em que o imóvel foi leiloado. Intime-se."

2009.63.02.007361-3 - MARIA NASCIMENTO MASSON (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015499/2009: "...Isto posto, face as razões expendidas, D E F I R O a tutela antecipada para determinar ao INSS que suspenda a cobrança do valor de R\$ 5.929,71 referente aos valores recebidos pela autora a título de benefício assistencial durante o período de março de 2005 a agosto de 2006 bem como se abstenha de inscrevê-lo em dívida ativa até ulterior decisão deste juízo. Cite-se e intemem-se."

2009.63.02.007425-3 - JORGE FERNANDES DA SILVA FILHO EPP (ADV. SP111475 - CRISTIANE GIOVANNETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015536/2009: Requer a parte autora a antecipação de tutela

para que a CEF não inclua seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito. Observo que não é possível, neste momento processual, o deferimento do pedido de antecipação de tutela, fazendo-se necessária a realização de cálculos para a verificação de eventual existência de saldo devedor. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Cite-se."

LOTE 9596/2009  
EXPEDIENTE Nº 0295/2009

2004.61.85.001232-1 - FERDINANDO BORTOLETTO (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015466/2009: Ante a informação da Contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Americana /SP, para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, no máximo, cópia integral do processo

administrativo

em nome do autor, referente ao benefício nb. 46/077.427.489-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2004.61.85.017529-5 - MARIA DOLORES RISONHO DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015275/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo

em nome de José Ferreira da Silva, nb. 42/085.084.231-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.016192-0 - JOSE BENEDITO PAIAO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302015298/2009: Ante o Comunicado Contábil, anexado em 05/06/2009, intime-se o autor para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, os HOLERITES de pagamento do décimo-terceiro salário referentes aos anos de 1990 e 1992.

Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.005040-2 - PEDRO ALVES SERAFIM (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302015281/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor,

nb 42/143.126.756-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.005256-3 - JOSE MARCUSSI BERNARDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015492/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo

pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 26/11/2008.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.006256-8 - MANOEL DOS SANTOS VIVALDO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015273/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, nb 42/146.715.491-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.007222-7 - ANISIA RIBEIRO SOARES (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015573/2009: Ante a retirada da proposta de acordo pelo INSS, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 09 de dezembro de 2009, às 15:00, devendo as partes serem intimadas a comparecer ao ato devidamente acompanhadas de testemunhas, independentemente de nova intimação. Int.

2008.63.02.008318-3 - JOSE MARIA SQUINCA (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015479/2009: Oficie-se ao INSS, na pessoa do chefe da agência da Previdência Social de Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em

nome do autor, NB 42/121.585.402-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2008.63.02.009703-0 - CLAUDIO OLIMPIO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015379/2009: Conforme informação da Contadoria Judicial, a renda mensal inicial do benefício da parte autora é mais vantajosa se calculada até a data da EC nº 20/98, em 16/12/1998, e não até a DER, em 18.02.2004. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

2008.63.02.010582-8 - ALCEBIADES RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302015467/2009: Tendo em vista que os vínculos do autor anotados em CTPS estão ilegíveis com a digitalização, verifico a necessidade de produção de prova oral, razão por que designo audiência para o dia 09 de setembro de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.010719-9 - OSMAR LUIZ FERREIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302015288/2009: Designo a perícia médica para o dia 04 de agosto de 2009, às 8:45 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, portando documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possuir. Nomeio para o mister o Dr. José Eduardo Rahme Jábali

Júnior, que realizará os trabalhos na sala de perícia do Fórum Federal, sito na Rua Afonso Taranto, nº 455, bairro Nova Ribeirânia. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-se a devolução da carta precatória sem o seu cumprimento. Int.

2008.63.02.011138-5 - RAULINO VAZ SANTANA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302015267/2009: Em complementação à decisão anteriormente proferida, designo o dia 03 de agosto de

2009, às 08h45 para realização de perícia médica pelo Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento

do periciando na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.011228-6 - RICARDO BRESCIANI (ADV. SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA e ADV. SP071854

- ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015407/2009: Peticiona a parte autora novamente nos autos, informando que, a despeito da reafirmação da antecipação da tutela proferida por mim aos 22/04/2009 (da qual a CEF foi intimada em 05/05/2009), o seu nome voltou

a ser incluído junto ao cadastro restritivo SERASA, conforme documento datado de 12/06/2009 que junta aos autos. Da análise de tal documento, é possível concluir que se trata da mesma dívida ora em discussão, pois consta "Pendência Bancária - REFIN" em nome do autor, tendo como origem a agência bancária 2948, desta cidade de Ribeirão Preto, data 01/04/2008 e Valor R\$ 2.611,62. Ora, a CEF noticiou, em 14/05/2009, que já não havia qualquer restrição em nome do autor em todos os cadastros restritivos de crédito (SINAD/CADIN/SERASA/SPC), e, no entanto, a despeito da multa diária por mim fixada na decisão de 22/04/2009, o autor faz prova de que, em 12/06/2009, havia nova restrição cadastral

em seu nome. Pela segunda vez, tal fato denota comportamento impróprio da ré, ensejando a aplicação da multa diária já

estipulada naquela data. No entanto, em que pese comprovada a nova inclusão, não é possível inferir a partir de que data ela foi efetuada, havendo apenas a prova datada de 12/06/2009, tendo decorrido, daquela data até hoje, exatos 11 (onze) dias. Ante o exposto, reafirmo a antecipação de tutela e determino a intimação pessoal do gerente da CEF da agência 2948 (ag. Vila Tibério) para que promova o depósito judicial da multa de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS

REAIS) (R\$ 200,00 X 11 dias), bem como para que, no prazo de 48 horas, promova a retirada do nome do autor de quaisquer cadastros restritivos, em especial cadastro REFIN- Pendências Bancárias junto ao SERASA, referentemente ao

contrato de nº 0800000000000025803, sob pena de: a) incidência de nova multa diária de R\$ 200,00, a contar da data de sua intimação da presente decisão; b) expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidades. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

2008.63.02.011651-6 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015278/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, nb 41/138.484.564-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.012123-8 - MAURO APARECIDO BENICIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015235/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.012348-0 - LUCILIA DE BARROS (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015446/2009: 1. Verificada sua incapacidade para os atos da vida civil, conforme laudo pericial, nomeio, nos termos do art. 8º do Código de Processo Civil, como curadora da autora, sua mãe SANTINA FERREIRA DOS

SANTOS BARROS, que deverá trazer aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Regularizado o pólo ativo, intime-se ao Ministério Público Federal, para que dê seu parecer. 3. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.012832-4 - MANOEL FERNANDES DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015464/2009: Observo que o vínculo requerido de 01.01.1959 a 31.07.1973 teve a data de admissão

anotada em CTPS como sendo em 01.12.1963, conforme fls. 17 da petição inicial. Consta a retificação da data de admissão da CTPS para 01.01.1959, conforme fls. 23 da petição inicial. Tendo em vista que a CTPS foi emitida em 1967,

verifico a necessidade de produção de prova oral, razão por que designo audiência para o dia 19 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2008.63.02.012998-5 - ALTHAIR GONÇALVES VICENTINE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015355/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe

da agência da previdência social em São Paulo - Centro para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia

integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício NB 41-048.116.453-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.013133-5 - GUIDO APARECIDO PELARIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015326/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Jaboticabal/SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, nb 42/055.680.694-8. Intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os holerites referentes aos pagamentos dos 13º salários dos anos que fazem parte do período básico de cálculo da RMI. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.013652-7 - CARRES DOLORES DE JESUS MARINHO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015449/2009: 1. Petição anexada em 16.06.2009: recebo como aditamento à petição inicial. 2. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14h00. O rol de testemunhas poderá ser apresentado no prazo e termos da lei, caso a parte autora ainda não tenha feito. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se

2008.63.02.013697-7 - NEZILDA RIBEIRO BARROS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015376/2009: Redesigno o dia 6 de agosto de 2009, às 10:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. José Eduardo Rahme Jabali que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.014225-4 - LEONILDE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015353/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício NB 21-057.232.294-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.014227-8 - APARECIDA PASSETTI LEMES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015356/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício NB 41-088.434.265-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.014884-0 - OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO e ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015289/2009: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Barretos/SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 42/080.202.435-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.015119-0 - FRANCISCO SANTOS JUNIOR (ADV. SP103232 - JOSE AUGUSTO GARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015262/2009: 1. Petição anexada em 01.06.2009: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Voltem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.000692-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015216/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.000704-5 - JOSAFÁ DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015223/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.000707-0 - ELISANGELO DE PINA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015224/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001391-4 - REINALDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015227/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001520-0 - ELIEL BENTO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015221/2009: Intime-se o perito judicial

para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001905-9 - CARLOS ALEXANDRE MIO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015234/2009: Intime-se o perito judicial

para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.001948-5 - JULIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015232/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002032-3 - MARIO FERNANDO POLLO ROSSI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015215/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002098-0 - GENI DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015228/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002197-2 - APARECIDA IZETE RIBEIRO VENANCIO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO

JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015238/2009: Intime-se o perito judicial para que apresente o laudo no prazo de 10

(dez) dias. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002373-7 - NORMA SUELI DE FARIAS (ADV. SP171552 - ANA PAULA VARGAS DE MELLO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015460/2009: Verifico que a esposa do segurado falecido vem recebendo regularmente a pensão por

morte desde 18 de abril de 2008. Destarte, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a autora promova a citação da litisconsorte Alice Aguiar de Oliveira, ora beneficiária da pensão por morte, nos termos do art. 47, § único do Código de

Processo Civil, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. Cancelo a audiência anteriormente designada e determino

que, após a citação, providencie a Secretaria nova data para audiência. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.002452-3 - JANDIRA ROSA BARBOSA (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015462/2009: Conforme a petição anexada aos autos em 07/05/2009, verifico que douto patrono da parte autora participará, comprovadamente, de audiência de instrução e julgamento na cidade de Monte Alto, no mesmo em dia

que fora agendada audiência para este Juizado. Sendo assim, cancelo a audiência anteriormente designada e a redesigno desde já para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14h 20min. Int.

2009.63.02.002581-3 - JAIR MARCOLINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015208/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003445-0 - NEUZA DE CARVALHO ALVES (ADV. SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015363/2009: 1. Petição anexada em 16.06.2009: recebo o aditamento à petição inicial para que o feito tenha prosseguimento pelo rito ordinário neste Juizado

Especial Federal. Retifique-se o cadastramento. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito

ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.02.003446-2 - ERIDI MARA MARCONI ROSA (ADV. SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015364/2009: 1. Petição anexada em 19.05.2009: recebo o aditamento à petição inicial para que o feito tenha prosseguimento pelo rito ordinário neste Juizado Especial Federal. Retifique-se o cadastramento. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

2009.63.02.003539-9 - VIVIANE CAROLINA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA

CARVALHO REINA PERES); GUILHERME FARIA X INSS. DECISÃO Nr: 6302015453/2009: 1. Petição anexada em

25.05.2009: recebo o aditamento à petição inicial para fazer integrar no pólo ativo da lide o filho menor Guilherme Faria.

Retifique-se o cadastramento. 2. Cite-se o INSS.

2009.63.02.003615-0 - JOSE MOREIRA FILHO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015209/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003626-4 - JOANA DARTA TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015210/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003665-3 - BENEDITO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015294/2009: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ituverava/SP, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 32/70.724.741-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2009.63.02.003896-0 - JOSE CANDIDO (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302015454/2009: 1.

Petição anexada em 02.06.2009: recebo como aditamento à petição inicial, a fim de que o feito seja processado como revisão da concessão do benefício assistencial (DIB) cumulado com pedido de pagamento de atrasados. Retifique-se o cadastramento. 2. Cite-se o INSS.

2009.63.02.003960-5 - JOSE MARIO DOS SANTOS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302014944/2009: Intime-se a CEF, na pessoa do autor representante legal, Sr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, para que esclareça a manifestação apresentada, juntando, para tanto, os documentos necessários. Cumpra-se.

2009.63.02.004315-3 - JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015457/2009: 1. Petições anexadas em 18 e 20.05.2009: recebo como aditamento à petição inicial, a fim de que o feito tenha prosseguimento como pedido de concessão de auxílio-doença. Retifique-se o cadastramento. 2. Cite-se o INSS.

2009.63.02.004424-8 - JOAO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302014943/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para especificar qual(is) período(s) de atividade rural que pretende ver reconhecido(s) nesta lide, tendo em vista que o pedido deve ser certo e

determinado, nos termos do artigo 286 do C.P.C., sob pena de extinção. No mesmo prazo, deverá apresentar algum início

de prova material em relação ao(s) período(s) de trabalho que pretende ver reconhecido(s). Int.

2009.63.02.004597-6 - MARIA MARTINS DE MORAIS (ADV. SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015463/2009: Considerando que o indeferimento da pensão por morte na esfera administrativa

deu-se pelo motivo da falta da qualidade segurado do falecido marido da autora e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da

prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, esclarecendo qual foi o último vínculo empregatício do segurado falecido, apresentando documentos que comprovem este vínculo (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social etc), sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.004601-4 - LOURIVAL ALVES (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 -

JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015212/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004695-6 - CLEMENTE DINARELLI (ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015504/2009: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que demonstre que requereu ao INSS a revisão da renda de seu benefício, mediante o acréscimo de verbas asseguradas em sentença trabalhista no período básico de cálculo, de forma a caracterizar a existência de lide previamente ao ajuizamento. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos. Int.

2009.63.02.004710-9 - APPARECIDO COLI (ADV. SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS e ADV. SP070309 - FRANCISCO

CASSIANO TEIXEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015503/2009: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de extinção, para que demonstre que requereu ao INSS a revisão da renda de seu benefício, mediante o acréscimo de verbas asseguradas em sentença trabalhista no período básico de cálculo, de forma a caracterizar a existência de lide previamente ao ajuizamento. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos. Int.

2009.63.02.004787-0 - JEFFERSON CLEBER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE

SOUSA); KELLVIN FRANCLIN JHON MARTINS ; ETCHEVERRY ALEX PALBO ALOÍSIO HENRIQUE ISAU MARTINS

DA SILVA ; KLAYNER JHONATAS FERNANDES DA SILVA X INSS. DECISÃO Nr: 6302015482/2009: 1. Petição

anexada em 27.05.2009: recebo como aditamento à petição inicial para fazer incluir no pólo ativo da lide os menores Kelvin, Etcheverry e Klayner. Retifique-se o cadastramento. 2. Intime-se o Ministério Público Federal para se manifestar no

prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.004797-3 - MARIA DA GLORIA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015201/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.004915-5 - RITA DE CASSIA PIZZAMIGLIO BARBIERI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015491/2009: 1. Petição anexada em 27.05.2009: considero comprovada a existência de lide a

ser dirimida. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise do período cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.005084-4 - JOAQUINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015386/2009: "...Assim sendo, recebo o aditamento à petição inicial e, em consequência, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal para conhecer do feito e determino a devolução dos presentes autos ao Juizado Especial Cível da Comarca de Igarapava-SP, com as nossas homenagens. Retifique-se o pólo passivo. Publique-se. Intime-se. Dê-

se baixa oportunamente."

2009.63.02.005167-8 - JAIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302015255/2009: 1. Petição anexada em 19.05.2009: reconsidero a decisão anterior. 2. Cite-se o INSS.

2009.63.02.005168-0 - ELZIO COSTAL (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015256/2009: 1. Petição anexada em 19.05.2009: reconsidero a decisão anterior. 2. Voltem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005194-0 - LUIS ROBERTO JOANON OTERO (ADV. SP121899 - CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015405/2009: 1. Petição anexada em 21.05.2009: recebo o

aditamento à petição inicial para que o feito tenha prosseguimento pelo rito ordinário neste Juizado Especial Federal. Retifique-se o cadastramento. 2. Intime-se a CEF, com prazo de quinze dias para cumprimento, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 3. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.005196-4 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS GALLEGO (ADV. SP121899 - CARLOS ALBERTO CHAIN

CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015444/2009: 1. Petição anexada em 21.05.2009: recebo o aditamento à petição inicial para que o feito tenha prosseguimento pelo rito ordinário neste Juizado

Especial Federal. Retifique-se o cadastramento. 2. Intime-se a CEF, com prazo de quinze dias para cumprimento, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 3. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005388-2 - MARCOS ROBERTO MATEUS (ADV. SP124715 - CASSIO BENEDICTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015406/2009: 1. Petição anexada em 01.06.2009: recebo o aditamento à petição

inicial para retificar o valor da causa para R\$ 8.315,64 (oito mil, trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). Retifique-se o cadastramento. 2. Cite-se a CEF. Cumpra-se.

2009.63.02.005588-0 - SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302015456/2009: Considerando que o direito ora postulado não é do autor Sílvio Donizete de Oliveira, mas sim de seu falecido pai FABER TEODORO DE OLIVEIRA, determino a devolução dos autos em

secretaria para retificação do cadastramento do processo, devendo constar como autor FABER TEODORO DE OLIVEIRA

(espólio). Sem prejuízo, considerando que o falecido deixa, além do ora indicado como autor, outro filho de nome Wagner,

bem como viúva, concedo a SILVIO DONIZETI DE OLIVEIRA o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o pólo ativo da

ação, integrando os demais herdeiros ao processo, sob pena de extinção do processo (art. 267, IV, CPC). Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.005603-2 - CLARICE PEREIRA DA FE FARIAS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015535/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o

desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.005659-7 - MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA

SILVA); ODEJANIR PEREIRA DA SILVA(ADV. SP055637-ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015388/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005660-3 - MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA (ADV. SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015389/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005669-0 - WALTER MARAUCCI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015391/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005670-6 - WALTER MARAUCCI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015390/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005671-8 - DULCINEIA SECANI MAZER (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015392/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005672-0 - DULCINEIA SECANI MAZER (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015393/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005693-7 - AGUINALDO FRANCISCO SUANO (ADV. SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015402/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.005695-0 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015378/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 199961050115749, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara - Fórum Federal Previdenciário de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.02.005697-4 - OSMAR BENEDITO DIAS LIMA (ADV. SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015401/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.005701-2 - ARTHUR ALCIATI (ADV. SP253341 - LEANDRO MODA DE SALLES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015382/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200003990494698 que tramita ou tramitou perante a 2ª Vara - Fórum Federal Previdenciário de Campinas-SP, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.02.005733-4 - OSCAR BRAULINO NETO (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015404/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado

aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar

os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2009.63.02.005736-0 - MARILENA GIRO TREVELIN (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015394/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005739-5 - MARIA APPARECIDA NOGUEIRA FRACON (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015395/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005749-8 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015396/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005752-8 - LENICE SCANDAR (ADV. SP156182 - SANDRO AURÉLIO CALIXTO e ADV. SP218867 - CARLOS EDUARDO DE CASTRO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015397/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005753-0 - CHRISTINE KARMAZIN (ADV. SP197255 - ANA CAROLINA REGALO GARCIA AVILA LIMA e ADV. SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302015387/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861210050172que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara - Fórum Federal Previdenciário de Taubaté-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.005766-8 - NOELI GUJEL (ADV. SP218090 - JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015398/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.005777-2 - ANTONIO BOBATO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015403/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.005937-9 - VIRGILIO SPADONI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015242/2009: Considerando que os períodos de trabalho da falecida que se pretende comprovar para fins de reconhecimento do direito desta à aposentadoria rural por idade (com posterior reconhecimento do direito do ora autor à pensão) consistem em vínculos empregatícios constantes em CTPS com data de emissão posterior aos períodos anotados, reputo prudente a oitiva de testemunhas para a prova de tal fato. Assim, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 25 de novembro de 2009, às 15:40 h, devendo a parte comparecer ao ato devidamente acompanhada de testemunhas. Sem prejuízo, deverá o autor trazer aos autos cópias do livro de registro de empregados dos empregadores da falecida, não apenas da folha em que conste o registro da autora, como também folha do registro dos empregados admitidos anteriormente e posteriormente a ela. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.005975-6 - ANTHONY ROGER BALDAO (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP247772 -

MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302011928/2009:

"...Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal

que providencie, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes

desde

que o único óbice seja o débito em discussão nos autos, referente ao contrato n. 8.0325.6060.566-0. Designo o DIA 14 DE SETEMBRO DE 2009, às 14h30, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006927-0 - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 -

ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015477/2009: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2009.63.02.002906-5, verifico que este último foi extinto sem julgamento

do mérito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.007072-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PURCINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302015478/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007088-0 - GILSON JESUS DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302015480/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2005.63.02.010626-1, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.007165-3 - THIAGO DE MENEZES CARVALHO NASCIMENTO (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE

LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015309/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal

para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007190-2 - DARCI LORENTE (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015311/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.007191-4 - GABRIEL BORGES DOS SANTOS CHAVES E OUTRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS

SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA); SANDRA BORGES DOS SANTOS(ADV. SP141635-

MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA); SANDRA BORGES DOS SANTOS(ADV. SP123331-NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015342/2009: Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia

indireta. Para tanto, nomeio o Dra. Luiza Helena Febronio, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Com a vinda do laudo, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.007192-6 - DELZUITO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015488/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007216-5 - JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302015490/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007243-8 - APARECIDA LEITE DE MEDEIROS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302015489/2009: Trata-se de ação proposta por Aparecida Leite de Medeiros em face do INSS, cujo pedido é o mesmo de ação proposta anteriormente, feito nº 2008.63.02.003998-4. Determino a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem a alteração na sua situação fática, sob pena de extinção Int.

2009.63.02.007253-0 - VANGELINO DE JESUS SANTOS (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS e ADV.

SP253266 - FABIO APARECIDO VENTURA TREVELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302015324/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.  
2009.63.02.007255-4 - JOAO PASCOAL DA SILVA TENA (ADV. SP105669 - OSVALDO HENRIQUE DE MATTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302015325/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.003978-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO VIEIRA DE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003979-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO VIEIRA DE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003980-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA ALVES MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 13:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 08:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003982-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003983-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TITO OSCAR DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003986-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DIAQUINI DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 14:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/07/2009 07:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003988-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003992-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003993-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR BONFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003994-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA NOVAIS CAIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.003996-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON SCABIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003999-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRACY ALVES MONTEIRO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004001-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004007-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR SEQUEIRA ALTAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2009 08:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 14**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.004010-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE APARECIDA MACHADO DE LIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004011-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004012-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO BALLASSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004013-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO BALLASSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004015-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARIO SOUZA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004021-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA APARECIDA BERNARDI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004022-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004023-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES APARECIDA MARCHETTI VIZIGNANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004024-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO PINTOR  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004026-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DI FIORI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004028-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DI FIORI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004029-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES APARECIDA MARCHETTI VIZIGNANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004030-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO ANDRE MARCHETTI VIZIGNANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004031-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO ANDRE MARCHETTI VIZIGNANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004033-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR ALEXANDRE MARCHETTI VIZIGNANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004034-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CESAR ALEXANDRE MARCHETTI VIZIGNANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004036-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA BARCA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004037-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA APARECIDA BARCA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004044-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP247831 - PRISCILA FERNANDES RELA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 09:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.004045-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 08:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.033314-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA QUITERIA DA SILVA

ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1**

**TOTAL DE PROCESSOS: 21**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.004053-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA APARECIDA ARTIOLI DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004054-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO HONORIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004056-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAULO ANANIAS PINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004057-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILOR EVANGELISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004058-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILOR EVANGELISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004059-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KATIA CILENE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004060-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.004061-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVALDO DA SILVA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.004064-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO SIMOES LOPEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004066-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE MORAIS CALDATO  
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004068-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TRINDADE MIRANDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004069-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BARBARA MARIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004070-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
21/07/2009  
16:10:00

PROCESSO: 2009.63.04.004071-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CACILDA APPARECIDA MANENTI SILVEIRA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 11:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004073-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUISA GIOSA CARVALHO  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.004032-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA VARA E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 16**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.003962-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA AMARANTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003965-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MENEGOCIO  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003968-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELCI DE SOUZA ROMAO  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003969-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SOARES MIRANDA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003971-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN ALMEIDA  
ADVOGADO: SP110410 - CARLA SURSOCK DE MAATALANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003972-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL PEREIRA DE MORAIS  
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003973-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES ACOLIN GUIMARAES  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003974-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LIA NORICA HIGO VENDRAMINI  
ADVOGADO: SP187197 - GUARACI ALVARENGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003975-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003976-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003977-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA APARECIDA DAVANZO  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003981-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE DONADAO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003984-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO PINTO  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.003985-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR POLETO  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003987-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS IRIGUII  
ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.003989-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.003990-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEDEAO BISPO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.003991-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/08/2009 16:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 29/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003995-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENI BORGES GAU  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.003997-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERCILIA GREGORIO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.003998-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENEDINA BRAULINA DE LIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP242891 - THAIS REZZAGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004000-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA CECILIO  
ADVOGADO: SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004002-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO ALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004003-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDENER PIRANI  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004004-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO MANACERO  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004005-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR CAMILO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004006-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCINALDO DE FREITAS FARIAS  
ADVOGADO: SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004008-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ILZA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004009-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004017-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUTERO SCHULZE  
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.004019-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REU AFONSO DE LIMA LOBO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004020-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ETEVALDO MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 15:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.004025-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 14:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004027-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLE CHIDIAC  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 16:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004035-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JULIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004038-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARINHO FILHO  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004039-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SINVAL BORGES PEREIRA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004040-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANO BORGES PEREIRA  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004041-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBERTO SITTA

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004042-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CASTELARI

ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004043-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP133522 - AURINO DA SILVA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004046-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO MARQUES FILHO

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004047-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO INOCENCIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/07/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004048-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA AMARAL

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004049-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAVINA PEREIRA DE AMORIM FERREIRA

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004051-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZILDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP228793 - VALDEREZ BOSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004052-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO JOSE CAETANO  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004055-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISOLINA PICCIANO LANCA  
ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004062-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004063-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GRIMALDO PINTO  
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 16:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004065-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROBERTO  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004067-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP122292 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.004072-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE TOSSATO  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004074-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ANDRADE DE LIMA  
ADVOGADO: SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004075-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDIA MILIORELI DE MORAIS

ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004076-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR BRISQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004077-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JIUVANN FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.004078-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER FRANCO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004080-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VOLMAR BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004081-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA CASARIN BEGO  
ADVOGADO: SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004082-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA CASARIN BEGO  
ADVOGADO: SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004083-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR APARECIDO GUERREIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004084-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IGOR DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004085-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BILL STEK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004086-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 11:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -

25/08/2009  
14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004087-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO LAZARETTI  
ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004088-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP220651 - JEFFERSON BARADEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 11:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 16:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004089-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004094-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA PAROLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004099-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENOESSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004101-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENOESSO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004104-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO APARECIDO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004105-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA CRISTINA ALVES  
ADVOGADO: SP137239 - JOEL PINTO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004108-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO APARECIDO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004109-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES DE PAULA  
ADVOGADO: SP277301 - MARK WILLIAM ORMENESE MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004112-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA DE LIMA

ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.004014-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BOCA PEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA. ME

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004016-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BOCA PEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS LTDA. ME

ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004018-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBEM DIAS GIBRAIL

ADVOGADO: SP136331 - JONAS ALVES VIANA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004050-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINEI OLIVIO

ADVOGADO: SP095638 - AUGUSTO CESAR RUPPERT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004079-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 76**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 81**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/06/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.004115-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENTILIA MARIA DA SOLEDADE BARTOLOMEU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004116-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENTILIA MARIA DA SOLEDADE BARTOLOMEU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004117-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALVO ARGEMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004118-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAISA NOVAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004119-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PORTO  
ADVOGADO: SP122292 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004120-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINAVA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004121-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO LUIZ OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004122-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENILDO GONCALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004123-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA TERESA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004124-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO LAGE ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004125-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO LAGE ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004127-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004129-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MARTINS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004131-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE ASSIS MACHADO  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004132-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004136-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DAMIANA DA SILVA PAVAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004137-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE MACHADO AFONSO  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004143-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENALDO RODRIGUES DE MOURA  
ADVOGADO: SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004144-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAURA ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2009 11:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.004147-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004148-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDGARD PINTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 21

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0218/2009

2006.63.06.001900-8 - ANDRE GOULART DE ANDRADE (ADV. SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.005038-0 - MARIA DO AMOR DIVINO DE JESUS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.005309-4 - SUEYOSHI SASAKI (ADV. SP238319 - SUELI DA SILVA SASAKI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.006943-0 - SEBASTIAO GIMENEZ GERONIMO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.014893-7 - ANTONIO AMARO DA SILVA PAULINO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.014961-9 - APARECIDO SALVADOR VALNEIROS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018128-0 - MANOELITO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018132-1 - NORBERTO RAMOS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

dias."

2007.63.06.018259-3 - ALZERIRA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018267-2 - JOAO INACIO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.018744-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.002265-0 - ANTONIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANTONIO CICERO MARTINS (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.002906-0 - BENEDITA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.003056-6 - EDSON GAMA EVANGELISTA (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.004506-5 - ANDREIA DE AMORIM (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; YAN AMORIM LOPES DA SILVA (ADV. SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) ; YAN AMORIM LOPES DA SILVA (ADV. SP263528-SUÉLEN ROSATTO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.004564-8 - MARIA CARRINHO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI e ADV. SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO e ADV. SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009036-8 - JUSSARA RODRIGUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009075-7 - ATANAEL FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009141-5 - DORIVAL VIEIRA (ADV. SP119003 - ANTONIO CARLOS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009202-0 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009296-1 - JOSE VANDERLEI BERNARDES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009351-5 - JOSE FELIX ESTEVAM (ADV. SP269728 - LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009358-8 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009359-0 - JOSE CORREIA FILHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009371-0 - BENILTON VILELA DE LIMA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009663-2 - MAILSA DIAS RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ); GRASIELE DIAS RODRIGUES COSTA ; GESIELE DIAS RODRIGUES COSTA(ADV. SP263851-EDGAR NAGY); GESIELE DIAS RODRIGUES COSTA(ADV. SP264898-EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.009893-8 - DIRCE DE SOUZA PAIVA CABRAL (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO e ADV.

SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010288-7 - SANDRA ELIANA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010335-1 - JURACI GRIGORIO ALEXANDRE (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.010393-4 - ISAAC MORAES RODRIGUES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012301-5 - DANIEL RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0219/2009

2007.63.01.089176-6 - LUCAS CAMARGOS (ADV. SP139773 - ANDREA SARAIVA RAPACE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CREDICARD ADMINISTRADORA DE

CARTÕES DE CRÉDITO S/A (ADV. SP138436-CELSO DE FARIA MONTEIRO) ; CREDICARD ADMINISTRADORA DE

CARTÕES DE CRÉDITO S/A (ADV. SP173965-LEONARDO LUIZ TAVANO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.003095-1 - LUCIANO ALVES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI e ADV. SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA); MAGALI APARECIDA ALMEIDA CRUZ

(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que

apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.06.007921-6 - YASSUSHI TAKAHATA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.005899-0 - ARLINDO GOMES ABREU (ADV. SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013077-9 - FRANCISCO ORNELIO NOGUEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0220/2009

2008.63.01.047155-1 - NAIR PEREIRA DE ARAUJU (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP038652 - WAGNER BALERA e ADV. SP068834 - BENEDICTO NESTOR PENTEADO e ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI e ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO e ADV. S) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.010146-9 - MARIA MADALENA MARCELINO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.010522-0 - OLGA RURIKO TAKADA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.010528-1 - DELBRANICE MARIA PAULA SOUZA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.010572-4 - MARCO ANTONIO APARECIDO VITORINO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.010588-8 - IVO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.010628-5 - MARIA PEREIRA BISPO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.010631-5 - RENIS MARIA DE BRITO (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011042-2 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP087027B - JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011061-6 - LUZIA MIQUELINO (ADV. SP245100 - RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO e ADV. SP253618 - EUDER LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011118-9 - ANNA MARIA DA SILVA CESARIO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011157-8 - DONIZETTI LIMA DIAS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA e ADV. SP154022 - FERNANDO SACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011180-3 - BERENISCE BASTOS DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011218-2 - NOEL CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011282-0 - ARLINDO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011286-8 - MARCIA CRISTINA LOPES (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011342-3 - JOAO ANGELO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011346-0 - ELIZABETH LOPES RODRIGUES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011449-0 - SIDNEI CALIXTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011451-8 - ANTONIA COSTA NASCIMENTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011453-1 - ADRIANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011846-9 - ADELIA BANKS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011847-0 - HERALDO DIAS DE MENEZES (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011875-5 - GECIVALDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011891-3 - ANTONIO MARIO SEVERO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011906-1 - VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011919-0 - SAULO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.011920-6 - LUIZ SOARES FILHO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012040-3 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s):

ciência  
às partes. Int."

2008.63.06.012053-1 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012087-7 - VERA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012133-0 - LUIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012173-0 - JEREMIAS SOUZA LIMA (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012175-4 - PAULO FRANCISCO GUIMARAES (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012206-0 - ELIZA HELENA VALDEMAR (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012274-6 - EVANIRA CALDAS DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012277-1 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012656-9 - MARIA APARECIDA DE COSMO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012680-6 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.012703-3 - MARIA EMILIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."

2008.63.06.013225-9 - PAULO FERNANDO ALMEIDA CAVALCANTE (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s):  
ciência às partes. Int."

2008.63.06.013230-2 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s):  
ciência às partes. Int."

2008.63.06.013264-8 - MARIA DELCIDES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.013270-3 - MARCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV.

PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.013302-1 - OSMAR VITOR SOARES (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s):  
ciência às partes. Int."

2008.63.06.013319-7 - MARIA ELIZABETE DA ROCHA SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.013323-9 - ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.013358-6 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.013361-6 - IAZINA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.013401-3 - CARLOS HENRIQUE MORETO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."

2008.63.06.013402-5 - EVANDRO JOSE DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.013460-8 - JOSE MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s):  
ciência  
às partes. Int."

2008.63.06.013461-0 - CLARICE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE  
SCARPARO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s):  
ciência  
às partes. Int."

2008.63.06.013537-6 - MARIA ANGELA DOS SANTOS (ADV. SP145116 - EDITARCIO TAVARES DE SOUZA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s):  
ciência  
às partes. Int."

2008.63.06.013863-8 - LIOSVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s):  
ciência  
às partes. Int."

2008.63.06.014222-8 - ADRIANA BEILLO AURINO DA SILVA (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI  
ALVES e  
ADV. SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.014300-2 - ARQUELINO FRANCISCO LOPES (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE  
OLIVEIRA e  
ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

2008.63.06.014318-0 - FRANCISCA NUNES DIAS (ADV. SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES e  
ADV.  
SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI e ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às  
partes.  
Int."

2008.63.06.014372-5 - AFONSO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às  
partes.  
Int."

2009.63.06.000954-5 - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e  
ADV.  
SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 -  
LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000221**

**UNIDADE OSASCO**

2008.63.06.013020-2 - ANDRE LUIZ RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar a esses autos cópia de sua declaração de imposto de renda relativo ao ano-base 2007 e exercício 2008, sob pena de preclusão da prova. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 23/10/2009, às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.010824-5 - PAULO CAMARGO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Primeiramente, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/140.215.920-7 (DER 06/12/2005). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/11/2009 às 14:15 horas. Na ocasião a parte autora deverá comparecer com toda documentação original que instruiu a petição inicial, bem com suas Carteiras de Trabalho (CTPS) e com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado. Saliento que o não comparecimento ensejará na extinção do feito.

2008.63.06.009344-8 - ORONIDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Contudo, o DSS e laudo técnico da empresa "GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA" apresentado (fls. 18/19 da petição inicial), foram firmados por "técnico de segurança do trabalho" e não por "médico ou engenheiro do trabalho" como determina o artigo 58, §1º, da Lei nº 8.213/91. Ademais, o PPP da empresa METALURGICA ONIX IND. E COM. EXP. E IMP. LTDA. também não foi carimbado com o nome e CNPJ da empresa (fls. 20/21). Assim, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar o DSS e o laudo técnico devidamente assinados por médico ou engenheiro do trabalho e o PPP com o carimbo constando o CNPJ da empresa, conforme supra mencionado, sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral dos processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/141.531.624-1 (DER em 08/08/2006). Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 12/01/2010, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.010908-0 - VALDES DIAS FROES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por VALDES DIAS FROES em face do INSS na qual requer a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de período trabalhado em condições especiais. A parte autora pretende o reconhecimento como atividade especial do período trabalhado na empresa FREIOS FRAS-LE. No entanto, o formulário de exposição a agentes nocivos encartado aos autos a fls. 57 não indica o nível do ruído e não há nos autos cópia do laudo. Com isto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar o formulário de exposição a agente nocivo, indicando a intensidade do ruído e para juntar o laudo. No mesmo prazo, oficie-se ao INSS para encartar aos autos cópia integral do processo administrativo NB 104.565.372-9. Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 05/11/2009, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se.

2008.63.06.009657-7 - JOSÉ LEANDRO DA SILVA IRMÃO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 21/08/2009, às 16:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

### EXPEDIENTE Nº 0222/2009

2005.63.06.002342-1 - ELENIRA RODRIGUES PIMENTEL (ADV. SP217425 - SIDNEI MANGANELI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Petição anexada em 23/06/2009: Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias se requer o recebimento dos valores atrasados por ofício precatório ou por ofício requisitório. Sendo este último a opção da parte autora, haverá renúncia ao valor que ultrapassa os 60 salários mínimos.Intime-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2007.63.06.014839-1 - ATALIR TEIXEIRA FERRARI (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Esclarecimentos do Sr. Perito judicial: providencie a parte autora o prontuário do segurado falecido no prazo de 30 dias.Após, intime-se o Senhor Perito para elaborar o laudo médico.Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2007.63.06.018699-9 - JACINTA SHOMMER (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Petição de 05/06/2009: à Contadoria Judicial para a apuração do erro apontado pela parte autora.Após, tornem os autos para apreciação do embargos de declaração.Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.01.018149-4 - JOSE APARECIDO MARQUES (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Petição protocolizada e anexada em 18/06/2009: À vista da prestação jurisdicional (sentença proferida em 16/06/2009), deixo de apreciar referida petição.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003097-9 - MARCIANO PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. anifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.003468-7 - RAIMUNDO ALVES BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.Intime-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.004526-0 - SUALTE PAULO BORDONCO (ADV. SP174719 - LUCIA ADRIANA NEDER e ADV. SP026669 - PAULO ANTONIO NEDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. Petição de 30/06/2009: razão assiste à parte autora. Os extratos já foram anexados aos autos em 12/05/2009.Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.005121-1 - CELSO FERREIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.Diante da informação dos CORREIOS de que a empresa se mudou, providencie a parte autora o endereço atual, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.007188-0 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.Intime-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.008001-6 - LUIZ MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 20/04/2009: considerando que os documentos que instruíram a petição inicial, corroborados com a pesquisa no histórico de perícias pa parte autora, designo perícia com o o Dr. José Henrique Valejo e Prado para o dia 04/08/2009 às 10:15 horas nas dependências deste Juizado. A parte deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.008494-0 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.Petição anexada em 30/06/2009:

Defiro. Considerando os fatos alegados, conjunto probatório, dados extraídos do Plenus\_Hismed, designo perícia médico-

judicial com o Dr. Márcio Antonio da Silva a ser realizada no dia 10/08/2009, às 10:45 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de Preclusão da prova. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.008964-0 - EREMITA FRANCISCA MASTOS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição de 30/06/2009: intime-se o

perito judicial para prestar os esclarecimentos formulados pelo INSS, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009423-4 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção: - 2006.63.06.014560-9 - JEF Osasco

- trata-se de ação proposta face do INSS. A ação foi extinta sem análise do mérito, devido ao não comparecimento da parte

autora a perícia médica judicial.Osasco, 29 de junho de 2009. Vistos em inspeção. Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada. Intime-se a Sra. Perita com urgência da decisão proferida em 06/05/2009. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009720-0 - CRISTIANE AGUILERA PRADO (ADV. SP187676 - CRISTIANE AGUILERA) X AGÊNCIA

NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E OUTRO ; CAROLINE CRISTINA DE JESUS BRITO (ADV. ) : "

Informo a Vossa Excelência que não foi possível a remessa dos autos físicos a 1ª Vara Cível do Fórum de Osasco/SP, conforme determinação judicial de nº 4003/2009, tendo em vista a fragmentação dos autos nos termos do Prov. 90-COGE. Consulto Vossa Excelência quanto ao procedimento a ser adotado. À consideração superior.

DECISÃO: Vistos, etc. Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial

Federal, determino a materialização na íntegra dos autos virtuais supracitados e a remessa ao Juízo competente conforme

determinação judicial de nº 4003/2009. Após, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.009802-1 - LORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e

ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos,

etc. Diante do comunicado da perita judicial, designo perícia complementar para o dia 15/07/2009 às 08:15 horas, nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames e atestados médicos, especialmente os "exames realizados desde a época do início das queixas", conforme solicitado pela perita judicial.. Intimem-se. as partes.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010509-8 - CICERA MARIA DA SILVA MESQUITA (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Petição anexada em 09/06/2009: Defiro. Tendo em

vista a comprovação do alegado, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Márcio Antonio da

Silva a ser realizada no dia 19/10/2009, às 12:00 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na

oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.010597-9 - MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e

ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Petição anexada em 19/05/2009: Defiro. Considerando os fatos alegados, conjunto probatório, dados extraídos do Plenus\_Hismed e recomendação da Sra. Perita, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia 03/11/2009, às 10:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

JUIZ

(A) FEDERAL:

2008.63.06.010885-3 - JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Designo audiência para tentativa de conciliação

para o dia 16/09/2009 às 15:30 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.011410-5 - HELIO SILVA AMORIM (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 -

SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012005-1 - MONICA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV.

SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos

etc. Petição de 23/03/2009: indefiro, tendo em vista que inicial não está embasada em patologia de origem psiquiátrica. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012231-0 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA e ADV.

SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Inicialmente, remetam-se os autos ao Setor de Protocolo/Distribuição para alteração dos dados do processo, pois, o pedido se refere à revisão da RMI de APTS, com inclusão de tempo não considerado pelo INSS.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra para o dia 27/04/2010 às 13h40m. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012244-8 - ELZO MARQUES LOBATO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Vistos. Considerando a natureza do pedido, designo a realização de perícia, conforme tabela abaixo. Ressalto que a perícia social será realizada na residência da parte autora. Intime-se.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.06.012244-8

ELZO MARQUES LOBATO

(13/08/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.06.013127-9  
CARLINDA NEVES PEREIRA  
(16/10/2009 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL)

2008.63.06.012331-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada aos autos em 29/06/2009: Indefiro. Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012368-4 - MARIA DA GRAÇA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 29/06/2009: concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora proceda à integração do pólo, se o caso, indicando o nome de inventariante ou, na falta deste, de todos os herdeiros e junte aos autos cópia do cartão de CPF e RG ou outro documento de identificação civil do inventariante ou dos herdeiros nomeados, com as respectivas procurações e comprovantes de endereço, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo supracitado, junte aos autos cópia do extrato da(s) conta(s) poupança objeto da ação referente a todos os períodos discutidos, sob pena de preclusão da prova, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012440-8 - JURANDY GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. O patrono informou o falecimento da

parte autora. Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 265 do CPC. Intime-se a patrona da parte autora

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do art. 43 do Código

de Processo Civil, atendo-se ao disposto no artigo 112 da Lei n. 8.213/91, bem como da ordem estabelecida no artigo 1829 do Código Civil. Deverá ser juntado aos autos os documentos pessoais dos habilitantes, bem como certidão de dependentes do INSS. Havendo pedido de habilitação, manifeste-se o INSS no prazo de 15 (quinze) dias. E após, tornem-

se os autos conclusos. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012458-5 - SEVERINA MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e ADV.

SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Considerando a natureza do pedido, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme tabela abaixo. O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem

como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da lei n. 10.259/01).Cite-se.

Intimem-se.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012458-5

SEVERINA MARIA DIAS DA SILVA

05/11/2009 13:30:00

2008.63.06.012861-0

SIMONE GRAVINO DE PAIVA

22/10/2009 13:30:00

2008.63.06.013079-2

BENEDITO FONSECA DA SILVA

20/10/2009 14:00:00

2008.63.06.012861-0 - SIMONE GRAVINO DE PAIVA (ADV. SP066037 - ELIO GONCALVES DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Considerando a natureza

do pedido, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme tabela abaixo. O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da lei n. 10.259/01). Cite-se. Intimem-se.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.012458-5

SEVERINA MARIA DIAS DA SILVA

05/11/2009 13:30:00

2008.63.06.012861-0

SIMONE GRAVINO DE PAIVA

22/10/2009 13:30:00

2008.63.06.013079-2

BENEDITO FONSECA DA SILVA

20/10/2009 14:00:00

2008.63.06.012906-6 - ROQUE DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Tendo em vista a petição anexada em 15/05/09, concedo

o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora esclareça sobre o termo de prevenção, sob pena de extinção do feito. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.012970-4 - MARIA ELIANE FERREIRA CAMPOS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.

SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Considerando os fatos alegados, conjunto probatório, informações extraídas do Plenus\_hismed e recomendação do Sr. Perito, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia 28/10/2009, às 10:45 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ (A) FEDERAL:

2008.63.06.013034-2 - BERNADETE JOAO CAETANO/ REPRES. E OUTRO (ADV. SP263892 - GISELDA ALVES BOMFIM); RICARDO SILVA CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos

etc. Petição anexada aos autos em 11/02/2009: defiro. Desnecessária nova citação por se tratar de contestação padrão.

Intime-se o perito para que entregue o laudo médico judicial em 48 horas. sobrevindo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013073-1 - LOURDES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Considerando a natureza do

pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 29/10/2009 às 14h. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se. Cite-se. JUIZ

(A) FEDERAL:

2008.63.06.013079-2 - BENEDITO FONSECA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Considerando a natureza do pedido, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, conforme tabela abaixo. O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem

resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da lei n. 10.259/01). Cite-se. Intimem-se.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
DATA/HORA AUDIÊNCIA  
2008.63.06.012458-5  
SEVERINA MARIA DIAS DA SILVA  
05/11/2009 13:30:00  
2008.63.06.012861-0  
SIMONE GRAVINO DE PAIVA  
22/10/2009 13:30:00  
2008.63.06.013079-2  
BENEDITO FONSECA DA SILVA  
20/10/2009 14:00:00

2008.63.06.013118-8 - APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc.Petição anexada em 02/06/2009: Defiro. Considerando os fatos alegados, conjunto probatório e recomendação da Sra. Perita, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia 28/10/2009, às 9:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova.Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.Intimem-se. JUIZ (A) FEDERAL:

2008.63.06.013127-9 - CARLINDA NEVES PEREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Considerando a natureza do pedido, designo a realização de perícia, conforme tabela abaixo. Ressalto que a perícia social será realizada na residência da parte autora. Intime-se.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
DATA/HORA AGENDA PERÍCIA  
2008.63.06.012244-8  
ELZO MARQUES LOBATO  
(13/08/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2008.63.06.013127-9  
CARLINDA NEVES PEREIRA  
(16/10/2009 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL)

2008.63.06.013260-0 - MARIA LUISA DA ROCHA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos em 31/03/2009 e o documento anexado aos autos em 30/06/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção. Assim, aguarde-se a realização da audiência designada. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013312-4 - ROSA MARIA DE ALBUQUERQUE QUEIROZ (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS

MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Petição anexada em 18/06/2009: Defiro. Compulsando os autos verifico que até o presente momento a Sra. Perita, Dra. Priscila Martins, não apresentou seu laudo pericial. Assim, intime-a para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o seu laudo.Sobrevindo o laudo pericial, tornem-se os autos conclusos. Intime-se a Perita desta decisão com urgência.Intimem-se as partes.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013457-8 - DJANIRA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Considerando os fatos alegados, conjunto probatório e recomendação do Sr. Perito Judicial, designo perícia médico-judicial na especialidade psiquiatria com o Dr. Antônio José Eça a ser realizada no dia 03/11/2009, às 9:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013578-9 - LAIS MONTEIRO DE MOURA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES e ADV.

SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 17/06/2009: Indefiro, por ausência de respaldo legal.Intime-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013590-0 - MARCILIA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013638-1 - GASPAR GILVAN DA SILVA (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO e ADV. SP158810 - REINALDO CARLOS DOS SANTOS e ADV. SP235704 - VANESSA DE MELO ZOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Petição de 26/11/2008: concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte autora comprovar o alegado documentalmente. Cumprida a diligência ou decorrido o prazo, tornem os

autos conclusos. Laudos periciais anexados aos autos: ciência às partes. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013675-7 - JAIR ARCHANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS e ADV. SP104403 - ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Vistos. Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, conforme tabela abaixo. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.013675-7

JAIR ARCHANJO DE OLIVEIRA

22/04/2010 13:40:00

2008.63.06.013769-5

ANTONIO LUIZ GONZAGA

23/04/2010 13:40:00

2008.63.06.014091-8

MATILIS DA SILVA

26/04/2010 13:40:00

JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013706-3 - MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a

manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção. Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos. Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo. Após, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.013769-5 - ANTONIO LUIZ GONZAGA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, conforme tabela abaixo. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.Cite-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.013675-7

JAIR ARCHANJO DE OLIVEIRA

22/04/2010 13:40:00

2008.63.06.013769-5

ANTONIO LUIZ GONZAGA  
23/04/2010 13:40:00  
2008.63.06.014091-8  
MATILIS DA SILVA  
26/04/2010 13:40:00

2008.63.06.014091-8 - MATILIS DA SILVA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, conforme tabela abaixo. As partes ficam dispensadas do comparecimento,

hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo.

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2008.63.06.013675-7

JAIR ARCHANJO DE OLIVEIRA

22/04/2010 13:40:00

2008.63.06.013769-5

ANTONIO LUIZ GONZAGA

23/04/2010 13:40:00

2008.63.06.014091-8

MATILIS DA SILVA

26/04/2010 13:40:00

2008.63.06.014171-6 - CICERO JOSE PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) : " Vistos. Em cumprimento à determinação judicial, a

parte autora anexa em 01/04/2009 o mesmo comprovante de residência em nome de terceiro. Nada obstante, o endereço informado na petição inicial também diverge do comprovante anexado. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez)

dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014172-8 - GILMAR BAPTISTUCCI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Tendo em vista a petição anexada em

01/04/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada, conforme decisão proferida 02/03/2009, sob

pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014173-0 - ITALO RODRIGUES CONCIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Tendo em vista a petição

anexada em 14/04/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente

a decisão proferida em 02/03/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014242-3 - MARINA TANCREDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Em cumprimento à determinação judicial,

a parte autora anexa em 14/04/2009 o mesmo comprovante de residência em nome de terceiro. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de

extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014282-4 - ALICEA RIBEIRO LIMA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 -

MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o

dia 20/08/2009 às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014294-0 - ANALIA ROSA DE JESUS REBOLCAS (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO e ADV. SP158019 - JEANE DE LIMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos. Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 19/08/2009 às 15:30 horas. As partes ficam dispensadas do Comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014418-3 - SILAS LUCIMAR DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Considerando o comunicado do Sr. Perito, designo

perícia médico-judicial com o Dr. Márcio Antonio da Silva para o dia 10/08/2009 às 15:15 horas, nas dependências deste

Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica relativa à sua doença, sob pena de preclusão da prova. Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014494-8 - HAPOLY MACEDO (ADV. SP197080 - FERNANDA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Tendo em vista a petição anexada em 14/04/2009,

concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora apresente cópias

da(s) petição(ões) inicial (is), sentença ou acórdão, se houver, bem como certidão de trânsito em julgado, a serem extraídas dos autos do processo 9500257718, para finalidade de análise da ocorrência de possível prevenção. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014555-2 - SERGIO BERTOLAZO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos

em 26/03/2009: indefiro. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014613-1 - SIDNEI CAVALHEIRI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR

DE BARROS MACHADO e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Vistos. Designo audiência para julgamento do feito, em

caráter de pauta extra, para o dia 16/04/2010, às 13h40min. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Cite-se. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014657-0 - EDVALDO SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte

autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção. Intime-se o Sr. Perito, com urgência, a entregar o laudo médico pericial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014667-2 - MARIA ZULENE MACIEL DE BRITO (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS e

ADV. SP158159E - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Assim, intime-se a perita judicial para entregar o laudo médico em 48 horas. Sobrevindo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.014917-0 - MARIA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Determino a suspensão do feito, nos termos do artigo

265 do CPC. Aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.015053-5 - VALERIA VANUCCI SOARES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter

de pauta extra, para o dia 18/12/2009, às 13h40min. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.015055-9 - ADELINO FERREIRA SOARES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter

de pauta extra, para o dia 18/12/2009, às 14hs. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas Oportunamente da sentença. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.015074-2 - EDIVALDO FERREIRA (ADV. SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Providencie o setor de protocolo à retificação do complemento

para 001, uma vez que trata-se de pedido de reajustamento pelo IRSM de fevereiro de 1994. Após, cite-se. Int. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.015166-7 - VERA LUCIA CARAVAGGIO (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) : " Vistos. Tendo em vista a petição anexada em

24/03/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 02/03/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2008.63.06.015174-6 - JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " INFORMAÇÃO Informo Vossa Excelência que,

através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção: - 2007.63.06.020078-9 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta face do INSS, visando a REVISÃO da renda mensal inicial

(RMI) da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de que é titular, de modo que seu valor não se limite à alteração do coeficiente de cálculo da RMI de 91% para 100% do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença que o precedeu, mas sim seja constituída uma nova RMI com base no artigo 29, § 5º da Lei nº 8.213/91. A ação foi julgada procedente e, atualmente o processo encontra-se em grau de recurso. Vistos em inspeção. Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 26/10/2009, às 14:30 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.010086-3 - MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ADV. SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Em

cumprimento à determinação judicial, a parte autora anexada em 13/04/2009 apenas recibos de depósitos em conta poupança. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia do EXTRATO da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação. Após o decurso do

prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.011549-0 - ARLINDO ABDALLA (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Tendo em vista a petição anexada em 20/04/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 17/03/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.011695-0 - ARTUR EDUARDO VALENTE AYMORE (ADV. SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Tendo em vista a petição anexada em 20/04/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 17/03/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.01.016633-3 - ODILON EDUARDO SKONIECZNY (ADV. SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : " Vistos, etc. Na petição anexada em 11/05/09 a parte autora declara que reside na cidade de Campinas, e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço, em seu nome. A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba. Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Campinas, é do Juizado Especial Federal Cível de Campinas, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000100-5 - JOSE COUTINHO DA SILVA NETO (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em cumprimento parcial à determinação judicial, a parte autora anexa em 17/06/2009 apenas o comprovante de residência. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 27/05/2009, juntando aos autos cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se. JUIZ (A) FEDERAL:

2009.63.06.000102-9 - ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em cumprimento parcial à determinação judicial, a parte autora anexa em 17/06/2009 apenas o comprovante de residência. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 27/05/2009, juntando aos autos cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se. JUIZ (A) FEDERAL:

2009.63.06.000182-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP149883 - ELIOREFE FERNANDES BIANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 13/04/2009: comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A)

FEDERAL:

2009.63.06.000194-7 - FRANCISCO PEDRO MANTOVANO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.

SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a petição anexada aos autos em 13/03/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida 02/03/2009, juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000219-8 - DANIELA SACCOMANNO FREITAS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos.Tendo em vista a

petição anexada aos autos em 14/04/2009, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida 02/03/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000220-4 - OSNI BORGES DA SILVA (ADV. SP183577 - MANOEL OSÓRIO ANDRADE e ADV. SP141900 -

JOAO APARECIDO CARNELOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 29/05/2009: indefiro. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

para que a parte autora cumpra INTEGRALMENTE a decisão proferida 02/03/2009, sob pena de extinção do feito. Após

o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000304-0 - MARIA DE FATIMA CARVALHO DA COSTA (ADV. SP245911 - TAUHANA DE FREITAS

KAWANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos.

Petição anexada aos autos em 16/04/2009: proceda a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ao cumprimento da solicitação contida no item 1.1 do Ofício 023/2008/Ag. Itapevi SP, fornecido pela CEF e datado de 09 de Abril de 2009. Após, traga aos autos o instrumento devidamente protocolizado naquela agência bancária, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000317-8 - FERNANDO DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS e ADV.

SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Cuida-se de ação ajuizada por FERNANDO DIAS MOMENSSO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pretende a condenação na correção do saldo da conta poupança em decorrência dos expurgos inflacionários ocasionados pelos Planos Econômicos. A parte autora declarou na petição inicial

que residia em Osasco, mas não comprovou aquele endereço. Em cumprimento à determinação judicial de 02/03/2009, a

parte autora anexa em 23/03/2009 documento comprovando endereço na cidade de São Paulo, em nome de sua esposa. A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba. Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento

de feitos. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000323-3 - DIVA ESPEL DE OLIVEIRA (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada em

14/04/2009: defiro a dilação de prazo nos moldes do requerido para cumprimento da determinação judicial sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000333-6 - JOSE LUIZ NEMES (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos

em 02/04/2009: indefiro. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000334-8 - FLORINALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos.

Petição anexada aos autos em 26/03/2009: indefiro. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000335-0 - DORNELES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos.

Petição anexada aos autos em 26/03/2009: indefiro. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000398-1 - LUIZ CARLOS MARION (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em cumprimento à determinação judicial proferida em

02/02/2009, a parte autora anexa em 25/02/2009 comprovante de residência em nome de terceiro. Nada obstante o comprovante de residência pertencer à mãe da parte autora, na procuração outorgada ao advogado subscritor da petição inicial são informados números telefônico residencial e móvel com código DDD 14. Além disso, em pesquisa ao Sistema

Plenus, consta como válido para correspondências o endereço na cidade de Piratininga, cujo código DDD também é 14. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência

em nome próprio e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste

juízo, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000411-0 - ANA SANTANA PEREIRA DA COSTA AMORIM (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Em cumprimento

parcial à determinação judicial, a parte autora anexa em 2/03/2009 apenas o comprovante de residência. Assim, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra integralmente a decisão proferida em 02/03/2009 juntando aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000418-3 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI e

ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 30/04/2009: defiro a dilação de prazo nos moldes do requerido para cumprimento integral da decisão judicial proferida em 02/03/2009, sob pena de extinção do feito

sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000423-7 - VALENTIM BASSO (ADV. SP272636 - DULCILEIDE ADRIANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 01/04/2009: concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 02/03/2009, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000456-0 - LUCIA BATISTA DOS SANTOS BELLO (ADV. SP264349 - EUGENIA NUNES IGNATIOS e ADV. SP252649 - LUIS GUSTAVO DI GIAIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 19/03/2009: concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 02/03/2009, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000459-6 - NAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Em cumprimento à determinação judicial proferida em 02/02/2009, a parte autora anexa petição em 25/02/2009 requerendo dilação de prazo para apresentação de documentos necessários à verificação da ocorrência de possível prevenção. Ocorre que o relatório de prevenção não acusou qualquer pendência, tampouco a decisão proferida em 02/02/2009 contém determinação neste sentido, mas tão somente se refere ao comprovante de residência. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 02/02/2009, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000468-7 - LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Em cumprimento à determinação judicial, a parte autora anexa em 16/04/2009 um comprovante de residência antigo (06/08/2007). Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, que se deu em dez/2008, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000469-9 - JOSE LUCIO TOMAZ (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Em cumprimento à determinação judicial, a parte autora anexa em 16/04/2009 o mesmo comprovante de residência antigo (fev/2008). Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, que se deu em dez/2008, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000476-6 - GENILDO FRANCISCO SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e ADV. SP153815 - ROBERTO SORIANO DE AMORIM e ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e ADV. SP232136 - THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Em cumprimento à determinação judicial, a parte autora anexa em 16/04/2009 o mesmo comprovante de residência antigo (18/08/2007). Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez)

dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de residência contemporâneo à propositura da presente demanda, que se deu em dez/2008, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000526-6 - VAGNA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086588 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA e ADV. SP034774 - JAIR SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Vistos. Petição anexada aos autos em 01/04/2009: concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que

a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 02/03/2009, sob pena de extinção do feito sem exame

do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000529-1 - PATRICIA NEUBAUER DE ALMEIDA (ADV. SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA e

ADV. SP092080 - ELIANA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Petição anexada aos autos em 17/04/2009: concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 02/03/2009, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000563-1 - ASSIS JOSE DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a petição protocolizada em

16/03/2009, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 04/02/2009, sob pena de extinção do feito. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 04/02/2010, às 13h40min. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000564-3 - ANISIO CARDOSO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter

de pauta extra, para o dia 12/02/2010, às 13hs. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000588-6 - DIEGO CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA); JURACI

FERREIRA GARCIA(ADV. SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 15/04/2010, às 13h40min. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Oficie-se à Gerente Executiva do INSS em OSASCO para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, esclareça se o pagamento do período reclamado não foi efetuado e, em caso negativo, o motivo, fazendo-se acompanhar da cópia integral do procedimento administrativo dos benefícios 31/116.322.611-1 e 21/115.666.594-6. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000603-9 - DERNIVAL PEDRO LINS (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em cumprimento parcial à determinação judicial, a parte autora anexa em 23/06/2009 apenas a procuração por instrumento público. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 05/06/2009, juntando aos autos comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000623-4 - FRANCISCO JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 24/02/2010, às 13h20min. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000632-5 - ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP099274 - FLORISVALDO OLIVEIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos.

Petição anexada aos autos em 14/04/2009: comprove documentalmente o alegado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000635-0 - VILMA REGIANE DA COSTA SILVA CANDIDO (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição

anexada aos autos em 07/04/2009: comprove documentalmente o alegado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000638-6 - THEREZA NEMETH (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos

em 15/04/2009: comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000644-1 - LADY DOS SANTOS GHILARDI E OUTROS (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE e ADV. SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); ANTONIO DURVAL GHILARDI(ADV.

SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); ANTONIO DURVAL GHILARDI(ADV. SP074081-GETULIO

FRANCISCO RODRIGUES); PEDRO JACINTHO DOS SANTOS(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); PEDRO JACINTHO DOS SANTOS(ADV. SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES);

MARIA DE

FATIMA SANTOS(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); MARIA DE FATIMA SANTOS(ADV.

SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES); ODAIR JACINTO DOS SANTOS(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); ODAIR JACINTO DOS SANTOS(ADV. SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES);

NAGILA SILVA RODRIGUES(ADV. SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE); NAGILA SILVA RODRIGUES

(ADV. SP074081-GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Petição anexada aos autos em 07/04/2009: comprove documentalmente a

alegada recusa da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000646-5 - JESSENI SANTANA DE CARVALHO (ADV. SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO e

ADV. SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos.petição anexada aos autos em 13/04/2009: indefiro. Concedo o prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente

ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação pela parte ré. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000647-7 - MALVA MARIA MELO SOUZA (ADV. SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO e ADV.

SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 13/04/2009: indefiro. Concedo o prazo improrrogável de 30

(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade

do cumprimento dessa determinação pela parte ré. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A)

FEDERAL:

2009.63.06.000728-7 - ISABEL DE JESUS SILVA E OUTRO (ADV. SP223951 - EDUARDO RODRIGUES DELFINO);

ANTONIO DE JESUS SILVA(ADV. SP223951-EDUARDO RODRIGUES DELFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Trata-se de ação ajuizada por Isabel de Jesus

Silva e outro em face da Caixa Econômica Federal, na qual pleiteia que haja a inclusão ao termo de adesão conforme Lei

Complementar n. 110/2001, bem como o levantamento dos valores pelos herdeiros do titular da conta fundiária. Tendo em

vista que o prazo já expirou para o referido Termo de Adesão previsto na LC n. 110/01 e que somente nos dias atuais é possível judicialmente o pleito de atualização da conta fundiária, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000826-7 - ELISANGELA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP205868 - ERENALDO SANTOS SALUSTIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte

autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção. Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação. Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20). Confiro o prazo de 15

dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito. Após, tornem os autos conclusos. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000853-0 - CICERO JUVENCIO ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INFORMAÇÃO Informo Vossa

Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:- 2008.63.06.008796-5 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta face do INSS. A ação foi extinta, sem análise do mérito, devido ao não comparecimento da parte autora a perícia médica judicial. Vistos em inspeção. Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada. Aguarde-se a realização da perícia designada. JUIZ(A) FEDERAL:"

2009.63.06.000866-8 - JOAO LUIZ DA COSTA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em petição anexada aos autos em 22/06/2009 a parte autora, devidamente representada por curador, se nega a cumprir a decisão judicial proferida em 05/06/2009 alegando "que nunca lhe fora dado documento que comprovasse tal requerimento no INSS conforme foi explanado nos fatos item 5 da petição inicial." Contudo, tais fundamentos não podem servir de escusa para libera-se dos ônus processuais que são impostos às partes, ainda mais por estar devidamente representada por advogado. Assim, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, ou comprove documentalmente a recusa da autarquia, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.000958-2 - CONCEICAO CREMM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES); JULIO BUENO DE OLIVEIRA(ADV. SP209950-KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 12/03/2009: comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001163-1 - ELENI LIMA SENA (ESPÓLIO) (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 16/04/2010, às 14 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.Cite-se. Intimem-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001303-2 - WALDIR MALDONADO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 14/04/2009: comprove documentalmente a alegada recusa da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001366-4 - JOAQUIM PINHEIRO NETO (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 11/09/2009 às 15:30 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001450-4 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA CASTELLANO (ADV. SP089323 - TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Petição anexada aos autos em 29/05/2009: defiro a retificação. Dê-se ciência à parte autora da decisão proferida 17/03/2009, para que a cumpra integralmente, sob o mesmo prazo e penalidade lá cominadas. Por fim, tendo em vista manifestação da parte autora e o Comunicado Médico anexado aos autos 24/06/2009, declaro precluso o direito à produção daquela prova. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001541-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte autora e os documentos anexados aos autos em 23/03/2009 e 26/06/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção. Aguarde-se a realização da perícia designada.JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001576-4 - APARECIDO GONÇALVES (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI e ADV.

SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, bem como a pesquisa efetuada no sistema de informática deste Juizado, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente. Assim, sobrevindo os laudos médicos, tornem os autos conclusos. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001648-3 - CLAUDIANO JOSE FILHO (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a petição anexada em 04/06/09, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.001849-2 - SENHORINHA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482

- PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO e ADV.

SP215448 - DANIELI CRIST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Na

petição anexada em 14/05/09 a parte autora declara na petição inicial que reside na cidade de Caieiras, e apresenta documento comprovando aquele endereço, em seu nome. A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba. Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Caieiras, é do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002120-0 - JOEL FRANCISCHELLI (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Na petição anexada em 15/05/09 a parte autora

declara na petição inicial que reside na cidade de São Paulo, e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço, em seu nome. A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco,

Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba. Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002318-9 - NILZETE DA SILVA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos. Em

cumprimento à determinação judicial, a parte autora anexa em 24/06/2009 comprovante de residência ilegível e sem data. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 05/06/2009, juntando aos autos comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002326-8 - MILTON MARIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV.

SP087948 - FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Petição anexada aos autos em 17/06/2009: concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão judicial proferida em 05/06/2009, juntando aos autos cópia do contrato de locação e/ou recibos de pagamento de aluguel, se houver, ou Carta de Concessão/Comunicado de Decisão emitidos pelo INSS, a fim de comprovar a

residência

da parte autora em Município abrangido pela jurisdição deste Juizado, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do

Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos

conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.002848-5 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/ revisão de seu benefício previdenciário. Na petição anexada em 12/06/09, a parte autora declara que reside em São Paulo apresenta documentos comprovando aquele endereço. A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba. Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado. A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível

de São Paulo. Intimem-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003071-6 - GLEDES LACROT FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a

parte autora emendar a sua petição inicial, já que não constou o pedido e a assinatura do patrono da causa, sob pena de extinção. Após, tornem os autos conclusos para análise do termo de prevenção. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003549-0 - MARLENE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO

ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Designo audiência para

tentativa de conciliação para o dia 18/12/2009 às 14:00 horas. Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato

de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se as partes. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003591-0 - REIKO KUDO TOMIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção

anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.003947-1 - ADELADIA GOMES DE MORAIS (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Petição anexada aos autos 15/06/2009:

Defiro, proceda a Secretária a alteração do endereço da parte autora. No mais, tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos em 15/06/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre este processo e o processo apontado no termo de prevenção. Aguarde-se a realização da perícia designada. Após, tornem os autos conclusos. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004659-1 - LUCIA DE JESUS RIBEIRO NAVAS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e

ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com

efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC

e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial,

é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004660-8 - JILDENI RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004661-0 - LEUDIMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004663-3 - MARIA JULIA FLORENCIO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUIZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004674-8 - MARIA ELIETE MODESTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004680-3 - CRISTOVÃO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP051459 - RAFAEL CORTONA e ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI e ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI e ADV. SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA e ADV. SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR e ADV. SP191912 - M) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004684-0 - DERIVALDO NASCIMENTO MORENO (ADV. SP264004 - RACHEL GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004685-2 - SHERMAN NOGUEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. e análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista,

inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. o caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004686-4 - AMADEU SAMPAIO GOMES (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004687-6 - SEVERINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

2009.63.06.004694-3 - BENEDITO MARCOS BOTELHO DE SIQUEIRA (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das

alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes. JUÍZ(A) FEDERAL:

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0239/2009

2008.63.09.004447-6 - EUNICE DA SILVA (ADV. SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de produção de prova testemunhal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 02 de setembro de 2009 às 13:00 horas. 2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. Intimem-se.

2008.63.09.004838-0 - MARIA DO SOCORRO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ e ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, às 10h15min. Intimem-se

2008.63.09.005057-9 - RICARDO HUMBERTO RICARDO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, às 10h15min. Intimem-se

2008.63.09.005064-6 - DINA MARADEI SENE (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, às 10h15min. Intimem-se

2008.63.09.005290-4 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS LEAL (ADV. SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 09 de SETEMBRO de 2009 às 13:00 horas. Intimem-se.

2008.63.09.005519-0 - ANTONIO MATIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, às 10h30min. Intimem-se

2008.63.09.005564-4 - ADEMIR GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO)

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h30min.Intimem-se

2008.63.09.007095-5 - SILVANA CRISTINA CAROTENUTO (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; KAUAN CAROTENUTO NUNES ALVES (ADV.

SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) : 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que 2. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 10 de JANEIRO de 2010 às 14:00 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.007592-8 - MARCIA DE PAIVA (ADV. SP104448 - MARCIO SHIGUEYUKI NAKANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno

audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h45min.Intimem-se

2008.63.09.008790-6 - NOELIA PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES); VALTER PINHEIRO FILHO(ADV. SP205443-FABIO ADRIANO GOMES); HUDSON BRITO PINHEIRO(ADV. SP205443-

FABIO ADRIANO GOMES); ERICA BRITO PINHEIRO(ADV. SP205443-FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA

DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos cópia de comprovante de residência, atual e em seu nome, bem como cópia da

CTPS do segurado falecido.2. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 10 de DEZEMBRO de 2009 às 16:00 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009053-0 - BARTOLOMEU ALVES DE SOUZA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE

SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Anote-se o endereço correto do

autor, constante no instrumento de procuração.2. Redesigno a perícia social para 25 de AGOSTO de 2009, a ser realizada no endereço do autos.3. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 17 de DEZEMBRO de

2009 às 16:00 horas.4. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009080-2 - SUELI TEIXEIRA LIMA (ADV. SP156969B - IZABEL TOKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h45min.Intimem-se

2008.63.09.009100-4 - MARLI TOMAS DE SOUZA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 13 de OUTUBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009103-0 - ANTONIO SOARES DE BRITO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento

para 02 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009105-3 - DIVA DAS GRACAS FERREIRA DE LIRA (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez)

dias,  
SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos cópia legível de seu CPF.2. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 14 de OUTUBRO de 2009 às 14:00 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009109-0 - CLEONICE DE JESUS BISPO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias,

SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício, bem como cópia

legível de seu CPF.2. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 14 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009821-7 - ESTELITA CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE

EXTINÇÃO, para que traga aos autos comprovante de residência, ATUAL E EM SEU NOME.2. Tendo em vista o desligamento da perita social, redesigno-a para o dia 24 de AGOSTO de 2009, a ser realizada no endereço da autora.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 14 de JANEIRO de 2010 às 14:00 horas.5. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos

do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.000007-6 - MARIA ROSILDA SOARES HERASMO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA

e ADV. SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 11h00.Intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0239/2009

2008.63.09.004447-6 - EUNICE DA SILVA (ADV. SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista a necessidade de produção de prova testemunhal, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 02 de setembro de 2009 às 13:00 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.004838-0 - MARIA DO SOCORRO BATISTA MONTEIRO (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE

QUEIROZ e ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h15min.Intimem-se

2008.63.09.005057-9 - RICARDO HUMBERTO RICARDO (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da

pauta,  
redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h15min.  
Intimem-se

2008.63.09.005064-6 - DINA MARADEI SENE (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h15min. Intimem-se

2008.63.09.005290-4 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS LEAL (ADV. SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 09 de SETEMBRO de 2009 às 13:00 horas. Intimem-se.

2008.63.09.005519-0 - ANTONIO MATIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h30min. Intimem-se

2008.63.09.005564-4 - ADEMIR GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h30min. Intimem-se

2008.63.09.007095-5 - SILVANA CRISTINA CAROTENUTO (ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; KAUAN CAROTENUTO NUNES ALVES (ADV. SP270354-VANESSA MARTINS DA SILVA) : 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que 2. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 10 de JANEIRO de 2010 às 14:00 horas. 3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. Intimem-se.

2008.63.09.007592-8 - MARCIA DE PAIVA (ADV. SP104448 - MARCIO SHIGUEYUKI NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h45min. Intimem-se

2008.63.09.008790-6 - NOELIA PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES); VALTER PINHEIRO FILHO (ADV. SP205443-FABIO ADRIANO GOMES); HUDSON BRITO PINHEIRO (ADV. SP205443-FABIO ADRIANO GOMES); ERICA BRITO PINHEIRO (ADV. SP205443-FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos cópia de comprovante de residência, atual e em seu nome, bem como cópia da CTPS do segurado falecido. 2. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 10 de DEZEMBRO de 2009 às 16:00 horas. 3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. Intimem-se.

2008.63.09.009053-0 - BARTOLOMEU ALVES DE SOUZA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P SQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Anote-se o endereço correto do autor, constante no instrumento de procuração. 2. Redesigno a perícia social para 25 de AGOSTO de 2009, a ser realizada no endereço do autos. 3. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 17 de DEZEMBRO de 2009 às 16:00 horas. 4. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. Intimem-se.

2008.63.09.009080-2 - SUELI TEIXEIRA LIMA (ADV. SP156969B - IZABEL TOKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 10h45min.Intimem-se

2008.63.09.009100-4 - MARLI TOMAS DE SOUZA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 13 de OUTUBRO de 2009 às 15:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009103-0 - ANTONIO SOARES DE BRITO (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 02 de SETEMBRO de 2009 às 14:30 horas.2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009105-3 - DIVA DAS GRACAS FERREIRA DE LIRA (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos cópia legível de seu CPF.2. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 14 de OUTUBRO de 2009 às 14:00 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009109-0 - CLEONICE DE JESUS BISPO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que junte aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício, bem como cópia legível de seu CPF.2. Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para 14 de OUTUBRO de 2009 às 14:30 horas.3. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.Intimem-se.

2008.63.09.009821-7 - ESTELITA CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que traga aos autos comprovante de residência, ATUAL E EM SEU NOME.2. Tendo em vista o desligamento da perita social, redesigno-a para o dia 24 de AGOSTO de 2009, a ser realizada no endereço da autora.3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).4. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 14 de JANEIRO de 2010 às 14:00 horas.5. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.000007-6 - MARIA ROSILDA SOARES HERASMO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA e ADV. SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de agosto de 2009, as 11h00.Intimem-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000240

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2007.63.01.090938-2 - EMERSON DO NASCIMENTO (ADV. SP030937 - JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo

267, inciso V do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.028823-2 - ANTONIO DE LIMA LIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, ACOLHO

PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em

obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente

da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos

administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267,

inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos

do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.008615-0 - MARTIN MIRANDA RADDATZ (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.006655-1 - LUIZ MANOEL DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.006922-9 - SEBASTIAO MINERVINO DA ROCHA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP

172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.003547-9 - OMAIR JOSE MONTEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265). Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE

## AUTORA

para condenar a Caixa Econômica Federal somente em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%)

e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

## APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO

DO DIREITO DE AÇÃO da parte autora em relação aos planos "Bresser" e "Verão" e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor

da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 44,80% sobre o saldo

existente em abril de 1990, somente em relação aos valores que não foram bloqueados e transferidos ao Banco Central do

Brasil, por força da MP 168/90 - e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora,

CONFORME ACIMA EXPOSTO. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito,

serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no

prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em

nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial. Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde

já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Se a

parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003069-0 - MIYUKI OYAMA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003620-4 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004105-4 - PAULO VIEIRA DANTAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos

juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na

ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados

ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao

cumprimento do julgado.Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003574-1 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003568-6 - JOSE MARIA RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003802-0 - MARLENE APARECIDA JORDÃO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003546-7 - PEDRO SCAFF (ADV. SP198403 - DARCI BENEDITO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003447-5 - DOMINGOS PIERETTI BERLOFFA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003444-0 - TEREZINHA TORRES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003543-1 - MAURILIO MARANGONI (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002812-8 - CESAR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005411-1 - ANTONIO FRANCISCO VITOR (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002748-3 - JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em

atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE

- janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que

proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004053-0 - FRANCISCO APARECIDO SIMAO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003944-8 - JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO

JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003946-1 - CLAUDIO BRAGA RODRIGUES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO  
JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004049-9 - IVANILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004051-7 - LAURO TAKENOBO IAMANE (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003942-4 - IDELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO  
JUNIOR) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004054-2 - LONDES LINS DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004057-8 - AFONSO HAROLDO CAETANO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004058-0 - DANIEL GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004060-8 - EDVALDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA  
SILVA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004088-8 - JOSE BASTOS VALADAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004145-5 - ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP999999-SEM  
ADVOGADO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002925-0 - CICERO SILVEIRA GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002530-9 - CLARA MITSUKO ISOGAI DOMINGOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002754-9 - CLAUDIO CYRILLO DEL RY (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003511-0 - MARIA COTA LIMA FRIOLANDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003516-9 - CLEONICE PAES ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003545-5 - JOSE DONIZETTE CAETANO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003307-0 - WALDEMIR LUIZ FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002461-5 - JOSE DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002458-5 - CLEIDE CAPO BIANCO DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.002433-0 - KASUGA ITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003686-1 - THEREZINHA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.003773-7 - YOSIO ONAKA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.005402-0 - MARIA DA APARECIDA MARTINS ROSA (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.008056-7 - ODAIR DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, ACOLHO OS PEDIDOS DA

PARTE AUTORA e julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. DETERMINO a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda à liberação dos valores existentes na conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. Os valores a se levantar estão limitados à competência dos Juizados Especiais Federais, isto é, a 60 (sessenta) salários mínimos.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000241

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.01.017769-0 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55

da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça

gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.01.000929-0 - MARINA APARECIDA LEAL REBELATO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social ao seguinte:1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à competência

de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual

de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal

atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;3) Implementar, no prazo máximo de 15 (dias), contados

da ciência desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;4) Proceder ao pagamento do assim denominado

"complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual;5)

Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês,

calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a

ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que

venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de

ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001.Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos

autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e

conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável;b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da

opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada

eletronicamente.

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2008.63.09.008937-0 - ANGELA MARIA RANGEL (ADV. SP106570 - DANIEL ROGERIO FORNAZZA e ADV. SP188858

- PALOMA IZAGUIRRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC, que

aplico subsidiariamente, em face da incompetência deste Juízo. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (DEZ) dias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267,

inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos

do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o

prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.007244-7 - HELIO GOMES SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008245-3 - JENOR PEDRO (ADV. SP190639 - ELIANE MAGDA FELIZARDO JACÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.001688-6 - MILTON JOSE SANTOS (ADV. SP255222 - MONICA SUTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001729-5 - JOSE RAIMUNDO EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP162470 - MARCO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002143-2 - ANTONIA ALVES BEZERRA (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004895-0 - RIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.002035-0 - EDNA DOS SANTOS ROCHA MEDEIROS (ADV. SP159150 - NEIDE ROCHA YOSHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01). Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001637-0 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189086 - SANDRA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que

DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.005526-0 - ALBERTO MANUEL DA COSTA AFONSO (ADV. SP239086 - HENRIQUE FERNANDO NAVARINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000712-1 - ADORACION MARIN CABALLERO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.001093-4 - SEIDI FELIX TERAJIMA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002828-8 - ALBERTINO BARBOSA (ADV. SP168707 - JOSÉ DURVAL GRANGEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000552-5 - VALTER DANTE (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003545-1 - CARLOS GOMES COUTO (ADV. SP152606 - HILDEBRANDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003550-5 - ALEX BORINI COUTO (ADV. SP152606 - HILDEBRANDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004166-9 - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004759-3 - FABIO HERNANDES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.002319-5 - MISSACO SASAKI (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000524-0 - SEBASTIAO ANGELO PURGATO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.009023-8 - DORACI PITA DE CASTRO (ADV. SP172476 - AURINEIDE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.002677-9 - DELMINDA ALVES MIZAE (ADV. SP098859 - JOSE TEODORO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.002704-8 - ALCEU LAMARTINE BERTONI (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003816-2 - ADELINA MARIA DA SILVA MARTINS (ADV. SP152606 - HILDEBRANDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001385-0 - GERALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.008770-7 - ANTONIO ALVES DE CALDAS (ADV. SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000550-1 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001331-9 - JOAO DE SOUZA DIAS NETO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.000504-5 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002199-3 - APARECIDA MARIA NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002197-0 - MARIO VITURINO DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004013-0 - MAXIMIANO DA SILVA SOARES (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001632-1 - JOAO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004017-7 - LUIZ FERNANDES DE LIMA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003398-0 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP194537 - FERNANDA GOMES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.008264-3 - SEBASTIAO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003409-0 - MERCHED RACHID MANSUR (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003407-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003406-5 - JOAO NIKOLAUS JUNIOR (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006137-1 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS DEVESA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV.

SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.003041-2 - MARIA MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.09.010668-4 - OSVADO SILVESTRE (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.004191-0 - ANTONIO JUSTINO (ADV. SP087151 - REGINA SELENE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.001624-9 - UELZA MOURA DE LIMA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação quanto aos pedidos de revisão da renda mensal inicial e extingo o feito sem exame de seu mérito.Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000951-1 - CARMELITA ASSUNCAO DE OLIVEIRA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000953-5 - JOAO PEDRO MENDES (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.001306-6 - JOANA MARTINS BARATELLI (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Expostos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,

com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004188-0 - CARLOS VALDEVINO DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por

CARLOS VALDEVINO DA SILVA (SUCESSORA ROSÂNGELA DELFINO DA SILVA) em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/502.472.642-8 até a concessão do NB 31/502.814.697-3, no montante de R\$ 6.017,88 (SEIS MIL DEZESSETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2009, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se ao INSS.Proceda a Secretaria às retificações cadastrais pertinentes a fim de constar o nome da sucessora do autor no pólo ativo da presenter ação, conforme documentos anexados aos autos virtuais.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.009569-8 - SUELI APARECIDA ARQUERRO (ADV. SP193201 - TAMARA SAMANTHA ROCHA) ; LORINE CURTIS FLOETER(ADV. SP193201-TAMARA SAMANTHA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

## SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por SUELI APARECIDA ARGUERRO e LORINE CURTIS FLOETER em face do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que seja concedido aos autores o benefício de pensão por morte, com renda mensal

de R\$ 1.482,14 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), atualizada para a competência de maio de 2009 e DIP para junho de 2009. Condene também ao pagamento dos valores atrasados, no montante de R\$ 57.502,25 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos), calculados a partir da data do requerimento administrativo, em 16.10.2006, atualizados até maio de 2009, conforme parecer da contadoria judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da

execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da

referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução

mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por

morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Saem as partes intimadas. Oficie-se o INSS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social ao seguinte: 1) Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à competência

de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual

de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994; 2) Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal

atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção; 3) Implementar, no prazo máximo de 15 (dias), contados

da ciência desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev; 4) Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual; 5)

Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, pelo sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pela parte autora ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, serão eles conferidos pela Contadoria Judicial e, caso estejam corretos e o valor

apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica desde já determinada a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei n.º 10.259 de 2001. Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará as providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente e conseqüente expedição de requisição judicial ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos e com poderes específicos para renunciar, deverá pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000249-8 - TACIANA MARQUES DAS NEVES (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003373-2 - JANETE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP223780 - KELLY CAMPOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003372-0 - ANTONIA LENILDA DE CARVALHO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002202-3 - MARIA DE LOURDES ALVES REIS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000088-0 - JOÃO DE ABREU (ADV. SP159150 - NEIDE ROCHA YOSHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000248-6 - MANOEL BALBINO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000708-3 - ADALBERTO DA SILVA PONTES (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001679-5 - BENEDITA EDINA SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000252-8 - LAURINDO DE CASTRO ALMEIDA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000253-0 - ANGELA MARIA DA COSTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000261-9 - IRENE DAS DORES MONTEIRO (ADV. SP103400 - MAURO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001338-1 - ALCIDES FERREIRA AMORIM (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000404-5 - BRASILINO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000655-8 - ANA MARIA MELLO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA

SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.09.003314-7 - PEDRO DOS SANTOS MOURA (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por PEDRO DOS SANTOS MOURA e condeno o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.050,88 (SETE MIL CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até o mês de maio de 2006, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Oficie-se o INSS, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 02/07/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
  - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
  - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

**demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;  
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.005076-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO HENRIQUES DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005077-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLOUDESLEY LOPES ALONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005078-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR HENRIQUE HENSEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005079-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005080-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
14/08/2009  
10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005081-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDA AZEVEDO CAMARGO  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005082-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE SA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005083-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA CELESTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/08/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005084-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA IGLESIAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP225769 - LUCIANA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005085-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEMOSTENES JOSE DOS ANJOS

ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005086-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005087-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005088-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO NONATO CRUZ

ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.005089-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA REZENDE

ADVOGADO: SP246883 - THALES GOMES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005090-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEILDA CARVALHO FRAGA

ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005091-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DECIO PEREIRA CARMELLO

ADVOGADO: SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005092-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRO SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005093-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ETEVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005094-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO PEREIRA BERGAMASCHI  
ADVOGADO: SP197579 - ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005095-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BIZERRA  
ADVOGADO: SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 291/2009**

2005.63.11.007412-1 - IRMAR VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.11.000053-1 - DIVA ALMEIDA FUJIMOTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Dê-se ciência à parte autora do teor da petição juntada pela União, para que traga aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, a documentação requerida, sob pena de restar prejudicada a intimação da parte ré para que providencie a juntada dos cálculos.

No mais, expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem os valores das contribuições ao plano de aposentadoria complementar e do imposto de renda retido na fonte, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumpridas as providências, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se.

2006.63.11.009853-1 - SILVIO CARLOS BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN e ADV. SP178856

- EDNEY FIRMINO ABRANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada em 05/03/09: Defiro.

Diante do lapso de tempo transcorrido, não havendo manifestação da parte autora após o desarquivamento, tornem os autos ao arquivo.

2007.63.11.001054-1 - DILCE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP238717 - SANDRA NEVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.005182-8 - GERCI BARROS DA COSTA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.009000-7 - JOSE CARLOS FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP236830 - JOSÉ ALBERTO SILVEIRA PRAÇA NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos.

Diante do noticiado através da certidão supra, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/11/2009, às 15:00 horas.

Intimem-se e comunique-se com urgência.

2007.63.11.009106-1 - ADELMO FLOR DE LIMA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da parte autora de 02/03/09: Defiro.

Oficie-se conforme requerido pela parte autora, requisitando informações ao hospital sobre exames complementares realizados por Adeldo FLor de Lima. O ofício deverá ser conter os dados pessoais do autor (RG e CPF).

Intime-se.

2007.63.11.011157-6 - MARILZA CANUTO DOS SANTOS (ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 20/02/09: Nada a decidir, tendo em vista que este Juízo esgotou sua jurisdição com o trânsito em julgado da sentença proferida em 30/09/08.

Eventual agravamento de sua enfermidade ou alteração do estado de saúde poderá ser objeto de novo pedido administrativo, o qual, se indeferido, poderá ser impugnado mediante nova ação judicial.

Dê-se ciência a parte autora, após remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2008.63.11.002290-0 - EDEVALDES MARQUES DA SILVA NETO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada nos autos.

Poderá a parte autora proceder ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2008.63.11.006145-0 - E. ATIK - UNIFORMES EPP (ADV. SP226893 - AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.007470-5 - IOLANGE ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Considerando a petição da parte autora de 10/12/08.

Considerando as informações obtidas por meio do Procedimento Administrativo juntado em 02/03/09, bem como a planilha

do Sistema Plenus anexada em 30/06/09, determino:

1. Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo suplementar de 10 dias, mormente com relação ao pólo passivo da

demanda, visto que a planilha anexada aos autos em 30/06/09 aponta a existência de outro beneficiário da pensão por morte objeto da presente demanda. Sendo assim, à luz do manifesto interesse jurídico do beneficiário indicado, entendo que o menor THAWAN SOARES DE SOUZA, representado por sua genitora Jacileide Soares Pereira, deve figurar como

parte interessada, uma vez que é beneficiário da pensão por morte NB-21/120.165.246-1 e, em caso de procedência da presente ação, à evidência, sofrerá os efeitos da coisa julgada (art. 47, CPC);

2. No mesmo prazo assinalado, deve a parte autora informar se recebia alimentos do de cujus, decorrente da conversão da separação consensual em divórcio, comprovando documentalmente;

3. Informar, ainda, se há eventual inventário em andamento, eis que o instituidor da pensão possuía bens à partilhar, nos termos da certidão de óbito juntada aos autos;

Itens 1, 2 e 3: prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

4. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n.º B-21/120.165.246-1, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, o cumprimento das providências acima determinadas, proceda-se a citação do menor Thawan e decorrido o prazo,

remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

No silêncio, tornem conclusos para extinção do processo.

Tendo em vista que há interesse de menor, proceda-se a intimação do Ministério Público Federal. Anote-se.

Intimem-se.

2008.63.11.007826-7 - JOSE GARCIA MENDEZ (ADV. SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO e ADV.

SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

2008.63.11.008543-0 - ROSANGELA DE OLIVEIRA LACERDA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito.

2008.63.11.008575-2 - AMADEU DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Requerimento do autor nos autos.

Dê-se ciência à CEF para que esclareça, no prazo de 20(vinte) dias, o noticiado pela parte autora, de modo a não permitir

dúvidas com relação ao cumprimento do julgado.

Intime-se.

2009.63.01.029100-0 - MORGANA LUCAS DE LIMA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar

o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.001386-1 - LUCILA DA PIEDADE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero a decisão anterior, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade", e que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora comprovou relação de parentesco com aquele em nome de quem está o comprovante de endereço (fls. 12/14 do arquivo pet\_provas.pdf).

Dê-se prosseguimento.

2009.63.11.001667-9 - OLGA VIRGINA ROSA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168,

posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.001743-0 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertióga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da

CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.001946-2 - SERGIO HORCEL NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.001947-4 - SERGIO HORCEL NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.002057-9 - JOANNA AVERSA MARQUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção

monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"  
Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.  
Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.  
Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.  
Decisão registrada eletronicamente.  
Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.002058-0 - AGUINALDO AMARAL (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.002061-0 - GERALDO MAGELA FERNANDES PEREZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o

Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.002065-8 - JOAO SOUZA BARRETO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em

suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse. Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.002269-2 - MARIA APARECIDA SANCHES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.003210-7 - LAERCIO PINHEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671

- DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.003584-4 - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP243992 - MONICA PEREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa

ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.003648-4 - DENIS SILVA LEITE POTENZA (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES)  
X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos

fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifica a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.003942-4 - NIVALDO FARIA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando

o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.003987-4 - FRANCELIZIO MARCOLINO (ADV. SP106141 - CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários

contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.004017-7 - VITOR GIL BARRIONUEVO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA e ADV. SP101980

- MARIO MASSAO KUSSANO e ADV. SP172150 - FERNANDO HIROSHI SUZUKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São

Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.004086-4 - DALMIRA PROVENZANO SIQUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.004181-9 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP016735 - RENATO URSINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99,

DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.004193-5 - ELISABETH SACOLITO E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); ROSA MARIA SACOLITO GARCIA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.004216-2 - JULIETA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertióga, Cubatão, Guarujá,

Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.004555-2 - FATIMA VANDA DOS SANTOS (ADV. SP106614 - SONIA MARIA DOS SANTOS A COUTINHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2009.63.11.004719-6 - JOSE ROSENDO MAGALHÃES (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 60 dias.

Int.

2009.63.11.004723-8 - TINA MARGOTTE MAGDA FABRINI (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.004788-3 - MARIA PEREIRA DE GOUVEIA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.  
Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.004828-0 - ECILMENE PEREIRA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr<sup>a</sup> Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.004919-3 - JOSELINDA LOPES DUARTE (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Consta da inicial que a parte autora requereu aposentadoria por idade ao INSS, que indeferiu o benefício.

Alega que essa decisão, todavia, seria equivocada, visto que a parte autora já teria preenchido todos os requisitos para a obtenção do benefício (carência e idade).

Decido.

Não está presente um dos pressupostos da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os documentos juntados na inicial não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa que indeferiu o

benefício. Ademais, eventual prova inequívoca da carência somente será possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício indeferido.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Com a vinda do processo administrativo, remetem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 292/2009**

2005.63.11.008954-9 - CRISTOVÃO SOARES NETO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.000045-2 - MOZART CARVALHO DE AZEVEDO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte)

dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.000051-8 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVESTRE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.000052-0 - CUNHAMBEBE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.000054-3 - OSIAS BANDEIRA DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.000055-5 - JORGE ROBERTO GABRIEL (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.000420-2 - ALCIONE PAULINO DE ARAÚJO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.000863-3 - ANTONIO CARLOS SQUINCA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.002293-9 - ROBERTO BABUGIA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88

(janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.002466-3 - VALCIR TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte)

dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.003164-3 - LUIZ ALBERTO VIANA PASCOAL (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.003286-6 - JOSE LUIS FRANÇA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88

(janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.003290-8 - MARINUS VINJU (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.004760-2 - PAULO ANTONIO GRAÇA FARINAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).  
No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.  
Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.  
Cumpra-se."

2006.63.11.004773-0 - JOSE APARECIDO CORREA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).  
No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.  
Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.  
Cumpra-se."

2006.63.11.004976-3 - WALTER TAVARES FERREIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).  
No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.  
Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.  
Cumpra-se."

2006.63.11.004980-5 - GETULIO DA COSTA E SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).  
No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.  
Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.  
Cumpra-se."

2006.63.11.004981-7 - EDEN NUNES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :  
"Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).  
No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.  
Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.  
Cumpra-se."

2006.63.11.005003-0 - IVAN MACHADO RODRIGUES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias,

documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.005422-9 - EDISON AMARO VIEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.005784-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.006374-7 - DOMENICO DALO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88

(janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.006536-7 - DANIEL CAETANO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.009379-0 - JOSE CARLOS LEITE DE SANTANA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte)

dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.009384-3 - MILTON DA COSTA CORREA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.009402-1 - MARTIN JUSTO ARAÚJO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.009403-3 - MIZUEL GOMES DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.009771-0 - MARILDA BELTRAME MARTINS AMIEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.009772-1 - SERGIO FERNANDES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88

(janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.011128-6 - ARLINDO CAETANO NUNES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

#### UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2006.63.11.011191-2 - JAIR ALVES (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2007.63.11.004571-3 - MOACIR DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88

(janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2007.63.11.004934-2 - NIVALDO SAMPAIO SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2007.63.11.004940-8 - MARCELO JOSE BARBOSA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2007.63.11.007514-6 - HUGO SALVADOR COVIELLO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei

nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

2007.63.11.007519-5 - JOSE RODRIGUES DE MENDONÇA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte)

dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se."

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 293/2009**

2005.63.11.005569-2 - NELSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 -

THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2005.63.11.005605-2 - DURVAL GONÇALVES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS

FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2005.63.11.005811-5 - EDUARDO NEVES ASSUMPÇÃO (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2005.63.11.006375-5 - JOAQUIM JOSE DA CUNHA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 -

THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2005.63.11.006380-9 - ROBERTO EDUARDO ROTELLA E OUTRA E OUTRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS FÁVERO); ELIANA RITA GASPARINI(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2005.63.11.006382-2 - JOSE NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 -

THAÍS FÁVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.000421-4 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem o tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se.

2006.63.11.001402-5 - ANTONIO CARLOS QUIXABEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.002772-0 - MANOEL CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.004906-4 - ANTONIO CARLOS CAVALCANTE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.006405-3 - JOSE RUBENS ALVES DE CASTRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) :

Em que pese o parecer da contadoria dando conta da consistência dos cálculos apresentados pela CEF, verifico que em petição datada em 12 de agosto de 2008 a parte autora informa que não há menção nos autos da correção da conta de FGTS referente à empresa indicada no extrato apresentado.

Assim, comprove a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o cumprimento da obrigação em relação à empresa indicada.

Intime-se.

2006.63.11.007283-9 - JOSÉ ÁLVARO AMARAL SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumprida a providência, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, e venham os autos conclusos para sentença.

2006.63.11.007423-0 - JOSE CARLOS ARAGAO GONÇALVES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.008468-4 - MARIA TERESA MADEIRA SOUSA VALENTE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.009685-6 - ELZIRA SOARES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.010332-0 - PEDRO TELES SANTANA (ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.010600-0 - FRANCISCO FRANCELINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2007.63.11.000712-8 - MARIO ANGELINO AUGUSTO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Expeça-se ofício à Receita Federal para que traga aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, cópias das declarações de ajuste referentes ao ano-calendário 1989 e 1990 e à entidade de previdência privada para que apresente, no mesmo prazo, documentos que comprovem os valores das contribuições ao plano de aposentadoria complementar e do imposto de renda retido na fonte, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se.

2007.63.11.000953-8 - PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Expeça-se ofício à Receita Federal para que traga aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, cópias das declarações de ajuste referentes ao ano-calendário 1989 e 1990 e à entidade de previdência privada para que apresente, no mesmo prazo, documentos que comprovem os valores das contribuições ao plano de aposentadoria complementar e do imposto de renda retido na fonte, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se.

2007.63.11.003246-9 - CRISTIANE FERNANDES DANTAS E OUTRO (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR); ROBSON DOS SANTOS AMADOR(ADV. SP181118-ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpridas as providências, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias e venham conclusos para

sentença.  
Intimem-se.

2007.63.11.004565-8 - CATARINO JOSE MENDONÇA DAS NEVES (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que,

quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que a possua.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, em respostas aos quesitos médicos e histórico da moléstia atual, a própria parte autora "relata que foi vítima de acidente de trabalho, traumatizando o joelho esquerdo, quando sofreu uma entorse ao cair da própria altura, durante o exercício de sua atividade laborativa (sic). Informa ainda ter aberto CAT e iniciou recebimento do benefício em junho de 2005, não recordando da data exata, até obter alta em 06-02-07 (sic). O autor não

sabe informar quando começou a sentir dor no joelho direito".

Mais adiante o perito confirma que "a lesão do joelho esquerdo está diretamente relacionada ao trabalho" e que "o autor relata que a lesão no joelho esquerdo ocorreu após queda da própria altura, quando carregava sacaria de açúcar", portanto, "os males alegados no joelho esquerdo estão diretamente relacionados ao trabalho (sic)".

Requisitada a cópia do processo administrativo, verifico que consta CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho emitido

pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral (fl. 17 do PA), o qual aponta acidente de trabalho ocorrido no dia 20/06/2005 (Lesão no joelho esquerdo), enquanto o autor exercia a atividade de movimentador de carga em armazém de açúcar.

Portanto, extrai-se não somente da cópia do processo administrativo mas também do próprio laudo médico judicial, que há

liame entre a enfermidade que acomete a parte autora e a atividade desempenhada por esta, razão pela qual entendo que falece competência a esta Justiça Federal, eis que incompetente para apreciar benefício acidentário e realizar perícias no ambiente laboral, sob pena de usurpação da competência da Justiça Estadual.

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Remete o inciso I, para o Anexo II, do Decreto n.º 3.048/99.

Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e/ou permanente, se e quando existente, não estivesse relacionada com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua possível causalidade direta com este, sobremaneira diante da peculiaridade da enfermidade e da atividade desempenhada pela parte autora.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o

auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude do acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à

Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.007476-2 - MAURO CUTINO (ADV. SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nos autos. Defiro.

Expeça-se ofício à Receita Federal para que traga aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, cópias das declarações de ajuste referentes ao ano-calendário 1996 a 2005 e à entidade de previdência privada para que apresente, no mesmo prazo, documentos que comprovem os valores das contribuições ao plano de aposentadoria complementar e do imposto de renda retido na fonte, no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se.

2007.63.11.009289-2 - ERONILDES DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Para elaboração de cálculos pela Contadoria, oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício n.º B-42/140221172-1, no prazo de 30 (dez) dias.

Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28/09/09 às 15 horas, tendo em vista a proximidade da audiência anteriormente designada.

Intimem-se as partes, com urgência e Oficie-se.

2008.63.11.002114-2 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Expeça-se ofício à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem os valores das contribuições ao plano de aposentadoria complementar e do imposto de renda retido na fonte,

no período regido pela lei nr 7713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995).

No ofício deverão constar os números de RG e CPF da parte autora de modo a evitar dúvidas em relação à possíveis homônimos.

Após cumprida a providência, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas.

Cumpra-se.

2008.63.11.004669-2 - WILSON BARBOZA DE AQUINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes dos laudos médico e social apresentados no presente feito.

2. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora, tendo em vista a paralisia cerebral.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a parte pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

4. Cumprida a providência, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

5. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.004928-0 - ANDREIA LUCIANA FONSECA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se vista ao INSS dos laudos médico e social apresentados no presente feito.
2. Petição da parte autora de 25/06/2009: Considerando que o feito demanda algumas providências, passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora, tendo em vista o deficit intelectual.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a parte pericianda encontra dificuldades para realizar as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

4. Cumprida a providência, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

5. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005122-5 - NICANOR FRANCOLINO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes dos laudos médico e social apresentados no presente feito.

2. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia médica e social, cujos laudos técnicos encontram-se

acostados ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O laudo pericial médico anexado aos autos virtuais atesta a existência de deficiência da parte autora, tendo em vista o deficit intelectual.

Ainda no tocante ao requisito deficiência, não se pode olvidar a conclusão levada a efeito pelo perito no sentido de que há comprometimento para a vida independente no caso da parte autora, vale dizer, a parte pericianda encontra dificuldades para realizar todas as atividades da vida diária.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), embora não tenham sido carreados documentos comprobatórios pela parte autora, ao que tudo indica,

esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

3. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

4. Cumprida a providência, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

5. No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005151-1 - DARCY MAURICIO FRUTUOSO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes do laudo social apresentado no presente feito.

2. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado consoante documento de identificação acostado aos autos, onde se vê que a parte demandante tem mais de 65 anos de idade.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Sem prejuízo, considerando o teor do laudo social, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da certidão de casamento e certidão de nascimento dos quatro filhos apontados no estudo sócio-econômico ou, na impossibilidade, informe os nomes completos, datas de nascimento e CPF respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a providência, intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis

que a contestação já está depositada em Juízo.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005153-5 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Dê-se vista às partes do laudo social apresentado no presente feito.

2. Passo a apreciar de ofício a necessidade de concessão de tutela antecipada no caso em apreço.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos acima bem como à luz da legislação que rege o benefício assistencial, foi determinada a realização de perícia social, cujo laudo técnico encontra-se acostado ao presente feito.

Pois bem, nos termos da legislação de regência da matéria, para a concessão do benefício pleiteado é necessário o preenchimento de determinados requisitos, a saber: beneficiário deficiente ou idoso maior de 65 anos, sendo que no primeiro caso, ser incapaz para a vida independente e para o trabalho e renda per capita inferior a um quarto do salário-

mínimo (não possuir meios de prover à própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família).

O requisito da idade foi comprovado consoante documento de identificação acostado aos autos, onde se vê que a parte demandante tem mais de 65 anos de idade.

Por sua vez, em relação ao segundo requisito básico, qual seja, o sócio-econômico (renda per capita inferior a um quarto do salário-mínimo), ao que tudo indica, esta logrou êxito em demonstrar a sua hipossuficiência mediante a apresentação do estudo sócio-econômico elaborado pela assistente social do Juízo.

Nestes termos, observo que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/9931, poderá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, no montante de um salário mínimo, em favor da parte

autora, até ulterior deliberação deste Juízo.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Outrossim, reservo a apreciação no tocante a eventuais efeitos patrimoniais pretéritos para após a apresentação do parecer do MPF e elaboração do parecer contábil.

Oficie-se ao INSS comunicando esta decisão.

Sem prejuízo, considerando o teor do laudo social, intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da certidão de casamento e certidão de nascimento dos seus filhos apontados no estudo sócio-econômico ou, na impossibilidade, informe

os nomes completos, datas de nascimento e CPF respectivos, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida a providência, intime-se novamente o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de

acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

Após, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005568-1 - JOSE TRINDADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267 -

MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Dê-se vista à parte autora dos laudos médico e social apresentados no presente feito.

Considerando o teor do laudo médico judicial, sobretudo a resposta ao primeiro quesito do MPF, intime-se a parte autora a

fim de que proceda a regularização do presente feito e esclareça se houve o ajuizamento de eventual ação de interdição perante a Justiça Estadual, em que conste a filha do autor, ora representante, como sua curadora provisória, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a providência, intime-se o MPF para parecer no prazo de 10 (dez) dias, por analogia legislação que rege o mandado de segurança.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.006637-0 - AECIO PEREIRA LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Tendo em vista o teor da petição da parte autora protocolada em 13/03/09, oficie-se, com urgência, à Gerência Regional

do INSS para que cumpra a decisão proferida em 06/02/09 que antecipou os efeitos da tutela, no prazo de 48 horas. Dê-se ciência à Procuradoria do INSS dos termos desta decisão. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2008.63.11.007593-0 - ARGENTINA PEREIRA FREIRE (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.  
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.  
Findo o prazo, à conclusão.  
Intime-se.

2009.63.11.001365-4 - ARMINDA FERNANDES TOITO (ADV. SP160691 - ANTONIO CARLOS BISPO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

2009.63.11.002765-3 - FRANCISCO IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Vistos.  
Em face da manifestação da parte autora, redesigno a perícia de serviço social para o dia 14/08/2009, às 14h00min, que será realizada no domicílio do autor.  
Intimem-se.

2009.63.11.003019-6 - GERALDO DE LIMA ALEXANDRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja mantido o benefício de auxílio-doença até posterior decisão judicial.  
Decido.  
Em perícia judicial, constatou-se que o autor está incapaz para o trabalho, em razão de quadro psicótico. Por outro lado, verifica-se do sistema eletrônico do INSS (INFBEN) que há previsão de cessação do benefício de auxílio-doença, concedido no âmbito administrativo, para 01/09/2009.  
Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela, a fim de que seja mantido o benefício até ulterior deliberação judicial.  
Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS seja mantido o auxílio-doença a Geraldo de Lima Alexandre até ulterior decisão.  
Expeça-se ofício com urgência.  
Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.  
Intimem-se.

2009.63.11.003199-1 - JOSE ADILSON SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Trata-se de pedido de antecipação da tutela jurisdicional, a fim de que seja mantido o benefício de auxílio-doença.  
Decido.  
Em perícia judicial, constatou-se que o autor encontra-se total e definitivamente incapaz para o exercício de sua atividade habitual em razão de problemas na coluna vertebral.  
Por outro lado, verifica-se na carta de concessão do benefício prorrogado em outubro de 2008 que o autor seria informado da data limite de tal benefício.

Dessa forma, a fim de evitar o perecimento de direito cuja plausibilidade, pelo menos nesta fase processual, já ficou demonstrada, deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela, a fim de que seja mantido o benefício até ulterior deliberação judicial.

Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS seja mantido o auxílio-doença 570.001.679-2 a José Adilson Santos até ulterior decisão.

Expeça-se ofício com urgência.

Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003620-4 - CICERO ANTONIO DE MENEZES ROSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a certidão aposta nos autos e a informação prestada pela Dra. Adriana Maria Fraga Lopes, assistente social, redesigno perícia social, a ser realizada no domicílio da autora, para o dia 18/07/09 às 13:00 hs.

Intimem-se.

2009.63.11.004337-3 - JUAN FONT MORENO (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos cópia legível do CPF.

Intime-se.

2009.63.11.004782-2 - MARIA JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP128351 - CINTHYA DE ALMEIDA RAMOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

1. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.004836-0 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte

autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Analisando a petição inicial, verifico que o pedido da parte não está claro com relação ao objeto pleiteado, vez que menciona ser o autor detentor de conta de FGTS, juntando inclusive extrato de referida conta e, no pedido, solicita crédito de correção de conta poupança. Sendo de atualização conta poupança, informe o autor o número de referida conta.

Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, nos termos do disposto no

artigo 286 do CPC, esclarecendo o pedido, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 295, I do CPC. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.004853-0 - MARIA GUERREIRO (ADV. SP204028 - CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

1. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

##### **EXPEDIENTE Nº 294/2009**

2009.63.11.001255-8 - ALBA PICOSSE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem

lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.003196-6 - VALDEMAR BARROS GARCIA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o

acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo

com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.004928-4 - EUCLIDES PIRES RAMALHO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA CLARISSE DA CONCEIÇÃO BARROS RAMALHO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o

mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o

juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados

Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.004951-0 - SUELI NABUOSUKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite

de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora

transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU

01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação ( condições da ação ) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As

condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte ( mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...). Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação ( CPC, artigo 301, X ), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito ( CPC, artigo 267, VI ). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

##### **EXPEDIENTE Nº 2009/6311000295**

##### **UNIDADE SANTOS**

2008.63.11.007814-0 - JOSE GARCIA MENDEZ (ADV. SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO e ADV.

SP196704 - EDUARDO ABDUL ABOU ARABI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante

o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do

art.

1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 0445/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.

Prazo 10 (dez) dias.

2005.63.14.003476-9 - ALBINA TERESA CATANHO BRIGHENTE (ADV. SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.001692-6 - RITA DE CASSIA DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003248-8 - APARECIDO ANTONIO IEMO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000875-2 - APARECIDA DA GRACA MARTINE FOLHA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001121-0 - MARIA CATARINA DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001331-0 - NIVALDO DONEGATTI (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001348-6 - DERLAN PEREIRA BRITO SOARES (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001360-7 - LUIZ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001389-9 - IVONE ALVES BATTILANI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.001399-1 - LUZIA COSTA AGUILAR PIMENTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.001411-9 - APARECIDA PAVAM DE ARAUJO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0446/2009**  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,  
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).  
2006.63.14.000956-1 - OSVALDO AUGUSTO ANTUNES JUNIOR (ADV. SP172627 - FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
2007.63.14.000081-1 - ANA BALTAZAR DE PAIVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES e ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES e ADV. SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
2008.63.14.002659-2 - DINALVA GUIMARAES VIEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
2008.63.14.004276-7 - MARIA JOSE DOS SANOS BARTOLOMEU (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
2009.63.14.001415-6 - GISLAINE ESTER GRACIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).  
2009.63.14.001421-1 - MARIA ALICE CILIAO MARINO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0447/2009**  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,  
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E. caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da CEF, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).  
2009.63.14.000086-8 - LAURA TESSEL ORTEGA E OUTROS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA); GINOEFA TESSER PARRA SANTILIO ; FRANCISCA TESSER PARRA MENDONCA ; JOSE LUCAS TESSEL PARRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2009.63.14.001494-6 - EUNILCE MARIA TELINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXPEDIENTE Nº 0448/2009**  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA  
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 05 (CINCO) dias.  
2007.63.14.002305-7 - VERA LUCIA RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**PORTARIA Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2009.**

**O DOUTOR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

cONSIDERANDO os termos da Resolução nº 3/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 06/2009 e nº 12/2009, ambas do Juizado Especial Federal de Andradina;

CONSIDERANDO os termos dos Memorandos 481/2009 - SUCA e nº 503/2009-SUCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 6/2009, de 02/04/2009, do Juizado Especial Federal de Andradina, para que, **onde se lê: "... no período compreendido entre 13/04/2009 a 27/04/2009,..." leia-se: "... no período compreendido entre 13/04/2009 a 26/04/2009"**.

Art. 2º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 12/2009, de 17/06/2009, do Juizado Especial Federal de Andradina, para que, **onde se lê: "... a partir de 09/06/2009, até a publicação da sua designação para a referida função comissionada,..." leia-se: "... de 09/06/2009 a 21/06/2009"**.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 1º de julho de 2009.

**PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES**

Juiz Federal Substituto

Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Andradina